

Trabalho Democracia & Direitos

Clarice Gontarski Speranza
Micaele Scheer (Orgs.)

Volume 3

Disputas e lutas por direitos no tempo presente



Esta publicação, em quatro volumes, reúne as comunicações científicas apresentadas durante o V Seminário Internacional Mundos do Trabalho, ocorrido em setembro de 2018 na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sob o tema geral "Trabalho, democracia e direitos". Paralelo ao evento internacional, foram realizadas também a IX Jornada Nacional de História do Trabalho e a IX Jornada Regional do GT Mundos do Trabalho da Associação Nacional de História (ANPUH), seção Rio Grande do Sul. Os eventos foram promovidos pelo GT Mundos do Trabalho da Associação Nacional de História, pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e pelo Programa de Pós-graduação em História da UFRGS, com financiamento Capes e CNPq e apoio de diversas entidades e instituições. O GT Mundos do Trabalho é um coletivo de historiadores cujo foco de pesquisa é a história social do trabalho no Brasil. O grupo está organizado em diversos estados do país, entre eles Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Bahia, Amazonas e Pará.



Trabalho, Democracia e Direitos



V Seminário Internacional Mundos do Trabalho

Comitê Científico

Prof. Dr. Aldrin Castellucci (UNEB)
Prof. Dr. Antonio Luigi Negro (UFBA)
Profa. Dra. Beatriz Mamigonian (UFSC)
Prof. Dr. Benito Bisso Schmidt (UFRGS)
Prof. Dr. Cesar Queiroz (UFAM)
Prof. Dr. Claudio Batalha (UNICAMP)
Profa. Dra. Clarice Speranza (UFRGS)
Profa. Dra. Fabiane Popinigis (UFRRJ)
Prof. Dr. Fernando Teixeira Da Silva (UNICAMP)
Prof. Dr. Henrique Espada Rodrigues (UFSC)
Profa. Dra. Iacy Mata (UFBA)
Prof. Dr. Marcelo Badaro Mattos (UFF)
Prof. Dr. Paulo Fontes (UFRJ)
Prof. Dr. Roberio Santos Souza (UNEB)
Profa. Dra. Silvia Petersen (UFRGS)

Comissão Organizadora

Profa. Dra. Clarice Speranza (UFRGS)
Prof. Dr. Benito Bisso Schmidt (UFRGS)
Prof. Dr. Diorge Alceno Konrad (UFSM)
Profa. Dra. Isabel Bilhao (UNISINOS)
Profa. Dra. Silvia Petersen (UFRGS)
Prof. Dr. Alisson Droppa (UNICAMP)
Prof. Dr. Frederico Duarte Bartz (UFRGS)
Profa. Dra. Regina Celia Lima Xavier (UFRGS)
Profa. Dra. Helen Osorio (UFRGS)
Profa. Dra. Regina Weber (UFRGS)
Profa. Dra. Claudia Mauch (UFRGS)
Profa. Dra. Melina Perussatto (UFFS)
Profa. Msa. Heliene Nagasava (FGV-CPDOC)
Profa. Msa. Micaele Irene Scheer (UFRGS)
Prof. Ms. Guilherme Nunes (UFRGS/IFC)
Bolsista: Graduando João Henrique Jung (UFRGS)

Trabalho, Democracia e Direitos

Volume 3

Disputas e lutas por direitos no tempo presente

Organizadoras:

Clarice Gontarski Speranza

Micaele Scheer



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Carole Kümmecke - <https://www.behance.net/CaroleKummecke>

Arte de Capa: John Salvino / Unsplash

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Associação Brasileira de Editores Científicos

<http://www.abecbrasil.org.br>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

SPERANZA, Clarice Gontarski; SCHEER, Micaele (Orgs.)

Trabalho, democracia e direitos, volume 3: disputas e lutas por direitos no tempo presente [recurso eletrônico] / Clarice Gontarski Speranza; Micaele Scheer (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

469 p.

ISBN - 978-85-5696-530-1

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Trabalho; 2. Democracia; 3. Direito; 4. Ética; 5. Sociedade; I. Título.

CDD: 177

Índices para catálogo sistemático:

1. Ética e sociedade 177

Sumário

Apresentação	11
---------------------------	-----------

Clarice Gontarski Speranza; Micaele Scheer

O trabalho e os/as trabalhadores/as rurais

1.....	17
---------------	-----------

A interseção do “rural” com o “urbano”: os percalços na Justiça do Trabalho dos trabalhadores tidos como “rurais”, pertencentes à Companhia de Tecidos Paulista (1950-1952)

Anna Maria Litwak Neves

2.....	37
---------------	-----------

História política do Estatuto do Trabalhador Rural: João Goulart e os direitos trabalhistas no campo (1960-1963)

Renan Vinicius Magalhães

3.....	57
---------------	-----------

Direitos no campo em tempos de ditadura: a previdência rural e o governo Médici (1971)

Clarisse dos Santos Pereira

4.....	77
---------------	-----------

Experiências de trabalhadoras e trabalhadores rurais na Justiça do Trabalho (Lages-SC, 1965-1980)

Marcos Alberto Rambo

5.....	117
---------------	------------

Relações internacionais e questão agrária: mundialização do capital, agronegócio e as lutas pela terra em Porto Nacional – Tocantins

Fabiana Scoleso

Em tempos de ditadura civil-militar

- 6143
Aliança empresarial-militar, repressão e “redemocratização”: métodos, interesses e responsabilidades
Richard De Oliveira Martins
- 7171
“Ser mulher, ser operária”: realidade e resistência das trabalhadoras no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e região em 1984
Gabriela Costa da Silva
- 8 203
Narrativas de gênero no processo de proletarização durante a ditadura militar brasileira
Beatriz Gonçalves dos Santos
- 9231
Entre a estabilidade e o FGTS: experiências de trabalhadores/as no setor calçadista (Novo Hamburgo, 1968 - 1979)
Micaele Irene Scheer

A lei e a luta por direitos

- 10 259
Caixa postal 106, Fábrica Boa Viagem, Salvador (BA): lugar de fala de um operário
Lucas Porto Marchesini Torres
- 11 273
Acidentes de trabalho e doenças profissionais dos mineiros em Criciúma/SC: a opinião médica e os processos judiciais (1944-1950)
Bruno Mandelli

12.....	303
O trabalho infantojuvenil e suas demandas: análise de processos dos jovens trabalhadores em Pelotas (1945-1950)	
Sílvia Bandeira da Silva	

História e Direito

13.....	327
Processos trabalhistas individuais como fontes para a história social do trabalho no Brasil	
Patrícia Costa de Alcântara	

14	357
A reforma trabalhista (lei nº 13.467/2017) como propulsora da assimetria no âmbito do direito coletivo do trabalho	
Gustavo Teiga	

15.....	385
Apontamentos sobre natureza jurídica da relação de emprego no Brasil	
Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira	

16.....	411
Por uma reconsideração do ordenamento legal sobre a presumida equivalência dos entes coletivos: perspectivas histórica e jurídica	
Vitor Rocha Nascimento	

17.....	441
O nascimento dos direitos sociais: um cenário com e pela obra de Franz Kafka exposto neste momento de crise	
Dartagnan Ferrer dos Santos; Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles	

Sobre o V Seminário Internacional Mundos do Trabalho	469
---	------------

Apresentação

Clarice Gontarski Speranza
Micaele Scheer

Este terceiro volume da coletânea *Trabalho, democracia e direitos* é dedicada a diversos campos de estudo relacionados à luta por direitos dos trabalhadores no tempo presente. Temos a satisfação de apresentar aqui pesquisas históricas que envolvem temas da atualidade que têm despertado a atenção e o esforço de acadêmicos de diversas áreas, em especial da história do trabalho. Os artigos enfrentam alguns dos grandes desafios da história do presente, como a contemporaneidade com o testemunho e a revisão constante das expectativas dada à proximidade do espaço temporal entre os pesquisadores e seus objetos. Contam, por outro lado, com esta proximidade para facilitar o entendimento dos significados, vontades, sujeitos e conjunturas estudadas.

A primeira parte da coletânea engloba estudos envolvendo o trabalho no campo e as lutas de homens e mulheres por melhores condições de vida no meio rural brasileiro. As pesquisas apresentadas envolvem, em especial, discussões a respeito dos enfrentamentos com fazendeiros e empresários rurais na Justiça, colocando ainda mais em xeque a concepção já desgastada – pelo menos na nova historiografia do trabalho – de que a legislação trabalhista não teria alcançado os camponeses ou que não seria determinante para compreender os enfrentamentos dos quais foram sujeitos na história recente.

Alguns destes artigos também se referem ao período da ditadura civil-militar no Brasil, tema da segunda parte da coletânea. O enfoque nesta segunda seção são os trabalhadores

urbanos, homens e mulheres, e suas experiências durante os tempos de autoritarismo e repressão, que se abateu forte e predominantemente no meio sindical e trabalhista. Também abordam a montagem do aparato de repressão e controle da aliança militar-empresarial que tomou o poder no país a partir de 1964 até meados dos anos 1980.

Por fim, as duas últimas seções enfocam pesquisas sobre conflitos em torno da lei e dos direitos trabalhistas, tanto em décadas recentes quanto nos últimos anos. Problematicando temas como o trabalho de menores e acidentes de trabalho, assim como a reforma trabalhista de 2017, que descaracterizou uma série de artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), abrindo a possibilidade de formas precarizadas de contratação. Estas pesquisas em torno da lei ilustram o crescente diálogo entre os campos da História e do Direito, em especial em relação à Justiça do Trabalho.

Como os anteriores dois volumes, esta publicação reúne comunicações científicas apresentadas durante o V Seminário Internacional Mundos do Trabalho, ocorrido em setembro de 2018 na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sob o tema geral “Trabalho, democracia e direitos”. Paralelamente, foram realizadas também a IX Jornada Nacional de História do Trabalho e a IX Jornada Regional do GT Mundos do Trabalho da ANPUH/RS, contemplando no total 41 seções de comunicações com 181 apresentadores nacionais e de fora do Brasil. Além disso, os eventos contaram com duas conferências e quatro mesas-redondas, num total de 18 palestrantes convidados. A promoção foi do GT Mundos do Trabalho da Associação Nacional de História (ANPUH), pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) e pelo PPG em História da UFRGS, com financiamento Capes e CNPq.

O GT Mundos do Trabalho é um coletivo de historiadores cujo foco de pesquisa é a história social do trabalho no Brasil. O grupo está organizado em diversos estados do país, entre eles Rio de Janeiro, São

Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Bahia, Amazonas e Pará, entre outras, contando com cerca de 200 membros e um site próprio (<https://gtmundosdotrabalho.org/>). Desde sua criação, no início dos anos 2000, o GT vem promovendo simpósios temáticos no interior de todos os encontros nacionais da ANPUH, e Jornadas envolvendo pesquisadores ligados ao tema em anos alternados. O GT também edita desde 2009 um periódico científico, a Revista Mundos do Trabalho (<https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho>).

O evento que promovemos e esta publicação é uma amostra da fertilidade do campo de estudos.

Desejamos a todos uma boa leitura!

O trabalho e os/as trabalhadores/as rurais

**A interseção do “rural” com o “urbano”:
os percalços na Justiça do Trabalho
dos trabalhadores tidos como “rurais”,
pertencentes à Companhia de Tecidos Paulista
(1950-1952)**

Anna Maria Litwak Neves¹

Desde a promulgação do decreto-lei nº 5452 de 01 de maio de 1943, mais conhecido como Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), os trabalhadores urbanos encontraram um amparo jurídico mais elaborado para resolver conflitos decorrentes das relações de trabalho. O início do processo de sistematização de um código legal praticamente único, que abrangesse vários temas em relação aos empregados das cidades, começou já a partir dos anos 1930, com a chegada de Getúlio Vargas ao poder. Anteriormente, havia um conjunto de leis fragmentadas, que versavam separadamente sobre temas como demissão, aviso prévio, férias, dentre outros. Após a Revolução de 1930, Vargas procurou modernizar o Estado brasileiro do ponto de vista burocrático e jurídico, incluindo leis sociais de proteção ao trabalho como uma forma de tornar o operário - bem como outras categorias, como os comerciários - um

¹ Mestranda em História pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: anna.litwak@gmail.com

sujeito com direitos e obrigações sociais². Também fazia parte desse contexto o ideário “trabalhista”, conforme nos mostra Ângela de Castro Gomes³, que buscava fazer com que o trabalhador urbano se reconhecesse como parte da construção de um projeto de nação, pretensamente moderna e desenvolvida.

Nesse processo, a estruturação da Justiça do Trabalho, ainda em 1941, proporcionou um local específico para a solução de conflitos trabalhistas, através das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). Além disso, ainda havia a última instância, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), encarregada de decidir recursos e alterar decisões acordadas nas esferas anteriores. No entanto, isso não significa afirmar, categoricamente, que o operariado brasileiro assistiu a uma transformação radical nas relações de trabalho, uma vez que os Tribunais não eram capazes de solucionar todos os impasses entre patrões e operários.

Sobre esse assunto, é importante observar a crítica de John D. French à CLT, uma vez que, na opinião do autor, a lei, além de possuir lacunas interpretativas que traziam prejuízos aos trabalhadores, era “fraudulenta” no sentido de que criava uma ilusão - de caráter paternalista - de proteção ao trabalhador, funcionando muito mais como uma forma de amenizar os conflitos de classes⁴ do que como uma solução. Nessa visão, a Justiça Trabalhista também era alvo de desconfianças, por frequentemente ser associada a um mecanismo para mitigar as insatisfações dos trabalhadores, servindo como um fator

² BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil - 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas*. (Tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2005), p. 195-196.

³ GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

⁴ FRENCH, John D. *Afogados em Leis: A CLT e a Cultura Política dos Trabalhadores Brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002

desagregador⁵ da luta da classe operária por melhores condições de vida e trabalho. A pouca celeridade no andamento das ações judiciais era, da mesma forma, alvo de insatisfações.

Um dos aspectos mais criticados acerca da CLT diz respeito à não contemplação dos trabalhadores domésticos e rurais. Estes últimos, inclusive, só eram mencionados na lei em alguns artigos. Ainda assim, não havia esforço, por parte das autoridades, para garantir que as poucas considerações legais presentes, acerca dos camponeses, fossem implementadas. Apenas com o Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, essa situação começaria a se modificar, mas os trabalhadores do campo ainda teriam um longo percurso pela frente no reconhecimento dos seus direitos⁶. A transição do trabalho escravo para o trabalho livre não alterou, de modo significativo, as relações e a posição social entre a mão de obra rural e os donos de terras, conforme podemos perceber no exemplo da Zona Canavieira pernambucana⁷. Os camponeses se viam obrigados, para fugir da fome em meio a um sistema de alta concentração fundiária nas mãos de poucos, a vender sua força de trabalho por valores irrisórios, vivendo em um ambiente de extrema miséria e dependência econômica, além de conviver diariamente com a violência por parte dos donos de engenhos e usinas.

A não proteção dos camponeses pela Consolidação das Leis de Trabalho ainda criava um embaraço jurídico bastante discutido nos TRTs: o enquadramento de trabalhadores que exerciam

⁵ FRENCH, John D. *Afogados em Leis*; CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo - 1953 a 1964*. (Dissertação de Mestrado. Campinas, São Paulo, 2007).

⁶ Sobre a luta do campesinato por reconhecimento de direitos e as difíceis condições e que viviam os camponeses, ver: DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: Relações De Trabalho e Condições de Vida dos Trabalhadores Rurais na Zona Canavieira de Pernambuco Segundo a Literatura Acadêmica e os Próprios Atores Sociais*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2007; ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos e Projetos*. 2ª edição. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

⁷ EISENBERG, Peter L. *Modernização Sem Mudança: A Indústria Açucareira em Pernambuco (1840-1910)*. Tradução: João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

atividades ligadas à indústria na condição de “rurais”, com a simples finalidade de negar-lhes direitos garantidos pela CLT. Esse fenômeno pôde ser observado em Paulista (PE), de forma que a Companhia de Tecidos Paulista (C.T.P.), importante fábrica do ramo têxtil, classificava parte de sua mão de obra como camponesa, fato que causava uma série de transtornos a esses trabalhadores. Prerrogativas como a indenização por tempo de serviço em casos de dispensa injusta não eram garantidos aos camponeses, fragilizando especialmente os que exerciam suas atividades há muitos anos na empresa.

Esse artigo tem como objetivo essencial analisar a situação particular de um grupo de trabalhadores que vivia em uma espécie de “limbo” acerca da forma como a lei lhes classificava. Apesar de estarem profissionalmente vinculados a uma indústria têxtil, seus serviços frequentemente eram denominados como sendo de “natureza rural” pelos advogados que assistiam juridicamente a Companhia nos processos impetrados contra a empresa. Essa linha argumentativa ora era aceita pelos juízes, ora era percebida como uma estratégia de retirada explícita de direitos de industriários.

Dessa forma, utilizaremos sobremaneira os dados referentes às ações trabalhistas que tramitaram na Comarca de Paulista entre os anos de 1950 a 1952, obtidas por meio do Arquivo do TRT 6ª Região/UFPE, localizado no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco. Também será utilizado o censo estatístico de 1950, bem como notícias de jornais como o *Diário de Pernambuco* e o *Diário Oficial do Estado*, além da *Revista dos Industriários*. O intuito é o de demonstrar como a Justiça do Trabalho poderia, ou não, servir como uma alternativa para esses trabalhadores “invisíveis”, uma vez que eles a utilizaram como um canal de reivindicação contra a negação da sua condição de industriários.

Os trabalhadores de Paulista e o fenômeno da informalidade dentro da indústria

Em Pernambuco, a cidade de Paulista possuía a segunda maior JCJ do Estado, perdendo apenas para a capital, Recife⁸. Essa junta funcionava, durante os anos 1940 e início dos anos 1950, dentro da Comarca de Paulista, sendo seus juízes magistrados da dita Comarca. A maior parte das ações do município diziam respeito aos conflitos arbitrados entre operários da Companhia de Tecidos Paulista e a empresa, embora existam alguns poucos processos judiciais referentes a outros pequenos estabelecimentos da região.

A Companhia de Tecidos Paulista, cujos proprietários pertenciam à família Lundgren, foi uma das maiores fábricas nacionais de têxteis durante os anos de 1930 a 1950. Sua força de trabalho possuía, por volta dos anos 1950, mais de 20.000 pessoas⁹. Seus domínios não se limitavam apenas ao Estado de Pernambuco, de modo que mantinham uma outra fábrica de porte semelhante em Rio Tinto, na Paraíba, além de lojas de tecidos espalhadas por outras áreas do território nacional. Suas duas unidades em Paulista, a fábrica Velha e a Aurora, empregavam trabalhadores em diversas funções, porém nem todos eles eram registrados, conforme veremos a seguir.

Parte dessa força de trabalho era paga por fora, em uma folha de pagamento clandestina denominada de “Folha Amarela”. Eram trabalhadores quase sempre sem carteira assinada, que exerciam suas atividades em uma seção das fábricas genericamente conhecida como Gerência Externa. Dentre as

⁸ LOPES, José Sérgio Leite. *A tecelagem nos conflitos de classe na cidade das chaminés*. São Paulo: Marco Zero Editora, 1988, p. 332

⁹ A C.T.P. não costumava divulgar com clareza, nem mesmo em seus balanços patrimoniais, o número real de industriários que possuía em seus quadros, embora veículos da imprensa operária, como a *Folha do Povo*, comentassem com frequência que a Companhia possuía em torno de 20.000 trabalhadores.

ocupações declaradas pelos reclamantes da Gerência Externa nas ações judiciais, temos: fabrico de tijolos na olaria Tingui, fornos de cal, plantio e derrubada de eucaliptos, manutenção de casas na vila operária, serviços nas pedreiras (localizadas em Maranguape), criação de cavalos do Haras Mamanguape (de propriedade da família Lundgren), transporte de cargas, serviços de manutenção da estrada de ferro e estivadores no Porto Arthur (porto particular da Companhia que tinha ligação com a fábrica de Rio Tinto).

Essas atividades eram tidas, pela Companhia, como de baixa qualificação. Parte desses trabalhadores, inclusive, recebia salários inferiores ao mínimo regional, calculado na base de Cr\$ 270,00 mensais¹⁰. Os homens e mulheres da Gerência Externa faziam parte de um conjunto formado por “supérfluos”¹¹: uma reserva de mão de obra não apenas utilizada para suprir a carência de braços durante crises, mas também um método de manter os salários sempre baixos, através da formação de uma concorrência¹². Em algumas ações, inclusive, alguns deles relatam terem sido promovidos para funções dentro das fábricas, passando a, oficialmente, integrar o quadro de trabalhadores registrados.

A maior parte da “Folha Amarela” era composta por pessoas que não tinham carteira assinada, conforme depoimentos dos próprios interessados dentro dos processos trabalhistas. Em uma

¹⁰ Quando analisamos os dados coletados referentes a 800 processos catalogados, considerando apenas os que declararam seus salários (1.595 pessoas), cerca de 21,8% dos trabalhadores diziam receber menos de Cr\$ 270,00 por mês, quase todos empregados informais que exerciam suas atividades nas plantações de eucaliptos da empresa.

¹¹ ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010

¹² Com uma força de trabalho quase toda “importada”, em grande quantidade, do interior do estado, a Companhia de Tecidos Paulista acumulou uma mão de obra abundante para seu processo produtivo, sendo uma parte dela deslocada para serviços externos à atividade têxtil propriamente dita. Esses trabalhadores, não regularizados, concorriam com os regularizados por postos de trabalho melhor remunerados na empresa, “achatando” os salários. Sobre esse assunto, Sidney Mintz fez um trabalho esclarecedor. Embora ele analise o sistema de *plantation*, termo cunhado pelo próprio autor, existem muitos aspectos que convergem com as particularidades de um contexto industrial. Ver: MINTZ, Sidney W. *O poder amargo do açúcar*: produtores escravizados, consumidores proletarizados. Recife: Editora Universitária, 2010, p. 169-226

ação judicial impetrada por José Novos Filho¹³, trabalhador demitido sem causa justificada da seção de eucaliptos, fica evidente o quanto a Companhia dificultava tanto a confecção da carteira de trabalho quanto o desconto da contribuição previdenciária. Uma das testemunhas, Severino Evangelista da Cunha, deixou claro que:

(...) a reclamada não descontava dos salários dos operários que trabalhavam na secção de eucaliptos, a contribuição devida ao Instituto; que os operários que trabalhavam na secção de eucaliptos não possuíam carteira profissional, mesmo porque a reclamada não facilitava a obtenção da mesma (...)

A questão previdenciária, inclusive, resultou em sanções contra a Companhia de Tecidos Paulista. No número 19 da *Revista dos Industriários*, no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.), é possível visualizar informes acerca do trâmite de um processo administrativo sofrido pela C.T.P. A ação se deu por sonegação de direitos previdenciários de trabalhadores supostamente “rurais”, ou ao menos era esse o argumento de defesa da empresa para justificar o atraso nas contribuições e a ausência de informações sobre a situação real dessas pessoas. Ao negar uma apelação da Companhia, após uma diligência que resultou em levantamento de débitos, o Conselho Superior de Previdência Social manteve a condenação de pagamento do débito com juros:

4 - No caso do processo, contestando a empresa a atividade industrial de numerosos trabalhadores a seu serviço, atribuindo-lhes a condição de trabalhadores rurais, disso não deu nem fez empenho de oferecer a menor prova. Ao contrário, sendo-lhe facultado ensejo de fazer essa prova na diligência levada a efeito pelo Instituto, a requerimento da Procuradoria

¹³ Reclamação nº 7574/51. Juízo de Direito da 1ª vara da Comarca de Paulista. Reclamante: José Novos Filho, assistido pelo Dr. Manoel de Albuquerque Carneiro. Reclamada: Cia. de Tecidos Paulista. Objeto: Despedida Injusta. Distribuído em 21 de setembro de 1951. Arquivo do TRT 6ª Região/UFPE.

Geral dêsse órgão, deixou de fornecer elementos informativos, de sorte que a presunção que subsiste é aquela decorrente da norma que prevalece no Direito do Trabalho (...) “Empregado de estabelecimento industrial que exerce funções rurais acessórias deve ser equiparado aos industriários”.¹⁴

Percebe-se, portanto, que a situação não era discutida apenas no âmbito da Justiça do Trabalho, mas também era alvo do questionamento de outras esferas institucionais. No entanto, é nos Tribunais que temos uma noção mais ampla da realidade dessas pessoas não apenas pela variedade de informações sobre elas, mas também porque essas ações conferiam relativa visibilidade a esses trabalhadores, uma vez que ninguém além da própria empresa tinha acesso aos dados deles. Tomando como base 800 processos referentes aos anos de 1950 a 1952, percebe-se que em 1951 o número de ações impetradas por trabalhadores da Gerência Externa – ou seja, os que trabalhavam em regime de informalidade – superaram as dos operários registrados, conforme tabela abaixo:

Tabela I – Número de processos de operários, que declararam sua ocupação, de acordo com a categoria

Ano	Processos de operários registrados	Processos de operários da Gerência Externa	Total	Porcentagem de operários da Gerência externa, em relação aos registrados
1950	117	63	180	35%
1951	110	292	402	72,63%
1952	88	57	145	39,31%
Total	315	412	727	56,67%

Fonte: Arquivo do TRT 6ª Região/UFPE

Nota: tabela elaborada através de dados coletados pela autora.

Não temos dados exatos sobre quantos trabalhadores de fato exerciam suas atividades laborais na dita Gerência, sobretudo porque

¹⁴ Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. *Revista dos Industriários*. v. 19. Rio de Janeiro: I.A.P.I., 1951, p. 134.

a fábrica não costumava evidenciar a existência de operários em situação irregular, cuja presença nas atividades industriais ela frequentemente negava na JCJ do município. No entanto, a porcentagem ligeiramente superior – 56,6% - de reclamantes entre 1950 a 1952, que diziam receber pela “Folha Amarela”, indica o quão significativo era o quantitativo dessas pessoas.

É importante ressaltar que os números referentes ao censo industrial de 1950, fornecidos pela Companhia de Tecidos Paulista, divergiam sensivelmente do número declarado de industriários contribuintes do I.A.P.I., o que demonstrava que havia uma desconexão entre o que a C.T.P. apresentava oficialmente e os dados de outras instituições. Enquanto no censo a empresa disse possuir apenas 8.070 industriários¹⁵ nos seus quadros, o I.A.P.I., no mesmo ano, revelou ter pelo menos 11.958 contribuintes¹⁶.

Isso não significa dizer que todos os trabalhadores que recebiam pela “Folha Amarela” possuíam vínculo com o Instituto, conforme foi evidenciado no depoimento de Severino Evangelista da Cunha. Entretanto, alguns certamente tinham acesso à cobertura previdenciária, possivelmente contribuindo de forma autônoma, o que causava essa disparidade entre o que a C.T.P. declarava enquanto força de trabalho e o que outros órgãos possuíam de informação acerca da mão de obra da fábrica. Também não temos maiores informações sobre quantos eram assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassú, mas há indícios de que alguns deles procuravam a entidade classista em caso de demissão¹⁷.

¹⁵ Censo Industrial do Estado de Pernambuco. *Estado de Pernambuco: censos econômicos. Série Regional*, volume XVII, tomo 2. Rio de Janeiro: 1956, p. 213

¹⁶ Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. *Revista dos Industriários*. v. 19. Rio de Janeiro: I.A.P.I., 1951, p. 68

¹⁷ Localizamos, nas ações, poucos processos em que advogados sindicais assinavam os pedidos judiciais, porém a maior parte dos trabalhadores da Gerência Externa se utilizavam de advogados particulares em suas ações.

Sendo assim, as ações trabalhistas se tornam mais relevantes, por conter informações salariais, residenciais, depoimentos sobre as condições de trabalho nesses locais, dentre outros. De toda a Gerência Externa, a seção de eucaliptos – a mesma de José Novos Filho – é a mais citada. Isso porque essa seção abrangia mais de uma cidade em termos de extensão, além de concentrar muitos trabalhadores.

A seção de eucaliptos da C.T.P. e as ações judiciais na Justiça do Trabalho

Em um emblemático discurso proferido na Assembleia Legislativa de Pernambuco, o deputado Fernando Lacerda falou sobre a concentração fundiária no Estado, criticando a forma como latifúndios improdutivos tiravam do pequeno produtor a possibilidade de produzir para seu sustento, agravando a questão da fome em Pernambuco. Nesse ínterim, o deputado citou o caso de Paulista, que possuía uma plantação de eucaliptos de proporções gigantescas:

Vemos a Companhia de Tecidos Paulista estender sua área desde as adjacências do Recife até a Paraíba, terras desabitadas, com cerca de 18 bilhões de pés de eucaliptos, as moradias ali existem já são derrubadas, a povoação está morrendo de fome (...)¹⁸

De fato, a existência dessa plantação, inicialmente, parecia ter o intuito de reflorestar a região, mas há indícios de que havia outras intenções por trás da iniciativa, conforme veremos adiante. A Companhia de Tecidos Paulista recebeu uma cobrança do Governo Federal – através do Ministério da Agricultura - com relação ao reflorestamento da mata local, uma vez que parte dela havia sido derrubada na produção da lenha que alimentava as caldeiras da C.T.P. A política de reflorestamento, de caráter

¹⁸ *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, Recife, 13 abr. 1952, seção 2, p. 306

nacional¹⁹, pode ser visualizada na notícia abaixo (“*Notícias do Ministério da Agricultura*”), referente ao ano de 1940:

Creado apenas há dois anos, o Serviço de Inspeção Florestal de Pernambuco, que conta com um bom corpo de inspectores, vem exercendo proveitosa atividade em defesa da riqueza florestal desse Estado, onde nenhuma matta é explorada sem o conhecimento do Governo, que presta assistência no sentido de racionalizar os processos de exploração. Quanto ao reflorestamento, Pernambuco caminha na vanguarda dos demais Estados. Segundo dados recebidos pelo Ministério da Agricultura, o número de árvores plantadas pelas empresas consumidoras, em menos de dois anos, já atinge um total de 1.021.800, destacando-se (...) a Companhia de Tecidos Paulista, com 70.000.²⁰

No entanto, é discutível a real finalidade dessa plantação, ao menos no caso de Paulista. Thomas D. Rodgers, em *As feridas mais profundas*, sugere que essa política de reflorestamento tinha, em parte, o objetivo de expulsar os trabalhadores das terras cultiváveis.²¹ Ainda na década de 1930, os trabalhadores de Paulista recebiam, da própria C.T.P., licença para plantar pequenas hortas e revender os produtos dentro de uma feira limitada aos habitantes do município, como forma de garantir um abastecimento alimentar mínimo às famílias dos operários²². Entretanto, a situação se alterou nos anos posteriores, especialmente a partir do

¹⁹ A incumbência da fiscalização dessa política de reflorestamento e conservação das matas, no entanto, ficava a cargo dos estados e municípios, de acordo com o decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (código florestal). O Serviço de Defesa Florestal e Protecção à Natureza de Pernambuco, criado pela lei estadual nº 247 de 10 de dezembro de 1936 e regulamentado através do decreto nº 24 de 05 de maio de 1937, versava sobre, dentre outras coisas, a plantação de árvores para fins de reflorestamento e a preservação de matas. Ver: Decreto nº 24 de 05 de maio de 1937. *Estado de Pernambuco*. Recife: Imprensa Oficial, 1937

²⁰ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 21 nov. 1940, p. 04

²¹ RODGERS, Thomas D. *As feridas mais profundas*: uma história do trabalho e do ambiente do açúcar no Nordeste do Brasil. 1.ed. São Paulo: Editora UNESP, 2017, p.132-134

²² LOPES, José Sérgio Leite. *A aceleração nos conflitos de classe na cidade das chamínés*. São Paulo: Marco Zero Editora, 1988

cultivo de eucaliptos. A privatização de terras²³ privava os mais pobres de complementar o sustento das famílias operárias – em um contexto de baixos salários - através da agricultura e da criação de animais.

Além disso, os processos trabalhistas evidenciam outra função das árvores: prover lenha para as caldeiras da Companhia. Esse abastecimento se deu até o momento em que a empresa passou a queimar óleo²⁴ para a produção de combustível, no início da década de 1950, o que teria provocado demissão generalizada dos trabalhadores da seção de eucaliptos. Esse fato está relacionado, inclusive, com o alto número de processos de trabalhadores informais no ano de 1951, sendo a maior parte deles machadeiros e pessoas que exerciam suas atividades na sementeira da fábrica.

Existe nas páginas do *Diário Oficial do Estado*, uma notificação da Diretoria de Rendas do Interior, que autuava a C.T.P. por sonegação na compra de madeira do engenho “Terra Dura”, cujo proprietário era acionista da Empresa. Nos autos, a Diretoria de Rendas conclui que uma parte da lenha era, de fato, produzida nos terrenos da própria fábrica:

(...) A Companhia autoada deixou de pagar o imposto sôbre a quantia de Cr\$ 1.798.920,00, valôr da lenha fornecida pelo engenho “Terra Dura”, no período de 1943 a 1945, propriedade essa pertencente a um dos acionistas da referida empresa, na

²³ Fenômeno semelhante foi debatido por Marx em artigos escritos para a *Gazeta Renana* no ano de 1842, onde o jovem filósofo, então com 24 anos, expunha as injustiças no processo de privatização de terras - antes “comunais” de acordo com uma concepção de direito consuetudinário dos pobres⁵² - na Prússia e a criminalização daqueles que persistiram em se utilizar de recursos naturais essenciais à sobrevivência, mas que se tornaram propriedades de poucos. Ver: MARX, Karl. *Os despossuídos*: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. Tradução: Mariana Echalar e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017

²⁴ Essa informação consta no depoimento de uma testemunha de defesa de Manoel Francisco da Silva, que operava no transporte de lenha através da linha férrea. Ver: Reclamação nº 8015/52. *Juízo de Direito da 2ª vara da Comarca de Paulista*. Reclamante: Manoel Francisco da Silva, assistido pelo Dr. Luiz Rafael Mayer. Reclamada: Cia. de Tecidos Paulista. Objeto: despedida injusta. Distribuído em 22 de janeiro de 1952. Arquivo do TRT 6ª Região/UFPE

época dos fornecimentos. Quanto ao restante, ficou suficientemente provado no processo, tratar-se de lenha extraída da propriedade da própria empresa autoada (...)²⁵

No dia 28 de julho de 1950, Sebastião Marcolino Guedes²⁶, trabalhador da seção de eucaliptos, entrou com uma ação na 2ª vara da Comarca de Paulista contra a Companhia de Tecidos Paulista, alegando ter sido injustamente demitido, após quase 10 anos de tempo de serviço (trabalhou de fevereiro de 1941 a julho de 1950). Além disso, reclamava que recebia um salário inferior ao mínimo²⁷, conforme foi exposto por seu advogado:

Em 5 de fevereiro de 1941 foi admitido aos serviços da Empresa Empregadora, Cia. de Tecidos Paulista, sediada nesta cidade, trabalhando na Sementeira de Eucalipto, Engenho Jardim Velho, nesta cidade, no cargo de bombeiro, trabalhando numa bomba para puxar água, para os serviços da reclamada, foi transferido daquele cargo passando para peneirar terra, e finalmente passou a trabalhar na turma fazendo vários serviços, até 24 julho de 1950, quando foi demitido, ganhava por hora Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), fazendo nas oito horas normais Cr\$ 12,00 (...)

O trabalhador também ressaltou que não tinha férias e nem recebia horas extras, uma vez que seu horário ia das 6:00 às 18:00 com uma hora de almoço, estando sua jornada diária acima, portanto, das oito horas normais. Pedia, sobretudo, o reconhecimento do seu tempo de serviço para efeitos de indenização, além da regularização de débitos referentes às férias

²⁵ *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, Recife, 14 jun. 1950, seção 1, p. 2378

²⁶ Reclamação nº 5061/50. *Juízo de Direito da 2ª vara da Comarca de Paulista*. Reclamantes: Sebastião Marcolino Guedes, assistido pelo Dr. José Roberto de Oliveira. Reclamada: Cia. de Tecidos Paulista. Objeto: despedida injusta. Distribuído em 28 de julho de 1950. Arquivo do TRT 6ª Região/UFPE

²⁷ De acordo com o próprio patrono do reclamante, o salário mínimo pago pela Companhia, por dia, correspondia ao valor de Cr\$ 14,04, superior ao recebido pelo reclamante.

não prescritas, horas suplementares, repouso semanal remunerado e complementos do salário mínimo.

A defesa da Companhia, através do seu patrono (Aluísio Porto Paiva), contestou todas as alegações, negando a natureza de atividade industrial de Sebastião Marcolino Guedes, através do argumento de que:

o reclamante não tem direito a qualquer indenização pelos serviços que diz haver prestado à reclamada, isto porque a sua condição é a de um trabalhador avulso e rural. O serviço de eucaliptos não tem e nunca teve a menor relação com a indústria de tecidos aqui sediada. Trata-se de um simples cultivo florestal, em obediência ao conhecido plano de reflorestamento, tanto que em tempo algum utilizou-se a reclamada de eucaliptos como combustível ou para qualquer outro fim. O fato de estar a reclamada ultimamente aproveitando eucaliptos nas caldeiras da fábrica não mostra a finalidade industrial daquele serviço, pois o que se vem fazendo é simplesmente evitar o desperdício de madeira daquela árvore que foi cortada após uma praga de insetos que devastaram diversas zonas da plantação (...)

A tal praga de insetos - conhecida como “Phasmidae” ou “praga do bicho-pau”, chegou, inclusive, a ser noticiada pelo *Diário de Pernambuco*²⁸. No entanto, não era devido à infestação que a C.T.P. estava transformando as plantas em lenha para as caldeiras. Essa prática era bastante antiga, uma vez que o operário já contava com mais de 9 anos na sementeira ao ser dispensado. Muitas das ações dos outros trabalhadores das plantações de eucaliptos, aliás, demonstravam que vários deles tinham mais de 10 anos de serviços prestados na Empresa, podendo, portanto, adquirir estabilidade²⁹, caso a esfera judiciária os percebesse como trabalhadores da indústria.

²⁸ *Diário de Pernambuco*, Recife, 03 fev. 1950, p. 09

²⁹ A CLT previa a estabilidade (ou seja, a proteção contra demissão injustificada) para operários com mais de 10 anos de serviço. Em caso de despedida comprovadamente injusta, o empregador deveria reintegrar o trabalhador, ou pagar-lhe a indenização por tempo de serviço em dobro. Ver: Art. 492 e art. 499 do decreto-lei 5452 de 01 de maio de 1943.

Após os depoimentos de duas testemunhas do reclamante, que confirmaram as alegações dele, o juiz condenou a Companhia a indenizar Sebastião Marcolino Guedes pelo tempo de serviço, levando em consideração, como base de cálculo, o salário mínimo. Também ordenou o pagamento de salários atrasados, férias não prescritas e repouso semanal remunerado. Na decisão, o magistrado deixou claro que entendia que as lenhas serviam para geração de energia:

(...) considerando que o reclamante provou com duas testemunhas o alegado tempo de serviço (...) considerando que o serviço de plantio de eucaliptos é de finalidade industrial, pois que destinado a reflorestar matas, e assim tornar estas em condições de suprir a indústria da reclamada de combustível indispensável ao respectivo serviço, sem falar da utilização a mais que a madeira pode trazer a indústria (...) julgo procedente a reclamação, e assim condeno a reclamada a pagar ao reclamante a indenização de lei com base no salário mínimo, as diferenças deste, não atingidas por prescrição, aviso prévio e férias não prescritas e os salários retidos, estes em dobro.

A decisão, no entanto, foi revertida, em parte, pelo TRT6 no dia 03 de dezembro de 1951, após recurso da Companhia de Tecidos Paulista contestando a mesma. Os juízes – Armando Rabêlo (presidente) José Leite (relator), Pedro Montenegro (revisor) e Paulo Cabral – decidiram excluir a parcela referente ao tempo de serviço do débito, uma vez que concordaram que o trabalho exercido por Severino Guedes não era industrial, mas sim rural. O Procurador Regional do Trabalho, Ruy do Rêgo Barros, em seu parecer, foi enfático ao afirmar que estava “(...) provada a sua qualidade de trabalhador rural”, motivo pelo qual ele opinou pelo provimento do recurso da fábrica.

A negativa do TRT em reconhecer o status de industrial do trabalhador levou seu advogado a entrar com uma apelação ao TST, em uma última tentativa de reverter uma causa aparentemente perdida. Entretanto, a instância superior – de

forma surpreendente – acatou o parecer da Procuradora, Natércia da Silveira Pinto da Rocha, que era explícito em afirmar que:

(...) a atividade preponderante da empresa é que dá feição aos empregados de seus vários departamentos. O recorrente trabalha no cultivo e plantio de eucalipto para alimentar as caldeiras das fábricas da reclamada. Sua condição de trabalhador deve acompanhar a atividade preponderante da empresa, que é industrial.

A nova decisão, dessa vez favorável ao operário, foi proferida em 28 de setembro de 1954, na qual os magistrados reconheceram o direito à indenização por tempo de serviço, tendo o mesmo recebido, apenas em fevereiro de 1956, Cr\$ 6.759,00. O longo tempo em que a ação tramitou reforçava, de certa forma, as críticas ao andamento das ações na Justiça do Trabalho, especialmente nos casos em que os trabalhadores dependiam dos recursos impetrados pelos advogados para manterem a ação “viva”.

O fato desse processo ter tido um desfecho relativamente satisfatório para o operário, apesar do tempo considerável entre a demissão e a decisão final, não significa afirmar que outros em igual situação gozaram da mesma sorte. Mesmo dentro da JCT de Paulista, o entendimento acerca da atividade do trabalhador variava conforme o magistrado encarregado da ação.

Severino Damião Xavier³⁰, que igualmente fazia parte do serviço da sementeira da Companhia, teve uma ação – de mesmo teor - julgada pela Comarca em outubro 1954, pelo Dr. Edgar Homem de Siqueira, tendo o trabalhador ingressado com o processo 3 anos antes. Apesar de, através das palavras de suas testemunhas, ter ficado comprovado seu vínculo com a empresa,

³⁰ Reclamação nº 6678/51, *Juízo de Direito da 1ª vara da Comarca de Paulista*. Reclamantes: Severino Damião Xavier, assistido pelo Dr. José Roberto de Oliveira. Reclamada: Cia. de Tecidos Paulista. Objeto: despedida injusta. Distribuído em 07 de julho de 1951. Arquivo do TRT 6ª Região/UFPE

Severino Damião Xavier foi considerado trabalhador rural pelo juiz, conforme decisão abaixo:

Segundo a prova dos autos, o reclamante era trabalhador era trabalhador rural da Companhia de Tecidos Paulista, desde janeiro de 1942 (...) Entretanto, de acordo com a Consolidação das Leis de Trabalho, o trabalhador rural não tem direito à indenização relativa à despedida injusta, embora faça jus ao pagamento do aviso prévio, férias e repouso remunerado.

Conclusão

Tanto a Consolidação das Leis do Trabalho quanto a criação da Justiça Trabalhista, trouxeram mudanças importantes para os trabalhadores, sobretudo urbanos. Apesar das discordâncias quanto à eficácia real das leis e instituições, é inegável que a CLT conferiu uma perspectiva diferente em termos de resolução de conflitos para o operariado, sobretudo aqueles que não faziam parte de nenhuma militância específica. No entanto, a legislação era visivelmente omissa no que concerne aos trabalhadores rurais, que ficaram esquecidos pelo poder público até, pelo menos, a década de 1960, quando foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural. Dessa forma, os trabalhadores do campo permaneceram presos a uma estrutura fundiária violenta e marcada pela desigualdade, onde não havia canais institucionais de reclamação que resguardassem seus direitos.

A não proteção ao trabalhador do campo acabava por gerar uma lacuna na própria CLT, que permitia – indiretamente – enquadrar mesmo os que exerciam atividades em indústrias na categoria de “rurais”. O caso da Companhia de Tecidos Paulista evidencia a forma como o patronato manipulava essa indefinição, negando-se a reconhecer o status de industriários a uma parte considerável de sua mão de obra, ainda que eventualmente a empresa fosse punida na esfera judicial pela ocultação dessas pessoas.

As ações aqui apresentadas têm a finalidade não apenas demonstrar como a própria Justiça possuía um comportamento dúbio com relação a esses trabalhadores tidos como rurais. Elas também tornam essas pessoas visíveis e ativas no processo da exigência de direitos. Ainda que se encontrassem em uma situação de informalidade, os operários do “externo” (forma como era conhecida a Gerência Externa) atuavam maciçamente nas JCs, mesmo que nem sempre tivessem sua situação de “urbanos” reconhecida. Para trabalhadores que, muitas vezes, recebiam salários inferiores aos companheiros de fábrica e não possuíam cobertura previdenciária ou sindical, os tribunais eram um precioso recurso para a reparação de demissões injustas.

Referências

- ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos e Projetos*. 2ª edição. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.
- BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas*. (Tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2005), p. 195-196.
- Censo Industrial do Estado de Pernambuco. *Estado de Pernambuco: censos econômicos*. Série Regional, volume XVII, tomo 2. Rio de Janeiro: 1956, p. 213
- CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964*. (Dissertação de Mestrado. Campinas, São Paulo, 2007).
- DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: Relações De Trabalho e Condições de Vida dos Trabalhadores Rurais na Zona Canavieira de Pernambuco Segundo a Literatura Acadêmica e os Próprios Atores Sociais*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2007.
- Decreto nº 24 de 05 de maio de 1937. *Estado de Pernambuco*. Recife: Imprensa Oficial, 1937
- Diário de Pernambuco*, Recife, 03 fev. 1950, p. 09

Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 13 abr. 1952, seção 2, p. 306

Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 14 jun. 1950, seção 1, p. 2378

EISENBERG, Peter L. *Modernização Sem Mudança: A Indústria Açucareira em Pernambuco (1840-1910)*. Tradução: João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

FRENCH, John D. *Afogados em Leis: A CLT e a Cultura Política dos Trabalhadores Brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 21 nov. 1940, p. 04

GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. *Revista dos Industriários*. v. 19. Rio de Janeiro: I.A.P.I., 1951, p. 134.

LOPES, José Sérgio Leite. *A tecelagem nos conflitos de classe na cidade das chaminés*. São Paulo: Marco Zero Editora, 1988, p. 332

MARX, Karl. *Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira*. Tradução: Mariana Echalar e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017

MINTZ, Sidney W. *O poder amargo do açúcar: produtores escravizados, consumidores proletarizados*. Recife: Editora Universitária, 2010, p. 169-226

RODGERS, Thomas D. *As feridas mais profundas: uma história do trabalho e do ambiente do açúcar no Nordeste do Brasil*. 1.ed. São Paulo: Editora UNESP, 2017, p.132-134

História política do Estatuto do Trabalhador Rural: João Goulart e os direitos trabalhistas no campo (1960-1963)

Renan Vinicius Magalhães¹

A questão agrária é uma temática que permeia toda a história do Brasil, seu período colonial, imperial e republicano, implicando em muitas lutas, conquistas e retrocessos. O meio rural brasileiro, a terra e o trabalho nela empregado, desde o início do período republicano, sofreram grande impacto com a Lei Áurea promulgada no fim do Império em 13 de maio de 1888. A abolição da mão de obra escrava e a transição para o trabalho livre inaugurou um novo modo de relação com a terra e sua propriedade. Como aponta José de Souza Martins, o fim da escravidão tornou a terra cativa, pois: “A renda capitalizada no escravo transformava-se em renda territorial capitalizada: num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo; num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa.”². Diante disso, desde o início do século XX os conflitos agrários no Brasil foram pouco a pouco se intensificando, até que nas décadas de 1950 e 1960 eles ganharam proporções nacionais, se manifestaram de diversos modos e com diversas pautas.

¹ Doutorando em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. E-mail: renan4321@gmail.com

² MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. 8ª edição. São Paulo: Hucite, 2004, p. 32.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), outorgada durante o governo de Getúlio Vargas em 1943, foi uma importante conquista dos trabalhadores no Brasil, sua implementação se deu através de muitas greves, manifestações e lutas que estes já vinham travando há décadas, contra forte oposição dos empresários. Para Ângela de Castro Gomes, a CLT lidou “(...) com os mesmos elementos básicos presente no discurso operário desde o século XIX, apenas relidos e integrados em outro contexto.”³, dessa forma, a Legislação Social incorporou muitos dos interesses materiais, valores e tradições dos trabalhadores, ou seja, não foi uma doação ou manipulação e sim uma conquista. Contudo, o contraponto da incorporação de muitas categorias em seu código, foi a marginalização de tantas outras, e dentre estas, os trabalhadores do campo.

As tentativas de se estender a Legislação Trabalhista aos rurícolas foram várias durante o período de 1945-1964, e se concluiu em 1963 com o decreto do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), tendo como fatores importantes para isso o advento da CLT e a reabertura da política nacional à democracia. Diante disso, a pesquisa aqui apresentada se pauta em pensar sobre a elaboração e aprovação do ETR no governo João Goulart. Como essa lei foi aprovada por um congresso que em sua maioria se colocava contrário à legislação trabalhista rural? Quais políticos e seus respectivos partidos tiveram maior empenho nessa questão? Como algumas vertentes da imprensa se manifestaram sobre o Estatuto? São questões iniciais que guiam a pesquisa em desenvolvimento.

Legislação trabalhista e o mundo rural

A relação entre a CLT e o trabalhador do campo foi marcada por certas divergências quanto a sua aplicabilidade, Marcus

³ GOMES, Ângela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988, p.26.

Dezemone chama a atenção para as contradições internas da Legislação Trabalhista quanto aos direitos dos rurícolas:

A maior parte da produção acadêmica que trata do mundo rural enfatiza a inexpressividade da CLT para o campo, tendo como principal argumento a própria lei, que categoricamente afirma sua inaplicabilidade (...). Mas um exame acurado dos outros artigos permite notar certo conflito entre inaplicabilidade e aplicabilidade de alguns direitos aos trabalhadores rurais.⁴

Nesse sentido, talvez seja mais interessante pensar sobre as contradições da CLT e os modos de apropriação que os trabalhadores do campo tiveram sobre a lei, ao invés de uma colocação rasa sobre sua não aplicabilidade no meio rural. Clifford Welch ressalta as principais aplicabilidades da Legislação Social no Brasil para o meio rural, enfatizando ainda que a inclusão dos rurícolas em alguns direitos se deu em contrariedade aos interesses dos grandes produtores rurais:

Para desgosto dos fazendeiros, a versão final da CLT aplicava aos trabalhadores rurais e urbanos regras gerais parecidas quanto a: salário mínimo (artigos 76-128), férias (artigos 129-131), contrato de trabalho (artigos 442-467), aviso prévio (artigos 487-491) e limitações para os pagamentos em bens em vez de moeda corrente (artigo 506).⁵

Os grandes produtores rurais se colocaram contrários à incorporação dos trabalhadores do campo na CLT, mas embora não tenham conseguido excluí-los, os mantiveram a margem desses direitos. No entanto, poderíamos nos questionar sobre o modo como tais trabalhadores se relacionaram com a CLT: diante da marginalização jurídica e desmandos dos grandes proprietários

⁴ DEZEMONE, Legislação social e apropriação camponesa: Vargas e os movimentos rurais. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, dez. 2008, p. 227.

⁵ WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, p. 118.

de terras, será que os rurícolas tiveram algum modo de apropriação sobre essas leis?

Uma das formas recorrentes de apropriação do meio rural sobre a CLT se deu através da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, segundo Fernando Teixeira da Silva, muitos dos trabalhadores do campo valiam-se dessa instância, utilizando advogados para transpor suas demandas de caráter local para um plano jurídico, e assim pressionar o Estado⁶. Isso se mostra como uma forma de luta política, pressões que apontavam para os interesses destes sujeitos pela extensão da Legislação Trabalhista ao campo. Tal apropriação se mostrou acentuada no trabalho da monocultura da cana-de-açúcar e seu processamento, pois muitos destes sujeitos reivindicavam participar dos mesmos direitos que os trabalhadores das usinas de beneficiamento, pois, além de se sentirem parte de um mesmo processo, estavam amparados na lei que:

Conforme determinava uma emenda de 1944 ao Estatuto da Lavoura Canavieira, quando o trabalho, tanto na lavoura quanto na usina de um mesmo proprietário ou empresa, convergia especialmente para produção do açúcar, os cortadores deveriam ser equiparados a trabalhadores da indústria, com todas as garantias da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), coisa que não acontecia com os trabalhadores rurais.⁷

Partindo dessa prerrogativa, é válido destacar que os rurícolas, aqui especificamente os plantadores e cortadores de cana, já estavam reivindicando direitos trabalhistas no acesso à Justiça do Trabalho. Por essa demanda os juízes consideravam, muitas das vezes, legítimas as reivindicações dos trabalhadores, e lhes davam ganho de causa em várias ações, assim mostrando também que sob o impacto da CLT os trabalhadores do campo estavam se movimentando. Nesse sentido, partindo desses

⁶ SILVA, Fernando Teixeira da. "Justiça de Classe": tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012, p. 124-160.

⁷ SILVA, Fernando. *op. cit.* p. 131.

apontamentos, podemos reiterar a ideia de que a atenção do Governo para a extensão da CLT ao campo representou, em algum sentido, uma reação diante da efervescência das questões trabalhistas no campo e a apropriação dos rurícolas sobre a CLT.

Contudo, da mesma forma que os produtores rurais se colocaram contrários à incorporação dos trabalhadores agrícolas em alguns direitos da CLT, também o fizeram nas tentativas posteriores de extensão dessa Legislação ao campo, ou seja, a maioria dos empregadores rurais eram resistentes às leis trabalhistas. A implantação de uma legislação social, na perspectiva dos latifundiários, causaria uma desorganização da ordem trabalhista. Esse caráter reacionário se manifesta na fala de um proprietário de terras: “(...) até a década de 40 não havia atrito entre patrão e trabalhador. Só começou quando foi criado o movimento social com as leis trabalhistas”⁸. Assim, para a maioria dos fazendeiros, foi a política trabalhista que havia criado um ambiente hostil entre eles e os trabalhadores agrícolas. Contudo, mesmo diante dessa oposição, em 1963 foi aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural, a almejada Legislação Trabalhista para o campo.

O Estatuto do Trabalhador Rural foi oriundo do Projeto de Lei nº 1837 de 1960, elaborado pelo deputado federal Fernando Ferrari do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) do Rio Grande do Sul e posteriormente transformado na Lei Ordinária nº 4214, em 1963, durante o governo João Goulart. Assim, no ano de 1963 os trabalhadores do campo tiveram uma legislação trabalhista para si, ou nos termos utilizados nas discussões parlamentares, se estendeu ao meio rural os direitos da legislação social. Dessa forma, o Estatuto do Trabalhador Rural é o principal objeto de estudo nessa pesquisa.

Ao desenvolvimento da pesquisa aqui pretendida, sinalizamos ter como ponto de referência as demandas dos

⁸ SABÓIA, 1978, p. 93 apud SILVA, Fernando Teixeira da. *op. cit.* 150.

trabalhadores rurais pela extensão da Legislação Trabalhista ao campo, contudo, o trabalho a se desenvolver detém-se em investigar a instância parlamentar e as discussões na imprensa no processo de formulação da lei, ou seja, se pretende ater a uma história política a partir das instituições legais para criação do ETR. Contudo, essa escolha não significa a reiteração da imagem dos trabalhadores rurais como sendo supostamente “[...] passivo, submisso, cordato, incapaz de formular seus próprios interesses e lutar por eles.”⁹. Como aponta Leonilde Sérvalo de Medeiros, tal passividade não existiu, pois os trabalhadores do campo lutaram pelas conquistas de seus direitos.

Segundo Marieta de Moraes Ferreira, ainda no governo de Juscelino Kubitschek o PTB já estava discutindo propostas de alteração estrutural na economia, sociedade e política brasileira, contudo, foi com Goulart na presidência que tais propostas ganharam corpo e se colocaram como “reformas de base”¹⁰. Segundo a autora “O carro-chefe das reformas era, sem dúvida, a reforma agrária que visava eliminar os conflitos pela posse da terra e garantir o acesso à propriedade de milhões de trabalhadores rurais.”¹¹, nesse sentido o então presidente propôs questões que eram pautas de reivindicações destes trabalhadores.

A aproximação de João Goulart com o meio rural se deu de várias formas, como por exemplo, no Primeiro Congresso de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, em novembro de 1961, ocorrido em Belo Horizonte. Nessa ocasião, segundo Clifford Welch, João Goulart participou e deu destaque para a reforma agrária, proposta que foi a mais aclamada e debatida, porém, não a

⁹ MEDEIROS, Leonilde Sérvalo de. *História dos movimentos sociais no campo*. Rio de Janeiro: FASE, 1989. p. 11.

¹⁰ FERREIRA, Marieta de Moraes. As reformas de base. *Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC)*. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base> Acesso em: jun. 2016.

¹¹ *Idem*.

única, em segundo plano foram tratadas várias reivindicações de direitos trabalhistas¹².

A questão agrária foi uma pauta presente no PTB desde sua criação, como aponta Lucília de Almeida Neves Delgado, na elaboração das diretrizes do partido em 1945, questões de cunho mais reformistas já apareceram, e dentre elas a extensão da Legislação Social ao campo. Nesse documento havia a pretensão de ver “(...) mantida e aperfeiçoada a legislação trabalhista em vigor, estendendo-se seus benefícios a todos os trabalhadores das cidades e dos campos”^{13 14}.

O proponente do Estatuto do Trabalhador Rural, deputado Fernando Ferrari/PTB, foi um político destacado a favor da regulação do trabalho no campo, não só por essa proposição, mas pelo fato de já tê-la requerida em 1957, e como se verificou em pesquisa anterior, haver se colocado a favor da extensão da CLT ao campo desde o segundo governo Vargas. Ferrari, além de seus pronunciamentos no Congresso, escreveu três livros em que a questão agrária no Brasil foi abordada, sempre a favor da extensão da Legislação Trabalhista no meio rural e da reforma agrária: *Mensagem renovadora; Minha Campanha; Escravos da Terra*. Nesse sentido o pensamento político de Ferrari é importante para reflexão sobre a questão agrária no Brasil nas décadas de 50 e 60, e também nos servirá como fonte.

Além de Ferrari, vários pensadores se manifestaram a respeito da questão agrária brasileira, e dentre eles, Caio Prado Júnior. Vinculado ao PCB, embora com divergências de pensamentos em relação ao partido, Caio Prado se colocou a favor

¹² WELCH, Clifford Andrew. op. cit. p. 309-312.

¹³ DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *PTB: do getulismo ao reformismo (1945-1964)*. São Paulo: Marco Zero. 1989. p. 79.

¹⁴ Na formulação do estatuto do partido aparece em seu artigo 5º: “Amparo da legislação social aos trabalhadores rurais, e também aos trabalhadores das autarquias e servidores públicos quando seus direitos forem inferiores aos dos trabalhadores nas empresas privadas.” Arquivo Getúlio Vargas – GV-45000/1 – FGV-CPDOC-RJ. *Apud*. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. op. cit. p. 36.

da reforma agrária no Brasil, e manifestou suas ideias através da *Revista Brasiliense*, periódico por ele editado. Em publicação da *Revista Brasiliense* logo após a aprovação do ETR, Caio Prado se colocou favorável à legislação. Segundo Ricardo Silva:

Nesse trabalho, denominado *O Estatuto do Trabalhador Rural*, Caio Prado afirmou que essa legislação era o acontecimento mais importante no debate sobre as reformas de base do governo João Goulart. Devido a isso, esse autor felicitou o estatuto, mesmo reconhecendo falhas em sua elaboração (...) ¹⁵

Dessa forma, consideramos que Caio Prado e Fernando Ferrari manifestaram importantes ideias no que diz respeito à reforma agrária e extensão da Legislação Trabalhista ao campo. Por isso, é também oportuno propor uma análise, a partir desses autores sobre o pensamento político brasileiro e a questão agrária na década de 60.

Uma questão de grande importância sobre o Estatuto do Trabalhador Rural se deu em relação a sindicalização do campo. Antes mesmo da criação do ETR a sindicalização rural havia sido regulamentada por algumas portarias no ano de 1962, e o Estatuto, em 1963, sistematizou a organização sindical corporativista. Nesse sentido, a pesquisa se propõe a pensar os impactos da regulamentação do sindicalismo no ETR, ou seja, em que medida e de que forma o sindicalismo rural teria impactado na criação do Estatuto? Como os sindicatos rurais participaram na discussão em torno do PL 1837? Havia políticos que representavam os interesses dos trabalhadores rurais no Congresso? Como os sindicatos rurais foram vistos pela imprensa e grupos políticos no Congresso Nacional? Qual foi o impacto do ETR sobre a organização sindical rural?

Assim sistematizamos os principais objetivos da pesquisa:

¹⁵ SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Fernando Ferrari. *Aedos*. Num. 4, vol. 2, Novembro 2009, p. 268.

- Analisar o processo de elaboração do Estatuto do Trabalhador Rural (1960-1963) no Congresso Nacional.
- Pesquisar quais propostas foram acrescentadas e/ou subtraídas durante a criação do Estatuto.
- Analisar qual foi a participação dos sindicatos rurais na formulação do ETR, e de que forma esse sindicalismo foi noticiado pela imprensa.
- Mapear quais políticos representavam os interesses dos trabalhadores rurais no Congresso, e quais representavam os interesses dos latifundiários.
- Verificar a importância e atuação do Deputado Fernando Ferrari, autor do PL 1837, no meio agrário brasileiro.
- Mensurar a importância de João Goulart para a extensão da Legislação Trabalhista ao campo.
- Analisar os ministérios que compunham o governo de João Goulart, principalmente a pasta do Trabalho e da Agricultura, identificando como seus ministros se movimentaram em torno do ETR.
- Verificar o modo como a imprensa tratou dessa Legislação e identificar seus interesses em relação a questão agrária e o Estatuto do Trabalhador Rural.
- A partir das obras de Fernando Ferrari e Caio Prado Junior traçar aspectos fundamentais do pensamento político brasileiro sobre o meio rural nacional.

Fontes

Para o desenvolvimento dessa pesquisa elencamos as seguintes fontes: Projeto de Lei 1837/1960 que deu origem ao Estatuto do Trabalhador Rural; os discursos parlamentares; os pronunciamentos de João Goulart; a imprensa e as obras de Caio Prado Junior e Fernando Ferrari.

O PL 1837/1960, proposto pelo deputado federal Fernando Ferrari do PTB, é o ponto de partida para pensar a extensão da Legislação Trabalhista ao campo, nele está contido reivindicações de lutas que os trabalhadores rurais ansiavam e que no ano de 1963 se tornaria no Estatuto do Trabalhador Rural. Nesse aspecto, no processo de transformação do projeto de lei em Lei Ordinária 4214/1963, essa fonte poderá fornecer uma comparação de como o produto final se distinguiu do originalmente proposto, ou seja, em

quais aspectos o PL foi modificado, com propostas acrescentadas e subtraídas.¹⁶

Para acompanhar as discussões em torno do PL, recorreremos aos discursos parlamentares proferidos no Congresso Nacional, que desde 1946, como parte de seu regimento interno, são feitos os registros taquigráficos, divulgados no Diário do Congresso Nacional e disponível no site da Câmara dos Deputados. Através dessa fonte, será possibilitado conhecer como se deu a reação dos parlamentares frente ao projeto de lei. No Diário do Congresso também iremos analisar o parecer das Comissões que fizeram as avaliações do projeto, verificando em quais termos o PL teve que se adequar para sua aprovação.

Uma importante fonte a ser analisada é o conjunto de discursos proferidos por Joao Goulart a respeito do Estatuto do Trabalhador Rural. O PL 1837 no ano em que foi proposto tinha como presidente Juscelino Kubitschek, sendo no ano seguinte prosseguido por Jânio Quadros que ainda em 1961 renuncia e então toma posse, no sistema parlamentarista, João Goulart. Desde o segundo governo Vargas, Goulart teve participação junto aos trabalhadores rurais, ocasião em que foi ministro do trabalho, autor do PL 4264/1954 que propôs a extensão da CLT aos trabalhadores rurícolas. Além disso, como já exposto, Goulart se colocou favorável à reforma agrária, criou o Conselho Nacional de Reforma Agrária em 1962 e no mesmo ano a regulamentação dos sindicatos rurais. Dessa forma, se torna importante a análise dos discursos proferidos por Goulart, tanto no Congresso Nacional, como nos comícios, e pronunciamentos que por vezes foram registrados pela imprensa.

A imprensa nesse período teve grande importância no registro de acontecimentos políticos, claro, de modo não imparcial.

¹⁶Projeto de Lei 1837/1960. Lei Ordinária 4214/1963 (Estatuto do Trabalhador Rural). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=196746>>.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm>.

Dessa forma, destacamos três jornais para serem analisados: *Correio da Manhã*, *Última Hora* e *Terra Livre*.

O *Correio da Manhã* foi um jornal carioca fundado em 1901, por Edmundo Bittencourt, e extinto em 1974 por dificuldades econômicas e pelo posicionamento político contra a ditadura militar. Este periódico se constituiu um dos principais jornais da imprensa brasileira, tendo colaborado para a retomada da democracia em 1945¹⁷. Quando da renúncia de Jânio Quadros, o *Correio da Manhã* se colocou a favor da posse de Goulart, contudo se manteve como oposição ao governo, e em 1964, comemorou o golpe e se colocou contra o presidente. Assim, o periódico será uma importante fonte de análise, verificando sua posição em relação ao ETR enquanto meio de comunicação contrário ao governo.

O jornal *Ultima Hora* foi fundado em 1951 por Samuel Wainer, e encerrou suas atividades em 1991 quando decretou falência. Sua fundação se deu por motivação política junto ao governo de Getúlio Vargas, ou seja, ele serviu para legitimar as ações do governo à população, tendo em vista combater a oposição dos grandes jornais já estabelecidos, como o *Correio da Manhã*. O apoio de Samuel Wainer ao governo Vargas gerou grande oposição dos outros periódicos, o que lhe rendeu ataques encabeçados por Carlos Lacerda com o apoio de Roberto Marinho (Rádio Globo) e Chateaubriand (TV Tupi)¹⁸. Durante o governo de João Goulart, o *Ultima Hora* se colocou a favor da posse do presidente e manteve o apoio à sua permanência durante o golpe de 1964. Nesse sentido, este periódico terá importância para perceber qual sua posição em relação ao ETR enquanto um jornal que manifestou apoio a Goulart.

¹⁷ LEAL, Carlos Eduardo. *Correio da Manhã* [verbete]. In: PAULA, Christiane Jalles de.; LATTMAN-WELTMAN, Fernando. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro* [S.l.: s.n.], 2010.

¹⁸ LEAL, Carlos Eduardo. *Última Hora* [verbete]. In: PAULA, Christiane Jalles de.; LATTMAN-WELTMAN, Fernando. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro* [S.l.: s.n.], 2010.

LEMOS, Renato. *Samuel Wainer* [verbete]. In: PAULA, Christiane Jalles de.; LATTMAN-WELTMAN, Fernando. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro* [S.l.: s.n.], 2010.

Outro periódico importante nesse momento foi o *Terra Livre*. Este jornal começou a ser editado em 1949, pelo PCB, e foi direcionado para o público rural, no momento em que os movimentos sociais do campo ganhavam grande ampliação e repercussão junto a uma intensa repressão¹⁹. O *Terra Livre* presava pelo acesso do trabalhador rural à legislação, tanto que havia uma seção chamada “*Conheça os seus direitos*” em que o jornal enfatizava os direitos dos trabalhadores rurais diante dos fazendeiros, com intuito de lhes dar força para as lutas²⁰. Além dessa seção, o periódico também publicava a “*Cartas da Roça*”, em que os rurícolas escreviam missivas para o jornal que as divulgava, sendo assim um importante recurso para avaliar como o ETR estava sendo recebido no campo.

Durante as décadas de 50 e 60 vários políticos e pensadores brasileiros trataram da questão agrária brasileira, aqui destacamos Fernando Ferrari, deputado federal pelo PTB/RS e Caio Prado Junior, historiador vinculado ao PCB. Os livros escritos pelo primeiro e os artigos escritos pelo segundo, já mencionados, são um meio importante para se tratar da questão agrária. Nesse sentido, as referidas obras podem ser utilizadas para compreender aspectos fundamentais sobre o pensamento político brasileiro a respeito da questão agrária, no debate que envolve pensadores, políticos e partidos brasileiros.

Em linhas gerais, optamos por trabalhar com essas variadas fontes, pois cada uma trará perspectiva única sobre o ETR, e por isso, acreditamos obter resultados promissores na tensão entre as fontes de procedências distintas, mas que são complementares umas às outras.

Hipóteses

¹⁹ MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. Os trabalhadores rurais na política: o papel da imprensa partidária na constituição de uma linguagem de classe. *Estudos Sociedade e Agricultura*, 4, julho 1995: 50-65.

²⁰ WELCH, Clifford. op. cit. p. 267.

A criação do Estatuto do Trabalhador Rural fez parte de um processo político que mobilizou vários interesses. Nesse sentido, trabalhamos com a hipótese de que, na perspectiva do Estado, abordagem política privilegiada nessa pesquisa, a criação do Estatuto teve como interesse: o controle do êxodo rural, a contenção das agitações no campo e o afastamento das ideias comunistas. Como aponta Juarez R. B. Lopes e Paulo Fontes, nos anos 50 e 60 houve um grande número de trabalhadores rurais que foram às grandes cidades procurar trabalho nas indústrias, bem como direitos trabalhistas. Nesse período, a mão de obra operária se formou principalmente à custa da migração dos trabalhadores rurais, vindos principalmente do Nordeste e indo em sua maioria para São Paulo²¹. Diante disso, trabalhamos com a hipótese que um dos interesses na promoção da legislação trabalhista para o campo foi a contenção da migração, num momento em que esta se tornou um problema urbano.

Durante os anos 60 os movimentos sociais no campo se intensificaram, ganhando amplitude nacional e colocando em confronto os trabalhadores rurais, proprietários de terras e o próprio governo, nesse sentido, acreditamos que também fez parte do cálculo do Estado a aprovação do Estatuto como forma de aplacar conflitos. Aliado a essa hipótese, também há de se complementar a pauta do Estado em afastar os trabalhadores agrários dos ideais comunistas, que eram em grande parte, responsáveis por promover no campo a luta por direitos.

²¹ LOPES, Juarez Rubens Brandão. *Sociedade Industrial no Brasil*. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais: Rio de Janeiro, 2008.

LOPES, Juarez Rubens Brandão. *Desenvolvimento e mudança social: formação da sociedade urbano-industrial no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

FONTES, Paulo Roberto Ribeiro. *Comunidade operária, migração nordestina e lutas sociais: São Miguel Paulista (1945-1966)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2002, p. 412.

Perspectivas teórico-metodológicas

As leis não são um dado natural, elas são criadas, transformadas, podem sofrer avanços ou retrocessos, nesse sentido é importante buscar o processo histórico de sua constituição, os atores envolvidos, instituições, partidos políticos, enfim, os interesses que estão subsidiando ou não a sua promulgação. Norberto Bobbio faz um importante apontamento sobre os processos de criação das leis:

Também os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem. [...] Sabemos hoje que também enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação.²²

Dessa forma, como aponta Norberto Bobbio, buscamos desnaturalizar as leis, atribuindo-as a lutas e conquistas dentro de um tempo histórico e de uma cultura política, tendo-as como manifestação de interesses de grupos sociais. Nesse sentido, ao pensar a formação de leis dentro de um processo histórico, deparamo-nos com sujeitos históricos que fazem escolhas e se pautam por decisões e interesses, os quais, acreditamos, podem ser analisados através de seus discursos, da imprensa e pelo próprio resultado da lei.

Segundo René Rémond, a política enquanto definição mais abstrata pauta-se pela conquista e prática do poder, nesse sentido, também, política e manifestação de interesses são indissociáveis:

Já que não se pode definir o político por uma coleção de objetos ou um espaço, somos levados a definições mais abstratas. A mais constante é pela referência ao poder: assim, a política é a

²² BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 31-32.

atividade que se relaciona com a conquista, o exercício, a prática do poder, assim os partidos são políticos porque têm como finalidade, e seus membros como motivação, chegar ao poder. (...) Só é política a relação com o poder na sociedade global: aquela que constitui a totalidade dos indivíduos que habitam um espaço delimitado por fronteiras que chamamos precisamente de políticas.²³

A política enquanto conquista e prática do poder, ou também, como manifestação de interesses, se dá diante de uma sociedade que possui práticas e valores estabelecidos e ao mesmo tempo dinâmicos em uma cultura política. Assim, ressalta-se nessa pesquisa, que o elemento da cultura ganha importância teórica para a análise política (histórica) de um processo histórico (político).

Ao pensarmos a dinâmica social e política, percebemos como estas se dão em vias de conflitos e contingências, ou seja, não há causalidade mecânica, nem movimentos lineares, mas sim rupturas. Como aponta René Rémond:

A política não segue um movimento linear: é feita de rupturas que parecem acidentes para a inteligência organizadora do real. O acontecimento introduz nele, inopinadamente, o imprevisível: é a irrupção do inesperado, portanto do inexplicável a despeito do esforço que os historiadores possa fazer para reabsorvê-lo e integrá-lo numa sucessão lógica. Há em política mais coisas nos efeitos do que nas causas, ou, para sermos mais exatos, não se encontram nos antecedentes tudo aquilo que resultará deles; é o papel da contingência.²⁴

Dessa forma, não temos por perspectiva linearizar os processos políticos e fazê-los simples, mas compreendê-los dentro de sua complexidade, trazendo algumas questões que nos possam

²³ RÉMOND, René. op. cit. p.443-444.

²⁴ RÉMOND, René. op. cit. p. 448-449.

aproximar desse emaranhado de interesses controversos, não tentando pôr um ponto final, mas somar questões ao debate.

Outra premissa importante para a pesquisa em desenvolvimento é considerar o momento democrático que o Brasil experimentou durante os anos de 1945-1964. Nesse sentido tratamos a democracia não como um dado pronto, mas uma construção que se reformula no tempo. E esse espaço democrático possibilitou o surgimento os variados títulos de jornais que nos servirão de fonte para análise.

A análise de periódicos, como recurso metodológico, tem muito a contribuir para a compreensão dos grupos sociais neles representados, afinal não existe imparcialidade na imprensa, ela está sempre cumprindo um papel ligado a um grupo ou interesse. Portanto, acreditamos também que a imprensa não tenha o pleno poder de conversão de seus leitores, afinal estes já são dotados de conhecimentos prévios. Nesse sentido, um aspecto da imprensa é o de trazer notícias em alinhamento ao público leitor e suas convicções. Nesses termos, um jornal que preza por certa perspectiva, antes de ter a capacidade de convencer todos à sua opinião, ele é a ratificação das opiniões para os quais ele foi escrito.

Sendo assim, nossa metodologia de trabalho se pauta na tensão entre variadas fontes, que embora sejam de naturezas distintas, são complementares umas às outras, pois manifestam interesses políticos e sociais do mais diversos grupos.

Referências

BARBOSA, Rômulo Soares. *Entre Igualdade e Diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da previdência social rural no Brasil*. Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto Ciências Humanas e Sociais. Seropédica, Rio de Janeiro, 2007, p. 286.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CAMARGO, Aspásia Alcântara de. A questão agrária: crise de poder e reformas de base. In: FAUSTO, Boris (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Sociedade e Política (1930-1964). São Paulo: DIFEL, 1983, Tomo III, vol. 3, p. 121-224.

CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). *Justiça do Trabalho* S.A. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/PoliticaSocial/JusticaTrabalho>> Acesso em maio de 2016.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*: 1. Artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 2008. 14^a ed. Tradução de Ephraim Ferreira Alves.

CORREIO da Manhã. Rio de Janeiro, 1960-1963.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *PTB: do getulismo ao reformismo (1945-1964)*. São Paulo: Marco Zero. 1989.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 9. ed. São Paulo: LTR, 2010.

DEZEMONE, Marcus. Legislação social e apropriação camponesa: Vargas e os movimentos rurais. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, dez. 2008, p. 227. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So10321862008000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em abr. 2016.

DIÁRIO do Congresso Nacional, 1960-1963.

ESTATUTO do PTB - Arquivo Getúlio Vargas - GV-45000/1 - FGV-CPDOC-RJ.

ESTATUTO da Lavoura Canavieira - Decreto-lei nº 3855, 21 de novembro de 1941, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3855.htm>.

FERRARI, Fernando. *Escravos da Terra*. Rio de Janeiro: Editora Globo. 1963.

_____, *Mensagem renovadora*. Rio de Janeiro: Editora Globo. 1960.

_____, *Minha Campanha*. Rio de Janeiro: Editora Globo. 1961.

FERREIRA, Jorge. Apresentação 1946-1964: a experiência democrática no Brasil. *Tempo*. vol.14, no.28, Niterói, Junho 2010.

FERREIRA, Marieta de Moraes. As reformas de base. *Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC)*. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base> Acesso em: jun. 2016.

FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambigüidade legal no Estado Novo. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006. p. 417-456.

FONTES, Paulo Roberto Ribeiro. *Comunidade operária, migração nordestina e lutas sociais: São Miguel Paulista (1945-1966)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2002, p. 412.

GOMES, Ângela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988.

LEAL, Carlos Eduardo. Correio da Manhã [verbete]. In: PAULA, Christiane Jalles de.; LATTMAN-WELTMAN, Fernando. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro* [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>>. Acesso em: ago. 2016.

LEAL, Carlos Eduardo. Última Hora [verbete]. In: PAULA, Christiane Jalles de.; LATTMAN-

WELTMAN, Fernando. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro* [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>>. Acesso em: ago. 2016.

LEI Ordinária 4214/1963 (Estatuto do Trabalhador Rural) disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm>.

LEMOS, Renato. Samuel Wainer [verbete]. In: PAULA, Christiane Jalles de.; LATTMAN-WELTMAN, Fernando. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro* [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>>. Acesso em: ago. 2016.

- LOPES, Juarez Rubens Brandão. *Sociedade Industrial no Brasil*. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais: Rio de Janeiro. 2008.
- LOPES, Juarez Rubens Brandão. *Desenvolvimento e mudança social: formação da sociedade urbano-industrial no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1980.
- MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. 8ª edição. São Paulo: Hucite, 2004.
- MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. *História dos movimentos sociais no campo*. Rio de Janeiro: FASE, 1989.
- MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. Os trabalhadores rurais na política: o papel da imprensa partidária na constituição de uma linguagem de classe. *Estudos Sociedade e Agricultura*, 4, julho 1995: 50-65.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Nacionalismos e reforma agrária nos anos 50. *Rev. bras. Hist.*, São Paulo, v. 18, n. 35, p. 329-360, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em jul. 2016.
- PRADO JUNIOR, Caio. *Revista Brasiliense*, 1960-1963
- PROJETO de Lei 1837/1960. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=196746>>.
- RÉMOND, René. Do político. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: FGV. 2003, p. 441-453. 2ª edição.
- SABÓIA, 1978, p. 93 apud SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012, p. 150.
- SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012, p. 124-160.

SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Fernando Ferrari. *Aedos*. Num. 4, vol. 2, Novembro 2009, p. 268.

TERRA Livre. São Paulo, 1960-1963.

TOPET, Pablo Arnaldo. Breve Historia del derecho del trabajo en la República Argentina. *Revista Aulas y Andamios*, N° 6, Marzo 2010, p. 14-18. Disponível em: <<http://www.fundacion.uocra.org/documentos/recursos/articulos/Topet-Breve-historia-del-derecho-del-trabajo-en-la-Republica-Argentina.pdf>>. Acesso em: junho de 2016.

ÚLTIMA Hora. Rio de Janeiro, 1960-1963.

WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular.

Direitos no campo em tempos de ditadura: a previdência rural e o governo Médici (1971)

Clarisse dos Santos Pereira¹

No dia 14 de maio de 1971 o *Jornal do Brasil* noticiava na capa daquela edição que o Congresso Nacional aprovava “tranquilamente”² o Programa de Previdência do Trabalhador Rural, de autoria do presidente Garrastazu Médici. Tal programa, editado pela Lei Complementar nº 11, ficou amplamente conhecido como Prorural. Ele regulamentava o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), estendendo ao trabalhador do campo benefícios sociais pelos quais eles lutavam desde pelo menos a década de 1950, e já garantidos aos trabalhadores urbanos, como aposentadoria por velhice ou por invalidez, pensão, serviços de saúde e auxílio-funeral³.

Em Pernambuco, palco de intensos movimentos sociais no campo, a aprovação do Prorural foi noticiada a partir de outra perspectiva. Um dos periódicos de maior circulação no estado, o jornal *Diário de Pernambuco*, lançava a manchete: “Amparo ao homem do campo”, também no dia 14 de maio de 1971. O texto na capa informa aos leitores que “O Congresso Nacional, depois de

¹ Doutoranda em História pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: clarissepereira.snts@gmail.com.

² *Jornal do Brasil*, 14 de maio de 1971, Capa.

³ BRASIL. Lei Complementar nº 11. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Maio 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp11.htm>. Acesso jun. 2018.

inflamados debates, que duraram cerca de 4 horas, entre a bancada da oposição e o Governo, aprovou [...] o programa de Assistência ao Trabalhador Rural”⁴.

Os adjetivos usados pelos periódicos, “tranquilamente” ou através de “inflamados debates”, expressam as variadas percepções que circularam na sociedade brasileira sobre a regulamentação do Prorural, ou pelo menos a interpretação que os jornais almejavam colocar como a verdadeira. A Previdência Social para os trabalhadores rurais brasileiros havia finalmente saído do papel, depois de oito anos da aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural e da criação do Funrural, e não passava despercebida.

Contudo, este importante dispositivo legal, que, segundo o sociólogo Rômulo Barbosa, (2005, p. 66) atribui aos trabalhadores rurais o status de cidadania ainda não foi exaustivamente contemplado pelas discussões historiográficas. Sobre o tema da aposentadoria rural na historiografia, destaca-se apenas o trabalho de dissertação de Nicole Regine Garcia, defendido em 2010 na FIOCRUZ. O principal objetivo do trabalho foi compreender o processo de criação, divulgação e repercussão do Programa de Previdência Rural durante o governo Médici, entre os anos de 1969 e 1973. Segundo Garcia, a contenção do êxodo rural e o agenciamento do programa de aposentadoria como propaganda política seriam os principais motivos que levaram o terceiro governo do regime militar a ampliar os direitos sociais no campo, finalmente regulamentando a previdência para os trabalhadores rurais. Estas motivações esclareceriam uma aparente incongruência que pairava sobre a ampliação de direitos sociais em pleno período de repressão ditatorial.

Entretanto, entendemos que esta chave explicativa retira os trabalhadores rurais do lugar de luta pela efetivação desta política social. Seguindo as trilhas abertas pelo historiador francês Roger Chartier, pensamos que as articulações dos trabalhadores do

⁴ *Jornal Diário de Pernambuco*, 14 de maio de 1971, Capa.

campo conformam uma determinada prática, como categoria analítica construída por este historiador. Chartier articula a noção de prática, representação e apropriação para repensar a história cultural, tendo como principal objetivo identificar a maneira pela qual uma determinada realidade social é dada a ler. Para isso, ele usa o conceito de representação: as representações são determinadas pelos interesses dos grupos que as constroem e para isso o discurso tem um papel central. As percepções do social não são discursos neutros, eles produzem estratégias e práticas. (CHARTIER, 2002a, p. 15-28).

Os esquemas que geram as percepções e classificações sociais são considerados por Chartier como instituições sociais, e as representações como matizes de discursos e práticas que objetivam a construção de um mundo social. As estruturas do mundo social, por sua vez, não são dados estáticos, são sim historicamente produzidos pelas práticas (práticas políticas, sociais, discursivas). Neste sentido, trilhando o caminho aberto por Garcia, buscamos atualizar esta discussão sobre a Previdência Rural, partindo da compreensão que o histórico de luta construído pelos trabalhadores e trabalhadoras rurais foi parte fundamental para a efetivação do Prorural na década de 1970.

O objetivo deste artigo é compreender o papel das entidades de classe dos trabalhadores rurais, analisando os discursos presentes na 30ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, que aprovou o texto do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e implementou a Lei Complementar nº 11. Através do registro da ata da sessão, temos acesso aos discursos de deputados e senadores dos partidos de oposição e do governo, o MDB e a ARENA, visualizando as disputas e os embates entre os agentes sociais que atuavam diretamente na política parlamentar brasileira durante a ditadura civil-militar.

A análise historiográfica da discussão da sessão conjunta do Congresso Nacional aponta para o que Chartier entende como o interesse renovado pelo texto, onde os documentos são

considerados não apenas pelas informações que fornecem, mas pela sua importância em si, sua organização discursiva, material, suas condições de produção, suas utilizações, etc. (CHARTIER, 2002b, p. 13). Assim, não apenas o que é dito na sessão interessa, mas também o contexto social que possibilitou os parlamentares proferissem determinados discursos, bem como os efeitos que os discursos provocaram na sociedade brasileira.

Compreendendo o caminho para efetivação do Prorural

A legislação trabalhista para o campo só foi efetivamente regulamentada no ano de 1963, com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). Contudo, a luta dos trabalhadores rurais por direitos trabalhistas e melhoria da condição de vida antecede em muito a criação deste dispositivo legal específico. O historiador Marcus Dezemone (2008; 2007) argumenta que mais do que o “vazio de direitos”, o que mobilizou os trabalhadores do campo durante as décadas de 1940 e 1950 foi o reflexo do impacto que as leis trabalhistas organizadas pela CLT, vinte anos antes, em 1943 e do que ele chamou de “esforço legislativo para o mundo rural” (DEZEMONE, 2007, p. 179) para a ampliação dos direitos sociais, com decretos que extinguiram o sistema de arrendamento e as leis de seguridade social e de sindicalização do campo.

Contudo, mesmo com a base legal relativamente estruturada, as várias leis que visavam normatizar as relações de trabalho no campo não foram efetivadas. Segundo o historiador, a forte oposição dos proprietários de terra conseguiu, muitas vezes, barrar a aplicação dessas leis. Mas elas existiram inclusive como uma estratégia de “legitimidade para um governo que se instaurou por meio de um golpe, proibiu os partidos políticos e mantinha fechadas todas as instituições representativas do Poder Legislativo eleitas por sufrágio” (DEZEMONE, 2007, p. 182).

Partilhando de interpretação similar a de Dezemone, o historiador Clifford Welch afirma que a legislação trabalhista

voltada para os trabalhadores rurais, em especial aquelas que primavam pela sindicalização rural era “concebida [pelo governo de Getúlio Vargas] como um meio para diminuir o poder dos [produtores] paulistas e aumentar o poder o Estado, não dos camponeses” (WELCH, 2016, p. 90). Para Welch (2016, p. 101), a legislação trabalhista organizada durante o governo Vargas não ignorou o campo. Os estudos, debates e leis organizados naquele período para ordenar a vida rural, apesar de racionalizados como parte de uma estratégia política de enfrentamento ao poder das oligarquias rurais, foi um permanente legado, utilizado para legitimar as lutas dos trabalhadores rurais por melhorias nas condições de trabalho e vida.

Neste sentido, não é mero acaso que na década de 1950, o Nordeste, e mais especificamente o estado de Pernambuco, fosse palco para importantes organizações de trabalhadores rurais, tidas pelos proprietários de terra e por setores do governo como um foco eminentemente comunista, representado principalmente pelas Ligas Camponesas⁵ e pela figura de Francisco Julião. Neste momento, parte dos trabalhadores rurais desta região estava se organizando em favor de melhores condições de trabalho e travando, mesmo que desfavoravelmente, lutas contra os patrões. Além das Ligas Camponesas, os Sindicatos de Trabalhadores Rurais exerciam um importante papel na organização desses trabalhadores. Segundo Leonilde Medeiros, Mariana Quintans e Silvia Zimmermann (2014, p. 21), a estrutura sindical do campo seguia a disposição já designada para os sindicatos urbanos. Porém, por pressão dos patrões e dos latifundiários, os sindicatos

⁵ As Ligas Camponesas, organização social de trabalhadores rurais, inicialmente chamavam-se SAPP - Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco. “Ligas Camponesas” foi a denominação dada pelo Diário de Pernambuco, na tentativa de relacionar pejorativamente o movimento da Sociedade às Ligas Camponesas fundadas pelo Partido Comunista na década de 1940. Entretanto, os trabalhadores acabaram incorporando a denominação e frustrando a tentativa da imprensa de colocá-los em uma situação de ilegalidade. Para aprofundar a discussão sobre o assunto: PORFÍRIO, 2009, Capítulo 1.

rurais não funcionaram efetivamente até a década de 1960, quando foi aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural.

O ETR previa a criação da previdência social para os trabalhadores do campo através do Funrural (Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural), mas não regulamentava os mecanismos para o seu funcionamento. Houve ainda um longo caminho até que os trabalhadores do campo acessassem o benefício da aposentadoria. Em fevereiro de 1967, sob o governo de Castelo Branco, foi publicado o Decreto-Lei nº 276, que modificou o Funrural definido nos artigos 158 e 160 do ETR. Pela nova redação, a previdência era suprimida pela “necessidade de tornar imediata e efetiva a extensão da assistência médica social do trabalhador rural”⁶, assistência esta que também já estava prevista pelo mesmo artigo do Estatuto do Trabalhador Rural. Este decreto, entretanto, também não foi regulamentado. Dois anos depois, em maio de 1969, o presidente Costa e Silva assinou o Decreto-Lei nº 564, criando o Plano Básico da Previdência, que estendia a previdência social a empregados não contemplados pela lei da previdência social urbana. Ligado ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), este decreto ainda excluía parte da população rural, por área e por atividade exercida⁷, tornando-se de fato letra morta.

O Decreto-Lei nº 564 é revogado pela Lei Complementar nº 11, que finalmente deliberava ao Funrural – ligado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Diferentemente do que estava

⁶ BRASIL, Decreto-Lei nº 276. Altera dispositivos da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, e dá outras providências. Fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Delo276.htm>. Acesso em 25 jun. 2018.

⁷ BRASIL, Decreto-Lei nº 564. Estende a previdência social a empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. Maio de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Delo564.htm>. Acesso em 23 jun. 2018.

definido no ETR⁸. A Lei definia 65 anos como a idade mínima para a aposentadoria por velhice, sendo este benefício pago a apenas um membro da família, aquele considerado “chefe” ou “arrimo”. O valor pago corresponderia a 50% do valor do maior salário mínimo em vigência no Brasil⁹. O artigo 6º, por sua vez, definia que o valor pago como pensão por morte seria de 30% do valor do salário mínimo, a ser pago àqueles considerados dependentes pela Lei Orgânica da Previdência Social. Apesar dos valores baixos, os trabalhadores do campo poderiam reclamar o benefício a qualquer tempo: o direito à previdência rural era imprescritível¹⁰.

Após tantas tentativas malsucedidas, o Funrural enfim sairia do papel com o projeto de lei apresentado pelo presidente Médici. Mas este dispositivo legal foi ainda alvo de muitas discussões e disputas, tanto na Comissão Mista que se formou para a apresentação de emendas ao projeto original, quanto na sessão final que aprovou definitivamente aquela que seria a Lei Complementar nº11.

A discussão no Congresso: uma análise

O texto final da Lei Complementar nº 11, assinada por Emílio Médici em 25 de maio de 1971, apresenta uma organização textual que foi fruto de intensos debates no Congresso Nacional, entre Deputados e Senadores do MDB e da ARENA. Apesar da assinatura do poder executivo, o planejamento e estudo do então chamado Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PATRU) foi de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Previdência Social

⁸ O ETR, no seu artigo 2º, definia trabalhador rural como “toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro”.

⁹ Neste período, o salário mínimo tinha diferentes valores em cada uma das regiões do Brasil.

¹⁰ As informações deste parágrafo foram retiradas de BRASIL, Lei Complementar nº 11. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Maio de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp11.htm#art37>. Acesso em 23 jun. 2018.

(GARCIA, 2010, p. 14). Antes da votação da lei, foi formada uma Comissão Mista que discutiu os estudos e pesquisa que construíam a proposta de lei. Nesta comissão foram apresentadas 116 emendas, que tinham como objetivo atender aos interesses de vários setores sociais.

A votação do PATRU aconteceu no dia anterior às notícias do jornal, em 13 de maio de 1971. Aquela data não fora escolhida por acaso. Em vários momentos da sessão, deputados e senadores exaltavam o sentido da aprovação daquela que seria a lei que libertaria os trabalhadores rurais do cativo, assim como a Princesa Isabel havia, 83 anos antes, acabado com a escravidão no Brasil. O PATRU, no discurso dos parlamentares alinhados com o regime ditatorial, era o início da reparação daqueles que estiveram por 40 anos no esquecimento, ou pelo menos era isso que dizia o Deputado Antonio Mariz, filiado a ARENA da Paraíba, no seu discurso de abertura da 30ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

As análises do filósofo Michel Foucault acerca da como refletir sobre os discursos, especialmente nos procedimentos discutidos por ele em sua aula inaugural do Collège de France em 1970, publicada sob o título “A ordem do discurso”. Para o filósofo, o discurso não pode ser entendido como um “aporte entre pensar em falar”, nem simplesmente como um “pensamento revestido de seus signos e tornado visível pelas palavras” (FOUCAULT, 2014, p. 43-44). Para analisar o discurso em suas condições, é preciso aplicar uma metodologia que reconheça sua rarefação, o que não implica, entretanto, em uma busca por um sentido encoberto: não há o que ser decifrado em um discurso. É preciso considerá-lo em sua regularidade, especificidade e exterioridade. Isto é, Foucault está interessado em entender como os discursos produzem materialidade: quais são suas normas, o que possibilita sua aparição, como se transformaram, qual o regime de verdade que o rege?

Neste sentido, o discurso do deputado Francisco Amaral, do MDB de São Paulo, é bastante preciso. Na abertura do seu discurso ele afirma:

[...] cabe ao Congresso Nacional, nesta manhã de 13 de maio, dia da libertação dos escravos, data significativa também para os trabalhadores rurais deste país, apreciar a mensagem encaminhada a esta casa pelo executivo, criando o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural¹¹.

Amaral destaca que a partir da votação do PATRU, o dia 13 de maio será uma data duplamente significativa para a história do Brasil: será o dia da libertação dos escravos e passará a ser também um dia importante para os trabalhadores rurais. Mais ainda, o deputado procura construir o sentido de que, a partir do encaminhamento do presidente, era papel do Congresso Nacional fazer esta data ser significativa também para os trabalhadores do campo. Na fala de Francisco Amaral, a forte demanda e o caminho de luta dos trabalhadores pela efetivação da aposentadoria, pensão e auxílios médicos são colocados não como uma pauta dos órgãos de classe trabalhistas, mas como uma questão que cabe ao Congresso decidir. Assim, são os parlamentares, e não os trabalhadores, que podem ressignificar esta data.

Essa prática do deputado emedebista, contudo, estava imbricada em uma disputa maior. Ao longo de toda sessão, parlamentares governistas e de oposição travavam embates com o objetivo de estabelecer qual dos partidos, MDB ou ARENA, de fato tinha dado mais contribuições ao projeto original. O discurso que aproximava a liberdade do 13 de maio de 1888 ao benefício da aposentadoria dos trabalhadores rurais era uma maneira de qualificar o dispositivo legal, que representava a suprimimento de

¹¹ ANAIS da Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional. Brasília*, DF, 14 de maio de 1971, p. 11. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp#/>](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp#/). Acesso em 13 de jun. 2018.

uma importante demanda de uma população que ainda era quase 45% da população total do Brasil¹².

Michel Foucault (2014) afirma que os discursos estão imbricados nas relações de poder. Neste sentido, o partido que conseguisse capitanear o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural como de sua autoria poderia ter um capital político¹³ importante para as disputas dentro e fora do Congresso Nacional. É o mesmo deputado, Francisco Amaral, que lamenta no seu discurso que as emendas propostas pelos parlamentares do MDB eram sumariamente reprovadas, mesmo quando representavam uma significativa melhoria dentro do projeto de lei. Segundo Amaral, esta era uma situação constante dentro do Congresso, onde os arenistas sempre criavam estratégias para que os projetos dos emedebistas não passassem, ou passassem com autoria da ARENA, fazendo com que os projetos saíssem quase sem modificação do Congresso, o que, na opinião de Amaral, desmoralizava e desvalorizava a atuação da casa.

No ano de 1971 o partido do governo ainda era maioria do Congresso Nacional¹⁴. Deste modo os senadores e deputados conseguiam votar e aprovar de acordo com as diretrizes e interesses do governo. A reação dos parlamentares arenistas ao

¹² Dado do IBGE. IBGE, Censo demográfico 1940-2010. Até 1970 dados extraídos de: Estatísticas do século XX. Rio de Janeiro: IBGE, 2007 no Anuário Estatístico do Brasil, 1981, vol. 42, 1979. Disponível em: <<https://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=2&vcodigo=POP122&t=taxa-urbanizacao>>. Acesso em 24 jul. 2018.

¹³ Ao pensar a política a partir da noção de campo, o sociólogo Pierre Bourdieu tem como objetivo compreender o jogo político a partir de uma análise mais rigorosa, através de um método que considera as ações políticas como um microcosmo que ao mesmo tempo em que guarda relações com o mundo social global, mantém uma autonomia e reveste determinadas ações de uma maneira particular. Neste sentido, a ideia de capital político remete a um poder simbólico que confere reputação, uma maneira de ser reconhecido. BOURDIEU, Pierre. O campo político. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, Dossiê Dominação e contra-poder, n. 5, Brasília, Jan-Jul 2011.

¹⁴ Nas eleições de 1974 e 1976 o MDB conseguiu vitórias importantes sobre o partido do governo, ARENA. Em 1974, nas eleições nacionais, o MDB conseguiu ocupar 6 das 22 vagas do Senado, e preencheu cerca de 40% das cadeiras da Câmara. Este resultado foi bastante diferente das eleições de 1970, em que a ARENA conseguiu uma expressiva vitória. Dados de ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. São Paulo: EDUSC, 2005, p. 234-237.

discurso de Francisco Amaral – que foi proclamado em tom de denúncia – denota de maneira exemplar o funcionamento do regime civil-militar que operava no Brasil há sete anos. O Senador José Lindoso, da ARENA do estado do Amazonas, critica o posicionamento de Amaral, acusando-o de desvirtuar o tema da ordem do dia. Mas para isso, Lindoso usa de uma estratégia que busca, ao mesmo tempo, deslegitimar os parlamentares do MDB e legitimar a ditadura:

Mas V. Exa, na introdução do seu discurso, se põe a lamentar a posição que não cabe a nós da Maioria, mas cabe a uma decisão do povo brasileiro [de eleger os parlamentares]. É que V. Exa representa a Minoria e quem governa, *em todas as democracias do mundo*, é a Maioria.¹⁵

Ao destacar que é a maioria quem governa em todas as democracias, Lindoso afasta os governos militares da pecha de um governo de exceção e cola a ditadura militar, com apoio civil, nas experiências plenamente democráticas. Pensamos este discurso de Lindoso como uma estratégia que busca conceder legitimidade às ações de um governo que é ditatorial e usa de artifícios autoritários, mas que, ao mesmo tempo, se reveste – principalmente através de discursos e propagandas – de uma pretensão democrática que tem como objetivo alcançar uma adesão em diversas esferas da vida social (REZENDE, 2013, p. 2).

A especificidade da ditadura brasileira, quando comparada em relação a ditaduras de outras nações da América Latina como Argentina, Uruguai e Chile, de manter aspectos que remetem mais claramente a estados democráticos – como a permanência do Congresso Nacional e eleições diretas para cargos legislativos – é uma das razões para que, na contemporaneidade, as memórias de certos setores da sociedade brasileira remetam ao período que foi

¹⁵ ANAIS da Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*. Brasília, DF, 14 de maio de 1971, p. 11. Grifo meu. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp#/> >. Acesso em 13 de jun. 2018.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp#/)

inaugurado com o golpe de 1964, não como um momento excepcional, mas como um período comum, onde simplesmente os parlamentares eram escolhidos através do voto da população. Prosseguindo com seu discurso, o Senador José Lindoso afirma:

Num regime democrático, a decisão é eleitoral e a decisão eleitoral nos deu, deu ao presidente Médici, uma Maioria maciça para caminhar, no Congresso Nacional, dentro dos postulados da filosofia da revolução, as decisões que hão de tornar o Brasil um país potente.¹⁶

Podemos pensar, seguindo a trilha de Roger Chartier (2002a), que a prática discursiva do Senador José Lindoso em afirmar, em pleno governo de Médici, que o que acontecia no Congresso brasileiro era comum aos regimes democráticos produz um efeito social profundo, um efeito imediato dentro das ações políticas e sociais que aconteceram durante a década de 1970, mas também contribuindo para consolidar uma memória amena sobre um dos períodos maior violência por parte do Estado contra a sociedade.

Após parte da historiografia construída já na década de 1980 consolidar uma interpretação de que a sociedade civil sempre lutou contra a ditadura – por isso a ideia de falar dos porões da ditadura, onde a violência e a tortura estavam encobertos, longe dos olhos do povo –, trabalhos como o de Daniel Aarão Reis (2015), Janaína Cordeiro (2015) e Denise Rollemberg (2011), mostram que parte do sucesso do regime ditatorial que se estabeleceu no Brasil durante 21 anos estava ligado ao apoio de setores civis aos governos militares. Rollemberg e Cordeiro recorrem ao conceito de “pensar duplo” do historiador francês Pierre Laborie para compreender a ambivalência e diluição que existe entre o apoio e a contestação civil a regimes autoritários, o que ele chamou de zona cinzenta.

¹⁶ ANAIS da Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional. Brasília*, DF, 14 de maio de 1971, p. 12. Grifo meu. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp#>. Acesso em 13 de jun. 2018.

Ainda segundo Rollemberg, a memória coletiva consolidou a interpretação de resistência da sociedade aos governos militares, por ser a versão mais “palatável” (ROLLEMBERG, 2011, p. 102) para digerir e lidar com a memória de um período sensível. Seguindo esta interpretação, o discurso de José Lindoso está plenamente coagulado a este processo de significação da memória, que procura retirar o peso da interpretação e aponta para a colaboração civil a uma ditadura.

O regime autoritário e violento que se consolidou no Brasil com os governos militares, e em especial durante a presidência de Emílio Médici, porém, é marcado por uma característica que pode parecer contraditória. A tabela (Figura 1) apresentada pela cientista política Sônia Draibe mostra como as políticas de direitos sociais foram uma agenda comum e contínua na ditadura civil-militar. A previdência rural foi a única dentre estas políticas sociais que se voltou para a população do campo.

Figura 1: Resumo das Políticas Sociais no período militar (1964-1985)

Resumo das políticas sociais no período militar (1964-85)							
Governo/Área	Educação	Previdência	Saúde	Anciabilidade	Alimentação/Nutrição	Habitação	Famílias sociais
General Castelo Branco (1964-68)	Reforma universitária (acessos MEC/União)* (68)	INPS (67)		Funabem (64)		SEH (64) BNH (64) Cohab (66) Fimaco (67)	FPAS (60/70/77) FNDE (salário-educação) (64) FGTS (66)
General Costa e Silva (1968-70)				LBA e Funabem integram-se ao sistema previdenciário (69)			
General Médici (1970-74)	Mobral (70) Criação dos cursos técnicos de nível médio Extensão da escolaridade básica para oito anos (71) Autoônomos (73) Programa do livro didático (72)	Pronral (71) Funrural (71) Empregados domésticos (72) Autônomos (73)	Ceme (71)		Ian (72) I Prosan (73)	Planhap (73) Profico (73)	PIS/Pasep (70)
General Geisel (1974-79)		Ministério da Previdência e Assistência Social (74) Renda mensal vitalícia (74) Sinpas (77)	Plano Pronto Ação (74) Programa de assistência farmacêutica (75) Plano nacional de saúde (75) Plas (76) Inamps (77)	Programa de assistência aos idosos (74) Programa de assistência básica à família (77) (75) Programa de assistência aos excepcionais (78)	Programa de nutrição e saúde (76) II Prosan (76) PAT FMA Procab Proab PCA PNS/PISA	Proflurb (75) Ficam (77) Promore (79)	FAS (74)
General João Figueiredo (1979-85)	Prodaec (80) Prosaec (80) Eduram (80) Procanor (80) Programa nacional de educação pré-escolar (81) Lei Calmon (83)		Prev. Saúde (80) AIS (82-84) Conasp (84)	Programa nacional de creches (79)	Programa de ações de saúde (79) Programa nacional de autoconcestrução aleitamento materno (81)	Proindi (80) Financiamento da construção (84) Jodo-de-Barro (84) Proshap (jan.85)	Finsozial (82)

Fonte: Neppi/Unicamp, Brasil 1983: Relatório sobre a situação social do país, v. 1 e 2.
* Essa reforma teve continuidade até a década de 70.

Fonte: DRAIBE, 1994, p. 280.

A Ditadura e os direitos sociais: uma contradição?

A política social da previdência para os trabalhadores do campo foi lançada no período da presidência de Emílio Garrastazu Médici. O terceiro governo da ditadura civil-militar muitas vezes é debatido a partir de uma aparente ambiguidade, onde de um lado se colocaria a violência contra os opositores, e de outro a grande popularidade da figura do presidente. Além disso, as políticas voltadas para a efetivação de direitos sociais aprovadas em períodos ditatoriais são quase sempre interpretadas como uma *concessão*, interpretação esta que delega os cidadãos, e em especial os trabalhadores, a um lugar inerte de simples receptor de benefícios, retirados por completo da sua posição de lutas travadas pela *conquista* de direitos.

Apesar de grande parte destas interpretações terem sido superadas, as leituras e análises sobre consolidação de políticas sociais durante a ditadura civil-militar ainda são, em alguns casos, apreciadas a partir desta chave explicativa.

A primeira metade da década de 1970 foi um momento de euforia social com o crescimento econômico, vitórias nos esportes, comemorações cívicas, obras de integração nacional que, muitas vezes, eram utilizadas como material de propaganda para o governo. Contudo, a historiadora Janaína Cordeiro chama atenção para o fato de que entender a popularidade do governo de Médici através chave das “*manobras da propaganda super-poderosa*” (CORDEIRO, 2012, p. 84 [grifos da autora]), pode resultar em análises maniqueístas e simplistas sobre o período. Cordeiro defende que, para superar estas considerações reducionistas, “[...] é preciso tentar compreender os mecanismos através dos quais um regime ditatorial se instaurou no país e se sustentou por 21 anos, sendo capaz de estabelecer um diálogo com a sociedade e criar elementos de identificação entre esta e o regime” (CORDEIRO, 2009, p. 88).

Neste sentido, o historiador Filipe Menezes Soares (2015, p. 24), entende que as políticas públicas e sociais implementadas durante o governo Médici se colocam dentro do espectro de “tentativa do regime em construir suas bases sociais, condição para o estabelecimento e manutenção de um Estado autoritário”. Nesta mesma trilha, a socióloga Maria José Rezende afirma que a busca por legitimidade do regime civil-militar era uma das principais estratégias dos militares para manterem o estado brasileiro sob a égide ditatorial. Nas palavras de Rezende:

Em termos gerais, pode-se dizer que a busca de legitimidade por parte do regime militar significava, basicamente, que ele se debatia para encontrar meios de obediência, adesão e aceitabilidade para as suas formas de atuação e ação, bem como para as suas crenças e valores (REZENDE, 2013, p. 4).

A partir dessas elucidações, compreendemos que execução de políticas e direitos sociais durante a ditadura eram sim capitaneadas como propaganda, mas não exclusivamente. O enfrentamento dos trabalhadores e o seu amplo histórico de luta por direitos e melhorias de condição de vida são variáveis que estão em disputa dentro da arena social, e são fatores cruciais para compreendermos a aprovação de leis voltadas para esta demanda, especialmente se analisarmos a aprovação do Fundo que possibilitaria a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Assim, na ata da 30^a sessão conjunta que ocorreu no Congresso Nacional em 13 de abril de 1971 fica nítido que parte dos parlamentares busca utilizar o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural como uma estratégia para engrandecerem seu currículo parlamentar, conseguindo uma moeda de troca tanto nas relações com a população quanto entre os próprios políticos. Mas este aspecto não é suficiente para compreender a aprovação da previdência social rural naquele momento específico, após um

histórico de tentativas de concretização desta política que data desde pelo menos a publicação do Estatuto do Trabalhador Rural.

O Deputado Walter Silva, do MDB do Rio de Janeiro, utiliza seu tempo no plenário do Congresso Nacional para expor sua preocupação de que a legislação ali discutida não consiga atender plenamente às necessidades dos trabalhadores do campo. Segundo o emedebista, o texto que chegou ao Congresso naquele 13 de maio nada tinha a ver com o anteprojeto aprovado pela Comissão Mista, motivo que levou os trabalhadores rurais se organizarem e protestarem ao presidente e no Ministério do Trabalho.

Interrompendo o discurso de Walter Silva, o Senador José Lindoso responde dizendo que o projeto apresentado no Congresso Nacional foi modificado porque o governo quer oferecer uma lei que possa funcionar de fato, que seja possível de executar dentro das previsões inflacionárias. Contudo, o que mais chama atenção na fala de Lindoso é o tom irônico que ele impõe ao referir-se à “autoridade” de Walter Silva para falar nos assuntos dos trabalhadores rurais. O Senador José Lindoso aponta as “vinculações profissionais”¹⁷ de Silva com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais (CONTAG) para explicar o interesse tão acentuado do deputado emedebista na defesa dos trabalhadores do campo. Na década de 1970, Walter Silva era advogado da CONTAG, e lutava no Congresso pela seguridade social plena para os trabalhadores do campo, a partir de um financiamento feito através de um adicional aos impostos de renda. Segundo Silva, esta proposta era avançada em relação àquela que previa o sistema de contribuição redistributiva porque efetivamente ninguém contribuiria, mas todos os pagadores de impostos ficariam engajados; a inflação, por sua vez, seria coberta pelo poder de consumo que finalmente seria dado à população rural, naquele momento excluída do mercado consumidor.

¹⁷ ANAIS da Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional. Brasília*, DF, 14 de maio de 1971, p. 19. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp#>. Acesso em 13 de jun. 2018.

Apesar da proposta do deputado Walter Silva estar fundamentada pelo Grupo de Estudos formado pelo próprio governo, as suas colocações eram sempre desqualificadas pelos parlamentares da ARENA que coagiam Silva pela sua ligação ao órgão de classe dos trabalhadores. Em determinado momento da sessão, o Deputado Ildélio Martins, da ARENA de São Paulo, interrompendo mais uma vez o discurso do opositor, pede para que Walter Silva informe se José Francisco da Silva é presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, e se efetivamente a Confederação agrega todos os trabalhadores rurais brasileiros. Ao que Silva responde afirmativamente que José Francisco é o presidente da CONTAG e que participou de reuniões da Comissão Mista, Ildélio Martins volta a interrompê-lo proclamando: “Ele [José Francisco da Silva] fica dentro da realidade que às vezes é um pouco diferente da realidade política. Ele não entende de realidade política e a realidade política é essa”¹⁸. E prossegue:

Como advogado que é da CONTAG, deverá ter suas aspirações. Entendo que o profissional da advocacia tem realmente esses rasgos, essa coisa extraordinária de querer a suprema perfeição das leis, de maneira que gostaria de distinguir bem essa realidade sonhada por V. Exa e aquela realidade vivida pelo presidente da CONTAG¹⁹

A constante desqualificação que o deputado Walter Silva é alvo ao colocar uma proposta diferente daquela desejada pelo partido do governo, desqualificação esta que se baseia na sua ligação com o principal órgão de organização nacional dos trabalhadores rurais, deixa latente que a disputa dentro do Congresso Nacional perpassa também uma luta que vem dos

¹⁸ ANAIS da Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional. Brasília*, DF, 14 de maio de 1971, p. 21. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp#>. Acesso em 13 de jun. 2018.

¹⁹ ANAIS da Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional. Brasília*, DF, 14 de maio de 1971, p. 21. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp#>. Acesso em 13 de jun. 2018.

próprios trabalhadores, organizados em uma entidade reconhecida e lutando dentro da legalidade em uma realidade política de extrema violência e autoritarismo.

Deste modo, não podemos entender que as disputas concentradas no Congresso Nacional não digam respeito também aos trabalhadores que estão dentro das fazendas, engenhos, sítios e outras áreas relacionadas ao campo brasileiro. Como uma sala de espelhos, os projetos de lei despontam nas discussões parlamentares a partir de uma demanda real de uma parcela significativa da população brasileira, ao mesmo tempo em que tais discussões geram uma mobilização social em torno daquilo que os trabalhadores do campo podem enxergar como uma possibilidade real de efetivação de melhoria de vida.

Assim, não é possível pensar em uma aprovação de um sistema previdenciário para trabalhadores rurais apenas pelo viés populista ou demagógico de um governo. Desde a sua discussão até sua aprovação, ela é fruto de uma pressão desses próprios trabalhadores, mesmo que dentro das limitações impostas por um regime militar que violenta, tortura e mata seus opositores e contestadores.

Referências

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. São Paulo: EDUSC, 2005.

ANAIS da Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*. Brasília, DF, 14 de maio de 1971. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp#/>. Acesso em 13 de jun. 2018.

BARBOSA, Rômulo Soares. Do estatuto do trabalhador rural à Carta de 1988: contribuição à análise da constituição da previdência social dos trabalhadores rurais no Brasil. In: *Unimontes Científica*, Montes Claros, v. 7, n. 2, jul/dez 2005.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, Dossiê Dominação e contra-poder, n. 5, Brasília, Jan-Jul 2011.

BRASIL. Lei Complementar nº 11. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Maio 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp11.htm>.

BRASIL, Decreto-Lei nº 276. Altera dispositivos da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, e dá outras providências. Fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Delo276.htm>.

BRASIL, Decreto-Lei nº 564. Estende a previdência social a empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. Maio de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Delo564.htm>.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. 2ª ed. Trad. Maria Manuela Galhardo. Lisboa: DIFEL, 2002a.

_____. *À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietude*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002b.

CORDEIRO, Janaína Martins. Anos de chumbo ou anos de ouro? A memória social sobre o governo Médici. In: *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 43, 2009.

_____. Milagre, comemorações e consenso ditatorial no Brasil, 1972. In: *Confluenze: Rivista di Studi Iberoamericani*, vol. 4, n. 2, p. 82-102, 2012.

_____. *A ditadura em tempos de milagre: comemorações, orgulho e consentimento*. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2015.

DEZEMONE, Marcus. *Do cativo à reforma agrária: colonato, direitos e conflitos (1872-1987)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, IFCH, Niterói, 2008.

_____. Impactos da Era Vargas no mundo rural: leis, direitos e memória. In: *Perseu: História, Memória e Política*, n. 1, v. 1, p. 177-205, 2007.

- DRAIBE, Sônia Miriam. As políticas sociais do regime militar. In: SOARES, Gláucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina (orgs). *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 1994.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Ed. Loyola, 2014.
- GARCIA, Nicole Regine. *Prorural: uma política previdenciária para o campo no Governo Médici (1969-1973)*. Dissertação (Mestrado em História). Fundação Oswaldo Cruz, Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2010.
- MEDEIROS, Leonilde; QUINTANS, Mariana; ZIMMERMANN, Sílvia. Rural e urbano no Brasil: marcos legais e estratégias políticas. In: *Contemporâneas - Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 4, n. 1, p. 117-142, São Carlos, jan.-jun. 2014.
- PORFÍRIO, Pablo. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.
- REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura no Brasil entre memória e história. In: Rodrigo Patto Sá Motta. (Org.). *Ditaduras militares - Brasil, Argentina, Chile e Uruguai*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015
- REZENDE, Maria José. *A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade - 1964-1984*. Londrina: Eduel, 2013.
- ROLLEMBERG, Denise. In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha (orgs.). *A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina*. v. 2. Rio de Janeiro Civilização Brasileira, 2011.
- WELCH, Clifford Andrew. Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945). In: *Revista Brasileira de História*, v. 36, n. 71, p. 81-105, São Paulo, 2016.

Experiências de trabalhadoras e trabalhadores rurais na Justiça do Trabalho (Lages-SC, 1965-1980)

Marcos Alberto Rambo¹

O objetivo deste texto é esboçar uma discussão acerca do trabalho rural no Brasil do século XX, em suas complexas relações com a lei trabalhista e a Justiça do Trabalho. Mais especificamente, busca-se compreender as experiências dos trabalhadores rurais e sua agência histórica, bem como as limitações impostas a essa agência pelas relações de trabalho a que estavam submetidos e pela atuação da Justiça. Para tanto, será tomada como unidade de observação a região de Santa Catarina conhecida como “planalto serrano”, cujo principal núcleo urbano é a cidade de Lages, durante o período que vai de 1965 a 1980. Uma fonte do período - a Sinopse Preliminar ao Censo Demográfico de 1980 do IBGE - caracterizava a região da seguinte maneira:

Campos de Lages - Situada em planalto de topografia suave, marcada por amplas ondulações, é área coberta por campos limpos, aparecendo nas encostas e vales a mata de araucária. Encontra-se aí a quarta maior cidade do Estado, Lages, que era em 1975 o terceiro centro industrial, destacando-se a produção dos gêneros papel e papelão, e madeira. No que se refere ao setor

¹ Mestrando em História Global pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. E-mail: rambo.marcos@gmail.com.

primário merece destaque a atividade pastoril, praticada em moldes tradicionais e voltada, predominantemente, para o corte. Campos de Curitibaanos – Área de transição entre o Planalto de Lages e o Vale do Rio do Peixe, apresenta traços de ambas as áreas. Encontra-se aí a pecuária extensiva, mas as lavouras assumem maior importância. Dentre os vários produtos cultivados destacam-se o milho, a soja, o feijão, a aveia, o arroz, o fumo e a batata inglesa”².

Trata-se de uma região de ocupação antiga, que remonta ao período colonial quando tropeiros percorriam a região e foram criadas estâncias e internadas para o gado. Como se observa na citação acima, na década de 1970 o meio rural permanecia economicamente relevante para a região, não obstante a industrialização e a diversificação de atividades econômicas.

O problema central da pesquisa é: qual foi o impacto da criação do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº. 4.914, de 2 de março de 1963) e da Lei 5.899 de 1973 nas relações de trabalho no campo? Para tentar responder a essa questão, é necessário primeiramente compreender quais eram os direitos que essas leis buscavam garantir. Também é preciso investigar quais relações de trabalho efetivamente estavam presentes no meio rural durante o período, e quais outras forças atuavam em prol da transformação dessas relações. Por último, busca-se explicar em que medida os códigos legais e a Justiça do Trabalho tiveram êxito em garantir aos trabalhadores os direitos previstos em lei, e por quê.

Durante a investigação, tornou-se evidente que as relações de trabalho existentes na região constituíam vários empecilhos para o cumprimento da legislação ou o sucesso das ações trabalhistas na Justiça. Isso porque vários elementos previstos em lei para a caracterização da relação de trabalho (como o contrato de trabalho individual, a subordinação, o pagamento de salários) tinham sua existência questionada pelos empregadores perante a junta. Para tentar dar conta da multiplicidade de relações

² IBGE. Sinopse preliminar do Censo Demográfico 1980: Santa Catarina. Rio de Janeiro: IBGE, 1981, p. 13.

trabalhistas, inscrevendo as mesmas em suas respectivas durações, recorreremos à noção de “estratos de tempo” do historiador alemão Reinhart Koselleck. Por meio dela, buscamos compreender como os códigos legais e as diversas formas pelas quais a força de trabalho era explorada formavam uma unidade em que imperava a “contemporaneidade do não-contemporâneo”³.

As principais fontes utilizadas foram as ações trabalhistas individuais, ajuizadas por trabalhadores rurais na Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. Tal Junta foi criada pela Lei Nº 4.537, de 9 de Dezembro de 1964. A referida lei criava 8 novas Juntas na 4ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Porto Alegre: 6 delas no Rio Grande do Sul, e 2 em Santa Catarina, sediadas em Lages e Tubarão. Ficavam criados, pela mesma lei, “8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento; 16 (dezesseis) funções de Vogal, sendo 8 (oito) para a representação de empregados e 8 (oito) para a de empregadores”⁴. A partir de 1958, o TRT 4 obteve uma significativa expansão, especialmente em direção aos municípios do interior. Buscava-se, dessa forma, facilitar o acesso dos trabalhadores por meio de uma maior proximidade territorial, uma vez que a Justiça do Trabalho ainda estava muito limitada às capitais dos Estados⁵. No período a que se refere esta pesquisa, a JCJ de Lages esteve jurisdicionada pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região, sediado em Porto Alegre, até setembro de 1976, quando a jurisdição trabalhista do Estado de Santa Catarina passou à recém-criada 9ª Região, com sede em

³ KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC Rio, 2014, p. 9.

⁴ BRASIL. Lei Nº 4.537, de 9 de dezembro de 1964. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09/12/1964.

⁵ DROPPA, Alison. *Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)*. 2015. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2015. p. 171-179.

Curitiba. Somente em 1981 foi criado e instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região, com sede em Florianópolis⁶.

Pensar as experiências de pessoas comuns, de trabalhadores e trabalhadoras, requer o trabalho com fontes históricas que deem testemunho dessas existências. Como observou Carlo Ginzburg, a escassez de fontes acerca do que denominou “classes subalternas” pode ser um grande obstáculo ao trabalho do historiador, mas um obstáculo que por vezes pode ser superado⁷. Em se tratando da realidade brasileira, é possível apontar a ausência de educação básica para as camadas populares, durante a maior parte de nossa história, e o conseqüente analfabetismo de grande parte dos trabalhadores, como elemento que restringiu a elaboração, por esses sujeitos, de memórias, cartas ou outros registros escritos acerca de si mesmos. Dessa maneira, os processos judiciais constituem uma das principais fontes para compreender quem eram os trabalhadores, o que queriam, o que pensavam, como viam sua própria situação⁸.

O critério da existência de fontes para a pesquisa teve peso significativo no recorte espacial e temporal: o acervo da Junta de Conciliação e Julgamento de Lages possui um grande número de ações referentes ao trabalho rural, a partir de sua instalação em 1965. Os processos trabalhistas que possibilitaram a realização desta pesquisa encontram-se salvaguardados pelo Setor de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região. Atualmente localizado no Fórum Trabalhista de São José-SC, o Setor foi criado pelo Ato Presidencial nº 735/2009, tendo como um de seus principais objetivos a guarda e cuidado dos processos judiciais que

⁶REIS, Antero Maximiliano Dias dos. *Trabalho infante-juvenil, impactos e dilemas do ECA: a luta por direitos na justiça do trabalho - TRT 12 (Florianópolis, década de 1990)*. 2016. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p. 56.

⁷GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006. p. 11.

⁸CHALHOUB, Sidney; FONTES, Paulo. *História Social do Trabalho, História Pública. Perseu: História, Memória e Política*, v. 4, p. 217-228, 2009.

tramitaram na Justiça do Trabalho catarinense. No setor estão abrigadas ações trabalhistas provenientes das diversas Juntas de Conciliação e Julgamento (nome pelo qual eram conhecidas as atuais Varas do Trabalho) do estado de Santa Catarina. É válido ressaltar que a série completa de ações trabalhistas não foi conservada pela J CJ de Lages, e que, dentro do recorte temporal pesquisado, a maior parte do acervo se refere aos anos entre 1977 e 1980, ainda que haja ações de todos os anos.

Durante o levantamento das fontes, foram localizadas 92 ações trabalhistas cujos reclamantes eram trabalhadoras e trabalhadores rurais *em atividades agropecuárias*. A identificação dessas ações se deu por meio da leitura da Petição Inicial, observando a profissão declarada pelos reclamantes, que poderia ser “trabalhador/a rural”, “empregado/a rural”, “capataz”, “lavrador/a”, ou ser designado pelo termo genérico de “servente”. Também foi útil observar o ramo de atividade do empregador, quando informado, bem como a descrição dos serviços prestados pelo/a reclamante. Quando a Petição Inicial não trazia informações suficientes, a leitura das outras peças do processo auxiliou em tal identificação. A fim de delimitar a pesquisa, não foram aqui consideradas as ações de trabalhadoras/es rurais referentes ao setor de reflorestamento, cujo número é elevado e demanda uma pesquisa específica.

Após a delimitação do *corpus* documental que seria utilizado, foi preenchida uma espécie de ficha com algumas informações básicas de cada ação trabalhista: nome do(s) reclamante(s), sexo, idade, atividades exercidas, salário, se possuía carteira de trabalho, os direitos cobrados, os resultados das ações, etc. Esses dados foram compilados de modo a estabelecer um quadro geral acerca de quem eram os/as trabalhadores/as, como eram as relações de trabalho, quais os direitos reivindicados e quais os resultados mais comuns para as ações. Esta ferramenta “quantitativa” serviu-nos, ainda, para melhor contextualizar e balizar a análise qualitativa de processos que evidenciavam questões fundamentais para esta pesquisa.

Para a análise qualitativa, foram selecionadas as ações que tiveram uma tramitação mais extensa, com maior riqueza de provas produzidas e a maior quantidade de pontos de vista registrados sobre a mesma situação⁹. Quando do levantamento de fontes, foi realizada uma leitura preliminar das ações em que foram ouvidos os depoimentos das partes e das testemunhas, tomando notas a respeito das situações levadas diante da Junta por esses depoentes. Ao defender o uso de processos criminais pela história social, Sidney Chalhoub propôs que o trabalho do historiador com essas fontes não consiste em descobrir “o que realmente se passou”, mas “tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso”¹⁰. Desta maneira, as versões conflitantes presentes nesse tipo de fonte documental não se constituem em impeditivo, mas consistem justamente naquilo que possibilita a compreensão da realidade social, marcada pelas lutas e antagonismos.

Legislação trabalhista e trabalhadores rurais no Brasil

No Brasil, a criação de uma legislação a respeito do trabalho e de órgãos capazes de mediar os conflitos entre trabalhadores e empregadores começou a ser discutida no início do século XX. Após as greves de 1917, a Câmara dos Deputados tomou iniciativas no sentido de elaborar uma legislação social, ao mesmo tempo em que internacionalmente se reconhecia a necessidade de garantir o bem-estar dos trabalhadores, no contexto do pós Primeira Guerra e da Revolução Russa. As discussões a respeito da criação de um Código

⁹Por determinação expressa do TRT, as identidades das pessoas que tomaram parte nas ações trabalhistas foram mantidas em sigilo, por meio do uso de nomes fictícios. Pelo mesmo motivo, não será informado o número das ações trabalhistas analisadas qualitativamente. Elas serão indicadas utilizando o padrão (**X/aa), em que o “aa” se refere ao ano e o “x” será um dígito numérico para diferenciar ações ajuizadas no mesmo ano.

¹⁰CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 2. Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.p. 40.

de Trabalho, em 1918, a criação no mesmo ano do Departamento Nacional do Trabalho e, em 1923, do Conselho Nacional do Trabalho, mostram que questões acerca da necessidade de uma Lei e de uma Justiça trabalhistas já se colocavam antes da chamada “era Vargas”. Criada pela Constituição de 1934, a Justiça do Trabalho começou a funcionar em 1941¹¹.

No período em que se debatia a criação de uma legislação trabalhista no Brasil, o “trabalho rural” foi frequentemente entendido como diferenciado em relação ao “trabalho urbano”, sendo que, no campo, a conquista e a efetivação dos direitos previstos em lei seguiram um caminho próprio. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sancionada por Getúlio Vargas, em 1943, tratava especialmente dos trabalhadores urbanos. Em seu artigo 7º, colocava os trabalhadores rurais entre aqueles aos quais a lei não seria aplicada, com a exceção dos pontos onde estivesse “expressamente determinado em contrário”¹². Dentre os poucos direitos que, em tese, seriam assegurados aos trabalhadores rurais pela CLT, estavam o salário mínimo (Art. 76), as férias anuais (Art. 129) e o aviso prévio (Capítulo VI da Seção VI, conforme indicado pelo Art. 505)¹³.

Durante a década de 1950, intensificaram-se as lutas dos trabalhadores rurais visando modificar as relações existentes no campo, especialmente a concentração de terras e as condições dos trabalhadores. Nesse período, uma significativa mobilização começa a emergir no meio rural brasileiro: nas regiões de fronteira agrícola, emergem as lutas e levantes de posseiros visando garantir seu direito às terras¹⁴; a sindicalização do meio rural se intensifica,

¹¹GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: A título de apresentação. In: _____ (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua História: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

¹²BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943.

¹³ Ibidem. “Art. 505 - São aplicáveis aos trabalhadores rurais os dispositivos constantes dos Capítulos I, II e VI do presente Título.”

¹⁴ Como em Porecatu-SP, no sudoeste do Paraná e em Formoso e Trombas-GO. Acerca do tema, ver: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: viabilidade e diversidade de*

mediante a atuação do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e também de grupos conservadores como os Círculos Operários Católicos¹⁵; em Pernambuco há a mobilização vitoriosa dos trabalhadores da cana-de-açúcar, em 1962, visando garantir o pagamento do 13^o salário, que vinha sendo ignorado¹⁶; no Nordeste ocorre a formação das Ligas Camponesas, associações de trabalhadores rurais que propunham a transformação da estrutura agrária no país¹⁷. A mobilização dos trabalhadores fez com que a chamada “questão agrária” pautasse os debates políticos e intelectuais no início da década de 1960, ainda que as reivindicações se concentrassem no sentido da reforma agrária, entendida como redistribuição das terras.

No âmbito do Congresso Nacional, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) buscou aprovar uma pauta de reformas sociais a partir da segunda metade da década de 1950, sendo constituída em 1956 uma comissão buscando elaborar um código para os trabalhadores do campo, enfrentando forte oposição no Congresso¹⁸. Após as eleições legislativas de 1962, com o fortalecimento da bancada petebista, o Executivo encaminhou ao Congresso o projeto de lei que, após receber algumas emendas, resultou no Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). Há ainda, acerca desse evento, uma lacuna de pesquisas que abordem os debates

conflitos ao longo da história. Vol. 2: Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Ed. da UNESP, Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

¹⁵ Ver SILVA, Fernando Teixeira da. “*Justiça de classe*”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 4, n. 8, p. 124-160, jan. 2013. p. 138-142.

¹⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. Marcha da questão agrária no Brasil. In: _____. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979. p. 162-163.

¹⁷ Acerca da complexa história das Ligas Camponesas que se formam em Pernambuco entre 1954 e 1964, ver MOTTA, Márcia; ESTEVES, Carlos Leandro da Silva. *Ligas Camponesas: história de uma luta (des)conhecida*. MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: viabilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. Vol. 2: Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Ed. da UNESP, Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

¹⁸ SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Francisco Ferrari. *Aedos*, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 262-274, 2009.

que ocorreram durante a tramitação do projeto de lei, bem como as pressões dos grupos sociais a favor e contra o Estatuto, a repercussão na imprensa, etc.

O Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº. 4.914, de 2 de março de 1963) pode ser entendido como um marco na legislação trabalhista para o campo, pois visava regulamentar os contratos de trabalho, dispondo sobre os direitos existentes e criando novos: instituiu e tornou obrigatória a Carteira Profissional do Trabalhador Rural, o repouso semanal remunerado, a indenização pela rescisão do contrato de trabalho, a estabilidade após 10 anos de serviço. Dispunha ainda sobre condições de higiene e segurança para os locais de trabalho e moradia, sobre as condições específicas para o trabalho “da mulher” e “do menor” e, também, sobre a sindicalização no meio rural¹⁹.

Foi instituído, ainda, o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL). Conforme disposto no Art. 158 do ETR, o FUNRURAL consistia em um fundo financiado por meio da arrecadação de 1% do valor de todos os produtos agropecuários comercializados. O Art. 159 dispunha que a Previdência e Seguridade Social dos trabalhadores rurais ficaria a cargo do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários (IAPI)²⁰, responsável por arrecadar e administrar o referido Fundo. O IAPI prestaria aos segurados rurais os serviços de assistência à maternidade, auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou velhice, pensão aos beneficiários em caso de morte, assistência médica e auxílio funeral, conforme disposto no Art. 164. O ETR determinava que as normas para arrecadação do fundo e acesso aos benefícios fossem editadas pelo Poder Executivo dentro de 90

¹⁹BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil, Brasília, DF, 18 mar. 1963.

²⁰ Criado pela Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936, por iniciativa do Ministério do Trabalho, durante o Estado Novo. A partir de 1945, expandiu sua área de atuação para o financiamento habitacional. Existiu até 1966, quando, juntamente com outros Institutos de Pensão, deu lugar ao INPS – Instituto Nacional de Previdência Social.

dias da promulgação do Estatuto²¹. A partir de 1971, o FUNRURAL foi transformado em uma autarquia, diretamente subordinada ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, e passou a ser o órgão de Assistência e Previdência Social dos trabalhadores rurais²².

Promulgado em 1963, o ETR ficou vigente por pouco mais de dez anos, quando foi revogado pela Lei 5.889, de 8 de Junho de 1973, lei esta que continua vigente até o presente momento. O artigo 1º da referida lei passou a determinar que “as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943”²³. Tendo apenas 21 artigos (contra 183 do ETR) e dispendo sobre apenas algumas questões gerais (como a definição do trabalhador e empregador rurais, jornada de trabalho e trabalho noturno, parcelas passíveis de desconto, contrato de safra, fornecimento de educação primária e infrações), a Lei 5889/73 significou a extensão da CLT aos trabalhadores rurais, uma vez que seu trabalho seria regulado majoritariamente por esta.

A razão para o descompasso na conquista de direitos sociais e trabalhistas entre o meio rural e urbano ainda é objeto de debate. Conforme observa Marcus Dezemone (2009), é quase um consenso na historiografia brasileira que os trabalhadores rurais não foram contemplados com os benefícios trazidos pela legislação social criada durante a chamada “Era Vargas”. De modo geral, se entende que no pós-1930 firmou-se no Brasil um “Estado de Compromisso”²⁴,

²¹ Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, op. cit.

²²BRASIL. Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 mai. 1971. 1.htm>. A lei substituiu todo o título IX do ETR, que tratava “Dos serviços sociais”.

²³BRASIL. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jun. 1973.

²⁴ Francisco Weffort caracterizou o “Estado de compromisso” como sendo o pacto político estabelecido no Brasil desde a Revolução de 1930 até o advento da Ditadura em 1964. O período teria sido marcado pela inexistência de uma força social capaz de ocupar o poder com exclusividade, gerando uma abertura do Estado a todos os tipos de pressões, sem se submeter completamente a

determinado a favorecer a industrialização do país, mas sem forças suficientes para romper com as velhas oligarquias agrárias. Assim, durante o primeiro governo de Vargas e posteriormente no período democrático que antecede o golpe de 1964, o Estado brasileiro teria optado por deixar inalteradas as relações tradicionais no campo, fato este que só começa a mudar com a intensa mobilização camponesa que marca as décadas de 1950 e 1960.

Ao discordar dessas interpretações, Dezemone (2009) argumenta que, longe de atender irrestritamente as demandas da classe dominante rural, o governo de Getúlio Vargas tomou uma série de medidas que desagradou aquele setor e ocasionou alguns embates entre os setores agrários e o governo. Com relação à questão fundiária, o Decreto 24.606 de 1933 gerou fortes reações por parte dos proprietários, por meio de recursos judiciais quando de sua aplicação. O decreto extinguiu o sistema de arrendamento de terras da União, exigia o título de propriedade para legitimação de posses e autorizava a desapropriação mediante pagamento proporcional ao valor declarado pelos proprietários ao declarar os impostos.

No mesmo sentido, existem indicações da preocupação do governo com a sindicalização e o amparo legal aos trabalhadores do campo, visando, sobretudo, o aumento da produtividade agrícola. Exemplificam esses esforços a publicação, pelo Ministério do Trabalho, do livro *O trabalhador rural brasileiro*, em 1937, e posteriormente a criação da Comissão Especial de Estudos da Sindicalização Rural²⁵. A legislação existente – CLT e mesmo o Código Civil de 1916 – serviram como base para ações de trabalhadores rurais no âmbito da Justiça Comum e Justiça do Trabalho, antes mesmo da promulgação da legislação específica,

nenhuma delas. Cf. GONÇALVES NETO, Wenceslau. *Estado e Agricultura no Brasil: política agrícola e modernização econômica brasileira (1960-1980)*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 41.

²⁵ WELCH, Clifford. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre a luta e resistências dos trabalhadores rurais do século XX. *Revista Lutas & Resistências*, Londrina, v. 1, set 2006.

embora as pesquisas existentes sejam insuficientes para que se tenha dimensão dessa recorrência à Justiça²⁶.

De qualquer maneira, o que em grande medida prevaleceu no meio rural foi a nulidade de efeito das leis existentes. Em que medida o Estatuto e, posteriormente, a Lei 5.889 de 1973, representaram uma ruptura com essa realidade, é uma questão que necessita ser mais bem analisada. Na época em que o ETR foi promulgado, Caio Prado Jr observou que benefícios antigos que deveriam contemplar o trabalhador rural, como o salário mínimo instituído pela CLT, permaneciam “letra morta”, atribuindo isso ao fato de que “os trabalhadores rurais, (...) isolados como se encontram, e sem ninguém para os aconselhar e ilustrar, ainda ignoram na maior parte os seus direitos”²⁷. Francisco Julião, que se notabilizou no início da década de 1960 enquanto uma das lideranças das Ligas Camponesas, também apontou em sentido semelhante ao comentar, em 1977, sua atuação no meio rural durante as décadas anteriores: “Eu partia da ideia de que era preciso criar uma consciência entre os camponeses, a consciência de seus direitos”²⁸. Do mesmo modo que Prado Jr, o militante considerava que os trabalhadores do campo ignoravam seus direitos, e que era necessária a conscientização para que os reivindicassem. Ainda que o diagnóstico dos autores possa estar correto, buscamos abordar ao longo deste trabalho outras questões que se revelavam obstáculos aos trabalhadores rurais na busca por seus direitos, para além da alegada falta de informação.

Categorias de trabalhadores nas fontes da Justiça do Trabalho

Na época em que foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, Caio Prado Júnior, que chamou atenção, sobretudo, para os

²⁶ DEZEMONE, Marcus. A Era Vargas e o mundo rural brasileiro: memória, direitos e cultura política camponesa. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo, Op. Cit., p. 83.

²⁷ PRADO JR, 1979, p. 143.

²⁸ JULIÃO, Francisco. Entrevista de Francisco Julião a Aspásia Camargo, Yxcatepec (Morelos), México. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 1977. p. 4-5. Apud. DEZEMONE, 2009, p. 93.

aspectos positivos da existência de tal legislação, não deixou de perceber na lei algumas falhas que poderiam ser utilizadas pelos empregadores, de modo a descaracterizar relações que, efetivamente, eram de emprego, constituindo-se em entraves à efetiva aplicação da legislação trabalhista ao campo. Uma das principais limitações apontadas pelo historiador em relação ao Estatuto era a falta de uma definição mais precisa acerca de “certas categorias de trabalhadores que pela natureza real de suas relações de trabalho, são autênticos empregados, embora formalmente apresentem caráter diferente”²⁹. Entre as brechas deixadas pela lei, estava a imprecisão no que se refere às relações de parceria ou meação³⁰, e a possibilidade de se descaracterizar a relação de emprego por meio de contrato de empreitada. Também seriam passíveis de driblar a lei “os casos em que a remuneração do trabalhador se faz principalmente com o direito a ele concedido de realizar culturas por conta própria, ou utilizar pastos e outros locais para animais ou criações de que porventura disponha”³¹. Ao não levar em conta os tipos reais de relações de trabalho existentes no campo, a lei teria se limitado a “transpor para o trabalhador rural as disposições legais [...] traçadas com vistas ao trabalhador urbano”³².

Busca-se aqui identificar e caracterizar duas dessas “categorias” de trabalhadores presentes nas fontes: “moradores” e “ajudantes”. Tal nomenclatura foi retirada de termos que aparecem recorrentemente no corpo dos autos de ação trabalhista, especialmente nas defesas apresentadas oralmente ou por escrito pelos empregadores, seus advogados ou testemunhas. Das 91 ações trabalhistas analisadas, 11 podem ser caracterizadas como sendo de “moradores”, e 15 de “ajudantes”. A maior parte das restantes

²⁹ PRADO JR, 1979, p. 145.

³⁰ Modalidade de trabalho em que o trabalhador cultiva a terra e entrega ao proprietário uma fração daquilo que produz.

³¹ PRADO JR, 1979, p. 147.

³² *Ibidem*, p. 144.

tratam sobre trabalho mais ou menos eventual, pago por dia trabalhado, e não serão abordadas pelo espaço limitado do artigo.

a) Moradores:

Em abril de 1969, Milton Silveira³³ passou a residir e trabalhar na “Fazenda Colégio”, no município de São Joaquim. Era casado, e é muito provável que sua esposa o tenha acompanhado quando se mudou para a fazenda, embora não haja referências a ela no decorrer do processo. Na fazenda, Milton desempenhava a função de capataz, e realizava as “lides de campo”: cuidava de 180 a 200 cabeças de gado, consertava as cercas, recuperava os animais quando fugiam para propriedades vizinhas, recolhia o gado a ser vendido para os frigoríficos, vacinava, dava sal para o rebanho de quinze em quinze dias, tirava leite e fazia queijos. Era Milton quem “manobrava” a propriedade de 4 milhões de m² – equivalente a 400 hectares. A fazenda pertencia a Joana Antunes Cabral, viúva, que morava na cidade. Parece que esta era uma situação muito comum, pois foi recorrente nos casos dos processos analisados a ausência dos proprietários³⁴.

Milton permaneceu trabalhando no local até junho de 1977, quando teve que se retirar por solicitação da proprietária e de seus filhos. Na Petição Inicial, declarou que nos últimos tempos em que permaneceu na propriedade vinha sendo “tratado com abusos por um filho da reclamada, e na data de 30 de junho do corrente ano, o mesmo foi mandado se retirar da fazenda, e ameaçado com tiros caso lá continuasse”³⁵. Embora não confirme que as referidas

³³ Conforme orientação do TRT 12, os nomes aqui utilizados são fictícios, visando resguardar a privacidade das partes envolvidas. Também foi mantido o sigilo em relação ao número de cada Ação Trabalhista. No final do texto, estão listadas todas as 96 Ações Trabalhistas que compõem a pesquisa.

³⁴ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. Ação Trabalhista **1/79. Setor de Memória Institucional do TRT 12^a Região, Florianópolis. Foram usadas “aspas” para trazer à narrativa algumas expressões empregadas nas páginas dos autos do processo.

³⁵ JCJ de Lages. AT **1/79. p.02.

ameaças tenham acontecido, a Contestação apresentada pela proprietária afirma que ela “solicitou, mais de uma vez, ao Reclamante, que desocupasse o imóvel”³⁶, e que este “só o fez por sentença judicial, prolatada pelo Juiz desta Comarca, na Ação de Reintegração de posse que lhe foi movida a dias atrás”³⁷.

Foi quando o trabalhador procurou a Justiça do Trabalho e ajuizou uma ação contra Joana, a fim de cobrar os direitos que, no seu entendimento, lhe teriam sido negados durante aqueles oito anos. Suas alegações na Petição Inicial dão conta de “que sempre trabalhou 12 (doze) horas por dia”, “que os seus salários sempre foram pagos em gêneros alimentícios, parte colhida da própria fazenda da reclamada” e “que nunca percebeu férias nem 13^o salário”³⁸. O valor total reivindicado era de Cr\$ 181.936,80, o que representava aproximadamente 164 vezes o valor do salário mínimo nacional de 1977, que era de Cr\$ 1.106,40³⁹.

De maneira similar, Alberto da Cunha moveu uma ação trabalhista contra Marcelina Bertolotti, viúva de seu antigo empregador Tibério, e contra os filhos do casal – duas mulheres e um homem –, após trabalhar 33 anos como empregado rural e capataz, no município de Anita Garibaldi⁴⁰. Em 1976, ao procurar a Justiça do Trabalho, Alberto se encontrava “desgastado, doente, com noventa e quatro (anos) de idade [...] e nada possui[a], estando praticamente abandonado, e sem condições de sobrevivência, vendo-se forçado a apelar à JUSTIÇA em busca de seus direitos”⁴¹ – conforme se pode ler na Petição Inicial da ação, redigida pelo seu procurador.

³⁶ Ibidem, p. 13.

³⁷ Ibidem, p. 14.

³⁸ J CJ de Lages. AT **1/79. p. 2.

³⁹ ESTE, 2005, p. 30.

⁴⁰ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. Ação Trabalhista **1/76. Setor de Memória Institucional do TRT da 12^a Região. Florianópolis. p. 2.

⁴¹ Ibidem. p. 3.

Na sua Petição Inicial, informa que foi admitido no serviço em 1943, quando foi estipulado que receberia um salário mensal. Só recebeu, entretanto, “parcelas ‘in natura’, ou seja, alimentação e habitação”⁴². No decorrer das três décadas, realizou diversas benfeitorias na propriedade: “construiu uma casa de madeira, já velha, plantou dezenas de árvores frutíferas” e ainda trabalhou em “construções de mangueiras e mangueirões para criação de animais, cercas, plantação de gramas, roças”⁴³. Como capataz, realizava ainda todos os “negócios da propriedade” a mando dos empregadores, tendo entregado a eles “vultuosas importâncias”, frutos de seu trabalho⁴⁴.

Após a morte de Tibério, “há algum tempo”, a propriedade passou então para a viúva e os filhos. Na mesma época, Alberto teria assinado alguns documentos cujo conteúdo não conhecia, e logo após esse fato notou que “houve mudança na forma de relacionamento, por parte dos Reclamados, com o RECLAMANTE”⁴⁵:

O RECLAMANTE, após o falecimento de seu patrão *Sr. Tibério*, vem sofrendo certas privações e vem sendo vítima de manobras sutis para que abandone o seu trabalho e a sua casinha, perdendo, assim, os seus direitos. Isso, porém, não lhe seria possível. Não lhe seria possível sair de MALA NAS COSTAS, depois de tanto trabalho, de tanta dedicação e tanto sacrifício.⁴⁶

Depois de tanto tempo de trabalho, Alberto se deu conta que sua presença na propriedade se tornara um inconveniente, e que, para os proprietários, era preferível que ele mesmo cedesse às “manobras sutis” e abandonasse o local. Tais manobras consistiram, principalmente, no fato de que “desde o ano passado o reclamado *Marcelo* [um dos herdeiros da fazenda] largou gado em trechos em

⁴² Ibidem. p. 2.

⁴³ Ibidem. p. 2.

⁴⁴ Ibidem. p. 3.

⁴⁵ Ibidem. p. 2-3.

⁴⁶ Ibidem. p. 3.

que o depoente havia plantado durante anos”⁴⁷. Ao retirar do trabalhador, aos poucos, sua possibilidade de usufruto sobre parcelas de terra que normalmente eram utilizadas para o cultivo de subsistência, o proprietário colocava em marcha um processo que deveria culminar com a saída do “morador” indesejado.

Ao contestar as reivindicações dos trabalhadores, a defesa dos proprietários procurava caracterizar a relação existente entre as partes como sendo de outra natureza que não a de emprego. Por vezes, a própria permanência dos trabalhadores no interior das fazendas é entendida como uma espécie de favor concedido pelo proprietário. Na reclamatória de Alberto, a Contestação afirmou que “o reclamante edificou sua residência e fez ali sua morada sem nunca ter sido empregado, plantando para si e da mesma forma criando”⁴⁸. Na ação de Milton, o mesmo elemento aparece, ainda que o *favor* a Milton tenha sido concedido em consideração a um terceiro, que já vivia na propriedade:

O Reclamante permaneceu por alguns anos na propriedade em questão, exclusivamente por *benevolência* dos proprietários das mesmas, que após insistentes pedidos do Sr. *Humberto Duarte Fagundes*, no sentido de que fosse cedido, gratuitamente, uma morada para o Reclamante, por algum tempo, e em consideração exclusiva a *Duarte*, silenciaram a respeito, passando a fazer vistas grossas sobre o assunto.⁴⁹

Cabe notar que ambos os reclamantes trabalharam sem receber salários, embora o salário mínimo fosse um direito assegurado por lei para os trabalhadores rurais desde a CLT. Na redação do ETR, o salário mínimo ficaria assegurado “qualquer que seja a forma, tipo ou natureza do contrato” (Art. 28). Não obstante, era facultado aos empregadores descontarem do salário do trabalhador até 25% de seu valor relativo ao fornecimento de

⁴⁷ Ibidem p. 35-36

⁴⁸ JCJ de Lages. AT**1/76.p. 18.

⁴⁹ JCJ de Lages. AT **1/79. p. 13.

alimentação, e 20% relativo a habitação (Art. 28). Estipulava ainda que em todo contrato de trabalho rural deveria constar um pagamento em dinheiro, nunca inferior a 30% do salário mínimo regional. Tais disposições foram mantidas pela Lei 5.889/73.

Os trabalhadores, ao adentrarem a Justiça, apresentam sua situação como a de assalariados que tiveram seus pagamentos decorrentes do contrato de trabalho sonegados. Já os proprietários argumentam que o não pagamento de salários é a prova cabal de que não haveria qualquer relação de emprego. Apoiavam-se nas limitações da lei, que não considerava de maneira apropriada algumas situações de trabalho ainda encontradas no meio rural. Na Contestação à reclamatória de Alberto, lê-se que:

O não recebimento de qualquer salário e de outro qualquer direito implícito aos contratos de trabalho pelo longo espaço de tempo (33 anos), demonstram de forma cabal e irresponsável que o reclamante nunca em tempo algum manteve os laços empregatícios [...] ⁵⁰

Pelo menos 11 ações trabalhistas se enquadram em algumas características que observamos estarem presentes nas ações citadas anteriormente, tais como: a moradia no local do trabalho; trabalhadores e trabalhadoras que cuidam sozinhos/as das propriedades; em alguns casos, a referência aos pagamentos “em alimentação e habitação”; o trabalho de cuidado com o gado e de plantio de lavouras. Ações trabalhistas como essas nos obrigam a problematizar e compreender as condições em que trabalhavam esses sujeitos, uma vez que eles não se enquadravam na modalidade de trabalho assalariado estipulada pela lei.

b) Ajudantes

Inês de Almeida, brasileira, solteira⁵¹, empregada rural, maior, residente em Lages, ajuizou reclamatória contra Hermes

⁵⁰ JCI de Lages. AT **1/76. p. 18.

⁵¹ Apesar dessa designação na Folha Inicial, no decorrer do processo é citado o cônjuge de Inês.

Alencar Machado, brasileiro, casado, técnico agrícola e proprietário de gado leiteiro. Teria trabalhado para o reclamado por dois anos, entre novembro de 1978 e novembro de 1980, quando foi demitida. Na Petição Inicial alegou ter recebido apenas Cr\$ 500,00 mensais⁵², e posteriormente, no depoimento que prestou à Junta, explicou que havia passado a receber esse valor somente após um ano de trabalho. Não teria recebido férias nem 13^o salário, sendo que trabalhava cerca de doze horas diárias, inclusive aos sábados e domingos⁵³. A reclamatória, reivindicando além dos direitos acima mencionados, diferença de salários, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, repousos remunerados trabalhados e o Prejulgado n^o 20⁵⁴, somava Cr\$ 189.282,30 (cerca de 32,7 vezes o salário mínimo).

A disputa que emerge conforme a ação trabalhista vai se desenvolvendo, gira em torno de saber se Inês fora realmente empregada por Hermes nas atividades de sua granja. A defesa do reclamado alegou, durante a Contestação, que ele mantinha um empregado responsável por cuidar da propriedade – um “preposto” –, e que a reclamante lá permaneceu apenas na qualidade de esposa desse empregado. Não contestando o fato de que Inês trabalhava nas dependências da granja, a defesa trata de qualificar de outra forma os serviços prestados pela reclamante: “é lógico e muito natural que a mulher além dos trabalhos caseiros que tem, às vezes também *ajude* o marido em alguma coisa”⁵⁵.

O trabalho não remunerado, realizado por familiares de um trabalhador efetivamente contratado e assalariado, é

⁵² Em novembro de 1979, quando passou a receber Cr\$ 500,00 mensais, o salário mínimo (Cf. Anexo A) correspondia a Cr\$ 2.932,80.

⁵³ J CJ de Lages. AT **5/80. p. 2, 16.

⁵⁴ O Prejulgado N^o 20 incluía o 13^o salário no cálculo do valor da Indenização por Tempo de Serviço. Para cada ano de serviço, o trabalhador tinha direito ao valor de um salário como Indenização caso fosse demitido. O Prejulgado N^o 20 acrescentava à Indenização o valor relativo a 1/12 de salário, para cada ano de serviço.

⁵⁵J CJ de Lages. AT **5/80, p.6. O grifo é nosso.

frequentemente designado pelos empregadores como *ajuda*, no momento em que mulheres e filhos (as) reivindicam na Justiça do Trabalho aquilo que entendem como seus direitos. Na ação trabalhista movida por Odílio Magalhães e Jandira Magalhães contra o pecuarista Orlando Schmidt, a defesa contestou a reclamatória alegando em primeiro lugar que o empregador “contratou tão somente o reclamante homem e não sua mulher”. Entretanto, afirma que “a esposa do reclamante efetivamente auxiliava seu marido nos trabalhos, o que foi testemunhado por ele próprio em duas ocasiões em que seu marido viera à cidade”⁵⁶. Na ação ajuizada em 1976 por Fabiana Soares e Venâncio Soares, casados, trabalhadores rurais no município de Curitiba, a testemunha da parte reclamada afirma “que a segunda reclamante *ajudava* o primeiro a tirar leite, o que é comum nas fazendas”⁵⁷.

É possível, portanto, observar um padrão seguido pela defesa dos empregadores ao contestar as reclamações trabalhistas das esposas de seus empregados: negar a relação de trabalho; quando muito, atribuem os serviços que tenham sido efetivamente prestados às obrigações dessas mulheres em relação à sua família. Em relação aos direitos pleiteados por Fabiana, a Contestação do reclamado se dá nos seguintes termos:

Trata-se, como ela própria confessa, mulher do reclamado supra, com as funções de cozinhar, lavar e ajudar ao marido. Nos termos do art. 2º da Lei nº 5.889, não pode ser considerada como empregado rural, pois não prestava serviço ao reclamante e nem estava sob sua dependência, mas do marido e, por conseguinte, ainda não existe lei que obrigue a alguém pagar salário para a mulher viver com seu marido. É sua obrigação [...]⁵⁸

⁵⁶ JCJ de Lages. AT **2/76. p. 06.

⁵⁷ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. Ação Trabalhista **2/79. Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p.9-10. Grifo meu.

⁵⁸ *Ibidem*. p. 13. Cabe notar que o referido Art. 2 da Lei 5.889 não assiste razão ao argumento do advogado. O artigo define que “Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência

Foi constatado, durante a fase de levantamento das fontes, que havia certo número de ações que remetiam ao trabalho “familiar” no interior de propriedades pecuaristas, seja porque vários membros da mesma família entraram com ações simultaneamente, seja porque, durante a instrução de processos – especialmente aqueles movidos por trabalhadoras – emergia o tema das relações familiares. De um total de 91 ações trabalhistas analisadas, 15 delas continham vários elementos que apontavam para a ocorrência de uma unidade familiar de trabalho⁵⁹, e que permitem compreender as concepções existentes acerca do trabalho de mulheres nesse ramo de atividades.

Nessas ações trabalhistas, a disputa consiste em determinar se as mulheres (e algumas vezes os adolescentes, filhos de um empregado assalariado) eram realmente trabalhadoras rurais, fazendo jus ao pagamento de salário e demais direitos, ou se apenas residiam na propriedade rural de modo a acompanhar seus maridos, sendo seu trabalho eventual ou contínuo uma espécie de *auxílio* que ela prestava àquele.

Os “estratos de tempo” das categorias de trabalhadores

Como compreender a ocorrência dessas modalidades de trabalho, que não correspondiam às características do trabalhador rural previstas nos códigos legais? A interpretação aqui proposta, mesmo tendo algo de esquemática, busca dar profundidade temporal aos eventos e fenômenos observados na década e meia que perfazem nossa unidade de observação. Propõe-se compreender os diferentes momentos em que novas atividades econômicas despontavam na região do planalto serrano, e como

deste e mediante salário.” Nada nesse artigo se refere à natureza do trabalho das esposas do trabalhador rural.

⁵⁹ Abordaremos detalhadamente tais elementos no decorrer do texto.

eles criaram e modificaram formas pelas quais a força de trabalho era explorada.

Para tanto, se recorrerá ao modelo de tempo histórico proposto por KOSELLECK (2014). Para o historiador alemão, as duas concepções mais recorrentes de tempo histórico (tempo linear e tempo cíclico) não são satisfatórias, sendo necessário um modelo que contenha ao mesmo tempo a reiteração e a novidade, as estruturas de repetição e a mudança. Propõe que “os tempos históricos consistem em vários estratos que remetem uns aos outros, mas que não dependem completamente uns dos outros” (KOSELLECK, 2014, p. 19-20). Assim, cada momento histórico abriga uma combinação de estratos de tempo com diferentes durações, alguns tão antigos que antecedem os indivíduos e gerações em questão.

Tais estratos se modificam em ritmos variados: por exemplo, uma mudança política pode se processar rapidamente, enquanto as condições econômicas ou as mentalidades a ela associadas precisam de um tempo muito maior de adaptação (KOSELLECK, 2014, p. 23). A criação do Estatuto do Trabalhador Rural buscava regulamentar as relações de trabalho rural, criando direitos e determinando como tais relações iriam se dar. Mas a prática dessas relações pertence a outro estrato temporal, se compunha de relações há muito sedimentadas e que possuíam seu próprio ritmo de transformação, tanto em resposta às mudanças econômicas e sociais quanto à regulamentação do trabalho pela lei.

A região do planalto serrano catarinense, ou “Campos de Lages”, teve seu desenvolvimento econômico e social marcado pela atividade pecuária, pelo menos desde o século XVIII⁶⁰. Seus vastos campos eram propícios à criação de animais, e ali se fazia presente, no início daquele século, grande quantidade de gado selvagem de origem ibérica.⁶¹ A região era percorrida pelos tropeiros que

⁶⁰ COSTA, Licurgo. *O continente das Lagens: sua história e influência no sertão da terra firme*. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982, p. 1450-1451.

⁶¹ COSTA, 1982, p. 1450-1451.

abasteciam a região aurífera de Minas Gerais, o que favoreceu a criação de estâncias de internada e pouso⁶². A pecuária extensiva se desenvolveu com base na grande propriedade fundiária⁶³, e “até a década de 40, a cidade de Lages, sede religiosa e administrativa, estruturava seu cotidiano e sua economia numa relação de estreita vinculação com as atividades da pecuária extensiva”⁶⁴.

É possível observar que formas de trabalho não assalariado, nas quais os trabalhadores obtinham quase que exclusivamente a sua subsistência, estiveram historicamente presentes na região de Lages. Ainda que durante o século XIX a maior parte dos trabalhadores do planalto fosse “livre”, “o peão de estância e o morador agregado à grande fazenda encontrava-se submetido ao poder absoluto dos grandes fazendeiros, enredado por laços de compadrio, sujeito a um conjunto de obrigações muito mais complexas que o trabalhador livre moderno”⁶⁵. Poderiam passar toda a vida no interior da mesma fazenda, plantando os itens de subsistência e criando alguns animais em um pedaço de terra que possuíam “de favor”, e realizavam todas as tarefas demandadas pela criação de bovinos.

Há assim um extrato antigo de relações de trabalho que, não obstante, persistia ainda na segunda metade do século XX. As ações trabalhistas dos “moradores” demonstram a permanência e

⁶² COSTA, op. cit., p. 151 e seguintes.

⁶³ O acesso às terras obedeceu, até 1822, o critério da concessão de sesmarias pela Coroa Portuguesa e pelos governadores das províncias. As sesmarias se configuravam como grandes porções de terras, e ainda que legalmente as concessões deveriam limitar-se a 108 milhões de m² (1.080 hectares), muitos obtinham do governo áreas que chegavam a 35 vezes esse valor. MACHADO (2001, p. 21) fala em áreas de 2.000 a 15.000 hectares, concedidos pelo governador de São Paulo no início do século XVIII. Ver: MACHADO, Paulo Pinheiro. Bugres, tropeiros e birivas: aspectos do povoamento do planalto serrano. In: BRANCHER, Ana, AREND, Sílvia Maria Fávero. *História de Santa Catarina no século XIX*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2001, p. 20-21. LOCKS, Geraldo Augusto. *Identidade dos Agricultores Familiares Brasileiros de São José do Cerrito, SC*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 1998, p. 28.

⁶⁴ PEIXER, Zilma Isabel. *A cidade e seus tempos: o processo de constituição do espaço urbano em Lages*. Lages-SC: Editora Uniplac, 2002, p. 99.

⁶⁵ MACHADO, 2001. p. 19.

repetição de formas de trabalho não assalariadas, assentadas em relações pessoais entre proprietários e trabalhadores, em que o usufruto da terra fazia as vezes de pagamento pelos serviços prestados. A antiguidade e continuidade de tais práticas é ressaltada pela testemunha, que afirma ser “*costume* nesta região os Fazendeiros permitirem que pessoas residam na Fazenda sem serem empregados, sendo que essas pessoas podem plantar e criar animais para sua subsistência”⁶⁶.

Entretanto, o ajuizamento das ações trabalhistas analisadas até agora demonstra que tal arranjo já não era totalmente dotado de legitimidade, se deteriorava e operava dentro de limites cada vez mais estreitos. Os próprios fazendeiros violavam tais “acordos”, ao expulsar os trabalhadores de suas moradias e de seu local de trabalho. Isso se dava quando as terras eram vendidas para algum empreendimento rural, quando o proprietário decidia investir em alguma atividade mais lucrativa, ou ainda quando era realizado o inventário e as terras eram divididas entre os filhos. Da parte dos trabalhadores, há a atitude de procurar a Justiça do Trabalho e cobrar os direitos assegurados por lei, especialmente ao serem despedidos e constatar que nada lhes coube após anos de trabalho.

O contexto que forma esse primeiro “estrato” das relações trabalhistas é significativamente alterado durante o século XX. O peso econômico e político do latifúndio foi erodido a partir de 1930, quando se inicia no país um projeto de industrialização com ênfase nos meios urbanos⁶⁷. Observou-se, a partir de 1920, uma queda acentuada na produção de gado, sendo que em 1950 Lages produzia aproximadamente 25% menos cabeças de gado bovino do que em 1920⁶⁸. Há a formação de um mercado de trabalho livre

⁶⁶Ibidem. p. 27. Grifo meu.

⁶⁷ LOCKS, 1998, p. 41.

⁶⁸ DE JESUS, Samir Ribeiro. *Formação do trabalhador catarinense: o caso do caboclo do planalto serrano*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1991.

e a criação de uma força de trabalho assalariada na região, a partir dos anos 1940, com a instalação da indústria madeireira, a urbanização, a diversificação econômica e o rompimento dos laços que mantinham os agregados enleados à grande propriedade⁶⁹.

A partir de meados da década de 1940, a região passa por um processo de rápido crescimento econômico e populacional, com o início da exploração de madeira em larga escala. Serrarias a vapor foram trazidas para o planalto catarinense por madeireiros descendentes de italianos, vindos do Rio Grande do Sul, que instalam suas indústrias principalmente em Lages, São José do Cerrito e Ponte Alta⁷⁰. No contexto nacional do desenvolvimentismo e industrialização por substituição de importações, decorrente da Segunda Guerra Mundial, e do crescimento econômico mundial do pós Guerra, que impulsionou o consumo de recursos naturais, ocorria a valorização da madeira e expansão dos mercados a nível nacional e internacional: “nos anos 50, a região passa a ser a grande fornecedora de madeira para a construção civil nos grandes centros urbanos, sobretudo para a construção de Brasília”⁷¹.

O setor madeireiro atinge seu auge nos anos 1960, sofrendo, entretanto, um acentuado declínio durante a década de 1970. O número de empresas madeireiras passou de 93 em 1965 para 115 em 1973, sofrendo uma queda brusca em seguida, quando passou à cifra de 55 no ano de 1978⁷². O autor atribui esse declínio ao

⁶⁹ As transformações na região, ocasionadas principalmente pela atividade da indústria madeireira, serão melhor discutidas no Capítulo II.

⁷⁰ GOULARTI FILHO, Alcides. *Formação Econômica de Santa Catarina*. Florianópolis: Cidade Futura, 2002, p. 145; DE JESUS, 1991, p. 111; PELUSO JR., Victor Antonio. *Estudos de geografia urbana de Santa Catarina*. Florianópolis: Ed. da UFSC, Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1991, p. 145.

⁷¹ GOULARTI FILHO, 2002, p. 145.

⁷² Isso se dá no contexto da crise internacional de 1973 e do esgotamento do chamado “milagre econômico brasileiro” do período entre 1968 e 1973, quando a economia cresceu anualmente a taxas iguais ou superiores a 10%. Nos anos que sucederam à crise, houve a combinação de um crescimento econômico menor e o crescimento acelerado da dívida externa. Ver PRADO, Luiz Carlos Delorme; Earp, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e

intenso desmatamento a que foi submetida a região, tornando a araucária escassa e mais penosa a sua extração.⁷³ Há um adensamento da população urbana, uma vez que muitos trabalhadores migram dos distritos onde se localizavam algumas serrarias para a cidade.

As propriedades que continuavam apostando em atividades agropastoris buscavam alternativas econômicas para enfrentar o declínio de sua produção tradicional. A produção de leite não era uma atividade de grande peso econômico no planalto serrano, representando nos anos 1970 menos de 8% da produção do Estado, que se concentrava principalmente no Vale do Itajaí⁷⁴. Ainda assim, a atividade da pecuária leiteira tomou impulso durante a década de 1970, como observa, de maneira laudatória, o cronista lageano Licurgo Costa:

Nos últimos anos, não apenas pela iniciativa particular, com a instalação do notável estabelecimento que é a “Lactoplasa”, mas também pelos estímulos proporcionados pelo Governo do Estado, através de sua Secretaria de Agricultura, observa-se apreciável desenvolvimento da criação de gado leiteiro, no município de Lages e mesmo nos municípios vizinhos.⁷⁵

A empresa Lactoplasa Indústria de Laticínios do Planalto LTDA, que é mencionada nos autos processuais, em que são reclamantes as trabalhadoras Paula e Inês⁷⁶, como compradora do leite produzido nas fazendas, foi fundada em 1970 por empresários e fazendeiros locais. Abrangia, além de Lages, outros sete municípios. Em 1973, beneficiava mensalmente quase 300 mil

concentração de renda (1967-1973). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. – (O Brasil Republicano; v. 4)

⁷³ DE JESUS, 1991, p. 156-157.

⁷⁴ GOULARTI FILHO, 2002, p. 467.

⁷⁵ COSTA, 1982, p. 1543-1544.

⁷⁶ JCJ de Lages. AT **6/80 e AT **5/80.

litros de leite, cifra que cresceu em praticamente todos os anos seguintes, atingindo mais de 825 mil litros em 1980⁷⁷.

Ainda segundo o mesmo autor, os recursos disponibilizados pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura, serviram tanto para instalações como para compra de animais próprios à produção de leite. De 1974 a 1979, foram importados cerca de 800 animais de raça, revendidos entre os produtores da região⁷⁸. Em Santa Catarina, no período da Ditadura Civil-Militar, empresários representantes da agroindústria, que dirigiram a Secretaria da Agricultura, implementaram políticas públicas no intuito de modernizar e aumentar a produtividade das propriedades integradas com as empresas. Incluía-se aí a introdução de novas variedades de animais, principalmente suínos e aves⁷⁹, mas também gado bovino próprio para produção de leite, como indicam esses dados referentes à Lages.

O trabalho de ordenha do gado leiteiro era costumeiramente realizado nas fazendas pelas mulheres, e muitas ações trabalhistas dão conta de descrever como atribuição, em especial, das esposas o desempenho de tal atividade⁸⁰. Uma trabalhadora que buscava na Justiça a remuneração pelo tempo que trabalhou junto a seu marido informou que:

se criou fazendo esses serviços”, já que seu pai também tinha sítio. Afora isso, também trabalhou em serviços de ordenha na propriedade de *Fernando Dioclécio*, no interior do município, no lugar denominado Guará Liso. Também trabalhou para *Aloísio Silveira*, sendo a ordenha feita apenas para consumo próprio,

⁷⁷ COSTA, 1982, p. 1544-1545.

⁷⁸ *Ibidem*. p. 1544.

⁷⁹ LOHN, Reinaldo L. Relações políticas e ditadura: do consórcio autoritário à transição controlada. In: BRANCHER, Ana; LOHN, Reinaldo L. Histórias na Ditadura: Santa Catarina (1964-1985). Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014. p. 29.

⁸⁰ “que a segunda reclamante *ajudava* o primeiro a tirar leite, o que é comum nas fazendas”. J CJ de Lages. AT **2/79. p. 09-10.

além da fabricação de queijos, que eram vendidos a terceiros, inclusive era a declarante quem fazia o queijo.⁸¹

A trabalhadora tinha familiaridade com os serviços que realizava, uma vez que os realizava desde criança, numa lógica de trabalho da família camponesa. Com a expulsão das famílias agregadas do interior das grandes propriedades, onde trabalhavam em troca do acesso a terra, novas relações de trabalho são criadas no meio rural. As trabalhadoras na atividade de pecuária leiteira compartilham a experiência de serem esposas ou companheiras de empregado assalariado nas fazendas e granjas, residindo junto ao marido em seu local de trabalho. Nesse sentido, a caracterização de seu trabalho como *ajuda* não é somente uma retórica dos empregadores para evitar o pagamento de salários, mas um indicativo acerca dos papéis que cabem a cada membro de uma família de trabalhadores rurais. Como observa BRUMER (2004)

Diversos estudos que examinaram a divisão do trabalho por sexo na agricultura permitem concluir que as mulheres (e, de um modo geral, também as crianças e os jovens) ocupam uma posição subordinada e seu trabalho geralmente aparece como ‘ajuda’, mesmo quando elas trabalham tanto quanto os homens ou executam as mesmas atividades que eles.⁸²

Para a autora, o trabalho considerado produtivo – aquele que produz bens destinados à comercialização –, desempenhado nos estabelecimentos rurais, é contabilizado como um esforço coletivo do grupo familiar. No entanto, as atividades da mulher e dos filhos, nesse âmbito da produção, permanecem na invisibilidade, pois o homem é quem realiza as transações com o exterior do grupo: bancos, cooperativas, empresas vendedoras de insumos e

⁸¹ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. Ação Trabalhista **5/1980. Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p.17.

⁸² BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. Rev. Estudos Feministas, Florianópolis, v.12, n.1, p. 205-227, 2004. p. 210.

compradores para a produção. Personificado, assim, o trabalho coletivo do grupo na figura do homem, as atividades desempenhadas pelos demais membros acabam caracterizadas como “ajuda”⁸³.

Nos processos analisados não está presente a lógica da produção familiar destinada à venda de excedentes, relacionada a pequenos proprietários, mas sim relações de trabalho assalariado ou não no interior de médias ou grandes propriedades. De certa forma, esses casos guardam uma lógica semelhante àquela descrita acima. Era o trabalhador homem quem realizava a tratativa para colocação no emprego, sendo ele o único a ser pago por seu trabalho. Da mesma maneira, a demissão do trabalhador homem acarretava na interrupção do trabalho da mulher, como fica evidente em vários trechos citados abaixo:

Que a reclamante trabalhou para o reclamado, nas funções de empregada doméstica em uma das casas da fazenda de propriedade do reclamado, na localidade de Coxilha Rica, no período de 02/10/74, até a data da rescisão de contrato do seu marido, ou seja, em 12/01/78.⁸⁴

que no dia 30 de dezembro último a depoente e seu companheiro se retiraram da casa do reclamado, não porque a depoente tenha sido despedida, mas seu companheiro, tendo-o a depoente acompanhado.⁸⁵

Exerceu as funções de cozinheira, cozinhando e lavando para empregados da fazenda sem receber salários, sendo que os mesmos eram contratados pelo reclamado. Trabalhou o mesmo período que seu marido, ou seja, o primeiro reclamante.⁸⁶

⁸³ BRUMER, 2004, p. 211.

⁸⁴ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. Ação Trabalhista **6/78. Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p. 2.

⁸⁵ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. Ação Trabalhista **1/77. Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p. 8.

⁸⁶ JCJ de Lages. AT **1/79. p. 2.

[...] a Reclamante saiu da granja quando seu marido deixou os serviços, e não tem direito a diferenças de salários, não tendo trabalhado para o reclamado.⁸⁷

Ao obter colocação em uma fazenda, as famílias costumavam levar sua *mudança* e se instalar no local do trabalho. No seu depoimento, o empregado rural Odílio assim descreve a sua saída do local em que trabalhava: “que no dia em que chegaram as mudanças dos dois casais⁸⁸, o depoente saiu com a sua mudança, o que no dizer de sua esposa ocorreu em uma quinta ou sexta-feira”⁸⁹. Residindo toda a família no local onde um dos membros trabalhava, vários fatores poderiam influenciar para que o restante da família passasse a também prestar serviços: o grande volume de trabalho, para o qual apenas um trabalhador era insuficiente; a própria familiaridade com as atividades exercidas; o próprio acordo de trabalho, que estipulava os serviços de responsabilidade do trabalhador e poderia deixar a cargo deste o uso da força de trabalho de sua família.

Temos, portanto, uma forma de trabalho camponês, com suas representações acerca das atribuições de trabalho no interior das famílias, atuando no interior de uma nova configuração, qual seja, o trabalho assalariado voltado a atividades econômicas em prol de um empregador. A forma pela qual as famílias se organizavam como um ente coletivo, buscando obter a subsistência, remete a um “estrato de tempo” muito antigo, qual seja, o das atividades camponesas. Não será preciso recuar até a origem de tal organização na região estudada, basta observar que tais práticas se desenvolveram no interior das grandes propriedades pecuaristas. Mesmo quando um novo “estrato” se desenvolve, qual seja, o do contrato individual, do trabalho

⁸⁷JCJ de Lages. AT **6/80. p. 16.

⁸⁸ Os dois casais haviam sido contratados para substituir Odílio e Jandira

⁸⁹ JCJ de Lages. AT **2/76.p. 7.

assalariado e das atividades agrárias com fins empresariais, essa camada mais antiga continua atuando.

Resultados, conclusões e problemáticas para pesquisa

O presente artigo aborda parcialmente uma pesquisa que busca dar conta das transformações do trabalho rural no Brasil na segunda metade do século XX. Em um primeiro trabalho, dei enfoque às experiências relatadas pelos sujeitos que recorriam à JCJ de Lages e busquei caracterizar as relações de trabalho encontradas nas fontes processuais. A etapa atual da pesquisa ambiciona abordar o problema de maneira mais ampla, dialogando com interpretações historiográficas e de outras ciências sociais para a chamada “modernização agrícola” a partir dos anos 1950, e para a implantação da legislação trabalhista no campo. Neste texto, esboça-se um movimento ainda incompleto nessa direção. No trabalho de pesquisa realizado com as 91 Ações Trabalhistas referentes às atividades agropecuárias, observou-se que o resultado obtido pelos trabalhadores ao recorrer à Justiça ficou muito aquém daquilo que pleiteavam. A Tabela 1 demonstra que a Conciliação é o resultado mais comum das ações trabalhistas.

Tabela 1 - Resultados das ações ajuizadas por trabalhadores rurais na JCJ de Lages: 1965-1980

Resultado	Nº Ações	Porcentagem
Conciliação	44	47,83%
Procedente em parte	14	15,22%
Ausência	13	14,13%
Desistência	9	9,78%
Improcedente	7	7,61%
Procedente	2	2,17%
Homologação Rescisão	3	3,26%

Fonte: Ações Trabalhistas ajuizadas na JCJ de Lages-SC entre 1965-1980. Tabela elaborada pelo autor, 2017.

Como demonstrou Setti (1995), as negociações para se chegar ao acordo não levam em conta o mérito da ação – se é justa, se o empregado ou o empregador agiram corretamente ou não naquela situação específica. Ao realizar seu trabalho de campo em Juntas de Conciliação e Julgamento da cidade de Campinas-SP, no início da década de 1990, o autor observou que a Conciliação se restringia à determinação de um valor considerado pelo reclamante “suficiente para ressarcir seus direitos lesados, e que a empresa considera[sse] suficientemente baixo para pagar imediatamente, ao invés de protelar o pagamento até o pronunciamento da sentença definitiva”⁹⁰. As negociações se restringiam a uma proposta do procurador do reclamante, uma contraproposta de valor bem menor, por parte do procurador do reclamado, e a intervenção dos Juízes Vogais no sentido de que o acordo se desse pelo meio-termo. Os Juízes Vogais procuravam ativamente conciliar as partes, sugerindo aos reclamantes que suas ações poderiam não ser sólidas o suficiente para conseguir uma sentença favorável e oferecendo vantagens às empresas, como a isenção da contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sobre o valor conciliado. Trazendo para o contexto aqui abordado, os termos das conciliações geralmente especificavam o não reconhecimento do vínculo empregatício.

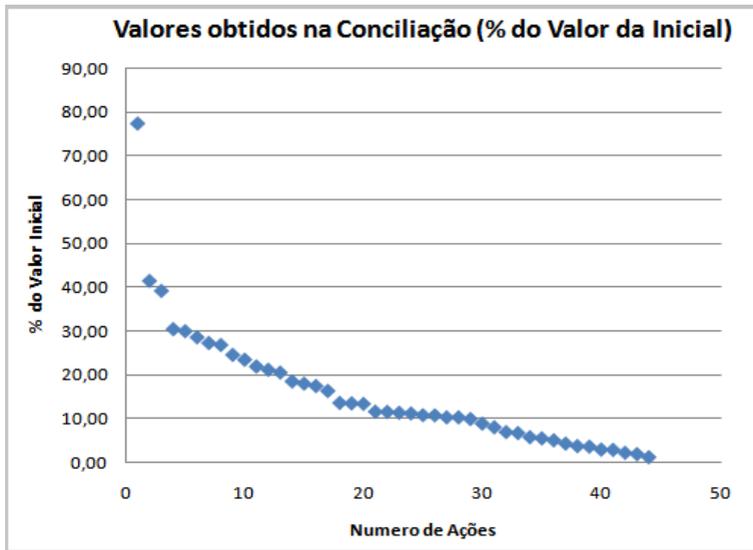
A Justiça do Trabalho foi criada, no governo Vargas, para zelar pela aplicação da legislação trabalhista que vinha sendo implementada e, sobretudo, para ser “um órgão de conciliação e harmonia”⁹¹. Os conflitos submetidos ao órgão deveriam ser

⁹⁰SETTI, Paulo Anselmo André. *Mercimento e Eficiência: A performance de trabalhadores, advogados e juizes na Justiça do Trabalho de Campinas*. 1995. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 1995.p. 115.

⁹¹Entrevista do Ministro do Trabalho Valdemar Falcão, por ocasião da instalação da Justiça do Trabalho. Diário da Bahia, 1/5/1949, p. 2 *apud* SOUZA, Edinaldo Antonio de Oliveira. Bastidores da disputa trabalhista em comarcas do interior (Recôncavo Sul, BA, 1940-1960). *História Social*, Nº 14/15, 2008. P. 197-217. Disponível em <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/131>>. Acesso em: 30/05/2017.

preferencialmente conciliados, e apenas quando não fosse possível um acordo é que a Junta deveria arbitrar⁹². Se considerados os resultados dos acordos, torna-se bastante questionável a relação entre conciliação e aplicação da lei trabalhista. Via de regra, a Conciliação era bastante desfavorável ao trabalhador. O Gráfico I informa os percentuais dos valores pleiteados na Petição Inicial que eram efetivamente obtidos por meio da Conciliação:

Gráfico 1 - Valores obtidos por meio da Conciliação (% do valor da Petição Inicial)



Fonte: Elaborado pelo autor, 2017.

O gráfico de distribuição mostra que os valores estão mais concentrados na faixa entre 0 e 10%. Das 44 ações conciliadas, 27 obtiveram pelo acordo um valor inferior a 15% do que foi pleiteado na Petição Inicial, sendo que em 16 delas o valor obtido foi menos de 10%. Cabe aqui a feliz expressão de French (2001), que deu à Conciliação a alcunha de “justiça com desconto”: para poder receber algum valor, sem esperar pelas intermináveis protelações

⁹² SOUZA, op. cit., p. 188.

impostas pelos empregadores, os trabalhadores não raro abriam mão até mesmo de valores já assegurados por sentença⁹³. Em nossa interpretação, outro fator que dificultava o sucesso dos trabalhadores e trabalhadoras na Justiça era a própria configuração das relações de trabalho, que dificultava a identificação dos mesmos com a caracterização legal da relação de emprego em meio rural.

As fontes da Justiça do Trabalho permitiram o acesso a questões que vão muito além da disputa trabalhista, e neste trabalho se buscou abordar “as experiências cotidianas nos locais de trabalho, [...] na esfera privada e nas relações de gênero”⁹⁴, bem como “os costumes e práticas compartilhadas”⁹⁵ ou contestadas. Neste sentido, as ações trabalhistas ajuizadas por trabalhadores e trabalhadoras rurais são particularmente ricas. Isto porque, na maioria dos casos, as disputas não se limitavam a estabelecer se alguns direitos eram ou não devidos, mas versavam sobre o tipo de relação (de emprego ou não) que existia. Sobre essa discordância inicial, trabalhadores, empregadores e testemunhas ofereciam sua interpretação durante a oitiva dos depoimentos, expondo fatos que poderiam ser relevantes para provar seu ponto de vista. O interesse da sociedade em geral, e dos historiadores em específico, nos documentos da Justiça do Trabalho, torna-se essencial para que as iniciativas de preservação e acesso ao público continuem existindo, e para que novas iniciativas nesse sentido surjam. Os acervos de ações trabalhistas são fundamentais para a consolidação de uma memória acerca de um amplo grupo social, dando testemunho de vozes que, de outra forma, permaneceriam silenciadas para a História.

⁹³FRENCH, John. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. Trad. Paulo Fontes. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

⁹⁴ GOMES e SILVA, 2013, p. 34.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 34.

É preciso avançar na compreensão do papel do Estatuto do Trabalhador Rural e da Lei 5.899/73 nas transformações ocorridas no meio rural brasileiro a partir da década de 1960. Por um lado, faz-se necessário comparar a caracterização do trabalhador rural nessas duas leis, separadas por uma década, dando conta das motivações para a criação de uma nova legislação quando haviam transcorrido apenas dez anos da criação do Estatuto. Por outro, uma pesquisa sistemática sobre a aplicação dos códigos legais e as interpretações dadas por Juntas de Conciliação e Tribunais Regionais do Trabalho, comparando distintas regiões e atividades econômicas do meio rural. Interessa-nos tanto a permanência de práticas de campesinato concomitantemente ao processo de “modernização” e “proletarização” rural que se acentua no Brasil durante o período da ditadura civil-militar, bem como os conflitos entre a legislação de cunho individual e aquelas práticas coletivas de trabalho. Por último, as fontes disponíveis e ainda não utilizadas apontam para a substituição do trabalho em moldes camponeses e tradicionais não por contratos fixos de trabalho, nos moldes do que propunha a CLT para o trabalho urbano, mas por formas de trabalho eventuais e sem vínculos, com pagamento por produtividade e poucas possibilidades de obtenção de direitos na Justiça. Tais perguntas têm sua relevância ressaltada para nossa própria época, em que a precarização do trabalho se torna a norma e a própria Justiça do Trabalho tem sua atuação tolhida em nome de uma suposta “modernização”.

Fonte documental

Lista de ações trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, selecionadas para a elaboração deste trabalho. Disponíveis no Acervo Histórico do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

Ação Trabalhista nº 911/1969
 Ação Trabalhista nº 2052/1973
 Ação Trabalhista nº 88/1975
 Ação Trabalhista nº 161/1975
 Ação Trabalhista nº 372/1976
 Ação Trabalhista nº 434/1976
 Ação Trabalhista nº 455/1976
 Ação Trabalhista nº 302/1977
 Ação Trabalhista nº 413/1977
 Ação Trabalhista nº 416/1977
 Ação Trabalhista nº 463/1977
 Ação Trabalhista nº 68/1978
 Ação Trabalhista nº 145/1978
 Ação Trabalhista nº 157/1978
 Ação Trabalhista nº 160/1978
 Ação Trabalhista nº 169/1978
 Ação Trabalhista nº 201/1978
 Ação Trabalhista nº 203/1978
 Ação Trabalhista nº 205/1978
 Ação Trabalhista nº 351/1978
 Ação Trabalhista nº 382/1978
 Ação Trabalhista nº 430/1978
 Ação Trabalhista nº 438/1978
 Ação Trabalhista nº 511/1978
 Ação Trabalhista nº 548/1978
 Ação Trabalhista nº 568/1978
 Ação Trabalhista nº 710/1978
 Ação Trabalhista nº 1324/1978
 Ação Trabalhista nº 1370/1978
 Ação Trabalhista nº 1397/1978
 Ação Trabalhista nº 1632/1978
 Ação Trabalhista nº 1631/1978
 Ação Trabalhista nº 01/1979
 Ação Trabalhista nº 22/1979
 Ação Trabalhista nº 36/1979
 Ação Trabalhista nº 74/1979
 Ação Trabalhista nº 115/1979
 Ação Trabalhista nº 158/1979
 Ação Trabalhista nº 164/1979
 Ação Trabalhista nº 178/1979
 Ação Trabalhista nº 186/1979
 Ação Trabalhista nº 191/1979
 Ação Trabalhista nº 217/1979
 Ação Trabalhista nº 224/1979
 Ação Trabalhista nº 230/1979
 Ação Trabalhista nº 282/1979

Ação Trabalhista nº 346/1979
 Ação Trabalhista nº 379/1979
 Ação Trabalhista nº 437/1979
 Ação Trabalhista nº 467/1979
 Ação Trabalhista nº 541/1979
 Ação Trabalhista nº 541/1979
 Ação Trabalhista nº 582/1979
 Ação Trabalhista nº 676/1979
 Ação Trabalhista nº 10/1980
 Ação Trabalhista nº 122/1980
 Ação Trabalhista nº 134/1980
 Ação Trabalhista nº 143/1980
 Ação Trabalhista nº 145/1980
 Ação Trabalhista nº 223/1980
 Ação Trabalhista nº 224/1980
 Ação Trabalhista nº 251/1980
 Ação Trabalhista nº 280/1980
 Ação Trabalhista nº 366/1980
 Ação Trabalhista nº 382/1980
 Ação Trabalhista nº 427/1980
 Ação Trabalhista nº 428/1980
 Ação Trabalhista nº 429/1980
 Ação Trabalhista nº 434/1980
 Ação Trabalhista nº 559/1980
 Ação Trabalhista nº 560/1980
 Ação Trabalhista nº 607/1980
 Ação Trabalhista nº 626/1980
 Ação Trabalhista nº 768/1980
 Ação Trabalhista nº 774/1980
 Ação Trabalhista nº 1002/1980
 Ação Trabalhista nº 1037/1980
 Ação Trabalhista nº 1046/1980
 Ação Trabalhista nº 1055/1980
 Ação Trabalhista nº 1319/1980
 Ação Trabalhista nº 1322/1980
 Ação Trabalhista nº 1394/1980
 Ação Trabalhista nº 1469/1980
 Ação Trabalhista nº 1553/1980
 Ação Trabalhista nº 1593/1980
 Ação Trabalhista nº 1633/1980
 Ação Trabalhista nº 1651/1980
 Ação Trabalhista nº 1723/1980
 Ação Trabalhista nº 1807/1980
 Ação Trabalhista nº 2011/1980
 Ação Trabalhista nº 2019/1980
 Ação Trabalhista nº 2031/1980

Referências

- BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em 16/06/2017.
- BRASIL. Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 26 mai. 1971. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp11.htm>. Acesso em 16/05/2016.
- BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. *Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil*, Brasília, DF, 18 mar. 1963. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm>. Acesso em 16/06/2017.
- BRASIL. Lei Nº 4.537, de 9 de dezembro de 1964. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 09/12/1964. Disponível em <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=89626&norma=115328>>. Acesso em 11/06/2017.
- BRASIL. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 jun. 1973. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>.
- BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. *Rev. Estudos Feministas*, Florianópolis, v.12, n.1, p. 205-227, 2004. p. 210.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 2. Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.
- CHALHOUB, Sidney; FONTES, Paulo. *História Social do Trabalho, História Pública*. Perseu: História, Memória e Política, v. 4, p. 217-228, 2009. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/CSBH/wp-content/uploads/sites/3/2017/04/To8perseu4.pdf>>. Acesso em 30/05/2017.

COSTA, Licurgo. *O continente das Lagens: sua história e influência no sertão da terra firme*. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982

DEZEMONE, Marcus. A Era Vargas e o mundo rural brasileiro: memória, direitos e cultura política camponesa. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: viabilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. Vol. 2: Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Ed. da UNESP, Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

DE JESUS, Samir Ribeiro. *Formação do trabalhador catarinense: o caso do caboclo do planalto serrano*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1991. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75825>>. Acesso em 30/05/2017. p. 130.

DROPPA, Alisson. *Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)*. 2015. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2015.

ESTE, Maria das Graças Mangueira (Org.). *Salário Mínimo: uma história de luta*. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, 2005.

FRENCH, John. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. Trad. Paulo Fontes. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: A título de apresentação. In: _____ (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua História: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

GOULARTI FILHO, Alcides. *Formação Econômica de Santa Catarina*. Florianópolis: Cidade Futura, 2002.

- GONÇALVES NETO, Wenceslau. *Estado e Agricultura no Brasil: política agrícola e modernização econômica brasileira (1960-1980)*. São Paulo: Hucitec, 1997
- IBGE. *Sinopse preliminar do Censo Demográfico 1980*: Santa Catarina. Rio de Janeiro: IBGE, 1981, p. 13. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/310/cd_1980_v1_t1_n20_sc.pdf>. Acesso em 14/06/2017.
- KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC Rio, 2014.
- LOCKS, Geraldo Augusto. *Identidade dos Agricultores Familiares Brasileiros de São José do Cerrito, SC*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 1998.
- LOHN, Reinaldo L. *Relações políticas e ditadura: do consórcio autoritário à transição controlada*. In:
- BRANCHER, Ana; LOHN, Reinaldo L. *Histórias na Ditadura*: Santa Catarina (1964-1985). Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.
- MACHADO, Paulo Pinheiro. *Bugres, tropeiros e birivas: aspectos do povoamento do planalto serrano*. In: BRANCHER, Ana, AREND, Silvia Maria Fávero. *História de Santa Catarina no século XIX*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2001.
- MOTTA, Márcia; ESTEVES, Carlos Leandro da Silva. *Ligas Camponesas: história de uma luta (des)conhecida*. MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: viabilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. Vol. 2: Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Ed. da UNESP, Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.
- MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: viabilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. Vol. 2: Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Ed. da UNESP, Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

- PEIXER, Zilma Isabel. *A cidade e seus tempos: o processo de constituição do espaço urbano em Lages*. Lages-SC: Editora Uniplac, 2002.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Marcha da questão agrária no Brasil*. In: _____. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- REIS, Antero Maximiliano Dias dos. *Trabalho infante-juvenil, impactos e dilemas do ECA: a luta por direitos na justiça do trabalho - TRT 12 (Florianópolis, década de 1990)*. 2016. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- SETTI, Paulo Anselmo André. *Merecimento e Eficiência: A performance de trabalhadores, advogados e juizes na Justiça do Trabalho de Campinas*. 1995. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 1995
- SILVA, Fernando Teixeira da. "Justiça de classe": tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 4, n. 8, p. 124-160, jan. 2013.
- SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Francisco Ferrari. *Aedós*, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 262-274, 2009.
- SOUZA, Edinaldo Antonio de Oliveira. Bastidores da disputa trabalhista em comarcas do interior (Recôncavo Sul, BA, 1940-1960). *História Social*, Nº 14/15, 2008. P. 197-217. Disponível em <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/131>>. Acesso em: 30/05/2017.
- WELCH, Clifford. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre a luta e resistências dos trabalhadores rurais do século XX. *Revista Lutas & Resistências*, Londrina, v. 1, set 2006. Disponível em <<http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/revista1aedioao/lr60-75.pdf>>. Acesso em 04/07/2017.

Relações internacionais e questão agrária: mundialização do capital, agronegócio e as lutas pela terra em Porto Nacional – Tocantins

Fabiana Scoleso¹

Este artigo é parte integrante do projeto de pesquisa intitulado “Movimentos Sociais Nacionais e Transnacionais na era da mundialização do capital” que está em desenvolvimento pela Universidade Federal do Tocantins. Além da pesquisa, há mais de um ano é desenvolvido um projeto de extensão dentro do acampamento Dom Celso, organizado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). Neste sentido temos procurado compreender a dimensão da mundialização do capital em uma região onde as commodities cada vez mais adquirem grande projeção e onde recentemente duas Câmaras de Comércio foram instaladas: a do Panamá e a da China. Entendemos que o Estado do Tocantins é apontado como território de grande potencial para a territorialização monopolista transnacional em torno, principalmente da produção de soja atestado pelo volume de negócios realizados este ano de 2018 na Feira Agropecuária do Tocantins (Agrotins). Assim, conflitos, disputas e contradições em torno da terra ganharam novos contornos no Estado, em especial no município de Porto Nacional que hoje conta com um dos

¹ Doutora em História Social e professora do Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Tocantins. E-mail: fscoleso@uft.edu.br.

terminais integradores da empresa de logística VLI (que representa a composição acionária das seguintes empresas: Vale, Mitsui, FI-FGTS, e Brookfield) e que investe e administra o Corredor Centro-Norte funcionando como pólos concentradores de carga aumentando a agilidade do escoamento de produtos pela ferrovia até o porto. Compreender a lógica do capital financeiro e do estado neoliberal brasileiro em uma perspectiva ontológica é verificar os elos débeis de um crescimento com miséria e exclusão social.

Diante da ofensiva do capital financeirizado e rentista desencadeados pela lógica neoliberal em curso na América Latina de forma mais intensa desde a década de 1990, o mundo do trabalho e a questão agrária se transformaram em categorias que conectadas nos permite observar constantes movimentos e transformações que atendem inexoravelmente as pressões do capitalismo, dos grandes grupos transnacionais e suas relações internacionais.

Do ponto de vista teórico existem pressupostos diferentes para o projeto neoliberal. Uma mais ortodoxa proposta por Friedrich Hayek que criticava toda e qualquer intervenção do Estado e outra mais flexível aplicadas, por exemplo, em países latino americanos a partir da década de 1990. Seus pilares básicos estão presentes na reversão das nacionalizações do Pós II Guerra Mundial, na crescente tendência à desregulamentação das atividades econômicas e sociais pelo Estado e na alteração dos padrões universais de proteção social e dos seus princípios de articulação e reconfiguração institucional no capitalismo contemporâneo.

Na América Latina o neoliberalismo se alimentou da crise fiscal dos Estados e fundamentalmente da crise da industrialização substitutiva de importações. Estes dois aspectos acentuaram o fortalecimento do neoliberalismo, permitindo ao capital estrangeiro e financeirizado determinar as políticas econômicas e influenciar as políticas sociais. Embora o final da década de 1980, para grande parte países latino-americanos, representasse a

“superação” de suas ditaduras, fundamentalmente por conta da construção de Cartas Magnas mais alinhadas ao novo contexto internacional, alavancando a chamada democracia representativa, a cidadania e a justiça social, seus princípios sociais foram rapidamente constrangidos e, necessariamente criara as condições de se adaptar ao modelo neoliberal.

Em síntese, na década de 1990, com o término da Guerra Fria e a emergência dos Estados Unidos como único centro de poder, o discurso neoliberal foi amplamente difundido. Os países da América Latina começaram a abandonar o paradigma do Estado desenvolvimentista a favor do neoliberalismo. Todavia, estes fatores externos coincidiram com fenômenos internos, que também explicam a transição. Nos anos 1980, como visto, houve a queda do desempenho e a exaustão do modelo desenvolvimentista. O fim das ditaduras e a volta da democracia ocasionaram crises políticas. No âmbito social, evidenciou-se um profundo descontentamento, devido às dívidas externas e à instabilidade monetária dos países, preparando a população para colher, nas eleições presidenciais e legislativas, os novos dirigentes com o pensamento neoliberal².

No caso brasileiro a Constituição de 1988, vetor de acesso a direitos e marco em muitos sentidos de uma nova possibilidade de cidadania e de alargamento da democracia dentro dos marcos burgueses, permitiu que seus dispositivos reconfigurassem e reestruturassem o papel do Estado diante da nova ofensiva do mercado mundial dentro da inovação da produção e gestão e da sua incontrolável contradição. A democracia representativa é o ponto chave da impulsividade do capital no Brasil e na América Latina e suas bases ampliaram o modelo neoliberal, ainda que nelas contivessem a possibilidade de integração social via políticas públicas³.

² MOREIRA, Luiz Felipe Viel, QUINTEROS, Marcela Cristina, SILVA, André Luiz Reis da. As relações internacionais da América Latina. Rio de Janeiro: *Vozes*, 2010. p. 305.

³ DINIZ, Eli. Governabilidade, governance e reforma do Estado: considerações sob o novo paradigma. *Revista do Serviço Público*, ano 47, volume 120, nº 2, mai-ago, 1996.

A década de 1990 trouxe consigo o conceito de “Globalização” que significava a transformação do sistema capitalista e a vitória da economia de mercado sobre as outras formas econômicas. A queda do Muro de Berlim em 1989 e o fim da União Soviética em 1991 se tornaram símbolos da derrota do socialismo e de sua economia planificadas. A nova “Aldeia Global”⁴ trazia consigo a “virtude” do capital e sua capacidade de integração social, econômica e política.

Em 1996, François Chesnais analisou a mundialização do capital e apontou no que consistia a carga ideológica da Globalização. Como diretor da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) indicou a intensificação do processo de acumulação do capital e seu processo de financeirização que se traduz no investimento em papéis (capital fictício) e na ausência de barreiras que contenham a evasão de capitais. A riqueza financeira nesta na década foi concentrada nos títulos de dívidas públicos e privados e nas debêntures, o que tornou a economia mundial permanentemente desequilibrada e frágil. A lógica financeira invade a lógica produtiva. O Toyotismo e o *just-in-time* são representação da lógica de acumulação de natureza financeira. A reestruturação do Estado e produtiva regularizou os fluxos internacionais de capitais tornando-os árbitros entre a lógica financeira e produtiva. A lógica dos Estados Nacionais foi amplamente atravessada pela lógica dos capitais globais.

A ascensão do capital financeiro foi seguida pelo ressurgimento das formas mais agressivas e brutais de procurar aumentar a produtividade do capital em nível microeconômico, a começar pela produtividade do trabalho. Tal aumento baseia-se no recurso combinado às modalidades clássicas de apropriação da mais-valia, tanto absoluta como relativa, utilizadas sem nenhuma preocupação com as consequências sobre o nível de emprego, ou

⁴ IANNI, Octávio. *Teorias da globalização*. 16 ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2010.

seja, o aumento brutal do desemprego, ou com os mecanismos viciosos da conjuntura ditadas pelas altas taxas de juros. Todas as virtudes atribuídas ao 'toyotismo' estão dirigidas a obter a máxima intensidade do trabalho e o máximo rendimento de uma mão-de-obra totalmente flexível, à qual se volta a contestar, cada vez mais (até nos relatórios do Banco Mundial), o direito de organização sindical⁵.

No que concerne a questão agrária é fundamental analisar as complexas disputas entre o agronegócio, campesinato, questões territoriais e o papel do Estado no marco do neoliberalismo, das relações internacionais e de seus impactos no Brasil e América Latina. O mercado atuou fortemente em setores estratégicos do país, articulado sempre pelos relatórios promovidos pelo Bando Mundial. A concentração do mercado do agronegócio adquiriu também novas condições na década de 1990 e enorme projeção no início dos anos 2000. A forma como esses mercados se organizou internacionalmente dá profunda visão da pressão, organização e formas políticas que permitiram ao agronegócio alavancar seus negócios e amplificar sua renda.

Exemplo mais atual disso foi o processo de fusão e aquisição da Monsanto pela Bayer⁶ elevando a concentração do mercado do agronegócio a um novo nível. Bayer e Monsanto controlam 25% do mercado mundial de pesticidas e de 30% das sementes agrícolas, tanto as geneticamente modificadas como as tradicionais. O grupo alemão Bayer concluiu em 2018⁷ a compra da Monsanto, empresa multinacional com sede nos Estados Unidos, após negociação de 63 milhões de dólares. A empresa Monsanto de 117 anos colecionava denúncias e os movimentos populares contra ela dedicaram o dia 23 de maio como o Dia Mundial contra a

⁵ CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. Xamã: São Paulo, 1996. pp. 16-17.

⁶ Para mais ver <https://www.valor.com.br/agro/4709299/bayer-compra-monsanto-por-us-66-bilhoes>

⁷ Para mais <https://www.msn.com/pt-br/dinheiro/economia-e-negocios/bayer-conclui-compra-da-monsanto-e-aposta-na-agricultura-intensiva/ar-AAyltal>

Monsanto. De acordo com Gabriel Fernandes, engenheiro agrônomo e pesquisador da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ),

A Monsanto foi a empresa que produziu o agente laranja usado na guerra do Vietnã; a empresa que produziu as dioxinas [pesticida altamente tóxico]; o hormônio bovino transgênico; as sementes transgênicas; o aspartame e o RoundUp [herbicida altamente tóxico]. Ela tem um histórico de desenvolver produtos impactantes para o meio ambiente para a saúde⁸.

As relações sociais de poder que se construíram através das fusões e aquisições e conseqüentemente das novas ofensivas do capital e sua força política, nos leva a pensar as novas configurações territoriais e a procurar compreender como os movimentos sociais e populares se reestruturaram ou ressurgiram a partir desta dinâmica no Brasil.

O controle da produção de alimentos no mundo está basicamente ligada a quatro empresas: ADM (Archer Daniels Midland Company – Estados Unidos), a Cargill Incorporated (Estados Unidos), a Bunge Limited (Holanda) e a Louis Dreyfus Group (França). Suas plantas industriais e atividades estão espalhadas pelo mundo e, por meio de investimentos diretos, fusões e aquisições se associam ou controlam diretamente a produção. Na maior bolsa de mercadorias e futuro regulador dos preços das commodities é a Bolsa de Chicago. Nela os preços de grãos como milho, soja, trigo, álcool, leite, carne bovina, entre outros, são definidos e assim, controlam o mercado internacional, territorializam os monopólios e monopolizam o território⁹.

A mundialização do capital, o neoliberalismo e a transnacionalização são os componentes deste novo metabolismo

⁸ Multinacional do agronegócio deixa de existir formalmente, mas práticas criminosas continuam. Reportagem de Rute Pina, Brasil de Fato, 07 de junho de 2018.

⁹ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A mundialização da agricultura brasileira. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de et al. *Território em conflito, terra e poder*. Goiânia: Kelps, 2014.

social e a reestruturação do papel do Estado Brasileiro, o componente legitimador da sua incorporação. Essas relações que se estabeleceram irão desencadear uma reestruturação produtiva na cidade e no campo, e nesta última, adicionado um processo de valorização do agronegócio e de toda uma engenharia de negócios (mecânica e bioquímica) com seus aditivos e componentes fiscais e creditícios, que farão das relações econômicas e dos conflitos sociais o termômetro das novas exclusões, da precarização do trabalho e da miséria de parcela significativa da população do campo e da cidade. A lógica do desenvolvimento capitalista moderno se faz de forma contraditória e desigual, segundo destaca Ariovaldo Umbelino de Oliveira,

penso que o capital trabalha com o movimento contraditório da desigualdade no processo de seu desenvolvimento. No caso brasileiro, o capitalismo atua desenvolvendo simultaneamente, na direção da implantação do trabalho assalariado, no campo em várias culturas e diferentes áreas do país, coo ocorre, por exemplo, na cultura da cana-de-açúcar, da laranja, da soja, etc. Por outro lado, este mesmo capital desenvolve de forma articulada e contraditória a produção camponesa. (...). Outro pressuposto teórico importante a ser ressaltado inicialmente, refere-se ao caráter rentista do capitalismo no Brasil. Isto quer dizer que, no Brasil, o desenvolvimento do modo capitalista de produção se faz principalmente pela fusão, em uma mesma pessoa, do capitalista e do proprietário de terra¹⁰.

O ingresso da agricultura brasileira na era global, ponto que nos interessa destacar, faz surgir um novo polo da questão agrícola e agrária a partir de excedentes estruturais do nosso capitalismo. As bases legais deste processo vão se desencadear particularmente na criação do Ministério Extraordinário da Reforma Agrária e no

¹⁰ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e reforma agrária. In: STEDILE, João Pedro (org). *A questão agrária no Brasil: interpretações sobre o camponês e o campesinato* 9. São Paulo: Expressão Popular, 2016. pp. 329-359.

consequente Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA¹¹). Há de se compreender, sem dúvida, a história da questão agrária e dos regramentos políticos que exerceram fundamental papel na reestruturação do modelo no país¹².

O processo de modernização da agricultura e particularmente do cerrado brasileiro é algo que se correlaciona com a sua atual configuração porque criou as bases de expansão e crescimento intensivo e extensivo do desenvolvimento das fronteiras agrícolas nacionais. Dentro do contexto de um novo capitalismo a modernização da agricultura brasileira se insere na perspectiva da Revolução Verde, idealizado pelo grupo Rockefeller, no início da década de 1940 e vai de encontro com as políticas estabelecidas no governo Vargas com o Projeto de Colonização dos Cerrados, das colônias agrícolas em Dourados, no Mato Grosso do Sul, e em Ceres, em Goiás. Programas governamentais como este permitiram aporte creditício e suporte técnico para implementar a “produção do solo”.

Nas décadas seguintes, em especial no governo de Juscelino Kubitschek, a agricultura alcança novo status e se insere no novo contexto de modernização e desenvolvimento do país, impulsionado pelo Plano de Metas.

Porém é na ditadura militar que a agricultura alcança novo patamar. Já em 1966 a lei 5016 que versava sobre reflorestamento abriu caminhos na concessão de incentivos fiscais a

¹¹ Em outubro de 1985, o presidente José Sarney apresenta ao país o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que pretendia assentar 1,4 milhão de famílias até o final de 1989. A questão agrária, que marcou o Brasil antes do golpe de 1964, retornava com força à agenda nacional. Meses antes, o presidente Tancredo Neves havia criado o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, em cujo comando colocou Nelson Ribeiro, ligado à igreja católica.

O anúncio do PNRA desagradou profundamente os proprietários de terra, organizados na União Democrática Ruralista (UDR). Paralelamente, a violência no campo aumentaria fortemente entre 1986 e 1987. No período, morreram mais de 200 trabalhadores em conflitos agrários. O PNRA alcançaria resultados considerados modestos. Ao final do governo Sarney, pouco mais de 140 mil famílias de agricultores sem terra haviam sido assentadas.

¹² FELICIANO, Carlos Alberto. *Movimento camponês rebelde: a reforma agrária no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006.

empreendimentos florestais permitindo avanço no cultivo de pinus e eucaliptus. As condições planas dos terrenos do cerrado colaboraram com uma maior mecanização, modificando muito rapidamente não apenas a paisagem através da quase total retirada da cobertura vegetal natural do solo como também a organização e a relação do trabalho e do trabalhador camponês.

Na ditadura, em especial no período correspondente ao “milagre econômico”¹³ as multinacionais passaram a exercer maior influência na produção de alimentos. Grandes complexos agroindustriais, agropecuários, agroquímicos e madeireiros, associados a uma burguesia rural, exerceram influência na estratégia brasileira de crescimento das fronteiras agrícolas. As terras eram vistas não apenas como bens de capital, como também capazes de outros ganhos produtivos: ganho de capital e fator de produção. No início da década de 1970 os gaúchos foram atraídos tanto pelo baixo preço das terras quanto pelas novas condições de acumulação. A melhoria dos preços internacionais dos produtos agrícolas juntamente com a influência das multinacionais permitiu a consolidação de um complexo agroindustrial, que formaram um verdadeiro monopólio capitalista¹⁴ e que passou a constituir força suficiente para exercer pressão contra uma política que julgavam antiagrícola: exportações de produtos agrícolas in natura estavam sujeitas a elevada tributação indireta e transformavam a agricultura em setor supertributado, com mecanismos fiscais e extrafiscais que lhe extraíam renda.

O Brasil agrário é paradoxal porque 74% dos agricultores recebem somente 15% do crédito agrícola, possuem apenas 24% da área agricultável, mas produzem 38% do valor bruto. É pouca terra e muita gente que recebe pouco crédito e divide o resto da riqueza produzida, ou seja, a parte que o capital permitiu que

¹³ SINGER, Paul. *A crise do “milagre”*: interpretação crítica da economia brasileira. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

¹⁴ Para compreender o processo e do desenvolvimento do capital monopolista ler BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista*. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

ficasse com o campesinato. Do outro lado o agronegócio fica com 85% do crédito agrícola, controla 76% da área agricultável, produz 62% do valor bruto e emprega cerca de 26% das pessoas. É muita terra e pouca gente que fica com a maior parte da riqueza produzida, inclusive a parte da riqueza produzida pelo campesinato, através da renda capitalizada da terra, pois é o agronegócio que comercializa a maior parte da produção camponesa¹⁵.

A política de desenvolvimento regional no Brasil na ditadura militar estava subordinada ao I e II PND e foi pensada para viabilizar a modernização e expansão da agricultura e sua inserção internacional, adotando novos paradigmas, saindo de uma abordagem top-down para bottom-up¹⁶. Dentre eles destacam-se:

- 1-) O I PND (1970-1974): Prodoest e PIN (Transamazônica);
- 2-) O II PND (1975-1979): Poloamazônia, Polonoeste, Polocentro, Prodecer, Região Geoeconômica de Brasília, Pantanal Matogrossense (Prodecan), Região do Grande Dourados (Prodegran);

O cultivo de commodities em larga escala permitiu que recursos financeiros de ordem nacional e internacional criassem uma lógica monocultora e exportadora que, na década de 1970 colaborou com a expansão do cultivo de arroz e das pastagens e, na década seguinte, com a expansão da soja. O Programa para o Desenvolvimento do Cerrado (POLOCENTRO) foi até 1982 o caminho para esta efetivação e consolidação. E o Programa de

¹⁵ FERNANDES, Bernardo Mançano, WELCH, Clifford Andrew, GONÇALVES, Elienai Constantino. *Os usos da terra no Brasil: debates sobre políticas fundiárias*. São Paulo: Unesp/Cultura Acadêmica, 2014.

¹⁶ Top-down e Bottom-up são estratégias de processamento de informações e ordenação do conhecimento muitas vezes utilizado na gestão e organização sistêmica de processos produtivos. Ambas abordagens podem ser encontradas na organização de Estado, envolvendo decisões políticas. Na abordagem bottom-up que mencionamos acima, ministérios e entidades subordinadas, as decisões são elaboradas por especialistas que definem, a partir de seus conhecimentos, as melhores políticas a serem aplicadas. Um dos grandes exemplos desta abordagem é a Alemanha que é uma das mais puras abordagens Bottom-up. Para mais ver: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos, MARAVALL, José María, PRZEWORSKI, Adam. *Economic reforms in new democracies*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento do Cerrado (PRODECER) foi aplicado em fases e se tornou um marco na cooperação internacional. Com ele inúmeros instrumentos de crédito supervisionado, empréstimo fundiário, financiamento de despesas operacionais e assistência ao colono foram aplicados e a alta na demanda internacional por alimentos, permitiu que novos instrumentos e convênios consolidassem a perspectiva do seguimento agroindustrial no Brasil. No final da década de 1980 foi elaborado o Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), que atendia devedores e inadimplentes do setor.

Não em contrapartida, mas em complemento ao modelo, a reforma agrária conduzida pelo Estatuto da Terra em 1964 arrematou um conjunto de medidas que visavam promover uma melhor distribuição da terra através da modificação do regime de posse e uso como forma de aumentar a produtividade e atender aos princípios da justiça social. Entretanto a essência do Estatuto foi alterada pelos representantes das grandes oligarquias rurais que estavam diretamente ligadas à ditadura. De acordo com Mançano, Welch e Gonçalves,

Temendo a sua utilização por parte dos camponeses, os ruralistas no congresso articularam para alterar a linguagem e os objetivos do Estatuto da Terra, de modo que o apoio estatal ficou restrito à modernização da agricultura em larga escala, consolidando a agroindústria nacional¹⁷.

O modelo de agricultura, agronegócio construído, que pressiona a governança da terra no Brasil se inscreve na década de 1990 e no século XXI sob uma nova dinâmica do capitalismo contemporâneo, a finança capitalista¹⁸, mas traz consigo as

¹⁷ FERNANDES, Bernardo Mançano, WELCH, Clifford Andrew, GONÇALVES, Elienai Constantino. *Os usos da terra no Brasil*. UNESO/ Cultura Acadêmica Editora: São Paulo, 2014.

¹⁸ CHESNAIS, François. A proeminência da finança no seio do “capital em general”, o capital fictício e o movimento contemporâneo de mundialização do capital. In: BRUNHOFF, Suzanne [et al.]. *A finança capitalista*. Alameda: São Paulo, 2010, p. 95-182.

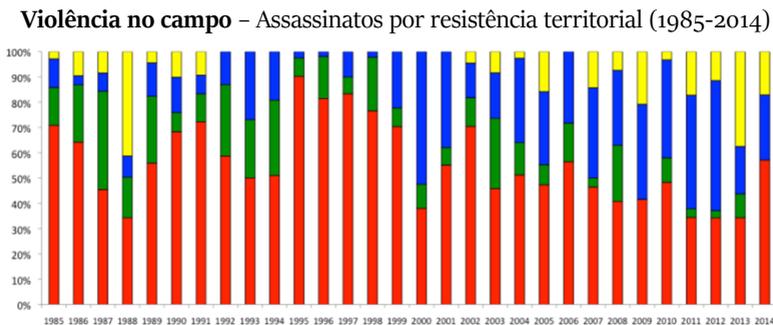
relações historicamente constituídas que subornam qualquer possibilidade de uma efetiva democracia na questão da terra no país. É neste sentido que os conflitos em torno da terra ganham potência e desencadeiam novas violências. Os movimentos sociais circunscritos na órbita das relações políticas e econômicas da década neoliberal são conduzidos a novas formas de exclusão social e enfrentamentos que procuraram criminalizar suas ações, assim como recompõe suas formas de lutas com novas estratégias e avanços e suas formações políticas.

Mais à frente o agronegócio ganha potência no governo de Fernando Henrique Cardoso, assim como os movimentos de luta pela terra se potencializam na medida em que as novas formas de miserabilidade vão se reestruturando. As exigências do neoliberalismo, da inserção competitiva e das políticas propostas pelo Banco Mundial refletiram sobremaneira no modelo nacional de desenvolvimento e no conjunto de suas formas, tomando como exemplo a reforma agrária de mercado que engendrou uma nova configuração da disputa territorial em nível internacional. Isso garantiu que, do ponto de vista da geoestratégia, dos atores globais ligados ao capital financeiro, empresas agroindustriais e países que demandavam commodities, reestruturassem suas relações com o campo no Brasil e entrassem em nova rota de colisão com camponeses sem terra, indígenas, quebradeiras de coco, quilombolas, ribeirinho e tantas outras comunidades tradicionais.

Vale considerar que o Modelo de Reforma Agrária de Mercado (MRAM) do Banco Mundial foi implementado no governo de Fernando Henrique Cardoso e combinou transação patrimonial privada e política distributiva, conforme estudos de Saturnino Borrás¹⁹. De acordo com o autor a transação patrimonial é o financiamento concedido para compra e venda voluntária entre agentes privados. E a política distributiva são os fundos perdidos por investimentos em infraestrutura e produção. Uma relação de

¹⁹ BORRAS, Saturnino. *Questioning market-led agrarian reform*. The Hague, Working Draft, jan. 2001.

compra e venda financiada pelo Estado. O projeto, defendido pelo Banco Mundial e aplicado nos governos Cardoso, provocou ajuste estrutural liberalizando e dinamizando o mercado de terras o que, conseqüentemente, desencadeou grandes tensões no campo. Os anos de 1996 e 1997 foram emblemáticos no que se refere aos conflitos em torno da terra: os massacres em Corumbiara (RO) e Eldorado dos Carajás (PA) impulsionaram uma onda de protestos e houve significativo aumento das ocupações de terras organizadas pelo MST em todo o país. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) vinculada à Central Única dos Trabalhadores também atuou fortemente no período. Em 1997 ocorreu a Marcha Nacional por Reforma Agrária, Emprego e Justiça organizada pelo MST e uma série de protestos foram registrado na América Latina como forma de solidariedade internacional aos conflitos ocorridos. A Comissão Pastoral da Terra realizou estudos comprovando o aumento da violência no campo neste período.



Fonte: Comissão Pastoral da Terra, 2015.

A resposta do governo foi a criação, em 1996, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária (que incorporou o

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA), tendo a frente o ministro Raul Jungmann²⁰.

Assim se constitui a territorialidade do agronegócio e de seu capital atrofico-destrutivo. O estado brasileiro forjou as condições jurídicas e econômicas para esta nova etapa da acumulação capitalista, permitindo, também, a emancipação de municípios o que se constituiu em uma nova divisão regional do trabalho. A pressão do mercado internacional por tais mudanças se reflete nas políticas públicas adotadas pela União, Estados e Municípios. Dados da CPT, do Anuário Estatístico do Crédito Rural e do IBGE atestam tais mudanças e evidenciam a escalada das commodities no Brasil. A lógica neoliberal que pressiona e altera as relações entre mercado mundial, estados e municípios é a mesma que produz uma real sujeição dos camponeses que são obrigados a arrendar terras, a se organizar em cooperativas e associações para captar recursos e se submeter a uma nova e precária morfologia laboral, o que desencadeia novas violências no campo conforme apontado anteriormente.

Há, portanto, uma nova cadeia produtiva no campo e uma relação decisiva entre os novos fluxos produtivos e as empresas transnacionais que têm o poder em estabelecer os elos débeis entre o Brasil e o mercado internacional. As novas relações internacionais no campo trazem aquilo que é próprio do modelo neoliberal e das suas formas de acumulação: especulação imobiliária, mudanças jurídicas, fusões e aquisições, rentismo, privatização de rodovias e das empresas de abastecimento de água, criação de linhas de crédito agrícola e bancos especializados neste tipo de negócios (Banco da Amazônia) e as constantes pressões advindas dos relatórios emitidos pelo Banco Mundial e que sugerem significativas alterações legais para a expansão do capital.

²⁰ PEREIRA, João Márcio Mendes. A luta política em torno da implementação do modelo de reforma agrária de mercado durante o governo Cardoso. In: STEDILE, João Pedro. (org.) *A questão agrária no Brasil: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000* - vol. 8. Expressão Popular: São Paulo, 2013. pp. 19-68.

O neoliberalismo instituído no Brasil a partir da Constituição de 1988 e do Governo de Fernando Collor de Mello foi fator multiplicador dos eixos de dominação capitalista que força e demanda maior complexidade da ação política emancipatória por parte dos movimentos sociais. A democracia participativa instituiu instrumentos plurais que abarcavam as múltiplas desigualdades sociais vinculadas aos valores da liberdade e da igualdade dentro da institucionalidade. A coerção exercida pelo Estado associado aos mecanismos de dominação da sociedade capitalista firma uma nova configuração do capitalismo e de seus mecanismos de regulação, comando, desempenho e controle social. É um novo conjunto de relações domésticas, internacionais e de comércio exterior que modela o sistema econômico e suas múltiplas dimensões. A mundialização do capital faz ressurgir aspectos como extrema centralização, concentração de capitais e a interpenetração finança/indústria/agronegócio.

A acumulação, que é dada sob diversas formas, tem nas securities (títulos) uma nova forma de rentabilidade. A produção de riqueza agora passa também por uma dinâmica específica da esfera financeira que tem no capital monetário e sua consequente “liquidez” seu mais novo fetichismo. As instituições financeiras internacionais e as maiores potências do globo saem em defesa dos seus privilégios, constituindo o que chamamos de “Corporate Governace”.

Mas por que destacamos o Estado do Tocantins, em especial o município de Porto Nacional no contexto da mundialização e no que concernem as questões agrárias e as relações internacionais? Desde que foi criado em 1989, pela Comissão de Sistematização e pelo Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, o Tocantins passou por um reordenamento territorial e que criou as condições objetivas para novos movimentos socioterritoriais se constituiu,

consequentemente, em território de disputas e conflitos de terra e poder²¹.

Considera-se também aspecto fundamental todos os setores de expansão que aliam forças ao setor do agronegócio. O Setor sucroenergético, celulose, papel e madeira, agricultura, grãos e fibras, setor lácteo, café, carne bovina, dentre outros. É uma verdadeira engenharia política, econômica que potencializa a produção e, consequentemente, a acumulação.

Pesquisa divulgada pela Usda (Departamento de Agricultura dos Estados Unidos) prevê que até o segundo semestre de 2018 o Brasil se torne o maior produtor de soja do mundo, superando os EUA que atingiram a maturidade das áreas cultivadas e, portanto, não têm mais como alargar e aumentar sua produtividade ou estender suas fronteiras agrícolas²². Assim a soja entra para a lista dos produtos em que o Brasil é líder de exportação: café, suco de laranja, açúcar e carne bovina. A China tem se destacado como o país que mais compra a soja brasileira *in natura*. A demanda por soja faz o agronegócio no Tocantins se expandir com enorme velocidade.

A Agrotins (Feira Agropecuária do Tocantins), que acontece anualmente no Estado, é a evidente prova da expansão da produção na região. O volume de negócios realizado por sua ocasião, reflete não apenas a expansão, seu potencial financeiro de acumulação, mas também o nível de tensão que o agronegócio tem criado no Estado.

Na primeira Agrotins, ocorrida em 2001, o volume de negócios girou em torno dos 7 milhões de reais, em 2017 esse número atingiu a incrível marca dos 650 milhões²³. Desde suas

²¹ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino, LIRA, Elizeu Ribeiro, CABRAL, José Pedro, Santos, Roberto de Souza. *Território em conflito, terra e poder*. Goiânia: Kelps, 2014.

²² <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/05/brasil-assume-lideranca-mundial-na-producao-de-soja-segundo-eua.shtml>

²³ Para mais dados ver <https://agrotins.to.gov.br/noticia/2018/4/13/governo-lanca-agrotins-2018-nesta-segunda-feira-no-palacio-araguaia/>

fronteiras com o Pará e Maranhão, especialmente na região do Bico do Papagaio até o extremo sul do Estado, inúmeros conflitos foram registrados nos últimos anos pela Comissão Pastoral da Terra. Só em 2014 a CPT registrou 21 conflitos por terra envolvendo 1456 famílias no Tocantins, sendo que 332 famílias foram despejadas, uma tentativa de assassinato e 6 pessoas foram ameaçadas de morte²⁴.

Os números se intensificam na mesma proporção em que o agronegócio se alarga, evidenciando o modelo de agronegócio legitimado pelo do Estado e as investidas de ambos para a criminalização das lutas sociais. Os números organizados pela CPT em 2017 demonstram esta intensificação.

Conflitos no Campo – 2017

Municípios	Nome do Conflito	Famílias	Área
Mateiros	Comunidade Quilombola Mumbuca	80	
Nova Olinda	Faz. Santa Maria/Gleba Anajá/Pombas	30	1121
Palmeirante	Faz. Recreio/Freitas/Acamp. Bom Jesus/Gabriel Filho	26	975
Palmeirante	Faz. Lagoinha/Acamp. Alagoinhas/Lot. Garças/Gleba Anajá	14	
Palmeirante	Faz. Santo Reis/Brejão/São Bento/Acamp. Vitória/Gleba Anajá	16	
Palmeirante	P. A. Santo Antônio Bom Sossego	11	
Paraná	Com. Quil. Mocambo/Parque Est. Águas do Paraná	120	85584
Ponte Alta do Tocantins	Comunidade Quilombola Lagoa Azul	25	
Porto Nacional	P. A. Retiro/Acamp. D. Celso Pereira de Almeida	150	
Sampaio/ Carrasco Bonito	P. A. Cupim/Faz. Alto Bonito/Acamp. Pe. Josimo	80	5377
Santa Fé do Araguaia	Comunidade Quilombola Cocalinho	80	
Santa Tereza do Tocantins	Comunidade Quilombola Barra do Aroeira	174	
Tocantins			
Almas	Comunidade Quilombola Poço D'Anta	25	
Araguaína	Loteamento Caju Manso/Lt. 2/Faz. Pinheiro/Com. Gurgueia	23	1001
Araguaína	Chaparral Agropecuária Ltda./Fazenda Chaparral I	45	1356
Araguaína	Acampamento Levinha	110	
Araguaína/ Babaçulândia/ Filadélfia	Faz. Boa Esperança/Itaparica/Água Viva/Acamp. na TO-222	50	
Araguaína/ Nova Olinda	Projeto de Assentamento Chaparrasus II	88	
Araguatins	Comunidade Quilombola da Ilha de São Vicente	34	
Araguatins	Faz. Água Amarela/Acamp. Fidel Castro	400	
Babaçulândia	Faz. Aruanã I, II, III e IV/Taboca	50	
Barra do Ouro	Gleba Garimpo/Faz. Serrinha/Comunidade Serrinha	36	
Barra do Ouro	Gleba Tauá	80	12000
Brejinho de Nazaré	Comunidade Quilombola Malhadinha	85	
Chapada da Natividade	Comunidade Quilombola São José	30	
Filadélfia	Comunidade Quilombola Grotão	19	
Fortaleza do Taboão	Faz. Sinuelo/Santa Bárbara/Acamp. Olga Benário	500	
Ipueriras	Faz. da Investco/Acamp. Clodomir Santos de Moraes	70	2070

Fonte: Comissão Pastoral da Terra, 2018.

Não apenas o Brasil está circunscrito na órbita dos conflitos em torno da terra. A Guatemala, por exemplo, tem sofrido e

²⁴Para mais ver <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/2562-movimentos-sociais-repudiam-onda-de-violencia-no-campo-em-tocantins>

enfrentado as investidas das grandes empresas transnacionais sobre os territórios tradicionais, chanceladas por agentes públicos domésticos que cada vez mais agudizam seu espectro conservador e autoritário favorecendo o grande capital e marginalizando as comunidades.

Diversos debates sobre os movimentos sociais, seus conflitos, análises conjunturais sobre a reconfiguração da paisagem sociopolítica da região têm se intensificado nos últimos anos. Destacar o Estado do Tocantins, em especial o município de Porto Nacional e seus territórios de conflitos nos leva a compreender a composição das forças econômicas e políticas que permeiam a elevação do nível de importância da produção de soja para o equilíbrio econômico do Brasil no mercado internacional nesta nova fase da era global.

O município de Porto Nacional fica a 52 km da capital Palmas e é conhecido como o berço da cultura do Tocantins. Entretanto tem se destacado nos últimos anos pela expansão da soja e pelas ocupações de terra desencadeadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Um dos últimos acampamentos erguidos na região é o Dom Celso, concebido para ser “produtivo”, alterando a perspectiva dos acampamentos de beira de estrada, estratégia dos anos anteriores e que representa as diversas modalidades de exclusão promovidas pelo agronegócio relacionadas fundamentalmente à nova organização laboral no campo pelo novo modelo de produção agrícola, precarização do trabalho, especulação imobiliária, disputas pela terra, dentre outros.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ocupou a área que fica à 18 quilômetros da cidade de Porto Nacional no ano de 2015 reivindicando lotes junto ao INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) para futuro assentamento das famílias. A população base do acampamento Dom Celso é formada por remanescentes do acampamento Sebastião Bezerra, instalado às margens da Rodovia TO-050 entre os anos 2011 e 2015, assim

como moradores da periferia da cidade de Porto Nacional e representantes destas novas modalidades de exclusão acima mencionadas.

A área, trata-se do Projeto de Assentamento Retiro, criado pelo INCRA, SR-26, em 1995, conforme a Portaria nº 93 de 10 de janeiro de 1995, desapropriado para fins de reforma agrária, onde na época foram assentadas 23 famílias que ao longo do tempo foram apropriados de forma irregular por pessoas que não tem perfil para ser beneficiários da reforma agrária. Atualmente, o acampamento encontra-se com 150 famílias acampadas dentro da área (Assentamento Retiro), situado entre o córrego Matança e Rio Carmo à margem esquerda do Lago da UHE de Lajeado, Rio Tocantins, rodovia TO- 455, Porto Nacional-TO.

Desde o início do ano de 2017 um projeto de extensão organizado pelo curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Tocantins em parceria com o NURBA (Núcleo de Estudos Urbanos, Regionais e Agrários), Instituto Padre Josimo e MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra) tem acompanhado a luta dos acampados do Dom Celso e suas dificuldades no retorno à condição camponesa. Conflitos e contradições internas fizeram com que os acampados passassem por diversas fases de organização e recomposição. As investidas dos grandes latifundiários que visam a área para a expansão do cultivo das commodities e suas constantes intimidações fragilizaram, mas também estimularam novas formas de resistência. A atuação do MST Regional e as dificuldades em encampar tantas frentes em uma região com constantes conflitos e disputas políticas também condiciona uma particular forma de ser do movimento.

A expansão do agronegócio e a especulação imobiliária, juntos, expulsaram e excluíram parcelas significativas de pessoas. A mobilidade social é componente especialmente importante no modelo neoliberal, pois o capital financeiro e rentista, com suas distintas formas e pressões, produz padrões de crescimento

socialmente excludente e submete populações a empregos precários, informais e expulsam mulheres e homens dos seus territórios de sociabilidade. Parcelas significativas da população se deslocam e ocupam novos lugares enquanto o grande capital conduz sua tarefa de criminaliza socialmente e invisibiliza midiaticamente os movimentos sociais.

A luta pela terra é para entrar, permanecer ou retomar e na luta pela construção do território. É no sentido amplo e irrestritos que é preciso pensar em Reforma Agrária como forma de promover a desconcentração fundiária e obter o controle da propriedade. Os trabalhadores sem terra pertencem à fração de classe que não detém a posse, propriedade ou concessão de uso da terra como condição de trabalho e vida. A luta pela construção do território e o retorno à condição camponesa é o desafio dos assalariados rurais, diaristas, tratoristas, peões, administradores, vaqueiros, garimpeiros, boia-fria, dentre outros, que compõe a luta camponesa no município de Porto Nacional que são alvo constante de violência (objetiva e subjetivas).

No quadro das formas de luta e da resistência territorial encontram-se vários sujeitos e agentes que são os apoiadores da luta e que estabelecem relações de comunicação entre a universidade e o acampamento. O projeto de extensão que ocorre dentro do Acampamento Dom Celso foi construído horizontalmente sem que a Universidade ocupasse papel preponderante no desencadeamento dos eixos pedagógicos do processo de execução. Dadas as particularidades do acampamento, da leniência do INCRA no que concerne a aplicação do processo de assentamento das famílias e das constantes investidas dos latifundiários locais, as formas de resistência e a territorialização da luta caminhou para construção de um território de resistência.

Territorializar a luta é construir resistência através de ações educativas ao longo do processo de execução dos eixos pedagógicos horizontalmente pensados no projeto.

A educação exerce um papel central no ideário do Movimento e sua estrutura organizativa. Já que a educação oferecida pelo Estado brasileiro sustenta os valores das classes dominantes é preciso alterar esta situação e colaborar na construção de uma pedagogia que contribua para que as pessoas possam viver no e do campo. Inspirados pela pedagogia freiriana, em especial pela “pedagogia do oprimido”, o MST constituiu parcerias para promover e ampliar a educação no campo, entendendo como processo permanente e continuado:

A democratização do conhecimento é considerada tão importante quanto a Reforma Agrária no processo de consolidação da democracia. Além dos acampamentos à beira de estradas, das ocupações de terra e de marchas para pressionar pela desconcentração da terra, o MST luta desde 1984 pelo acesso à educação pública, gratuita e de qualidade em todos os níveis para as crianças, jovens e adultos de acampamentos e assentamentos.²⁵

Neste sentido, a Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire se constitui como um tratado epistemológico para as ações do MST. É um aparato filosófico e sociológico que coloca o sujeito como responsável pelo próprio processo de conhecimento e como protagonista da transformação das sociedades. É um esforço coordenado e uma tarefa complexa e, em cada região, em cada acampamento e assentamento, as condições objetivas é que determinam o avanço de tais proposições.

No acampamento Dom Celso o tempo tem sido inimigo e aliado. Tem nos oferecido os processos e os argumentos que nos permite entender retrocessos e avanços. É a dialética da vida que se manifesta no cotidiano dos acampados e dos seus colaboradores e reage às condições objetivas das suas relações sociais. Luta, disputa e conflitos internos e externos são pressupostos também da conquista da consciência de classe, parte fundamental da

²⁵ <http://www.mst.org.br/2009/10/08/a-educacao-do-mst.html>

formação política daqueles que estão retornando à condição camponesa. É na conquista dela que surgiram todas as possibilidades de colocar em prática a Biblioteca do acampamento, erguer a escola do campo e o centro comunitário que abrigará a padaria e a produção de artesanato das mulheres camponesas e que permitirá, também, a construção de uma economia feminista.

A ação concomitante destes vários espaços corresponde a uma forma de resistência voltada para a sociabilidade e construção da identidade do camponês com seu território de vida e luta. Isso permite a população do acampamento Dom Celso permanecer em um território que, até então, estava envolvido em desconfiança e descrédito. A demora no processo de assentamento das famílias levou muitas das famílias a desacreditar na conquista da terra e contribuiu para que muitos abandonassem a luta.

No caso do acampamento Dom Celso as terras ocupadas pertencem ao Incra e estão em processo de reforma agrária. Ainda assim os conflitos em torno do acampamento não cessaram. Sabemos que o processo de luta fragiliza as famílias e que todos acabam sofrendo com a negligência e falta de apoio dos governos municipal, estadual e federal. A reapropriação do cerrado, as novas estratégias do latifúndio e dos novos fazendeiros também reconfigurou as novas formas de ocupação por parte dos militantes do MST. Contra a reforma agrária de mercado é debatido e criado em 2014 um programa de reforma agrária popular e o seu próprio modelo de agricultura para o campo brasileiro. Outra grande mudança foi superar o acampamento de beira de estrada para o acampamento produtivo, que permite as famílias possam organizar suas roças e a socioterritorializar o movimento.

Referências

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX*. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

- BELUZZO, Luiz Gonzaga. *O capital e suas metamorfoses*. São Paulo: Unesp, 2013.
- BITTAR, Ingrid Mara Bicalho. *Modernização do cerrado brasileiro e desenvolvimento sustentável: revendo a história*. Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável. Mossoró – Rio Grande do Norte, v. 6, n. 1, pp. 26-38, jan/mar 2011.
- CALDART, Roseli Salete, ALENTEJANO, Paulo (orgs). *MST, universidade e pesquisa*. São Paulo: Expressão Popular, 2014.
- CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.
- CPT. *Cadernos Conflitos no Campo*. Período de 2001 a 2015.
- FERNANDES, Bernardo, WELCH, Clifford Andrew, GONÇALVES, Elienai Constantino. *Os usos da terra no Brasil*. São Paulo: UNESP/ Cultura Acadêmica Editora, 2014.
- GENTILI, Pablo (org). *Globalização excludente: desigualdades, exclusão e democracia na nova ordem mundial*. 4 ed. Petrópolis: Vozes/ Clacso/ LPP, 2002.
- HUMPHREY, John. *Fazendo o “milagre”*: controle capitalista e luta operária na indústria automobilística brasileira. Petrópolis: Vozes/CEBRAP, 1982
- IANNI, Octávio. *Teorias da Globalização*. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- LIRA, Eliseu Eibeiro, SANTOS, Roberto de Souza (orgs). *Fronteira, território e cidades no cerrado: discussões e reflexões socioterritoriais*. Goiânia: Kelps, 2017.
- MIGUEL, Luis Felipe. *Dominação e resistência: desafios para uma política emancipatória*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista: o ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2006.

- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de, LIRA, Eliseu Ribeiro, CABRAL, José Pedro Cabrera, SANTOS, Roberto de Souza. *Território em conflito, terra e poder*. Goiânia: Kelps, 2014.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Barbárie e modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil. In: STEDILE, João Pedro (org). *A questão agrária no Brasil 7: o debate na década de 2000*. São Paulo: Expressão Popular, 2016.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e reforma agrária. In: STEDILE, João Pedro (org). *A questão agrária no Brasil 9: interpretações sobre o camponês e o campesinato*. São Paulo: Expressão Popular, 2016.
- SEOANI, José (org). *Movimientos sociales y conflictos em América Latina*. Buenos Aires: Usal/Clacso, 2004.
- SINGER, Paul. *A crise do “milagre”: interpretação crítica da economia brasileira*. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- SINGER, Paul. *Globalização e desemprego: diagnóstico e alternativas*. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Contexto, 2010.
- MIGUEL, Luis Felipe. *Dominação e resistência: desafios para uma política emancipatória*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MÉSZÁROS, Istvan. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2006.
- MOREIRA, Luiz Felipe Viel, QUINTEROS, Marcela Cristina, SILVA, André Luiz Reis da. *As relações internacionais da América Latina*. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.
- VIZENTINI, Paulo Fagundes. *A política externa do regime militar brasileiro: multilateralização, desenvolvimento de uma potência média (1964-1985)*. 2 ed. Rio Grande do Sul: UFRGS Editora: 1998.

Em tempos de ditadura civil-militar

Aliança empresarial-militar, repressão e “redemocratização”: métodos, interesses e responsabilidades

Richard De Oliveira Martins¹

Ipatinga, outubro de 1963. Trabalhadores da USIMINAS, empresa mista controlada majoritariamente pelo Estado, paralisam suas atividades, indignados por conta das más condições de trabalho, que envolviam a realização de tarefas exaustivas em ambientes repletos de gases tóxicos e sob altas temperaturas, submetidos ainda a revistas ultrajantes na portaria da siderúrgica. Uma briga entre vigilantes e trabalhadores, na noite de 6 de outubro, serviria de estopim à mobilização. Na região, o cenário era de vigilância e perseguição às atividades do recém-organizado sindicato da categoria, complementadas por ameaças de demissão de ativistas e pela violência recorrentemente empregada pela Polícia e pela equipe de segurança da Usiminas contra os trabalhadores. Na manhã do dia 7, logo após o fim de uma reunião entre representantes dos operários, da empresa e da polícia, soldados armados em frente à usina são vaiados por parte dos 7 mil trabalhadores presentes no local. Em vez de se retirar como fora acordado na reunião, parte da tropa abre fogo contra a

¹ Doutorando em História Social pelo IFCH/Unicamp. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP. E-mail: o.m.richard@gmail.com.

multidão, de cima de um caminhão. Ainda hoje, não se sabe ao certo o número de mortos no “massacre de Ipatinga”.²

Volta Redonda, 1988. Pouco mais de um mês após a promulgação da “Constituição Cidadã”, os trabalhadores da siderúrgica de Volta Redonda entraram uma vez mais em greve, reivindicando, centralmente, reposição salarial diante do arrocho e da inflação e redução da jornada de trabalho para seis horas. De acordo com Edilson Graciolli, um dos elementos fundamentais que levaram os metalúrgicos da CSN a uma nova ocupação estava na “insatisfação com a política de perseguição às lideranças e repressão à organização dos operários”, bem como no “acúmulo de experiência e mesmo de indignação”.³ A greve na siderúrgica durou 17 dias, mas a ocupação apenas três. Isto porque, após cortarem o fornecimento de água, energia elétrica e comida para a usina, no dia 9 de novembro de 1988, tropas do Exército invadiram a CSN para expulsar os grevistas, recorrendo ao uso de munição letal. A ação terminou com as mortes de três operários: Carlos Augusto Barroso, que teve o crânio esmagado a pancadas, Walmir Freitas Monteiro e William Fernandes Leite, atingidos por balas de fuzil.

Vinte e cinco anos e uma ditadura separam ambos os episódios, momentos em que a violência estatal contra o movimento operário teve consequências extremas. Ainda que levemos em conta os elementos de crise política e social que caracterizaram ambos os contextos, especialmente pronunciados em 1963, soa paradoxal que durante todo o período da última ditadura brasileira praticamente não se tenha empregado repressão letal contra grevistas. Mesmo o único caso relativamente

² Sobre o tema, ver PEREIRA, Carlindo Marques. *O Massacre de Ipatinga*. 2ª edição. São Bernardo do Campo: Departamento de Imprensa do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, 1985; e o filme de NASCIMENTO, Fábio. *Silêncio 63*. 2011. (24 min).

³ GRACIOLLI, Edilson José. *Um caldeirão chamado CSN: Resistência operária e violência na greve em 1988*. 2ª edição. Uberlândia: EDUFU, 2009, p. 94. Ver também VEIGA, Sandra Mayrink; FONSECA, Isaque. *Volta Redonda, entre o Aço e as Armas*. Petrópolis: Vozes, 1990.

conhecido, o do assassinato do metalúrgico Santo Dias em 30 de outubro de 1979, logo após o encerramento de um piquete às portas da fábrica Sylvania, em São Paulo, ocorreu cinco após o início da chamada distensão política, em um momento que muitos consideravam como de maior “permissibilidade do governo”.⁴

É fato muito conhecido o de que, especialmente nos períodos imediatamente após o golpe, em 1964, e o AI-5, em 1968, ativistas e sindicalistas tenham sido presos e torturados às centenas, como ocorreu com os grevistas de Osasco em julho de 1968. Também é certo que o regime militar promoveu massacres contra as organizações que aderiram à luta armada, como no caso da brutal repressão à Guerrilha do Araguaia (1973) e a chacina do comitê central do PCdoB, no “massacre da Lapa” (1976)⁵, em um contexto de alta estabilidade econômica e grande controle do regime sobre o cenário político (em que pese o crescimento eleitoral do partido de oposição consentida nas eleições de 1974), de modo que o emprego da força letal na repressão aos opositores não pode ser compreendido como uma prática contextual ou estritamente condicionada pelo regime político. Entretanto, parece claro que, se durante a ditadura as formas mais extremas da repressão eram empregadas contra organizações muitas vezes integradas por membros das classes médias ou das elites, que tentavam combater os militares de armas em punho, nos regimes democráticos elas parecem estar reservada aos diversos segmentos da classe trabalhadora e da população pobre, mesmo que desarmada.

Seria possível dizer que o “massacre de Ipatinga” colocava às claras a fragilidade da democracia em 1963, anunciando a

⁴ A expressão é de GONÇALVES, Francisco Luiz Salles. “A evolução dos acordos e conflitos coletivos no período recente do sindicalismo brasileiro (1977-1993)”. In: OLIVEIRA, Carlos Alonso de (Org.). *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Scritta, 1994. p. 267-287.

⁵ Cf. POMAR, Pedro Estevam da Rocha. *Massacre na Lapa: como o Exército liquidou o comitê Central do PC do B – São Paulo, 1976*. 3ª edição rev. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

iminência do golpe⁶; ou ainda, que o “massacre de Volta Redonda” expressaria as permanências do autoritarismo e a imaturidade da “Nova República”. Embora plausíveis, estas formulações parecem ler o recurso à violência extrema contra a classe trabalhadora como uma prática característica dos regimes ditatoriais, de modo que sua ocorrência em períodos democráticos teria algo de anômalo ou excepcional, algo que não nos parece correto. A ideia da excepcionalidade da violência também não é estranha a outro discurso, frequentemente formulado por apologistas do regime militar, e que busca apresentar a violência estatal como excepcional *até mesmo nos marcos da ditadura*. Assim, ainda que se reconheça os assassinatos e a tortura praticada pela Polícia e pelo Exército no período, estes seriam “excessos” ou “equivocos” pontuais cometidos por soldados, ou ainda um “mal necessário” diante da “subversão” e da violência da esquerda guerrilheira. Em todo caso, comparada, por exemplo, com a gravidade da situação na Argentina da década de 1970, a repressão brasileira teria sido diminuta, e a violência política reduzida ao enfrentamento entre militares da linha dura, agindo “nos porões” e sem o conhecimento de seus superiores hierárquicos, de um lado, e pequenos grupos guerrilheiros radicais, completamente distanciados dos trabalhadores e do conjunto da população, de outro. Aceitar tais argumentos seria ignorar o caráter recorrente e estratégico das diversas modalidades da violência estatal que a ditadura brasileira empregou contra uma série de sujeitos políticos, incluindo segmentos das próprias corporações militares.

Mas há de se destacar que, historicamente, a violência estatal no Brasil nada tem de excepcional, nem mesmo sob regimes formalmente democráticos. Considerando as datas dos massacres de Ipatinga e Volta Redonda, cronologicamente fora do período da ditadura militar, e o fato de que as vítimas desses massacres não

⁶ PEREIRA, *O Massacre de Ipatinga*, p. 9, interpreta o episódio como um “teste armado contra determinada categoria de trabalhadores”, sem o qual “seria impossível prever o tamanho das consequências que traria o golpe que se preparava”.

foram militantes opositores e muito menos adeptos de táticas de resistência armada contra o Estado, mas sim trabalhadores participando de mobilizações por melhores salários e condições de trabalho, percebe-se que a violência política estatal é muito mais abrangente do que faz crer a associação entre “repressão” e “ditadura”, ainda mais redutora quando se aceita aquela imagem idealizada do “confronto entre repressão militar e oposição de esquerda (armada ou não) como o evento emblemático do regime militar brasileiro”.⁷

Neste texto, apresentamos alguns apontamentos sobre a temática das relações entre repressão e democracia, evidentemente sem ter a pretensão de esgotá-la. Primeiramente, delineamos uma tese difusa, que parece ancorar uma série de interpretações sobre a natureza do regime militar brasileiro e a transição, embora raramente explicitada, segundo a qual, a partir da década de 1970, teria havido um *recuo da repressão* ou, ao menos, de suas formas mais violentas. Em seguida, elencamos argumentos para questioná-la, sobretudo a partir de duas perspectivas: a da *generalização da violência estatal*, fenômeno que não foi contido pela abertura política da década de 1980, e a da *articulação entre distintas modalidades repressivas*, evidência da natureza estratégica da violência estatal, dirigida não apenas contra opositores políticos, mas sobre o conjunto das classes dominadas. Daí passamos ao tema da articulação entre Estado e empresas privadas para promover algumas destas modalidades de repressão, e por fim, indicamos algumas possibilidades de abordagem histórica do assunto.

⁷ FICO, Carlos. “Violência, trauma e frustração no Brasil e na Argentina: o papel do historiador”. *Topoi*, vol. 14, n° 27, p. 239-261, jul.-dez. 2013. Citação da p. 248.

II

A partir de 1974, o governo do General Ernesto Geisel (1974-1979) passa a anunciar suas intenções de *distensão*, dando início a um projeto de abertura política que teria sido descrita pelo próprio ditador uma fórmula que se tornaria famosa: “lenta, gradual e segura”. Nas análises sobre esse processo, construiu-se certo consenso em torno da ideia de que a iniciativa da abertura não foi resultado direto de uma crise política, mas antes fruto de um planejamento estratégico preventivo ou de um cálculo de custos.⁸ Com a derrota da guerrilha e o fim do “milagre econômico”⁹, os detentores do poder começam a perceber o que Bolívar Lamounier chamou de “erosão da legitimidade do sistema autoritário”.¹⁰ Contudo, o projeto liberalizante preventivo encontraria resistências dentro das Forças Armadas, sobretudo por parte de seus setores mais diretamente envolvidos com a repressão, as chamadas “comunidades de segurança e informação”, ou ainda a “linha dura”. Conforme resume Thomas Skidmore, “somente se os militares sentissem confiança sobre a segurança nacional, qualquer que fosse a definição deles sobre isso, poderia a oposição ter esperanças de realizar seus objetivos de retorno ao Estado de direito”.¹¹ Mas, para Carlos Fico, essa resistência não fazia mais que escamotear “o temor da comunidade de segurança em relação à sua previsível desativação progressiva”:

⁸ Cf. CARVALHO, Aloysio. A. C. “O Governo Médici e o projeto de distensão política (1969-1973)”. (Dissertação de Mestrado, IUPERJ, 1989.)

⁹ O chamado “milagre econômico” se caracterizou pelas altas taxas de crescimento econômico e pela redução das taxas de inflação, fenômenos que os governos militares buscaram utilizar de maneira a legitimar o regime. Cf. D’ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (Orgs.). *A Volta aos Quartéis: A memória militar sobre a Abertura*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995. p. 15.

¹⁰ LAMOUNIER, Bolívar; FARIA, José Eduardo. (Orgs.) *O Futuro da Abertura: um debate*. São Paulo: Cortez, IDESP, 1981, p. 35.

¹¹ SKIDMORE, Thomas. “A lenta via brasileira para a democratização” In: STEPAN, Alfred (Ed.). *Democratizando o Brasil*. Trad. Ana Luíza Pinheiro et al. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 27-82. Citação da p. 37.

Durante a “abertura”, sem ter mais os velhos inimigos contra quem lutar, a linha dura sentia-se ameaçada de extinção, acuada por ser identificada como grupo não democrático e com medo de punições que poderiam advir do retorno ao Estado de Direito (algo que nunca se verificaria, em grande medida graças ao esforço do setor durante a negociação da anistia política). Foi essa combinação de decadência e medo que levou a comunidade de segurança a patrocinar alguns dos atos mais bárbaros do regime militar.¹²

Portanto, para conter o movimento operário no cenário político da transição, os governos precisavam recorrer a práticas repressivas distintas das que haviam utilizado contra a guerrilha, muito embora não estivesse descartado o recurso aos métodos “bárbaros” que haviam caracterizado o período anterior. O recurso continuado à repressão para evitar quaisquer riscos de radicalização do processo de abertura parece ter sido secundarizado ou mesmo negligenciado por grande parte dos estudos da transição brasileira. Enquanto alguns autores, como Salvador Sandoval, colocam ênfase sobre os níveis supostamente mais altos de “tolerância” do Estado em relação ao dissenso¹³, outros, como Francisco L. S. Gonçalves, equacionam que essa maior “permissibilidade” se contrapunha à “intransigência patronal”.¹⁴ Laís W. Abramo, por sua vez, também argumenta que

¹² FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Os subterrâneos da Ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001, pp. 213-215. Fico refere-se, mais especificamente, aos atentados contra a ABI e a OAB em 1976, e ao caso Riocentro em 1981.

¹³ “Não é preciso dizer que um dos fatores subjacentes à atividade grevista aumentada pode ser atribuído ao processo de redemocratização da Nova República, quando certamente houve maior tolerância com respeito ao protesto dos trabalhadores que nos anos de governo militar”. SANDOVAL, Salvador. *Os trabalhadores param: Greves e mudança social no Brasil: 1945-1990*. São Paulo: Ática, 1994. p. 161.

¹⁴ “A transição teria implicado um recuo da repressão governamental, permitindo que se expressassem demandas antes reprimidas. A permissibilidade do governo, por um lado, e a intransigência patronal, por outro, teriam elevado o nível do conflito, uma vez que as demandas eram formuladas, mas não atendidas”. GONÇALVES, Francisco Luiz Salles. “A evolução dos acordos e conflitos coletivos no período recente do sindicalismo brasileiro (1977-1993)”. In: OLIVEIRA, Carlos

o ascenso operário a partir de 1978 caracteriza um período de repressão mais branda, em contraponto ao “auge repressivo da ditadura militar e do processo de debilitação do poder sindical”, no começo dos anos 1970.¹⁵ Maria Celina D’Araújo, Gláucio Ary Dillon Soares e Celso Castro também acabam por reproduzir a tese do recuo da repressão, por considerarem os números de cassações políticas e de mortos e desaparecidos como principais indicadores da atividade repressiva, o que os leva a afirmar que essa se concentrou em 1964 e entre 1969 e 1973.¹⁶

Sustentamos que, se houve um processo de “decadência” e “desativação progressiva” do aparelho repressivo ditatorial, tal como indicado por Fico, isto não implicou (ao contrário do que inferem muitos analistas) em recuo algum; o que estava em curso era, sim, um movimento de *readequação* de práticas repressivas e, em alguns casos, inclusive de *relocalização* de pessoal, para o combate a um velho e novo inimigo político: o operariado organizado. No contexto da transição, se a execução da repressão política não dependia mais dos sequestros e da tortura física, dos DOPS ou da “comunidade de segurança”, nem por isso os militares deixaram de participar de seu planejamento e condução, e tampouco as empresas abriram mão do recurso a instrumentos e práticas herdadas do período ditatorial.

A discussão a respeito do tratamento dispensado aos diversos segmentos das classes trabalhadoras pelas instituições policiais no Brasil tem sido uma das mais importantes chaves para a compreensão dos limites da transição democrática brasileira. A ideia de que os governos surgidos das transições de meados dos anos 1980 não haviam assegurado o controle da violência foi

Alonso de (Org.). *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Scritta, 1994. pp. 267-287.

¹⁵ ABRAMO, Laís. *O resgate da dignidade: Greve metalúrgica e subjetividade operária*. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial, 1999. p. 67.

¹⁶ D’ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (Orgs.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. pp. 28-29.

trabalhada por Paulo Sérgio Pinheiro, já no início dos anos 1990. Para o autor, era inclusive razoável supor que a mera “alteração ao nível do regime político não poderia implicar quase por reflexo a desmontagem (...) [de] estruturas autoritárias que independem do regime político”.¹⁷

Quem já viveu sob uma ditadura ou regime autoritário não tem dúvidas, quando a opressão termina, de que mudanças efetivamente ocorreram. As liberdades políticas são restauradas, eleições são convocadas, a alternância no poder volta. Mas a democracia não está garantida. Especialmente porque as transições políticas não remetem, em questão, à transformação do Estado em sua relação com as classes populares naquilo que é mais crucial, o enquadramento, a normalização. (...)

Ao enfrentar o problema das relações entre transição e controle da violência ilegal devemos investigar quais os elementos do padrão dessa violência que constituem um verdadeiro legado do regime de exceção, bem como apontar quais os elementos que podem ser explicados como consequência da reprodução da estrutura tradicional de dominação e de poder, levando-se em conta que muitos aspectos desse padrão são apenas reforçados pelos governos autoritários.¹⁸

Levando adiante o debate a partir de uma abordagem distinta, Teresa Pires do Rio Caldeira defende que a democracia que emergiu da transição brasileira tem um caráter disjuntivo, uma vez que o respeito aos direitos políticos e sociais é acompanhado pelo desrespeito aos direitos individuais, uma

¹⁷ PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Autoritarismo e transição”. *Revista USP*, nº 9, p. 45-56, mar.-abr.-maio 1991. Citação da p. 55.

¹⁸ PINHEIRO, “Autoritarismo e transição”, pp. 46-7. O autor menciona ainda que a percepção da ausência de um “controle institucional da violência ilegal praticada pelas autoridades públicas” já era manifesta em análises da transição brasileira empreendidas ainda em meados da década de 1980: “... José Alvaro Moisés, Guillermo O’Donnell, Philippe Schmitter, Thomas Skidmore, Alfred Stepan, não deixaram de chamar atenção para essa continuidade da violência ilegal do Estado depois da suspensão da criminalização, da dissidência política que cessa” (p. 46). Em nossa avaliação, até mesmo a consideração de que foi suspensa a criminalização das dissidências parece passível de uma reinterpretação, se levarmos em conta, por exemplo, a violência policial e os processos judiciais movidos contra grevistas e militantes sindicais em diferentes ocasiões ao longo da década de 1980.

“arena na qual a democracia é publicamente confrontada e desacreditada”.¹⁹ Em *Cidade de Muros*, estudo de fôlego sobre a relação entre os direitos de cidadania e o aumento do crime violento e da segregação urbana na cidade de São Paulo a partir da década de 1980, Caldeira trata a tradição de violência policial e a resistência à implementação de mecanismos de responsabilização (*accountability*) como parte do problema, apontando, contudo, que “se os abusos aumentaram durante o período democrático, isso se deve mais a decisões administrativas e opções políticas do que a um padrão intratável herdado do passado”.²⁰

De acordo com Caldeira, na gestão de André Franco Montoro (1983-1987), primeiro governador eleito pelo voto popular em São Paulo desde 1962, pretendeu-se “trazer a PM para dentro dos parâmetros da lei”, através de políticas como a nomeação de secretários de Justiça e de Segurança Pública identificados com as pautas dos direitos humanos, tentativas de reforma da cúpula hierárquica policial, a ampliação dos poderes das corregedorias e a retirada das ruas de tropas conhecidas pelo tratamento violento de suspeitos, como era o caso da ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar, uma “divisão especial da polícia militar famosa por ser responsável pela maioria das mortes de civis na região metropolitana de São Paulo”).²¹ Entretanto, para a autora, o sucesso parcial dessas políticas foi minado, tanto pela resistência interna policial quanto por opções feitas pelas gestões posteriores, de Orestes Quércia (1988-1992) e Luíz Antonio Fleury Filho (1991-1995), apoiados pelo fato de que “as decisões de Montoro e de sua equipe de tentar restabelecer o estado de direito e controlar a violência policial gozavam de pouco apoio popular”²². Tendo

¹⁹ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. Trad. Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 3ª edição. São Paulo: Editora 34, Edusp, 2011, p. 157.

²⁰ CALDEIRA, *Cidade de Muros*, p. 157.

²¹ CALDEIRA, *Cidade de Muros*, p. 164, 168-169.

²² CALDEIRA, *Cidade de Muros*, p. 168.

realizado entrevistas com secretários do governo Montoro (Miguel Reale Jr., Eduardo Augusto Muylaert Antunes e José Carlos Dias), Caldeira expõe:

Eles descreveram a tarefa de impor um novo *modus operandi* à polícia como lenta e difícil, e mencionaram vários episódios de oposição e resistência. Reale Jr. e Muylaert reconheceram que o que fizeram foi muito menos do que pretendiam, mas mencionaram algumas mudanças importantes. Primeiro, a da atitude da polícia frente a greves e protestos políticos. Enquanto, no regime anterior, estes eram vistos como ameaçadores, daí em diante deveriam ser aceitos, e a polícia teve de aprender a ajudar na organização de manifestações, não na sua repressão.²³

A autora não questiona a visão apresentada pelos secretários de Montoro, que contraria em grande medida as impressões sustentadas por segmentos de proa do sindicalismo paulista do período, em cujo entendimento “fazer greve fora da fábrica (...) [era] servir de saco de pancada da polícia”.²⁴ O argumento de que havia resistência interna da corporação policial ao governo Montoro é bastante plausível, e encontramos ecos dessa desconfiança em falas de policiais registradas em relatórios militares da época²⁵, mas essa mesma resistência torna ainda mais duvidoso que a polícia estivesse efetivamente empenhada em facilitar greves e manifestações e não em reprimi-las. E, para além disso, devemos lembrar a opção do

²³ CALDEIRA, *Cidade de Muros*, p. 165.

²⁴ FUNDO DE GREVE dos Metalúrgicos de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava e Santa Branca. *Ação e Razão dos Trabalhadores da General Motors*. Coord. e Montagem do texto: Moacyr P. Silva. São José dos Campos: FGMSJCR, 1985, p. 47.

²⁵ Cf., por exemplo, o Informe nº 18/83/SI-EEAER, de 14 de dezembro de 1983, sobre “Reunião do Centro Comunitário de Segurança do Vale do Paraíba”. No documento, um oficial de informações da Aeronáutica resume o que teria dito o “delegado representante da Polícia” na referida reunião, que expressava “o descontentamento reinante no âmbito da Polícia em razão de que no atual Governo do Estado de São Paulo”: “Os delegados vem sendo pressionados pelo Secretário de Justiça no sentido de evitar prisões, ainda que sejam em flagrante delito, evocando o que ele chama de ‘direitos humanos’ e já existem cerca de 450 delegados sendo processados por inobservância dessa determinação e por denúncias de bandidos. Em consequência, os delegados não estão empenhados em autuar mais nenhum bandido”. AN/RJ, Fundo CISA, BR_AN_BSB_VAZ_026A_0196, p. 1.

próprio governo Montoro pela criminalização de uma das mais importantes greves ocorridas durante sua gestão, a dos metalúrgicos da General Motors de São José dos Campos, entre abril e maio de 1985, exemplo de que mesmo para um governo que se pretendia democrático e de oposição aos militares, interessava conter determinadas manifestações do operariado.

Embora seu estudo seja rigoroso e revelador, e inclusive antecipe algumas das preocupações que levantamos aqui, fato é que Caldeira trabalha com uma distinção radical entre a violência política e a violência policial “comum” – a autora não utiliza este adjetivo, mas caracteriza o primeiro tipo de violência como aquela que é empregada contra “adversários políticos”, enquanto o segundo corresponderia à violência que afeta “‘suspeitos’ (supostos criminosos), em sua maioria pobres e desproporcionalmente [em relação à fração que representam do conjunto da população] negros”, e insiste que essa violência (comum) seria “totalmente diferente daquela dos regimes militares no Cone Sul dos anos 60 aos anos 80 (...) que podem ser descritas como situações de grande violência política”. Ainda que a autora matize, na sequência, seu próprio argumento, é justamente ao fazê-lo que ela parece subscrever a tese do “recuo da repressão”:

Tem havido repressão e violência contra participantes de movimentos sociais, especialmente em áreas rurais (contra o Movimento dos Sem-Terra, por exemplo), mas *nada comparável ao que aconteceu durante os regimes militares na América Latina.*²⁶

Não se trata, efetivamente, de *comparar* a magnitude das violências a que recorre cada regime, mas sim de reconhecer o signo também político da violência policial cotidiana (como Caldeira faz com grande perspicácia, em diversas passagens de seu livro, vale dizer), assim como de outras formas da repressão que, em geral, sequer são reconhecidas enquanto tal. Na raiz da

²⁶ CALDEIRA, *Cidade de Muros*, p. 158, nota 2.

distinção entre violência política e violência comum, parece estar um critério que diz respeito aos alvos: os membros das classes médias e altas, maioria entre aqueles que aderiram às organizações oposicionistas radicais dos anos 60 e 70, sofreriam a violência especificamente política, enquanto a comum seria aplicada sobre as “classes torturáveis”, conforme a poderosa expressão de Pinheiro.²⁷ Diante desse esquema interpretativo, o movimento sindical e o conjunto dos movimentos sociais ocupam uma posição limítrofe, uma vez que estão politicamente organizados e se manifestam como “adversários políticos” dos governos que empregam a repressão, muito embora sejam integrados por membros das classes trabalhadoras, habituadas à violência cotidiana e ao desrespeito a seus direitos individuais.

Pinheiro se utiliza do exemplo da repressão às revoltas militares nos anos 1920, em que os dispositivos repressivos desenvolvidos para lidar com o tenentismo (tais como o “estado de sítio”) rapidamente são redirecionados para a repressão do movimento operário, para enfatizar que o autoritarismo não somente politiza a repressão, mas desata a violência policial contra as classes populares, favorecendo a repressão ilegal a criminosos comuns²⁸ – uma prática arcaica, mas que, segundo o autor, se apresentaria de forma mais velada em períodos “democráticos” e ostensiva nos regimes ditatoriais. Nas palavras do autor:

O regime de exceção *stricto sensu* unifica a luta contra o crime comum e o crime político na ação policial, *com a diferença que para o primeiro o exame judicial continua nulo e para o segundo o procedimento jurídico requer mais sofisticação.* (...) [Mesmo após a transição] ... tanto a tortura como a eliminação de suspeitos e outras práticas rotineiras da “pedagogia do medo”,

²⁷ PINHEIRO, “Autoritarismo e transição”, p. 48.

²⁸ Teresa P. do Rio Caldeira também aponta, a partir da militarização das polícias, em 1969, justificada como uma das necessidades para o enfrentamento das organizações guerrilheiras, que “as mesmas táticas repressivas usadas contra adversários políticos foram depois estendidas à repressão ao crime, tratado como ‘inimigo interno’”. CALDEIRA, *Cidade de Muros*, p. 148.

sistematicamente aplicadas às classes populares (invasões de domicílio, operações *sweeps* de limpeza das ruas, espancamentos, sequestros, assassinatos no campo, massacres), são toleradas. O discurso oficial, na maior parte das vezes, ostenta um repúdio retórico que não se traduz em nenhuma ação concreta, consagrando a impunidade para a violência ilegal. A saber, as mesmas práticas que durante o período autoritário suscitavam protestos, marchas, manifestações – quando os atingidos eram indivíduos provenientes das classes médias e da burguesia. Na atual transição, como em outros períodos passados de normalidade política, crê-se que, contra as classes populares e os criminosos, esses métodos, repudiados durante a ditadura, podem sobreviver como plenamente justificados.²⁹

Entendemos que, parte da “sofisticação” necessária à repressão transicional, consistiu, justamente, no emprego de táticas como a da *aparente despolitização da repressão política*, isto é, a busca por escamotear o caráter político de práticas operárias e populares que se buscava criminalizar, associando-as a crimes comuns e obtendo, assim, o apagamento do caráter político da própria repressão. Parece evidente que o relativo sucesso dessa tática tenha conexões com o caráter pactuado da transição, que gerou um contexto descrito por Carlos Fico como “uma fase de silêncio durante a qual não se falava da ditadura”.³⁰ Na próxima seção, discutimos algumas abordagens do problema da repressão na transição, explorando vias de investigação que só puderam ser abertas quando este silêncio foi rompido, ainda que de maneira tardia e muito parcial.

III

Embora as relações de cumplicidade entre empresariado e militares, tanto na articulação do golpe de 1964 quanto no

²⁹ PINHEIRO, “Autoritarismo e transição”, p. 50-1.

³⁰ FICO, “Violência, trauma e frustração”, p. 247.

desenvolvimento das políticas implementadas pelo governo ditatorial, tenham sido frequentemente denunciadas, o estudo da permanência dessas relações após a transição ainda é muito limitado. Mesmo com a instalação de uma Comissão Nacional da Verdade (CNV), em 2011, que avançou na denúncia das responsabilidades compartilhadas sobre a repressão, atribuindo-a a uma “aliança empresarial-policial-militar”, em termos de políticas de justiça transicional e reparação, quase nada foi feito. O historiador Modesto Batista Neto discutiu o processo de formação, a atuação e as polêmicas em torno da CNV brasileira, situando-a em relação às comissões instauradas em outros países da América Latina. Para o autor, dentre todas as experiências, a mais exitosa teria sido a da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas, a CONADEP argentina (1983-4), “referência e exemplo de transição democrática e trato com a história”; já barreiras impostas à atuação da CNV, bem como a falta de apoio institucional para a implementação das recomendações expressas em seu Relatório, refletiriam as características da transição brasileira: “pactuada por cima entre as elites, fundada sob acordos que garantiriam cobertura política e jurídica a agentes e sócios da ditadura”.³¹

No texto “Violações de Direitos Humanos dos Trabalhadores”, parte do segundo volume do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (2014), elaborado sob a responsabilidade de Rosa Maria Cardoso da Cunha com a colaboração de dez centrais sindicais, a repressão ao movimento operário é abordada segundo as “normas, doutrina e jurisprudência do Direito Internacional dos Direitos Humanos”. Os abusos e violências recuperados a partir de denúncias, depoimentos, audiências públicas e pesquisa sobre documentação escrita, são classificados a partir da distinção entre “*graves violações*” de direitos humanos e “*atos preparatórios*” para tais

³¹ BATISTA NETO, Modesto Cornélio. *A Democracia no Brasil: Comissão Nacional da Verdade e a construção democrática*. Rio de Janeiro: Gramma, 2017. p. 30, 140.

violações. Especialmente para os não iniciados no Direito, a fronteira entre um ato preparatório, uma violação ou uma grave violação de Direitos Humanos pode parecer obscura. Em detrimento das especificidades de cada tipo de violência, o texto opta por ressaltar sempre a conexão essencial entre eles, posto que “violações cotidianas quase sempre funcionaram como atos preparatórios para ações mais graves”:

A continuada negação de direitos da classe trabalhadora, mesmo não podendo ser caracterizada como grave violação, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e o direito humanitário, foi relevante em si mesma, provocando riscos à sua vida e saúde e correspondendo a crimes até hoje previstos em nossa legislação comum, como os de ameaça, constrangimento ilegal, dano, violência arbitrária, abuso de poder, crimes contra a organização de trabalho, assédio moral, etc.³²

A continuidade entre as diferentes modalidades de ação repressiva é reforçada pelo texto, por exemplo, no que se refere às intervenções estatais em sindicatos, comuns logo após o golpe de 1964 e reutilizadas no momento do ascenso operário de fins da década seguinte. Embora as intervenções politicamente motivadas nas entidades sindicais não possam, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, ser consideradas violações, o Relatório registra que elas “funcionaram como contexto e preparação para prisões ilegais e arbitrárias, as quais constituíram graves violações”. Além das intervenções, a lista de “atos preparatórios”, “violências cotidianas” praticadas contra a classe trabalhadora durante a ditadura civil-militar, inclui ainda: *invasões de sedes sindicais e locais de trabalho, apreensão e destruição de documentos, cassações de lideranças, demissões de trabalhadores e repressão às greves*. Já os crimes denunciados pelo Relatório como “graves violações de direitos humanos cometidas contra os

³² COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. “Violações de Direitos Humanos dos Trabalhadores”. In: COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório*. Vol. 2. Citações das p. 64-65.

trabalhadores”, embora praticados sob formas e extensões das mais diversas, corresponderiam principalmente aos seguintes: *prisão ilegal e arbitrária; tortura; violação sexual; execução; assassinato; massacre; desaparecimento forçado; ocultação de cadáveres*.³³

É grande, portanto, a convergência entre as definições apresentadas pelo Relatório quanto às modalidades e à extensão da repressão praticada a partir do golpe de 1964 e as noções sobre o mesmo tema que têm sido construídas pela historiografia, sobretudo a mais recente. Parece-nos que tanto o discurso amparado nos direitos humanos quanto a investigação histórica têm se esforçado por ampliar o escopo de práticas a serem escrutinadas quando se trata de compreender a violência política, especialmente quando praticada por agentes estatais, ou com a sua colaboração.³⁴

A abordagem que pretendemos dar ao problema da repressão no período da chamada “transição política”, conquanto recorra a identificação das mesmas práticas, visa dar conta de *situações repressivas*, e não apenas dos *atos repressivos*. Para destacar determinados efeitos da repressão, não é suficiente ressaltar a conexão entre os episódios cotidianos de violência e negação de direitos e aqueles eventos mais graves, que muitas vezes foram (convenientemente) reconhecidos como “excessos” pelas próprias autoridades e que estavam tipificados como crime inclusive perante as legislações de exceção. É preciso atentar também para outros aspectos, mais sutis, que decorrem da *longa duração da situação repressiva*, como a *estigmatização* dos perseguidos políticos, submetidos a toda uma série de violências que nada mais são que consequências ou ecos de um ato repressivo prévio. Além disso, o *efeito de desmobilização* que se instaura em

³³ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, “Violações de Direitos Humanos dos Trabalhadores”, p. 64, 71.

³⁴ JOFFILY, Mariana. “O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento”. In AARÃO REIS, Daniel; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Orgs.) *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 158-171.

situações desse tipo está relacionado tanto com o *exemplo* das violências que se abatem sobre os opositores, quanto com a *potencialidade* da repressão, amplificada por uma série de expedientes que não são episódicos, mas *permanentes*, tais como a vigilância, mais ou menos ostensiva.

O próprio Relatório da CNV percebe e indica a longa duração de alguns dos efeitos da repressão sobre o conjunto dos trabalhadores, distinguindo-a da violência e da repressão “pontuais” (“dirigidas às lideranças, consideradas alvos centrais a serem liquidados, mas também àqueles que manifestavam maior combatividade”), nomeando alguns de seus mecanismos e localizando, acertadamente, no âmbito da fábrica, um dos espaços de realização da violência e de sustentação do poder ditatorial.³⁵ Mas, por conta de sua construção amparada principalmente no discurso dos direitos humanos, opta por denunciar de maneira mais detalhada as graves violações e seus mais nítidos atos preparatórios. E é difícil proceder de outro modo, uma vez que as formas mais cotidianas e generalizadas de violência atingiram milhares de trabalhadores. Por serem muitos os seus alvos, escapam os nomes, as trajetórias, as percepções daqueles que tiveram experiências marcadas pela repressão, como escapam as ações que desenvolveram para superá-la, suas repostas. Diante desse cenário, resulta evidente o quão oportunas podem ser as abordagens localizadas e contextualizadas do problema, visando exatamente a recuperação histórica de experiências particulares,

³⁵ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, “Violações de Direitos Humanos dos Trabalhadores”, p. 71: “Em situações de greve e enfrentamento, todos os envolvidos foram, certamente, atingidos pela mão pesada da ditadura fabril-governamental. As lideranças eram visadas tanto pela burocracia sindical quanto pela patronal, o que tornava sua atuação muito difícil. Eram frequentes os casos de militantes identificados pelos ‘pelegos’ do sindicato em uma determinada fábrica e denunciados aos patrões, sendo demitidos em seguida. Muitos tinham presença tão destacada nas listas sujas que não conseguiam mais emprego pelo resto da vida, sendo obrigados a mudar-se de cidade e mesmo de estado. Além de presos, fichados e estigmatizados como ‘subversivos’, os líderes, quando respondiam a inquérito policial em liberdade, eram obrigados a comparecer periodicamente ao DOPS, para controle.”

dos discursos que sobre elas se produziram e dos sentidos articulados em torno delas por sujeitos diversos.

IV

O avanço do regime de exploração fabril ao longo da ditadura foi discutido de maneira contundente, entre outros autores, por Laís Abramo, em seu livro *O Resgate da Dignidade*. Abramo trata, sobretudo, da greve dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo em 1978, mas, ao fazê-lo, destaca importantes aspectos da “dilapidação da força de trabalho”, existentes, com relevantes particularidades locais, em outros polos industriais brasileiros, e que seguiram operando e, em muitos casos, se intensificando ao longo da década de 1980.³⁶ Entre os elementos considerados marcantes pela autora em sua análise da vivência das condições de trabalho, destacam-se as perdas salariais, a rotatividade no emprego, a intensificação do ritmo de trabalho, a ampliação das jornadas e ainda a “onipotência e impunidade da

³⁶ Essa afirmação decorre de uma hipótese que sustentamos e que se afasta da leitura proposta por Laís Abramo na referida obra. Isto porque a autora afirma que durante o período que estudou, que se encerra em 1979, a situação do conflito fabril se alterou sensivelmente em favor dos trabalhadores, já que os aspectos “negativos e dilapidadores” da força de trabalho teriam se retraído em relação ao começo da década, “marcada pelo *auge repressivo* da ditadura militar e do processo de debilitação do poder sindical. No entanto, o acúmulo de lutas e experiências localizadas e parciais no interior das empresas, aliado à intensificação da atuação sindical em um quadro de ampliação da resistência democrática no conjunto da sociedade” motivariam uma gradual mudança da situação, resultando nas greves de 1978. (ABRAMO, *O Resgate da Dignidade*, p. 67. Grifo meu.) Em nossa opinião, entretanto, a resistência operária e o avanço da atuação sindical não conduziram ao fim do “despotismo fabril”, e alteraram apenas conjuntamente a correlação de forças da situação repressiva instaurada nas fábricas, que se intensificaria na década de 1980. Na apresentação do livro, escrita para a edição de 1999, a autora sustenta que “em meio a um prolongado e contraditório processo de transição e consolidação democrática”, o movimento sindical lograra, “apesar das muitas dificuldades”, “projetar-se como um sujeito na cena pública e ser reconhecido como interlocutor em muitos espaços, de maneira talvez inédita na história brasileira”. (p. 25) Sem negar a validade de sua interpretação, podemos argumentar que o reconhecimento de determinados segmentos do movimento sindical como interlocutores legítimos (vale destacar, reconhecimento por parte das elites políticas tradicionais) se deveu não somente ao “resgate da dignidade” promovido em 1978, mas, mais fundamentalmente, a uma *revisão estratégica* e ao *abandono de determinadas táticas* cujo uso ocasionou dura repressão ao longo dos anos 1980 e que foram praticamente descartadas pelo movimento sindical na década seguinte.

autoridade interna”³⁷. Todos estes aspectos, e talvez, principalmente o último, caracterizavam um regime que Abramo definiu como “despotismo fabril”, cujas consequências para o operariado eram funestas:

Os trabalhadores foram assim, durante todos aqueles anos, desvalorizados, intimidados, humilhados e sistematicamente desrespeitados em sua dignidade profissional e humana. Durante muito tempo, isso dificultou o surgimento de atitudes mais positivas de luta, pois estava sempre presente o medo de ser punido, despedido, de procurar o companheiro [para falar sobre as condições de trabalho, questões políticas, ou qualquer outra conversa que pudesse tornar seus participantes “visados” pela empresa como possíveis ativistas ou “agitadores”]. Por outro lado, esse desrespeito e desconsideração sistemáticos eram fonte de grande e permanente tensão. Não foram raros os casos em que os operários, revoltados e desesperados por causa das condições de trabalho (...) e da constante vigilância e agressão dos chefes, reagissem, às vezes violentamente: brigas, facadas, casos de “loucura”, assassinatos ou suicídios foram, muitas vezes, o resultado desse processo.³⁸

O cenário de “permanente tensão” no interior das fábricas, recuperado por Abramo, pode muito bem ser descrito como uma *situação repressiva*, visto que nela coexistem a violência sistemática e a violência potencial, que se reforçam mutuamente, no sentido de impedir “o surgimento de atitudes mais positivas de luta”. São justamente os comportamentos que expressam tais atitudes os mais visados pelos atos repressivos, mas a situação exerce efeitos de dissuasão e desorganização sobre todos os que a atravessam. Cabe considerar ainda que a situação repressiva,

³⁷ “Onipotentes e confiantes na sua impunidade, os chefes tratavam os trabalhadores com brutalidade e desrespeito, tentando controlá-los nos mínimos detalhes, incluindo suas conversas e idas ao banheiro. Os operários eram culpados por qualquer falha que porventura ocorresse e punidos com cartas de advertência, suspensão ou demissão por ‘justa causa’. Os chefes exerciam também uma permanente vigilância contra qualquer tentativa de resistência por parte dos trabalhadores.” ABRAMO, *O Resgate da Dignidade*, p. 65.

³⁸ ABRAMO, *O Resgate da Dignidade*, p. 65.

embora se apoie em elementos praticamente universais nos ambientes de trabalho, como a presença de hierarquia e de autoridade, não decorre imediatamente deles; é preciso que existam também a *garantia de impunidade* no exercício abusivo do poder (um “*despotismo*”, conforme Abramo) e um *ethos persecutório*, que confere à repressão um caráter que é, antes de mais nada, preventivo. Numa situação repressiva, os agentes da repressão sabem de antemão (porque determinam) quem são os infratores e quais infrações cometerão. O “subversivo”, o “ativista” ou “agitador”, precisa ser vigiado, afinal, se apresenta determinada opinião, comportamento, filiação política ou preferência ideológica, é certo que está apenas esperando uma oportunidade para “manipular” seus colegas, os “inocentes úteis”, e promover a “desordem”. Essa lógica resulta numa situação em que, como se vê, o criminoso político existe antes do crime.³⁹

A adesão massiva às greves a partir de 1978 não pode ser compreendida sem que levemos em conta o achatamento dos salários, o agravamento das condições de vida e a dilapidação das forças de trabalho decorrentes da intensificação do ritmo e da intensidade do trabalho, aliados ao regime de despotismo fabril. A crise de legitimidade da ditadura, da qual se afastavam politicamente segmentos do próprio empresariado, somada à postura mais combativa assumida por algumas direções e oposições sindicais, fez com que essa situação pudesse finalmente explodir na forma do movimento grevista, que desafiava a legislação vigente e que não podia ser simplesmente sufocado –

³⁹ “... o significado último de ‘guerra à subversão’, ‘valores ocidentais’, ‘segurança nacional’ e ‘crime político’ não existe por si intemporal e naturalmente flutuando no ar na expectativa de um chamado determinado por convulsões sociais. São figuras expressivas dos interesses concretos – ideológicos e econômicos – de uma classe que detém o poder, inclusive o de legislar em nome do social genérico o que é apenas de seu interesse particular. São eles que definem o que consistirá o interesse público, a ordem social econômica e os perigos que poderão atingi-los. Eles serão as autoridades que pensarão, a seu modo, a paz e o bem-estar social e a harmonia de classes (caso aceitem que elas existem). Eles criarão os instrumentos de defesa dessa ordem, os braços armados de todo tipo que em suposto nome de todos servem fervorosamente a poucos”. MOSCATELLI, Luigi. *Política da Repressão: Força e Poder de uma Justiça de Classe*. Rio de Janeiro: Achiamé/SOCII, 1982, p. 118-119.

embora pudesse ser reprimido, com o recurso à violência policial e à legislação de exceção. Com as comunidades de segurança e informação ainda em funcionamento e o despotismo fabril em plena vigência, é difícil argumentar que a eclosão do movimento grevista de 1978 tenha surpreendido Estado e empresariado, embora seja certo que nem eles e nem os trabalhadores poderiam então prever seu alcance e consequências. Em todo caso, de 1979 em diante, as greves se generalizariam, envolvendo cada vez mais localidades e setores de trabalhadores. Mas, nem sua evolução, nem sua recorrência fizeram o conflito trabalhista ser encarado pelas empresas ou pelos governos com normalidade, como componente inescapável de um regime democrático. Pelo contrário, trataram de conjugar punições exemplares e repressão preventiva para impor limites apenas aparentemente democráticos a um movimento que precisava ser contido para que não interferisse demasiado sobre o caráter da “transição” pactuada em curso.

Como discutimos anteriormente, os maiores níveis de tolerância à expressão de demandas trabalhistas na década de 1980 tenderam a ser confundidos com a ausência de repressão estatal. Mas até mesmo aqueles que tiveram uma visão relativamente otimista do processo de abertura, como Sérgio Murilo F. de Oliveira, geralmente perceberam a permanência e a ampliação de certos expedientes no âmbito das relações trabalhistas e no próprio cotidiano das fábricas, sobretudo quando esses autores se atentaram ao que expressava, já naquele contexto, a ala do movimento sindical que, tendo tomado a dianteira das greves, sentiu na pele tanto as “sutilezas” quanto a dureza da repressão:

apesar de aparecerem condições mais favoráveis para o movimento operário, através, principalmente, da *suspensão da repressão estatal*, isso não reduziu o poder dos empresários. Segundo Lula, “com a polícia nos calcanhares dos grevistas e sindicatos sob intervenção, a população naturalmente solidarizava-se com os trabalhadores. *A situação mudou (...), há*

mais demissões e mais medidas repressivas por parte das empresas”. Ele acusa o governo de se aliar aos empresários para derrotar os trabalhadores e vê na intransigência dos primeiros uma ação para enfraquecer os sindicatos. “As empresas têm tomado outras atitudes, como fechar o restaurante e cortar água dentro da indústria, que são medidas menos repressivas dentro da visão da sociedade, mas muito mais repressivas do ponto de vista da relação do trabalho e do capital”.⁴⁰

Ainda parece haver muito terreno a percorrer, quando se trata de estudar os métodos, as responsabilidades e os interesses a que atendem as práticas repressivas que emergiram da transição política. Embora sejam muitas as possibilidades de abordagem de tais temáticas, parece-nos especialmente necessário empreender estudos que levem em conta as percepções das classes trabalhadoras quanto a tais práticas e suas consequências, bem como as respostas, individuais e coletivas, elaboradas pelas pessoas que as reconheceram ou enfrentaram. Nessa empreitada, para além da evidente utilidade dos métodos e preocupações da história oral, cabe destacar também o potencial das fontes policiais em permitir a identificação de personagens e reconstruir trajetórias de trabalhadores que se viram às voltas com a repressão.

Além disso, as pesquisas a partir dos acervos dos organismos de repressão tem demonstrado que alguns dos expedientes que configuram a colaboração empresarial-estatal para a repressão, entre eles a troca de informações e documentos entre empresas e aparelho repressivo, foram recorrentes e praticamente contínuos, e já vigoravam antes mesmo do último período ditatorial. Para citar apenas dois exemplos, mencionemos o achado de Antonio Luigi Negro, que, durante a pesquisa que resultou em seu livro *Linhas de Montagem*, identificou no acervo do DOPS de São Paulo, um ofício da Delegacia Seccional de Polícia do ABCD para o Diretor-geral de

⁴⁰ OLIVEIRA, Sérgio Murilo Ferreira de. “Os trabalhadores urbanos e a ditadura militar”. *Revista de Administração Pública*, vol. 2, nº 21. Rio de Janeiro: Abr.- jun. 1987, p. 24-36. Citação da p. 36. Grifos meus.

polícia do DOPS, de 12/11/1969, relatando reunião entre membros do Exército, Polícia Militar e representantes de empresas, que formavam um “Grupo de Trabalho”, subordinado a um “Centro”; nos mesmos moldes, porém, no período final da ditadura militar, funcionou o Centro Comunitário de Segurança do Vale do Paraíba (CECOSE/VP), que a partir de 1983, congregou empresas e representantes das Forças Armadas na região para discutir a situação política das fábricas e compartilhar informações sobre trabalhadores que, por conta de sua militância política, deveriam ser monitorados e/ou demitidos.⁴¹

A publicização de partes consideráveis dos acervos das polícias políticas e da “comunidade de informações” tem ajudado a evidenciar, por exemplo, o protagonismo exercido por empresas privadas no desenvolvimento de alguns expedientes repressivos. Graças à documentação sobre o CECOSE/VP, sabemos que ao menos a Volkswagen e a Villares realizavam seus próprios operativos de inteligência, ou seja, levantavam informações sobre o movimento operário, não apenas no interior de suas próprias instalações, mas fora delas e em diferentes regiões do estado de São Paulo. Essas informações eram sistematizadas pela equipe de segurança dessas empresas em “Relatórios Informativos” (Villares) ou “Lembretes” (Volkswagen) que eram apresentados aos militares e demais chefes de segurança, diretamente ou através do CECOSE.⁴² Apesar dessas evidências, e mesmo diante do Relatório e das recomendações da CNV, as empresas envolvidas com a repressão não foram chamadas a prestar contas. Somente em 2017

⁴¹ A denúncia das atividades do CECOSE/VP foi incorporada ao Relatório da CNV, amparada, sobretudo, em documentação oriunda de acervos da Aeronáutica, disponíveis para consulta no Arquivo Nacional e identificados graças aos esforços da Comissão da Verdade dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região (CVM/SJC), instituída pelo sindicato da categoria em 2013. Cf. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, “Violações de Direitos Humanos dos Trabalhadores”, p. 66.

⁴² “Lembretes”. Anexo da Info. nº 042/SIS/EEAer/83, de 18 de julho de 1983. Arquivo Nacional/RJ, Fundo CISA. (BR_AN_BSB_VAZ_026A_0194) p. 3-10; “Relatório Informativo de Segurança Patrimonial”. Anexo da Info. nº 067/84-AI/CTA, de 19 de junho de 1984. Arquivo Nacional/RJ, Fundo CISA. (BR_AN_BSB_VAZ_049_0117) p. 2-35.

a matriz alemã da Volkswagen admitiu ter se beneficiado das medidas impostas pelo regime ditatorial brasileiro, bem como a cooperação entre funcionários de sua segurança interna e militares para facilitar a prisão de alguns de seus empregados.

À guisa de conclusão, resta afirmar que as dificuldades em implementar políticas de justiça e reparação, ou mesmo a ausência de iniciativas neste sentido, assim como a reticência empresarial em reconhecer suas responsabilidades e seu envolvimento com a repressão, se relacionam com o fato de que muitas das práticas que caracterizam tais responsabilidades, como as demissões políticas, o assédio moral, a criminalização de greves e manifestações e as prisões arbitrárias, “para averiguação”, de grevistas, sindicalistas e militantes de oposição, estão plenamente incorporadas ao repertório repressivo democrático, muito embora sejam, todas elas, evidentes constrangimentos ao exercício pleno dos direitos democráticos. A desarticulação desse repertório, conquanto necessária, só poderá suscitar resistências por parte daqueles que se beneficiam de uma democracia precária.

Referências

- ABRAMO, Laís. *O resgate da dignidade: Greve metalúrgica e subjetividade operária*. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial, 1999.
- BATISTA NETO, Modesto Cornélio. *A Democracia no Brasil: Comissão Nacional da Verdade e a construção democrática*. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. Trad. Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. 3ª edição. São Paulo: Editora 34, Edusp, 2011.
- CARVALHO, Aloysio. A. C. “O Governo Médici e o projeto de distensão política (1969-1973)”. (Dissertação de Mestrado, IUPERJ, 1989.)

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. “Violações de Direitos Humanos dos Trabalhadores”. In: COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório*. Vol. 2.

D’ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (Orgs.). *A Volta aos Quartéis: A memória militar sobre a Abertura*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

D’ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (Orgs.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. pp. 28-29.

FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Os subterrâneos da Ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FICO, Carlos. “Violência, trauma e frustração no Brasil e na Argentina: o papel do historiador”. *Topoi*, vol. 14, nº 27, p. 239-261, jul.-dez. 2013.

FUNDO DE GREVE dos Metalúrgicos de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava e Santa Branca. *Ação e Razão dos Trabalhadores da General Motors*. Coord. e Montagem do texto: Moacyr P. Silva. São José dos Campos: FGMSJCR, 1985.

GONÇALVES, Francisco Luiz Salles. “A evolução dos acordos e conflitos coletivos no período recente do sindicalismo brasileiro (1977-1993)”. In: OLIVEIRA, Carlos Alonso de (Org.). *O mundo do trabalho: crise e mudança no final do século*. São Paulo: Scritta, 1994. p. 267-287.

GRACIOLLI, Edilson José. *Um caldeirão chamado CSN: Resistência operária e violência na greve em 1988*. 2ª edição. Uberlândia: EDUFU, 2009.

JOFFILY, Mariana. “O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento”. In AARÃO REIS, Daniel; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Orgs.) *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 158-171.

LAMOUNIER, Bolívar; FARIA, José Eduardo. (Orgs.) *O Futuro da Abertura: um debate*. São Paulo: Cortez, IDESP, 1981.

MOSCATELLI, Luigi. *Política da Repressão: Força e Poder de uma Justiça de Classe*. Rio de Janeiro: Achiamé/SOCII, 1982.

NASCIMENTO, Fábio. *Silêncio* 63. 2011.

OLIVEIRA, Sérgio Murilo Ferreira de. “Os trabalhadores urbanos e a ditadura militar”. *Revista de Administração Pública*, vol. 2, nº 21. Rio de Janeiro: Abr.- jun. 1987, p. 24-36.

PEREIRA, Carlindo Marques. *O Massacre de Ipatinga*. 2ª edição. São Bernardo do Campo: Departamento de Imprensa do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, 1985.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Autoritarismo e transição”. *Revista USP*, nº 9, p. 45-56, mar.-abr.-maio 1991.

POMAR, Pedro Estevam da Rocha. *Massacre na Lapa: como o Exército liquidou o comitê Central do PC do B – São Paulo*, 1976. 3ª edição rev. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

SANDOVAL, Salvador. *Os trabalhadores param: Greves e mudança social no Brasil: 1945-1990*. São Paulo: Ática, 1994.

SKIDMORE, Thomas. “A lenta via brasileira para a democratização” In: STEPAN, Alfred (Ed.). *Democratizando o Brasil*. Trad. Ana Luíza Pinheiro et al. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 27-82.

VEIGA, Sandra Mayrink; FONSECA, Isaque. *Volta Redonda, entre o Aço e as Armas*. Petrópolis: Vozes, 1990.

**“Ser mulher, ser operária”:
realidade e resistência das trabalhadoras no
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Campinas e região em 1984**

Gabriela Costa da Silva¹

A atuação das mulheres na História, assim como na formação social do Brasil são temas de pesquisas crescentes na academia. Evidência essa mais visível quando se fala do papel da mulher brasileira nos mundos do trabalho, visto que, durante muito tempo, a classe trabalhadora era enxergada apenas pelo olhar masculino.

Impulsionada pelo movimento feminista da década de 1970 e pela entrada significativa das mulheres no domínio público, a historiografia brasileira tem buscado contrapor a ideia “da não existência das mulheres” nos mundos do trabalho. Dessa forma, essa escrita visa problematizar, a partir dos estudos sobre a temática, o que significa “ser mulher, ser operária”, através da perspectiva da história social do trabalho. Entendida como uma concepção analítica de uma totalidade que caminha para além da

¹Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista CAPES DS. E-mail: gabriela.costa4@hotmail.com

superficialidade do objeto de estudo², o presente artigo propõe, assim, uma síntese, com o objetivo de identificar movimentos de resistência das trabalhadoras da categoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região em 1984.

A fim de levar este objetivo adiante, torna-se indispensável, primeiramente, conceituar “trabalho”, pois “trabalho não é apenas mais um tema “disponível” para a pesquisa histórica, mas tem uma profunda dimensão social, ontológica e ética que não pode ser desconhecida”. Ao contrário, “precisa ser reafirmada diante da evidência da submissão do trabalho ao capital³”.

I. O Conceito de Trabalho em Marx

Tendo essa escrita como base o materialismo histórico e dialético, a concepção de “trabalho” aqui utilizada será a de Karl Marx, importante por traçar uma síntese teórica da natureza social da humanidade e seu respectivo desenvolvimento sócio-histórico. No livro I de *O Capital*, Marx indica:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [Naturmacht]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza⁴.

²PETERSEN, Silvia Regina. “Repensar a História do Trabalho”. *Espaço Plural*, Marechal Cândido Rondon, PR., v. 17, n. 34, p. 13-36, 1º Semestre, 2016, p. 18.

³ PETERSEN. “Repensar a História do Trabalho”, p. 25.

⁴MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Tradução: Rubens Enderle, 16ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. Livro I, p. 326 e 327.

A apreciação de Marx sobre trabalho não corresponde a uma ação instintiva do ser humano, mas enquanto processo no qual o indivíduo é proprietário da sua força de trabalho. Por meio deste pensamento, encontramos um elemento que diferencia o ser humano dos outros animais: a sua capacidade de pensar previamente o que irá realizar. Podemos entender que a História da Humanidade não é pautada na evolução biológica do *homo sapiens*, mas sim por meio das relações sociais que se desenvolveram para a transformação da natureza.

Na obra *Abaixo à família monogâmica*⁵, Sérgio Lessa explica o processo de alteração do trabalho no decorrer da História. Passado o primeiro momento, em que o trabalho representava a transformação da natureza pelo ser humano, a fim de suprir as suas necessidades imediatas, essa atividade presencia uma mudança. Pois a descoberta das sementes, e com ela, da agricultura e da pecuária, a capacidade de produção dos indivíduos sobressai à quantidade necessária para a sua sobrevivência. Aqui surge, então, o trabalho excedente, que possibilita a exploração do ser humano pelo ser humano, viabilizando o desenvolvimento da propriedade privada. Sobre isso Lessa escreve:

O surgimento da propriedade privada não é a gênese de uma “coisa”, mas de uma nova relação social, de uma nova forma de os homens organizarem a vida coletiva. A propriedade privada é fundada por uma nova forma de trabalho, o trabalho alienado (explorado): a transformação da natureza nos meios de produção e de subsistência será realizada, agora, por meio da exploração do homem pelo homem⁶.

Portanto, com o advento do trabalho excedente, que traz consigo a propriedade privada e a sociedade de classes, o trabalho vai se afastando do seu sentido inicial. Agora, ele é trabalho

⁵LESSA, Sérgio. *Abaixo a família monogâmica*. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

⁶LESSA. *Abaixo a família monogâmica*, p. 23.

alienado, sendo esse caracterizado pela exploração de um indivíduo por outro e pela separação entre os meios de trabalho e a capacidade de trabalho. O sujeito que produz não é mais detentor dos meios de produção, não tem domínio sobre o processo de trabalho e, muito menos, se apropria diretamente do produto dessa atividade, a não ser pelo sistema de mercado.

Outro aspecto levantado por Marx e Engels, na obra *O Manifesto Comunista*⁷ é a posição que o trabalhador e a trabalhadora assumem no Modo de Produção Capitalista. Seguimos os autores:

Na mesma medida em que a burguesia, isto é, o capital, se desenvolve, desenvolve-se também o proletariado, a classe dos trabalhadores modernos, que apenas podem viver caso encontre trabalho, e apenas encontram trabalho aumentando o capital. Esses trabalhadores, condenados a venderem-se como peças, são uma mercadoria como qualquer outro artigo comercial, e igualmente submetidos a todas as vicissitudes da concorrência, a todas as oscilações do mercado⁸.

Evidencia-se, nesse trecho, que a liberdade dentro dessa materialidade é a liberdade do ser humano de vender a sua força de trabalho. Porém, para além da exploração, as mulheres são vítimas ainda da opressão de gênero. Assim, para continuarmos na síntese do que significa “ser mulher, ser operária”, é necessário compreender o papel assumido pelo trabalho feminino no Modo de Produção Capitalista. Para tal, voltar aos primórdios do surgimento da sociedade dividida em classes, tal qual conceituar trabalho produtivo e reprodutivo torna-se relevante.

Como já suscitado, a sociedade dividida em classes surge com a produção do trabalho excedente. Desta forma, a organização social anterior que visava e, necessitava que assim o fosse, a

⁷MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto do Partido Comunista*. Tradução: Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Martin Claret, 2014

⁸MARX; ENGELS. *O Manifesto do Partido Comunista*, p. 116.

garantia da existência de todos os membros do grupo, é substituída pela forma social, na qual a exploração se encontra presente, sendo essencial para a sua manutenção. Nesse contexto, o papel social da mulher também sofreu modificações. Sobre isso, Goldman, autora do livro *Mulher, Estado e revolução* destaca:

De acordo com Engels, a mudança crítica na posição das mulheres ocorreu como resultado da domesticação dos animais e do desenvolvimento da agricultura. Uma vez que o trabalho humano começou a produzir excedente sobre os custos de sua manutenção, a escravidão surgiu [...]. Porém, um homem ainda era incapaz de transferir propriedade para seus filhos. Ao morrer, sua propriedade voltava para seus irmãos e irmãs ou para os filhos de suas irmãs. O desenvolvimento da propriedade privada exigia que o “direito materno” fosse abolido. A prole masculina permanecia com seus próprios *gens*, e a prole feminina se deslocava para o os *gens* do pai. A paternidade era garantida pela imposição da fidelidade das mulheres. A monogamia para as mulheres substitui a família de casais flexíveis. O homem assumiu o controle da casa e “a mulher foi degradada e reduzida à servidão”⁹.

Apesar da divisão sexual do trabalho ser anterior ao surgimento do Modo de Produção Capitalista, isso não significava, nesse contexto, uma hierarquização de uma atividade sobre outra, pois tal processo se daria somente com o advento da propriedade privada, a qual enfatizaria a superioridade do trabalho masculino, elevando a sua posição nos âmbitos sociais de produção da vida. Em contraposição, sistematicamente, as mulheres foram colocadas no domínio privado, visto que a garantia da sua fidelidade ao marido era fundamental para a preservação da propriedade privada.

⁹GOLDMAN, Wendy Z. *Mulher, Estado e revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936*. Tradução: Natália Angyalossy Alfonso. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014, P. 59.

A conceituação de Engels, em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*¹⁰, sobre a ligação entre a origem da propriedade privada e a opressão da qual as mulheres são vítimas, não é o mesmo que dizer que essa categoria de opressão surgiu com o Modo de Produção Capitalista, apenas que, através desse modo de produção, ela adquiriu traços particulares, haja vista que o Capital converteu o patriarcado em um instrumento essencial para a manutenção e a perpetuação da exploração de um indivíduo sobre outro. Desse modo, a opressão de gênero inicia-se no embrião da sociedade de classe e se desenvolve através do Modo de Produção Capitalista. Logo, as mulheres são vítimas do Capital e do Patriarcado.

Compreendido o processo de construção da sociedade de classes, assim como da opressão da qual o gênero feminino é vítima, parte-se agora para a conceituação de trabalho produtivo, porque este é fundamental para o entendimento do conceito de trabalho reprodutivo, o que subsidia a compreensão sobre o apagamento da mão de obra feminina no contexto dos mundos do trabalho. Sobre o trabalho produtivo, atividade essencial a permanência e reprodução do Modo de Produção Capitalista, Marx discorre:

O conceito de trabalho produtivo se estreita. A produção capitalista não é apenas produção de mercadoria, mas essencialmente produção de mais-valor. O trabalhador produz não para si, mas para o capital. Não basta, por isso, que ele produza em geral. Ele tem de produzir mais-valor. Só é produtivo o trabalhador que produz mais-valor para o capitalista ou serve à autovalorização do capital¹¹.

A força de trabalho, enxergada enquanto mercadoria e/ou trabalho produtivo, é a que produz mais-valor. É importante

¹⁰ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução: Leandro Konder, 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

¹¹ MARX. *O Capital: crítica da economia política*, p. 706.

lembrar que o conceito de trabalho produtivo para Marx é o de trabalho abstrato e não concreto. Já que, para identificar se um trabalho é produtivo, analisa-se se ele gera mais-valia, e não o resultado em si (o produto) dessa atividade. Em suma, é essa modalidade de trabalho que faz com que o Modo de Produção Capitalista, que se alimenta da exploração do homem pelo homem, se reproduza. Trata-se, assim, de uma forma de trabalho diretamente útil ao Capital, que tem a finalidade de servir como instrumento de sua autovalorização. Por fim, essa categoria de trabalho no Modo de Produção Capitalista é atividade assalariada que realiza mais-valia.

Ainda sobre as categorias de trabalho existentes no modo de produção aqui analisado, temos o trabalho reprodutivo, que se encontra dentro das atividades improdutivas, isto é, que não gera mais-valia. Embora Marx não tenha conceituado diretamente o trabalho reprodutivo, seus escritos subsidiam o entendimento de que por mais que não produza mais-valia diretamente, este é fundamental para a viabilidade do trabalho produtivo. Assim, este trabalho se configura como um instrumento que possibilita, indiretamente, a acumulação de capital. Essa forma de trabalho, que se caracteriza pela reprodução da espécie humana, no âmbito biológico e no cuidado com os filhos e o marido, na construção social capitalista, é função destinada às mulheres. Em relação ao desempenho do trabalho reprodutivo pela mulher, Guterres explica:

A mulher ao desempenhar o trabalho reprodutivo está realizando as condições reprodutivas para a força de trabalho. Este trabalho não representa dispêndio para o capitalista; é um trabalho gratuito e invisível[...] O trabalho reprodutivo não gera mais-valia diretamente, porém quando este trabalho tem a tarefa de proporcionar a manutenção da força de trabalho para que o capitalista o utilize para a produção de mais-valia, pode-se afirmar que o trabalho reprodutivo é parte do processo de

produção, importando para os donos dos meios de produção que não tenha que ser pago¹².

Explica-se, assim, o porquê de o trabalho reprodutivo ser enxergado como inferior a categoria de atividade produtiva, conseqüentemente o motivo do trabalho feminino ser desvalorizado. O modo de produção material do capital se utiliza de um conjunto de ideologias para desvalorizar esse trabalho, afinal, reproduz tais mitos para ampliar sua capacidade de geração de mais-valia. Dessa maneira, entendendo as diferenças entre trabalho produtivo e reprodutivo, conseguiremos compreender a situação da mão de obra feminina no Modo de Produção Capitalista. Ao analisar a exploração e a opressão que as mulheres presenciam, Antunes sinaliza:

Acrescente-se a isso outro elemento decisivo, quando se tematiza a *questão do gênero* no trabalho, articulando-a, portanto, com as questões de classe. A mulher *trabalhadora*, em geral, realiza sua atividade de trabalho duplamente, dentro e fora de casa, ou, se quisermos, dentro e fora da fábrica. E, ao fazê-lo, além da duplicidade do ato do trabalho, ela é duplamente explorada pelo capital: desde logo por exercer, no espaço público, seu trabalho *produtivo* no âmbito fabril. Mas, no universo da vida privada, ela consome horas decisivas no trabalho doméstico, com o que possibilita (ao mesmo capital) a sua reprodução, nessa esfera do trabalho não diretamente mercantil, em que se criam condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos/as e de si própria. Sem essa esfera da *reprodução* não diretamente mercantil, as condições de reprodução do sistema de metabolismo social do capital estariam bastante comprometidas, se não inviabilizadas¹³.

¹²GUTERRES, Simone Bastos. “Classe social e gênero: elementos para uma controvérsia”. (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2001), p. 44.

¹³ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009, p. 108 e 109.

Como faz notar, ainda que a mulher faça parte do trabalho produtivo, ela não se observa livre da opressão que resulta na inferiorização de toda atividade que realiza, pois tanto no âmbito privado, quanto no público, ela se encontra em uma posição de subordinação em relação ao gênero masculino e ao Capital. Dessa forma, a História que é fruto da construção social não sai ileso desta mistificação da mulher e do seu trabalho. Assim, nessa sociedade, o fato do trabalho feminino ser observado apenas como trabalho reprodutivo, faz com que exista ações ideológicas, que se concretizam na materialidade, de desvalorização do trabalho feminino, sobretudo quando a mulher se coloca no trabalho produtivo.

Portanto, diante do que foi discutido e apresentado, a fim de compreender a causa do silenciamento das mulheres trabalhadoras na História e pela historiografia, faz-se necessário uma síntese profunda do modo de produção na qual estamos inseridos, no qual o materialismo histórico dialético mostra-se como um instrumento relevante para tal entendimento. Afinal, através dele podemos desmistificar, por exemplo, a ideia de que as mulheres exerceram o trabalho a partir do desenvolvimento do Modo de Produção Capitalista, ou, que a atividade laboral feminina sempre foi subjugada em relação a atividade desempenhada pelo gênero masculino, visto que a divisão sexual do trabalho é anterior a sociedade de classes.

II. A Mulher Brasileira nos Mundos do Trabalho no Século XX

Feita as considerações sobre o conceito de “trabalho” e a relação da opressão de gênero (Patriarcalismo) e a exploração (no Modo de Produção Capitalista), fundamentais para a perspectiva desse estudo, o qual se vincula a História Social do Trabalho. Parte-se agora, para a reflexão de algumas obras que têm como tema central a situação da mão de obra feminina na Formação Histórica Brasileira, com o recorte temporal de fins do Século XIX até a

década de 1980, período em que se encontra o objeto de estudo dessa escrita: as trabalhadoras da categoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, em 1984.

Uma obra relevante da produção social sobre o tema, porque se trata de um dos primeiros estudos sobre a mulher brasileira enquanto trabalhadora, é *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*¹⁴, de Heleieth I. B. Saffioti. Considera-se central na obra a ideia de que na contramão do que a ideologia burguesa divulga, o desenvolvimento do Modo de Produção Capitalista não traz igualdade às mulheres, pelo contrário. É com o desenvolvimento do Capitalismo no País que a mão de obra feminina vai ser cada vez mais inserida no mercado de trabalho de forma precária. Conforme Saffiotti:

O aparecimento do capitalismo se dá, pois, em condições extremamente adversas à mulher. No processo de individualização inaugurado pelo modo de produção capitalista, a mulher contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara: no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente situada no sistema de produção¹⁵.

Assim, a autora observa que é errônea a afirmação de que as mulheres trabalhadoras estão alcançando novos níveis de igualdade em relação aos homens, pois essas ocupam cargos de níveis mais baixos e recebem salários menores que os

¹⁴ SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda, 1979.

¹⁵ SAFFIOTTI. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, p. 35.

trabalhadores masculinos, ainda que as mesmas tenham mais qualificação do que os homens.

Em outra obra de sua autoria, SAFFIOTI argumenta que a opressão de gênero está intimamente ligada ao Capital. Dessa forma, apesar dos avanços conquistados, em algumas esferas, na sua essência, as mulheres continuam sendo vítimas do Modo de Produção Capitalista através da opressão e exploração. Essa relação entre “mudanças” e “permanências” são assim explicadas:

A liberação sexual, em circunstâncias de abundância de métodos anticoncepcionais extremamente eficazes, não constitui nenhuma ameaça ao bom desenrolar do processo de acumulação de capital. A libertação da mulher relativamente aos serviços domésticos, todavia, poderia gerar um crescimento tal do exército industrial de reserva inconveniente e ameaçador em relação à estabilidade política das democracias liberais. A ideologia dominante sobre o desempenho de atividade econômica fora do lar por parte da mulher[...] permite uma ampla manipulação desta mão-de-obra, recrutando-a nos momentos de necessidade e expelindo-a quando a oferta de força de trabalho se torna excessiva¹⁶.

Considerando essa perspectiva, cabe citar o livro *Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na construção do sistema fabril*¹⁷, escrito por Maria Valéria Juno Pena e que tem como objetivo analisar a participação feminina na força de trabalho. Ao iniciar sua interpretação, a autora argumenta que, para observarmos a situação da trabalhadora brasileira, deve-se analisar o sistema patriarcal juntamente com o Capitalismo. Sobre este tema, Pena discorre:

A sujeição da mulher ao homem não se originou do capitalismo; nesse, e no desdobramento que opera entre os espaços “público”

¹⁶ SAFFIOTI, Heleith. *Do artesanal ao industrial: A exploração da mulher- um estudo de operárias têxteis e de confecções no Brasil e nos Estados Unidos*. São Paulo: Editora Hucitec, 1981, p. 34.

¹⁷ PENA, Maria Valéria Juno. *Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

e o “privado”, ela apenas tornou-se mais virulenta e devastadora. A opressão não se coloca mais somente na família, mas multiplica-se porque se multiplicam as esferas de significação da vida social. Estudando o trabalho da mulher na indústria e as modificações sexuais envolvidas na composição do proletariado fabril, procuro enfatizar como as relações de reprodução consistem em parte integrante da organização do trabalho e um instrumento efetivo de acumulação de excedentes¹⁸.

A partir dessa análise, Pena disserta sobre as relações que cercam e influenciam a mulher trabalhadora no País. Trazendo observações do mundo produtivo e reprodutivo, visto que esse grupo sofre duplamente por essas duas instâncias complementares (as trabalhadoras receberem salários menores que os homens), o Capital utiliza-se da suposição patriarcal que os custos da reprodução das mulheres estarão cobertos por algum indivíduo masculino, seja ele seu pai ou marido.

Outro tema abordado pela autora são as relações singulares que permeiam as trabalhadoras negras. Evidenciando, dessa forma, um grupo que, muitas vezes, é esquecido por estudos que tem como modelo a mulher burguesa e branca, ou até mesmo, apenas as trabalhadoras brancas (principalmente as imigrantes que se fizeram presentes no início do processo de industrialização do País). Fato esse que incorre em erros como, por exemplo, a síntese de que as mulheres não trabalhavam antes da instauração e desenvolvimento do Modo de Produção Capitalista. Na contramão dessa falha, Pena escreve sobre a mulher negra:

A diferenciação sexual que operava ao nível dos grupos dominantes em relação ao trabalho não encontrava equivalentes entre os escravos e escravas, numa plantação de café, conforme relata Stanley Stein. Segundo este, “elas (as escravas) faziam o trabalho de homens – roçando, plantando e colhendo – nas encostas de café¹⁹.

¹⁸PENA. *Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*, p. 14.

¹⁹PENA. *Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*, p. 100.

Como faz notar, a autora expõe que as circunstâncias impostas às mulheres brancas não eram as mesmas na qual se encontravam as trabalhadoras negras, na época sob o jugo da escravidão, o qual permaneceu no Brasil durante mais de trezentos anos. Por isso, ao observarmos a situação da mulher negra no País, mesmo após a Abolição (1888), deve-se levar em consideração essa especificidade, que perseguiu esse grupo, pois, na atualidade, ainda as tarefas e valorização destas, desempenhadas por muitas das mulheres negras, têm resquícios desse período. Logo, as trabalhadoras negras, para além da exploração, são vítimas da opressão estrutural de gênero e raça. No livro *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*²⁰, Luzia Margareth Rago apresenta um estudo sobre a presença feminina, na incipiente classe operária do Brasil. Com um recorte temporal que compreende fins do Século XIX e as três primeiras décadas do Século XX, a autora supera o discurso simplista e masculino de apagamento das mulheres trabalhadoras enquanto participantes do movimento operário. Rago historicisa a construção de um novo modelo normativo de mulher, implementado nas primeiras décadas do Século XX, consequência da tentativa de imposição de um exemplo burguês de família. Para a historiadora, respondendo as necessidades estruturais do modelo econômico

A promoção de um novo modelo de feminilidade, a esposa-dona-de-casa-mãe-de família, e uma preocupação especial com a infância, percebida como riqueza em potencial da nação, constituíram as peças mestras deste jogo de agenciamento das relações intra-familiares. À mulher cabia, agora, atentar para os mínimos detalhes da vida cotidiana de cada um dos membros da família, vigiar seus horários, estar a par de todos os pequenos fatos do dia-a-dia, prevenir a emergência de qualquer sinal da doença ou do desvio. Complementarmente, a criança passou a ser

²⁰RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

considerada como ser especial, que requeria todos os cuidados dos médicos, novos aliados da mãe, não obstante sua ampla utilização nas camadas pobres da população, como força de trabalho industrial²¹.

Assim, no período que compreende a formação da classe operária no Brasil, fins do século XIX e início do século XX, na qual as mulheres representam um grande percentual desse grupo, essas encontram uma materialidade que coloca sobre elas uma série de características e responsabilidades que reforçam a sua submissão aos homens e ao Capital. As mulheres são caracterizadas como frágeis, forjando-se uma representação ideal de mulher: a esposa-mãe-dona-de-casa, o que respondia às necessidades de um contexto de urbanização e de desenvolvimento industrial. Logo, à mulher era permitido o acesso ao espaço público, mas como contrapartida essa era controlada por um rígido código moral.

A despeito disso, Rago, concordando com Safiotti, pontua: “quanto mais ela escapa da esfera privada da vida doméstica, tanto mais a sociedade burguesa lança sobre seus ombros, a anátema do pecado e o sentimento de culpa diante do abandono do lar, dos filhos carentes, do marido extenuado pelas longas horas de trabalho”²².

Outro aspecto levantado no livro é a relação entre o movimento operário da época, liderado por homens, e as mulheres trabalhadoras. Inseridos na lógica dominante que descrevia a mulher enquanto inferior ao homem, e “naturalmente” criada para os cuidados domésticos e familiares, os trabalhadores reproduziram a lógica burguesa de ideal feminino representado pela tríade “esposa-mãe-dona-de-casa”. Logo, a participação das mulheres nos sindicatos, nas organizações de classe e na produção foi obstaculizada, conforme complementa Rago:

²¹RAGO. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*, p. 62.

²²RAGO. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*, p. 63.

Pouco importam os vários artigos que na imprensa operária cobram uma maior participação feminina nos movimentos reivindicativos da classe. Na prática, esses movimentos eram controlados por elementos do sexo masculino, que certamente tinham maior liberdade de circulação, maior acesso à informação e maior organização entre si. As mulheres deveriam participar enquanto filhas, esposas ou mães, isto é, na condição de subordinadas aos líderes²³.

Novamente, a trabalhadora feminina se vê vítima de seu companheiro de classe, no caso os operários masculinos. Recusando o discurso derrotista, Rago, após a exposição do cenário de dificuldade, faz um relevante apontamento que nos ajuda a entender e superar o silenciamento das trabalhadoras femininas na Formação Histórica do Brasil, como se pode verificar, a seguir:

Em geral, a recusa das mulheres em participar das organizações sindicais ou partidárias foi vista como inconsciência política, tanto pelos militantes quanto pela produção acadêmica, ao menos até recentemente. Talvez se possa indagar se esta atitude de descomprometimento com as instituições políticas, controladas por figuras masculinas, não tenha significado uma certa compreensão dos obstáculos intransponíveis com que se defrontava a mulher, não só na fábrica, mas também da família [...] Por outro lado, a pequena participação das mulheres no interior das entidades de classe não deve obscurecer a percepção da ocorrência de outros momentos da resistência feminina, invisíveis para a lógica masculina da ação política²⁴.

A autora destaca a importância de se tentar entender, primeiramente, o contexto no qual estas mulheres trabalhadoras estavam inseridas, identificando as barreiras estruturais que impediam as suas mobilizações. Acrescenta-se, ainda, que encontrar esses obstáculos deve servir para trazer à tona a

²³RAGO. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*, p.64.

²⁴RAGO. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*, p.73.

resistência desse grupo contra a exploração e opressão. Em síntese, em um momento histórico em que a classe operária era constituída em grande parte pela força de trabalho feminina, na qual as expressões de luta eram presentes, não enxergar a participação das mulheres é, no mínimo, contraditório, afinal, sem as mesmas, estas mobilizações estariam desfalcadas e sem poder de atingir o Capital.

Em outro texto de sua autoria, “Trabalho feminino e sexualidade”²⁵, presente em *História das Mulheres no Brasil*, organizado pela historiadora Mary Del Priore, Rago consensua com Saffioti (1979), no que concerne ao processo de expulsão da mão de obra feminina do mercado brasileiro durante o Século XX. Ao referir-se a tal assunto, Rago escreve:

As pesquisas apontam, portanto, para uma direção totalmente contrária à que imaginamos, quando pensarmos no impacto da presença feminina na constituição do parque industrial brasileiro. Somos informados que as mulheres foram progressivamente expulsas e substituídas pela mão de obra masculina no início do século XX. Assim, enquanto em 1872 as mulheres constituíam 76% da força de trabalho nas fábricas, em 1950, passaram a representar apenas 23%. O desenvolvimento das indústrias, intensificado pela Primeira Guerra Mundial, que trouxe um aumento de 83,3% da população operária no espaço de treze anos, explica-se pela ampla incorporação do trabalho masculino em detrimento do feminino²⁶.

Segundo a autora, as mulheres trabalhadoras sofreram ao longo do processo de desenvolvimento do Modo de Produção Capitalista no Brasil, com a marginalização e desvalorização da sua força de trabalho. Isso não significa que o trabalho feminino acabou, pelo contrário, ele apenas se manteve em alguns postos considerados “femininos” como o trabalho doméstico, em escolas,

²⁵RAGO, Luzia Margareth. “Trabalho feminino e sexualidade”. In: *História das mulheres no Brasil*. 10ª edição. São Paulo: Contexto, 2013.

²⁶RAGO. “Trabalho feminino e sexualidade”, P. 582.

escritórios, lojas e/ou está apagado por ser encontrado em áreas não regularizadas, atuando esse grupo com papel de exército industrial de reserva, fundamental para o Modo de Produção Capitalista.

No mesmo livro, o capítulo “Ser mulher, mãe e pobre”²⁷, redigido por Cláudia Fonseca, evidencia o papel assumido pela mão de obra feminina de exército industrial de reserva, ao demonstrar que tal circunstância alimenta os salários mais baixos pago às mulheres. Não podendo decidir se exerciam uma atividade de trabalho ou não, estas mulheres pobres. Segundo Fonseca, “[...] em geral, mal ganhavam o mínimo necessário para seu próprio sustento, muito menos para manter seus filhos. Os empregadores preferiam mulheres e crianças justamente porque essa mão de obra custava em média 30% menos”²⁸.

Chegando ao contexto da segunda metade do Século XX, mais especificamente nas décadas de 1970 e 1980, principalmente nas regiões mais industrializadas, o Brasil vivenciou um contexto de inconstância econômica e política que afetou a classe trabalhadora como um todo. Nos anos 1970, o País experienciou um período de crescimento e expansão da riqueza, através do “milagre econômico”. Por outro lado, isso vinha em um contexto de Ditadura Civil-Militar e de intenso processo concentrador de renda e produtor de extremas desigualdades sociais. O “Milagre” começou a desmoronar, com mais uma crise cíclica do Modo de Produção Capitalista, ainda na década de 1970. Diante desse cenário, o Brasil afundou em uma crise econômica, gerando elevadas taxas inflacionárias e de desemprego, intensificando a precarização da qualidade de vida da classe trabalhadora, processo esse que teve influências sobre a mão de obra feminina, como indica Bruschini:

²⁷FONSECA, Cláudia. “Ser Mulher, mãe e pobre”. In: *História das mulheres no Brasil*. 10^a edição. São Paulo: Contexto, 2013.

²⁸FONSECA. “Ser Mulher, mãe e pobre”, p. 518.

Até 1980 os dados revelam um crescimento da participação feminina em atividades econômicas de mercado não apenas intenso, mas até mesmo superior, em números relativos, ao ocorrido com o sexo masculino. Para muitos analistas este movimento seria a resultante direta da necessidade de complementar a renda familiar do trabalhador, desgastada pela queda do poder real dos salários. Premidas pela necessidade econômica e pela impossibilidade de garantir, com o salário do chefe, o sustento de todo o grupo, as famílias seriam forçadas a lançar mão do trabalho de outros membros, especialmente suas mulheres e seus filhos. O ingresso acentuado das casadas e das mães das camadas mais pobres no mercado de trabalho, bem como a ampliação das taxas de atividade econômica dos muito jovens, são indícios de que estas hipóteses são verdadeiras²⁹.

Principalmente, impulsionadas pela necessidade econômica de complementar a renda familiar, assim como, pelo aumento de sua escolaridade, pela diminuição da taxa de fecundidade e pelas transformações nas relações familiares pautadas pelos movimentos feministas, a mão de obra feminina, inclusive, as casadas³⁰, procuram cada vez mais o mercado de trabalho. Portanto, após serem “expulsas” do mundo do trabalho, ao longo de toda a primeira metade do Século XX, respondendo as necessidades do Capital (tríade esposa-mãe-dona-de-casa), as mulheres foram incorporadas novamente ao mercado de trabalho, pois a elas pagam-se salários menores, possibilitando o aumento da garantia da mais-valia. Dados apontam que, na época, a taxa de atividade feminina saltou, em decorrência do processo de expansão da industrialização, de 18,2%, em 1970, para quase 37%, em 1985³¹.

²⁹BRUSCHINI, Cristina. *Trabalho das mulheres no Brasil: continuidades e mudanças no período 1985-1995*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998, p. 58.

³⁰Anteriormente, a maioria das mulheres, presentes no mercado de trabalho, eram solteiras e/ou sem filhos. Assim que essas casavam, abandonavam seu trabalho, pois a prioridade da mulher no Modo de Produção Capitalista deveria ser o cuidado com família, isto é, o trabalho reprodutivo.

³¹BRUSCHINI, Cristina. *Tendências da força de trabalho feminina brasileira nos anos setenta e oitenta: algumas comparações regionais*. São Paulo: Fundação Carlos Chaga, 1989, p. 15.

Elizabeth Souza-Lobo, em *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*³², traz um estudo sobre as operárias no estado de São Paulo, dentro dessa conjuntura. O livro mapeia e interpreta as transformações que ocorreram no setor industrial na Região, no que concerne as mulheres. Segundo a autora, em 1979, as operárias do ramo metalúrgico, objeto principal dessa escrita, constituíam 25,1% do conjunto das mulheres que trabalhavam na indústria e 25,7% do emprego industrial do estado de São Paulo³³.

Ainda de acordo com a autora, o trabalho industrial das mulheres na década de 1980 no polo paulista apresentava as seguintes características:

- os salários femininos são mais baixos que os masculinos e essa diferença se acentua com a idade;
- na produção, as mulheres se concentram em empregos classificados como não-qualificados ou semiqualficados;
- as tarefas realizadas são monótonas, repetitivas, de ciclo curtos (alguns segundos) e requerem destreza e habilidade manual;
- as formas de controle (e os critérios de seleção) da mão de obra feminina diferem da forma de controle exercidas sobre a mão-de-obra masculina³⁴.

Portanto, como apontado anteriormente, pela síntese do que significa “ser mulher, ser operária”, a mão de obra feminina, nesse contexto, vai ser vítima da intensificação da dupla condição (exploração/opressão) que o Modo de Produção Capitalista as oferece. Entretanto, tais circunstâncias não impossibilitam que essas trabalhadoras se coloquem em movimento contra a precarização de suas vidas, somando-se, dessa maneira, a onda grevista que marcou os anos 1980. Estas greves, parciais ou por

³²SOUZA-LOBO, Elizabeth Souza. *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

³³SOUZA-LOBO. *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*, p. 31.

³⁴SOUZA-LOBO. *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*, p.21.

categorias, tinham como pautas principais a luta contra a superexploração dos trabalhadores e das trabalhadoras e contra o arrocho salarial³⁵. Insere-se a essa conjuntura as trabalhadoras da categoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região em 1984.

No que tange ao debate historiográfico sobre a mulher na História, a obra *As mulheres ou os silêncios da história*³⁶, da francesa Michelle Perrot, apesar de não abordar a mulher trabalhadora no contexto brasileiro, é importante para este estudo, pois consta como um marco no que tange à História das Mulheres no âmbito europeu, conseqüentemente, tendo reflexos na produção historiográfica do tema aqui no Brasil. Perrot compreendeu a mulher como sujeito da História, mediante um debate sobre “o fazer da história”, introduzindo as experiências femininas nos relatos históricos.

Tendo como ponto de partida a desigualdade de gênero existente, Perrot escreve:

Esta desigualdade é o primeiro dado sobre o qual se enraíza um segundo dado: a deficiência dos traços relativos às mulheres e que dificulta tanto a sua apreensão no tempo, ainda que esta deficiência seja diferente dependendo da época. Porque elas aparecem menos no espaço público, objeto maior da observação e da narrativa, fala-se pouco delas e ainda menos caso quem faça o relato seja um homem que se acomoda com uma costumeira ausência, serve-se de um masculino universal, de estereótipos globalizantes ou da suposta unicidade de um gênero: A MULHER. A falta de informações concretas e circunstanciadas contrasta com a abundância dos discursos e com a proliferação de imagens. As mulheres são mais imaginadas do que descritas ou contadas, e fazer a sua história é, antes de tudo, inevitavelmente, chocar-se contra este bloco de representações que as cobre e que é preciso

³⁵ANTUNES, Ricardo. *O novo sindicalismo no Brasil*. 2ª edição. Campinas: Pontes, 1995, p. 23.

³⁶PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

necessariamente analisar, sem saber com elas mesmas as viam e as viviam³⁷.

Perrot destaca algumas características que “perseguem” as mulheres na escrita da história. A autora ressalta o quanto a historiografia tradicional se subsidia em fontes que essencialmente são produzidas por homens, os quais têm na mão a hegemonia da escrita e do espaço público, universo mais investigado por essa corrente da história. Logo, a escrita da História das Mulheres deve se atentar na busca de outras fontes, vozes e perspectivas.

Concordando com Rago, Perrot destaca as barreiras impostas às mulheres trabalhadoras, já que a sociedade não aceitava facilmente a relação de feminino com o “ser operária”, muito menos o ser trabalhadora e grevista. Segundo a autora, tais representações vão na contramão do que a sociedade patriarcal tem como modelo de “ideal feminino”, caracterizado como dócil e discreto. Como consequência de tal ousadia, as mulheres grevistas são estereotipadas pela imprensa burguesa como “loucas, histéricas e obscenas”³⁸.

Assim, segundo tal concepção, ao investigar a situação da força de trabalho feminina, deve-se atentar-se para diversas esferas que perpassam a vida das mulheres. A família, por exemplo, causa reflexos na vida da mulher trabalhadora, visto que, nessa instituição, a mulher tem uma série de deveres (cuidado com a casa, marido e filhos), situação que aparece como obstáculo na inserção da mulher no processo produtivo, nas mobilizações e no espaço público.

Dessa forma, identifica-se, ainda, a necessidade de estudos sobre as trabalhadoras femininas no contexto do “Novo Sindicalismo Brasileiro”, visto que a maior parte das escritas aqui

³⁷PERROT. *As mulheres ou os silêncios da história*, p. 11.

³⁸PERROT. *As mulheres ou os silêncios da história*, p. 160.

analisadas tem como recorte temporal máximo a primeira metade do Século XX.

III. A Resistência das Trabalhadoras no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, em 1984

Importante centro econômico-industrial brasileiro, a Região de Campinas, juntamente com o ABC paulista, na segunda metade do século XX, foi responsável por grande parte da produção industrial do país. Seguindo as mobilizações do ABC, famosas pelas expressivas greves, o contexto campineiro e suas imediações também se fizeram presentes nas reivindicações por melhores salários e ganhos de direitos políticos.

Nessa conjuntura, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, fundado em 1948, fez-se presente nessas mobilizações. Até 1984, ano em que a Oposição assumiu o comando da Instituição, essa caracterizava-se por práticas diretamente atreladas ao Estado. Mesmo fora do Sindicato, a partir de fins da década de 1970, a Oposição Metalúrgica³⁹ foi criada com a perspectiva de mudar o caráter da Instituição, bem como como instrumento de resistência às práticas antidemocráticas e contrárias aos interesses dos trabalhadores e trabalhadoras, efetuadas pelas diretorias do Sindicato. Sobre este processo de mudanças, vale seguir a seguinte passagem:

Em 1984, para concorrer às eleições, a Oposição realizou uma convenção. Dela participaram 250 trabalhadores de 53 fábricas,

³⁹De acordo com Antunes, nas “*oposições sindicais*, mais refratárias à ação por dentro da estrutura sindical, e que traziam como bandeira central a luta pelo organismo de base, especialmente pelas comissões de fábricas, independentes da estrutura sindical [...], maior era a presença de ex-militantes da esquerda organizada, em especial dos inúmeros agrupamentos existentes na viragem dos anos 1960/1970 no Brasil, além de um contingente expressivo oriundo da esquerda católica” (1995, p. 28 e 29).

que defendiam os princípios de um sindicato democrático, livre e organizado pela base. Houve a formação de duas chapas de oposição. A chapa 2 colocava-se em confronto com a situação, mas não defendia o fim do imposto sindical e a luta para a construção da CUT, que eram propostas da chapa 3. A chapa 3 saiu vencedora e a posse da Oposição Sindical Metalúrgica se deu no dia 31 de agosto de 1984, data que a direção atual do Sindicato considera como a verdadeira fundação do Sindicato⁴⁰.

A partir da vitória da Oposição, que defendia uma prática contrária à efetivada pelo Sindicato anteriormente, a ação da categoria teve como característica o contato com a base, na qual uma Campanha de Sindicalização foi realizada para aumentar a adesão ao Sindicato.

A Diretoria, correspondente ao triênio 1984-1987, contava com um total de vinte e quatro trabalhadores. Desse número, duas eram mulheres, sendo elas Vanilda Aparecido Sabino e Maria Amélia Bernardo de Paula.

A fim de facilitar o presente estudo, classificou-se os boletins, produzidos em 1984, visto que data desse ano a posse da Oposição na direção do Sindicato, orientada pelo chamado “Novo Sindicalismo”⁴¹. No total, foram analisados vinte e oito boletins, em bom estado de conservação, entre Boletim Geral e Boletim Específico. Esse instrumento de comunicação caracterizava-se por ser de distribuição gratuita tendo como público alvo os trabalhadores e as trabalhadoras da categoria, sendo sindicalizados ou não, sendo que os boletins foram utilizados, inclusive, para divulgar uma Campanha de Sindicalização. Os boletins não apresentavam uma periodicidade definida, mas segundo Eliezer,

⁴⁰FUSER, B.; LAHNI, C; PAZ, M.; NETO, S. “A Imprensa Sindical em Juiz de Fora e de Campinas”. *Lumina* - Universidade Federal de Juiz de Fora - v.5, n°2, p. 113-128, jul./dez., 2002, p. 117.

⁴¹“Nova” forma de ampla mobilização da classe trabalhadora que veio à tona na região do ABC paulista, em fins da década de 1970, caracterizado pela busca de independência em relação ao Estado (Idem, p. 21)

diretor do Sindicato, a tiragem média era de 40 mil exemplares⁴². No intuito de obter informações acerca da organização do próprio Sindicato, além da participação das mulheres nos mundos do trabalho em Campinas e Região, utilizou-se a fonte oral, na qual dois integrantes da diretoria do Sindicato, no triênio 1984-1987, deram seus depoimentos por meio de uma entrevista guiada. A escolha deste formato de coleta de dados se deve ao que é evidenciado por Amado e Ferreira:

O uso sistemático do testemunho oral possibilita à história oral esclarecer trajetórias individuais, eventos ou processos que às vezes não têm como ser entendidos ou elucidados de outra forma: são depoimentos de analfabetos, rebeldes, mulheres, crianças, miseráveis, prisioneiros, loucos [...] São histórias de movimentos sociais populares, de lutas cotidianas encobertas ou esquecidas, de versões menosprezadas⁴³.

Feitos os devidos contrapontos, a obra *Análise de conteúdo*⁴⁴, de Laurence Bardin, juntamente com a síntese do “ser mulher, ser operária” e o conceito de trabalho em Marx, fundamentou a perspectiva da história social para a interpretação dos boletins distribuídos pelo Sindicato e pela Oposição Sindical. Juntamente às entrevistas feitas com Maria Amélia Bernardo de Paula e Eliezer Mariano da Cunha, dois integrantes da Diretoria do Sindicato, entre 1984-1987.

Assim, objetiva-se contribuir para uma historiografia na qual a participação das mulheres nos mundos do trabalho analise as circunstâncias totalizantes que elas encontram. Logo, denunciar as dificuldades que perpassam a vida das mulheres trabalhadoras no Brasil, busca evitar o mito de passividade e evidenciar a resistência

⁴²CUNHA, Eliezer Mariano da. *Entrevista concedida a Gabriela Costa da Silva*. Campinas, 27 de julho, 2017, p. 6.

⁴³AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (orga.). *Usos e abusos da história oral*. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 14.

⁴⁴BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

desse grupo. Assim, apresenta-se a seguinte questão: as trabalhadoras da categoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região resistiram ao processo de exploração e opressão, através da participação em mobilizações do Sindicato, em 1984?

Em 1984, o Sindicato teve eleições para escolher uma nova diretoria. Após a derrota em 1981, a Oposição Sindical se colocou novamente na disputa. Como instrumento de propaganda e de mobilização, a Chapa 3 – Oposição Sindical, composta por vinte e quatro operários, utilizou-se de boletins que eram distribuídos para os trabalhadores e trabalhadoras. Em um Boletim, a Chapa 3 apresentou seus membros, os quais se colocavam como alternativa as diretorias “pelegas” da situação⁴⁵. Nele, encontramos os nomes de Vanilda Aparecido Sabino, trabalhadora da empresa Strebras, assim descrita: “membro da Chapa 2 de Oposição em 1981. Foi delegada no Congresso de Fundação da CUT. Participa da Coordenação Estadual da JOC (Juventude Operária Católica)” da Oposição Sindical. Já Maria Amélia Bernardo de Paula foi assim caracterizada: “casada. Trabalha na Singer como operadora qualificada, participando ativamente do Grupo de Fábrica. Foi delegada no Congresso de Fundação da CUT. Participa da Coordenação Nacional da JOC (Juventude Operária Católica)”.

A partir de tal apresentação, apesar de estarem em um número bem menor do que a quantidade de operários (ressaltando que essa era uma categoria majoritariamente masculina), percebe-se que as trabalhadoras também se fizeram presentes nas atividades da Oposição Sindical. Outro dado relevante é o fato de Maria Amélia ser casada e estar militando, corroborando, assim, com a argumentação de Bruschini acerca das características que marcam as transformações do mercado do trabalho e, conseqüentemente, do movimento sindical nos anos 1970 e 1980

⁴⁵ *Boletim da Oposição Sindical*, Campinas, maio 1984, p. 3.

do Século XX, no que concerne a entrada significativa das mulheres casadas nesse mundo. Contrariando toda a materialidade que dificulta a participação da mão de obra feminina no ambiente sindical, esses dois exemplos são significativos da presença feminina no “Novo Sindicalismo”. Em seu depoimento, Eliezer Mariano da Cunha, na época integrante da Chapa de Oposição que assumiu a diretoria do Sindicato, em 1984, relata a participação efetiva das mulheres nas mobilizações que marcaram aquele ano:

Nós temos [...] aqui, dois exemplos importantes, acho que significativos da participação das mulheres. Um era a Singer, na qual a Amélia trabalhava lá. Essa fábrica tinha um percentual muito grande de mulheres. A Singer e a Dako, uma fazia máquina de costura e outra fogões [...] na Singer o número de mulheres era muito grande. Até que saiu de lá uma liderança que era a Amélia, que fez parte da Oposição. Que liderou lá as greves dos anos de 1984 e 1985[...] A outra era na Dako, a Dako também tem uma importância porque tinha bastante mulher. Com a nossa, com a vitória da Chapa de Oposição, os trabalhadores em geral se animaram um pouco mais e na Dako as mulheres começaram uma discussão sobre os salários, porque historicamente os salários dos homens é um pouquinho maior⁴⁶.

Corroborando com Eliezer, Maria Amélia traz em seu depoimento a existência de um Grupo de Fábrica na Singer, composto por muitas mulheres, que segunda ela foi fundamental para a organização no local de trabalho e para mobilização no Sindicato⁴⁷. Devido a sua composição significativa de trabalhadoras, alguns cuidados eram relevantes. Em relação às “obrigações familiares”, e o quanto isso afeta a participação das mulheres no movimento sindical, Maria Amélia destaca:

⁴⁶CUNHA. *Entrevista concedida a Gabriela Costa da Silva*, p. 3.

⁴⁷PAULA, Maria Amélia Bernardo de. *Entrevista concedida a Gabriela Costa da Silva*. Campinas, 27 de julho, 2017, p. 2.

É claro que havia as dificuldades das mulheres com filhos, tem a demanda da casa que infelizmente fica para quem?! Quem tem que lavar? Passar? Cozinhar? E olhar os filhos? Tinha essas demandas e a gente tentava conversar um pouco sobre isso, respeitando. Marcava as reuniões de tarde. Não podia demorar. Tentava organizar para tentar assim, melhorar esses aspectos dessas dificuldades. Que é uma dificuldade até hoje⁴⁸.

Nota-se que, a fim de garantir a presença das mulheres no mundo sindical, para além de denunciar o caráter da sociedade que muitas vezes oprime as mulheres, impondo-lhe determinados espaços e funções, as trabalhadoras ligadas ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material elétrico de Campinas e Região, em um movimento de resistência, arranjavam alternativas que possibilitassem a presença de suas colegas de trabalho nas assembleias e nos espaços de luta. Fruto dessa ampla mobilização e participação, tanto das trabalhadoras quanto dos trabalhadores, em 29 de outubro de 1984, estoura uma greve na Singer de Campinas, a qual para toda a produção e o setor administrativo da empresa. Segundo um dos boletins, eram ao todo 3.500 trabalhadores e trabalhadoras paralisadas, reivindicando “110% do INPC sobre o salário de setembro; Reajustes trimestrais de salário; Equiparação salarial; Estabilidade no emprego por um ano; Pagamento do adicional de insalubridade e outras reivindicações sobre as condições de trabalho na fábrica⁴⁹.”

A equiparação salarial é apontada por Maria Amélia, como uma das principais demandas específicas das mulheres no contexto em que a mesma esteve na Diretoria do Sindicato, entre 1984-1987. Segundo ela, “[...] equiparação salarial era um ponto importante. Aliás, era fundamental porque nós trabalhávamos ali lado a lado e os homens ganhando mais. Hoje essa pauta continua ainda [...]

⁴⁸PAULA, . *Entrevista concedida a Gabriela Costa da Silva*, p. 2.

⁴⁹*Boletim Singer*, out. 1984, p. 1.

Era o que eu lembro assim de mais forte⁵⁰. Saffioti escreve que o trabalho feminino, no Modo de Produção Capitalista, é desvalorizado quando se comparado ao trabalho masculino já que às mulheres estão reservados os cargos e salários mais precários. Seguimos a autora:

A concepção do trabalho feminino como um trabalho subsidiário favorece a oferta e aceitação de salários mais baixos que os masculinos. A menor qualificação da força de trabalho feminina, quer entendida meramente em termos de qualificação técnica, quer compreendida como um conjunto de traços de personalidade voltada para a realização do êxito econômico, é grandemente responsável pelo fato de a mulher desempenhar as funções piores remuneradas⁵¹.

A equiparação salarial foi uma das pautas conquistadas durante essa greve que durou doze dias e contou com a participação de mais de quatro mil trabalhadores e trabalhadoras. Entretanto, mesmo com a vitória, em outro Boletim, o Sindicato convocou todos os trabalhadores e as trabalhadoras a se unirem, a fim de barrar as demissões que havia iniciado após o fim da greve, em uma atitude de represália e perseguição política por parte da empresa.

CADA UM GARANTE O EMPREGO DO COMPANHEIRO DO LADO

As demissões estão pegando gente de todo tipo: homens e mulheres, casados e solteiros, participantes ativos ou não da greve. Essa falta de critérios mostra bem que o interesse da empresa é desmobilizar os trabalhadores⁵².

⁵⁰PAULA, *Entrevista concedida a Gabriela Costa da Silva*, p. 4.

⁵¹SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda, 1979, P. 246.

⁵²*Boletim Singer*, nov. 1984, p. 1.

A força de trabalho feminina assume, como os homens, no Modo de Produção Capitalista, o carácter de exército de reserva do mercado de trabalho. Porém, elas são as primeiras a ser demitidas, fato justificado pela ideologia patriarcal. Portanto, deve-se levar em conta essa mobilização de toda a categoria com a finalidade de impedir demissões, visto que as mulheres, nesse contexto, poderiam ser as primeiras a serem demitidas. Outro exemplo, citado por Eliezer, da participação das trabalhadoras, é o da fábrica de fogões Dako. No Boletim específico para os operários e operárias da empresa Bendix, os trabalhadores são convocados a seguir o exemplo dos companheiros da Dako, os quais fizeram assembleias com quase duzentos trabalhadores e tiveram suas reivindicações aceitas, depois de uma paralização geral de 15 minutos na produção⁵³.

Considerações Finais

Diante do que foi apresentado e discutido, acerca do “ser mulher, ser operária”, o conceito de trabalho em Marx, assim como, a materialidade que se apresentava as trabalhadoras brasileiras no Século XX, principalmente nas décadas de 1970 e 1980, pode-se concluir que a mão de obra feminina fez-se presente nas relevantes mobilizações (greves, operações tartarugas, assembleias), as quais marcaram o contexto de Campinas e Região, em 1984.

Como se faz notar, ainda que a mulher faça parte do trabalho produtivo, ela não se observa livre da exploração/opressão que resulta na inferiorização de toda atividade que realiza, pois tanto no âmbito privado, quanto no público, a mulher se encontra em uma posição de subordinação em relação ao gênero masculino e ao Capital.

⁵³*Boletim Bendix*, Campinas, set. 1984, p. 1.

No que concerne às transformações ocorridas no Brasil do Século XX, observa-se que esse século, principalmente, na segunda metade, caracterizou-se por uma intensa industrialização e urbanização do País, a qual trouxe, como consequência, novas relações no âmbito dos mundos do trabalho e no movimento sindical. Foi, nesse contexto, que surgiu o chamado “Novo Sindicalismo”, o qual teve como uma das correntes as Oposições Sindicais, implementando uma forma diferente de sindicalismo. Nele, o trabalho de base e a independência do Estado eram características. Aqui, as mulheres trabalhadoras fizeram-se presentes, com números expressivos de sindicalização, construindo esse novo cenário dos mundos do trabalho brasileiro, se utilizando da imprensa sindical como um meio de propagar suas reivindicações.

Por meio dos depoimentos e destaques feitos nos boletins do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, logo, nota-se a presença da resistência das mulheres aos entraves que eram colocados sobre as mesmas, dentro e fora do ambiente do trabalho. Mesmo com a síntese proposta nessa escrita, evidencia-se ainda a necessidade de estudos que visem entender a existência ou não, da relação entre o chamado “Novo Sindicalismo” e o aumento da participação das trabalhadoras nesses movimentos, os quais marcaram a década de 1980 no País. Podemos considerar o “Novo Sindicalismo” como um movimento que, em suas bases e sua prática cotidiana, procurou combater a opressão/exploração material na vida das mulheres?

Depoimentos orais

CUNHA, Eliezer Mariano da. *Entrevista concedida a Gabriela Costa da Silva*. Campinas, 27 de julho, 2017.

PAULA, Maria Amélia Bernardo de. *Entrevista concedida a Gabriela Costa da Silva*. Campinas, 27 de julho, 2017.

Boletins do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região:

Boletim Singer, 23 de novembro, 1984

Referências

ANTUNES, Ricardo. *O novo sindicalismo no Brasil*. 2ª edição. Campinas: Pontes, 1995.

_____. *Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRUSCHINI, Cristina. *Tendências da força de trabalho feminina brasileira nos anos setenta e oitenta: algumas comparações regionais*. São Paulo: Fundação Carlos Chaga, 1989.

_____. *Trabalho das mulheres no Brasil: continuidades e mudanças no período 1985-1995*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução: Leandro Konder, 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FONSECA, Cláudia. “Ser Mulher, mãe e pobre”. In: *História das mulheres no Brasil*. 10ª edição. São Paulo: Contexto, 2013.

FUSER, B.; LAHNI, C; PAZ, M.; NETO, S. “A Imprensa Sindical em Juiz de Fora e de Campinas”. *Lumina* – Universidade Federal de Juiz de Fora - v.5, nº2, p. 113-128, jul./dez., 2002.

GOLDMAN, Wendy Z. *Mulher, Estado e revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936*. Tradução: Natália Angyalossy Alfonso. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

GUTERRES, Simone Bastos. “Classe social e gênero: elementos para uma controvérsia”. (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2001).

HARRES, Marluza Marques. “História Oral: algumas questões básicas”. *Anos 90 - Revista do Programa de Pós-Graduação em História*, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, RS, v. 15, n. 28, p. 99-112, dez. 2008.

LESSA, Sergio. *Abaixo a família monogâmica*. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Tradução: Rubens Enderle, 16ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. Livro I.

_____.; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto do Partido Comunista*. Tradução: Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Martin Claret, 2014.

PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução: Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PETERSEN, Silvia Regina. “Repensar a História do Trabalho”. *Espaço Plural*, Marechal Cândido Rondon, PR., v. 17, n. 34, p. 13-36, 1º Semestre, 2016.

RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

_____. “Trabalho feminino e sexualidade”. In: *História das mulheres no Brasil*. 10ª edição. São Paulo: Contexto, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda, 1979.

_____. *Do artesanal ao industrial: A exploração da mulher- um estudo de operárias têxteis e de confecções no Brasil e nos Estados Unidos*. São Paulo: Editora Hucitec, 1981.

SOUZA-LOBO, Elizabeth Souza. *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

Narrativas de gênero no processo de proletarização durante a ditadura militar brasileira

Beatriz Gonçalves dos Santos¹

Este trabalho tem como objetivo a análise da experiência histórica de Nilce Cardoso, Ana Nogueira e Márcia Basseto. Três militantes do movimento de esquerda da oposição política da Ditadura Militar brasileira de 1964. Essas mulheres compartilham de uma trajetória similar em certos momentos e em outros se distanciam. Ana e Márcia, por exemplo, participaram da mesma organização política chamada Liga Operária e Nilce Cardoso se organizou a partir da Ação Popular.

O interesse de direcionar o olhar historiográfico acerca da Ditadura Militar para essas militantes está relacionado a buscar entender a experiência a partir de um objeto comum às três: o olhar de gênero. É impossível e indissociável conceber as narrativas de mulheres no Brasil de 1964 sem entender o papel que esta sociedade designava a estes agentes. Portanto, mais do que inserir estas mulheres em um mundo com suas tensões políticas, busca-se compreender como o mundo concebe essas mulheres e como estas reagiram frente a essas tensões.

O arcabouço metodológico que será usado ao longo deste trabalho envolve desde fontes oficiais, fornecidas pelo Arquivo do

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação História Social da Cultura da PUC-Rio. E-mail: beatrizgsantos1994@gmail.com.

Estado de São Paulo, Arquivo do Estado do Rio Grande do Sul, Arquivo do Estado do Rio de Janeiro e o acervo online do Brasil Nunca Mais, que contarão com documentos provenientes da Polícia Política e dos órgãos legais da Ditadura Militar. Além disso, o trabalho privilegia as fontes orais que foram recolhidas ao longo da pesquisa. A autora pôde entrevistar Márcia Basseto e Ana Nogueira, enquanto os relatos de Nilce Cardoso foram recolhidos pela historiadora Susel Rosa no livro *Mulheres, ditaduras e memórias – “não imagine que precise ser triste para ser militante”*.

O período que será aprofundado aqui será a partir de 1968 até 1980, abarcando a trajetória das três militantes. É neste sentido que o artigo é dividido de maneira cronológica. A primeira parte, intitulada “Trajetórias e Narrativas de Gênero” apresentará as militantes a partir de suas vidas no meio universitário até o momento em que se organizaram politicamente. O trecho intitulado “Da teoria aos meios de produção” busca abarcar as vivências das militantes no momento em que decidem se proletarizar, ou seja, se tornarem operárias fabris, com intuito de “construir” uma consciência de classe aos trabalhadores. Esta ideia será colocada em questão a fim de buscar mostrar que a mobilização entre os operários era algo que já estava em curso, fazendo com que a relação entre universitário e trabalhadores fabris seja muito mais horizontalizada do que verticalizada.

O momento político enfrentado pelos militantes a partir de 1968 começou a se complicar com a decretação do Ato Institucional Nº5, no qual institui a supressão, quando necessário, e o controle total das garantias constitucionais, fazendo com que as prisões, as torturas, as sessões de interrogatórios se tornassem cada vez mais arbitrária.

É neste contexto que Nilce, Ana e Márcia enfrentaram o Estado ditatorial e se organizarão em grupos políticos. Além disto, vale ressaltar o crescimento dos movimentos operários na década que abarca 1968 a 1978. Este crescimento está ligado a forma na qual a luta armada foi derrotada pelo regime, fazendo com que as

lideranças dos sindicatos que se encontravam na ilegalidade se mobilizassem cada vez mais para frear a perda de direitos dos trabalhadores, que se tornava mais constante.

É a partir do crescimento do movimento operário que jovens universitários passam a ver uma outra saída à repressão, que não envolvesse a luta armada. Esta saída culminou em processos em massa de proletarização de universitários, fazendo com que os estudantes saíssem de suas faculdades e se unissem aos proletários. Não dissociadas dessa nova forma de resistência, a carioca Ana Nogueira, a Gaúcha Nilce Cardoso e a paulista Márcia Basseto migram para as cidades fabris, principalmente, as do interior paulista, na qual o movimento dos metalúrgicos crescia significativamente.

Por meio de suas vivências, suas novas rotinas e novos companheiros de luta, este trabalho busca analisar a forma como essas militantes vão buscando se encaixar nesse “mundo”, totalmente diferente da antiga realidade delas e como que lidarão com o fato de ser mulher operária.

Trajatórias e Narrativas de Gênero - Mulheres, militantes, estudantes.

Primeiro, quando eu entrei na Rhodia eu morava no centro de São Paulo com o Ronaldo que hoje é meu marido, era um inferno. Pegava trem, imagina, classe média, eu tinha um cabelo deste tamanho, tinha que prender tudo, mudar meu jeito de vestir, tinha que estar na esteira sete da manhã sentada e de uniforme e as meninas que trabalhavam na minha sessão eram garotas novas como eu e geralmente moravam ali em Santo André e eram filhas de operários, então era muito difícil fazer política ali. Era um horror. Na Rhodia você tinha cinco minutos pra ir no banheiro de manhã e cinco minutos a tarde, oito horas de jornada, não acabava nunca. Era um horror, eu geralmente tinha reunião até tarde então era uma vida dupla, de militante, tinha

dia que eu dormia na esteira e as meninas ficavam bravas comigo²

A fala acima da ex-militante Márcia Basseto, da organização política intitulada Liga Operária, é um exemplo dentro de diversas experiências que este trabalho procura apontar, como a relação entre operárias e universitárias durante os anos de 1970 no Brasil. O depoimento de Márcia não se pode entender como uma fala única e representante da experiência de todas as mulheres proletarizadas, esta análise equivocada reduziria a participação de cada mulher à uma militância que deve ser analisada de forma individual.

É importante explicar e apresentar essas militantes e algumas questões que guiam este estudo: quem foram? Por que resolveram militar? Como se estabeleceram dentro de suas organizações políticas? E, como o “ser mulher” modificou as suas militâncias?

Primeiro, será analisada a trajetória de Nilce Azevedo Cardoso, que iniciou sua vida acadêmica na USP no mesmo ano em que se consolidou o golpe civil- militar no Brasil, em 1964. Vinda de uma família de classe média, na qual sua mãe era professora e seu pai, inspetor³. Quando ingressou na universidade, associou-se à JUC (Juventude Universitária Católica) a fim de trabalhar com educação de base, dando aulas de matemática em favelas e em bairros pobres. Com sua militância, Nilce, logo, tornou-se dirigente da JUC, sendo convidada a participar da organização Ação Popular (AP)⁴.

Nilce possuía uma vida tripla: militava, estudava e lecionava. Além disso, a Ação Popular passou a adotar o processo de

² Fala de Márcia Basseto Paes, em entrevista concedida para a autora no dia 12 de julho de 2017 em São Paulo.

³ Todas as informações acerca de Nilce Cardoso foram encontradas no Arquivo do Estado de São Paulo, no acervo do DEOPS e no livro de Susel Oliveira Rosa *Mulheres, ditaduras e memórias – não imagine que precise ser triste para ser militante*.

⁴ Criada em 1962, a Ação Popular possuía, em sua maioria, ex integrantes da JUC.

proletarização como centro de sua militância, na qual Nilce participava, inicialmente, da resistência estudantil, passando depois a “célula de serviço”, na fala de Márcia Basseto Paes, em entrevista concedida para a autora no dia 12 de julho de 2017 em São Paulo qual tinha como incumbência maior fazer conexão entre os diretores da AP e vigiar as reuniões da organização. “Fui-me jogando de cabeça, cada vez acreditando mais que havia muito a ser feito. Quanto mais atos a ditadura editava mais eu ficava convencida de que teríamos que fazer algo”⁵.

Cabe apontar que, durante a sua participação na “célula de serviço”⁶, Nilce mudou a sua forma de militar, aprendendo a “tornar-se invisível”, essa questão será abordada mais especificamente ao longo deste capítulo. Mas essa sua invisibilidade será usada, necessariamente, durante a sua experiência de proletarização em 1968 nas fábricas do ABC paulista e em 1969 no Rio Grande do Sul.

Outra trajetória a ser analisada é a de Ana Maria Nogueira. A sua militância foi influenciada, principalmente pela sua mãe, Maria Luiza Nogueira que militava pela igreja protestante, na qual participava dos grupos de ajuda contra o golpe civil-militar, abrigando perseguidos políticos em sua própria casa. Durante o ginásio, por volta de 1968 a 1971, no colégio André Mauróis, Ana Nogueira já participava de grupos de estudos e ação política, chamado “Grupos de Periferias”, com função, principalmente, de ajudar os membros de organizações clandestinas, como no exemplo que ela cita:

Quando alguém precisava roubar um banco, eu ia com alguém e a gente ficava fingindo que a gente tava morando, pra fazer o levantamento, ver os horários dos guardas, por que assim, eu tinha cara de criança, eu ainda não era maior de idade. Quando

⁵ ROSA, Susel. *Mulheres, ditaduras e memórias*. São Paulo, FAPESP, 2013, p.31.

⁶ As “células de serviço” eram espaços clandestinos de reunião de militantes para organização de ações contra a Ditadura Militar.

precisava esconder alguém eu arrumava um apartamento, ajudava as pessoas, fazia esse tipo de coisa.⁷

Ao entrar na PUC em 1972, Ana associou-se ao “braço legal” da Aliança Libertadora Nacional⁸ organizando eventos e encontros para angariar fundos necessários ao mantimento da organização, como por exemplo, uma viagem que a militante fez à Bahia ao encontro de Gilberto Gil, a fim de solicitar que o cantor fizesse um show no Rio de Janeiro.

A sua participação em redes de apoio ao movimento estudantil fez com que no mesmo ano que ingressou na faculdade, a militante fosse presa pela primeira vez. Ela foi levada para a Ilha das Flores, no Rio de Janeiro. A primeira experiência de Ana Nogueira na prisão foi de grande intensidade e violência o que gerou, com a sua soltura, um breve afastamento do movimento estudantil, retomado, apenas em 1974, não mais para PUC, mas agora na Universidade Federal Fluminense (UFF).

Inserida na UFF, em História, Ana associou-se à Liga Operária, uma organização trotskista. No Rio de Janeiro, a LO possuía uma organização bem disciplinada e democrática, com reuniões semanais e discussões sobre suas atuações, fazendo com que essa organização se tornasse majoritária no movimento estudantil da UFF.

Além de estudante de História, militante na Liga Operária, Ana Nogueira também trabalhava como revisora de textos na Embrafilme, ou seja, assim como Nilce Cardoso, Ana possuía uma jornada tripla de trabalho. Além do Rio de Janeiro, a LO possuía uma intensa mobilização de estudantes em São Paulo, nos quais defendiam, por seus princípios trotskistas, a proletarização desses universitários. Ana, assim como outros militantes, foi levada para as fábricas no interior paulista.

⁷ Entrevista concedida à autora no dia 09/09/17 via Skype.

⁸ Organização criada por Carlos Marighela em 1968 com princípios leninistas e ênfase na luta armada.

A gente não foi por que quis, foi uma situação no qual um grupo de São Paulo tinha sido preso (referência ao grupo de Celso Bambrilla e Márcia Basseto, da USP) e duas pessoas precisaram ficar escondidas no Rio e ficaram na minha casa, que eu morava com uma amiga. Eles ficaram lá um tempo e colocaram essa questão (proletarização) no partido. Falaram “olha, vocês têm a opção de voltar com eles pra São Paulo, eles vão ficar clandestinos e vocês vão trabalhar em fábrica” (...) a gente achou que podia ser uma coisa muito boa e participar de um movimento de ascensão (referência ao crescimento do movimento dos metalúrgicos).

A última personagem que se busca analisar é Márcia Basseto Paes, nascida em São Paulo e vinda de família de classe média. Márcia viveu o golpe de Estado apenas com quatro anos de idade e foi sentir, de fato, a repressão a partir da sua adolescência na qual estudou no Instituto Estadual Alberto Levy e teve suas primeiras experiências com a militância.

Fui militante estudantil lá, tive aulas com professores da USP, como Mariana Chauí, ou seja, era uma escola muito organizada (...). No ginásio a gente já se colocava contra, inclusive as medidas da reforma do ensino que a gente tinha essa consciência, quando implantaram educação moral e cívica, a escola não mudou de uma vez, foi aos poucos, mas a gente já tinha essa consciência sim, já lia bastante, tive professoras que foram muito positivas, dentro do próprio colégio.⁹

Assim como Ana Nogueira, Márcia Basseto ingressou na Faculdade de História a fim de militar e se preparar na resistência à ditadura, entrando na USP em 1976, onde pôde ter acesso a uma variedade de organizações políticas, mesmo o DCE estando, ainda na ilegalidade. No entanto, a geração de Márcia Basseto adentrava a militância de uma forma diferente. Vale lembrar, que com o surgimento da luta armada a partir do AI-5, os movimentos

⁹Entrevista de Márcia Basseto concedida a autora no dia 12 de julho de 2017 em São Paulo.

estudantis perderam diversos companheiros mortos, perseguidos e desaparecidos. Portanto, diversas organizações passaram a repensar a atuação da luta armada e buscar maneiras diferentes daquela para militar.

A inserção de Márcia na organização Liga Operária veio da escolha de militar dentro de uma esquerda diferente da esquerda tradicional do PCB e dos militantes da luta armada. Ainda uma organização muito pequena a LO era remanescente da quarta internacional trotskista, pensando pelo argentino Mariano Moreno. Segundo o relatório produzido pelo Setor de Análise de Operações e Informações de São Paulo a Liga Operária é traduzida em:

Organização subversivo-terrorista, que indubitavelmente era sua concepção ideológica, tendências puramente trotskistas. Sua posição política podemos transcrever através da elaboração do documento "DEBATE POLÍTICO" (editado na época (1970), pela VLP (dissidência VAL-PALMARES) e GPH (Grupo Político Revolucionário).

Nesse documento fixaram sua posição de influir nos pontos capitais do processo "Revolucionário Brasileiro", constituindo-se em sua vanguarda; afirmam nesse documento a necessidade veemente de superação do "foquismo" e das causas que o engendraram e pela necessidade de aprofundar as questões doutrinárias e políticas. Em sua concepção de vanguarda, a organização julga da mais alta importância a "**vinculação orgânica ao proletariado**", a fim de dirigir sua luta econômica, política e ideológica, que a condição básica dessa luta a ligação da classe operária (potencialmente forte), com sua vanguarda política (em formação) que se encontra atualmente muito fracionada.

Márcia, assim como Nilce Cardoso e Ana Nogueira, se voluntariou dentro de sua organização ao processo de militar nas fábricas do interior paulista, sendo necessário passar pela proletarianização e abandono da vida universitária, trancando sua matrícula na USP.

Portanto, o que essas três mulheres possuem em comum? Sem sombra de dúvidas, pode-se observar que a entrada no meio universitário consolidou e abriu diversos caminhos para a atuação política de cada uma. Nilce Cardoso e Márcia Basseto, estudantes da USP e Ana Nogueira da PUC do Rio de Janeiro e depois na UFF, onde intensificou a sua militância. Essa inserção na vida política através dos movimentos estudantis expressam o resultado de um movimento que se intensificou com o fechamento legal da UNE (União Nacional dos Estudantes).

É necessário fazer um panorama histórico do movimento estudantil, que aqui será referenciado como ME. Logo após a instauração da Ditadura Militar um dos principais setores diretamente reprimidos foi o ME, não só pela sua força política de oposição, mas, também pelo seu envolvimento e crescimento no governo de João Goulart. A chamada “Operação Limpeza”, que Maria Helena Alves cita no seu livro *Estado e Oposição no Brasil*, será o meio de ação que o Estado utilizará para “expurgar” a oposição¹⁰.

O ME foi alvo desta operação desde o início da ditadura. O Ministério da Educação conduziu diversas reformas curriculares e de corpo docente, sendo responsável diretamente pelas contratações e demissões de professores no meio acadêmico. Além desta interferência, o Ministério instaurou os CEIS (Comissão Especial de Investigação Sumária) em cada universidade, com intuito de ocupar os cargos administrativos e políticos com pessoas que fossem ligadas ao governo golpista.

A USP, palco de diversas manifestações estudantis e universidade de Márcia e Nilce chegou a ser invadida pelas tropas militares e teve um desmantelamento na área de Humanas, como História e Filosofia.

¹⁰ ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Rio de Janeiro, EDUSC, 1984.

A coisa contra a ditadura, porque foi muito violenta, teve o impacto aqui na USP que caçou vários professores daqui de dentro, a minha tia (Sylvia Basseto) que dava aula aqui na História, era orientanda da Emília Viotti da Costa e que foi cassada e precisou ir pros Estados Unidos de um dia pra noite, então assim, foi muito agressivo, e sempre com um ar, diferente doutros países, o Brasil sempre teve esse ar de normalidade, os militares falando que foi uma revolução, uma inversão de conceitos e da nomenclatura, passando um ar de legalidade.¹¹

Outra instituição que sofreu um grave ataque foi a UNE, na qual a lei de número 4.464 de novembro de 1964 colocava-a na ilegalidade, sendo substituída pelo Diretório Nacional do Estudantes no qual sofria interferência direta do governo. A extinção legal das entidades de representação do ME, não retraiu, no entanto, a sua participação de oposição. Diversas organizações e a própria UNE passaram a atuar na clandestinidade e de forma cada vez mais intensa.

Nilce Cardoso ingressa na universidade com esse cenário da “Operação Limpeza” iniciando, Ana Nogueira encontra uma universidade com seus movimentos sociais já ilegais e clandestinos e Márcia acompanha a consolidação das organizações políticas que tiveram um forte crescimento durante 1968 até 1972. Essas três mulheres experimentam, cada uma, momentos diferentes do ME e esses momentos são fundamentais para o entendimento de suas escolhas e atuações políticas. Essas três trajetórias encontram-se e distanciam-se diversas vezes. No entanto, um dos mais importantes encontros conceituais, para este trabalho, é a militância experimentada através do olhar, das vivências e dos desafios do ser mulher nos anos sessenta e setenta no Brasil.

¹¹ Entrevista de Márcia Basseto concedida a autora no dia 12 de julho de 2017 em São Paulo.

Da teoria aos meios de produção - O processo de proletarização na mudança da ação política

A partir da mudança de estratégia na ação política dessas universitárias, houve um deslocamento de seus campuses universitários, onde assumiam papéis políticos dentro de suas organizações para o mundo fabril.

Cabe, antes de tudo, entender o conceito de Proletarização neste trabalho. Baseado em uma política do partido trotskista em 1905 que tem como objetivo construir uma consciência de classe para efetivar a revolução do proletariado, este conceito define a ação política de estudantes universitários que se dirigem às fábricas com intuito de “construir uma consciência de classe”, este termo encontrasse com aspas pois, a partir do olhar de Gramsci, a autora deste trabalho não acredita que a classe trabalhadora não possua consciência própria e necessária para suas ações políticas.

É necessário, portanto, mobilizar três importantes conceitos para se entender a proletarização: identidade de classe, consciência de classe e intelectualidade orgânica, para isso será necessário dialogar com E.P.Thompson e A.Gramsci. O conceito do movimento operário que será usado está alinhado com o pensamento defendido por Thompson¹² no qual o autor vai criticar o conceito de consciência de classe construído pelos marxistas tradicionais, pontuando algumas questões de extrema relevância. A principal delas é a inserção da “Classe” como algo que se dá dentro do campo histórico, proveniente de relações sociais e relações de produção.

É através das relações econômicas produtivas, na qual se estabelece a “Classe”, pois essa só se reconhece como tal através de elementos sociais e políticos que a coloquem “contra” outra Classe,

¹² THOMPSON, E.P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.

ou seja, a consciência de classe só poderá existir através da luta de classes, no entanto, Thompson afirma:

As classes não existem como entidades separadas que olham ao redor, acham um inimigo de classe e partem para batalha. Ao contrário, para mim, as pessoas se veem numa sociedade estruturada de um certo modo (por meio de relações de produção fundamentalmente), suportam a exploração (ou buscam manter poder sobre os explorados), identificam os nós dos interesses antagônicos, debatem-se em torno desses mesmos nós e, no curso de tal processo de luta, descobrem a si mesmo como uma classe, vindo, pois, a fazer a descoberta da sua consciência de classe.¹³

Portanto, o movimento operário pode ser analisado através de duas perspectivas que se influenciam diretamente. A primeira é a idéia de Thompson que o reconhecimento de classe, ou a identidade de classe se dá no processo histórico e das relações econômicas de produção já estabelecidas. O segundo ponto que será necessário ser entendido para uso do conceito do movimento operário é a ideia de “Intelectuais Orgânicos” de Gramsci¹⁴.

O Movimento Operário será entendido pela construção política e intelectual de forma não tradicional¹⁵, ou seja, os intelectuais orgânicos manifestam suas crenças e pensamentos em condições nem sempre propícias e ideais para a construção crítica de um pensamento político contra sua situação social, política e econômica.

A partir do pensamento de Gramsci, pode-se entender o Movimento Operário como um movimento de uma classe subjetivada pela sociedade moderna com consciência histórica de suas funções e suas questões que produzirá não só teorias políticas

¹³ THOMPSON, E.P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001, p. 274.

¹⁴ GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere -vol.2*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

¹⁵ Levando em consideração que o intelectual tradicional se posiciona no mundo desconectado da ação e da experiência das relações sociais de poder.

importantes para a mudança da estrutura deste mundo, mas também ações efetivas no combate da exploração e submissão. O Movimento Operário será uma expressão da intelectualidade orgânica que Gramsci analisa que fundarão um partido no sentido de construção de uma contra hegemonia política e econômica vigente¹⁶.

Portanto, a militância trotskista, presente nas organizações políticas como Liga Operária e Ação Popular durante a década de 1960 e 1970 usaram da estratégia de proletarização de seus militantes para atingir o movimento operário. É necessário que se construa um histórico destas organizações para entender suas bases teóricas e os motivos pela escolha da proletarização.

A Ação Popular, organização que Nilce Cardoso integrava, foi remanescente da Juventude Católica (JUC)¹⁷, muito presente nas universidades. Com o intuito de aumentar a atuação contra o Golpe de 1964, a AP, buscou inicialmente se inserir na luta armada, enviando seus militantes para dois importantes países a fim de se inspirarem em suas revoluções: Cuba e China. A volta desses dois grupos ao Brasil criará uma divisão na organização, fazendo com que, aqueles que fossem optassem pela luta armada, fossem expulsos.

A partir desta divisão a AP passou a de fato se consolidar como organização marxista-leninista. Grande parte dos seus integrantes eram universitários e cristãos, por mais que o ateísmo fosse um ponto importante a ser defendido pelos marxistas. Além de atuar nas universidades, a AP desenvolveu um importante trabalho com o movimento operário, enviando seus militantes às fábricas, assim como Nilce Cardoso.

A base teórica que endossava o discurso de proletarização, nesta organização, era fruto do Maoísmo. Em um documento escrito em 1966 intitulado *Profissionalização de quadros:*

¹⁶ GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere – vol.3*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

¹⁷ SÁ, Karolina Kneip. *Ação Popular do Brasil: da JUC ao racha de 1968*. Recife, 2015, p. 190.

necessidade urgente, a organização funda suas bases para a proletarianização, aproximando o movimento estudantil ao movimento operário.

A política que passa a se adotar, portanto, é a de se viver em conjunto com os operários através do trabalho comum. A profissionalização dos universitários, nada mais é do que o processo de os tornar proletarianizados, torna-os trabalhadores fabris que construísse relação com o operariado genuíno¹⁸.

Como cita Cristina Wolff em seu artigo publicado no livro *Gênero, feminismo e ditaduras no Cone Sul*. Por exemplo, no Brasil, a Ação Popular (AP), que vinha de uma perspectiva ligada à Teologia da Libertação, ao assumir a tese da guerra popular prolongada ligada à perspectiva maoísta, passou a enviar seus componentes para fábricas ou para regiões rurais. Considerando que para as mulheres seria mais fácil viver nas cidades, a maioria destas militantes deveria se engajar em fábricas como operárias. Já os homens deveriam ir para regiões rurais no interior do país. Em ambos os casos, a missão era tanto pessoal quanto política: proletarianizar-se, tornar-se verdadeiramente proletário, viver na carne, na fome, nas mãos calejadas, a “experiência” de ser proletário. Ao mesmo tempo, esperava-se que exercessem nestes lugares o papel da vanguarda revolucionária, tal como propunha o poeta Geir Campos no poema Tarefa:

Morder o fruto amargo e não cuspir mas avisar aos outros quanto é amargo, cumprir o trato injusto e não falhar mas avisar aos outros quanto é injusto, sofrer o esquema falso e não ceder mas avisar aos outros quanto é falso; dizer também que são coisas mutáveis... E quando em muitos a noção pulsar — do amargo e injusto e falso por mudar — então confiar à gente exausta o plano de um mundo novo e muito mais humano.

¹⁸ Operariado genuíno se traduz, aqui, como o operário que tem suas condições de vida dependente do trabalho fabril.

Segundo Derlei de Luca, ex-militante da AP, para isso a organização não hesitava em separar casais, em deslocar as pessoas, que faziam todos os sacrifícios em prol da revolução: Os homens vão para o campo. As mulheres vão para as fábricas nas cidades. Apenas algumas esposas não militantes acompanharão seus maridos. [...] a estratégia é o cerco da cidade a partir do campo, segundo a teoria de Mao Tse Tung. Para lá são mandados os melhores quadros militantes, separando noivos, namorados, casais. – A AP não tem casais de militantes. Tem militante individual, diz um membro da direção. Fazemos um esforço para pensar em terceira pessoa. Não é fácil, mas é necessário. E colocamos o amor à AP acima dos nossos interesses pessoais¹⁹.

Além desse processo, após 1968, a AP aumenta essa migração do universitário para a fábrica e intensifica o processo de construir cada vez mais militantes invisíveis aos olhos da repressão, como já explicado no capítulo I. A instauração do AI-5, contribui para este processo no qual as ações políticas dessas organizações assumiram papéis mais imperceptíveis aos olhos da Ditadura.

Pode-se encontrar no artigo de Marcelo Ridenti *Ação Popular: cristianismo e marxismo* a fala de Nilce Cardoso com Duarte Pereira em 2001:

Resolução de nos mandar para as fábricas, ou campo *foi uma boa resolução*, continuo afirmando. Gostaria de poder escrever sobre isso, pois, para minha vida, minha militância e meu ser revolucionário significou muito. E me parece que não foi no aspecto de purificação, como já me afirmaram. Foi um caminho necessário naquele momento. A contextualização do momento me parece sempre necessária para a compreensão desta decisão. Houve erros, sim, mas os acertos nos ensinaram sobre como consertar os erros e como continuar o processo.²⁰ [9]⁹

¹⁹ WOLFF, Cristina. *Gênero, feminismo e ditaduras no Cone Sul*. Santa Catarina, 2010, p. 141.

²⁰ CARDOSO, Nilce. Apud RIDENTI, Marcelo. 2006, página 32.

Em relação à Liga Operária, organização política na qual Márcia e Ana Nogueira participavam, teve sua construção histórica a partir das insatisfações da “nova esquerda” – caracterizada pelo descontentamento pela militância reformista do Partido Comunista, conhecido como Partidão, além disso, repensando os efeitos e resultados da Luta Armada.

Influenciada pela Quarta Internacional, a Liga Operária teve início com Mariano Moreno na Argentina e Mário Pedrosa. Como uma de suas políticas principais, a proletarianização surge como um tema de enorme importância para a luta democrática contra a repressão, como é citado em artigo de Bianchi:

Deixando de lado caracterizações fantasiosas a respeito da situação política no Brasil, os trotskistas brasileiros procuraram identificar as razões da complexa situação na qual se encontrava a esquerda e a derrota que se desenhava para os grupos armados. A questão crucial era a ausência no Brasil de organizações por meio das quais as “massas exploradas possam expressar seu descontentamento.”²¹

Para Ana Nogueira e Márcia Basseto esta organização representava uma nova forma de se entender política influenciada pela valorização da cultura e de questões sociais presentes naquela sociedade dos anos setenta, como a questão de gênero e sexualidade. Conhecida por ter uma visão mais aberta sobre a luta política, a Liga Operária contou com a participação de diversos grupos sociais: mulheres, operários, gays.

A partir do entendimento dessas duas organizações é possível entrar de forma mais substancial na experiência de proletarianização para cada uma dessas três mulheres. Por uma escolha unicamente cronológica, a ordem de análise começará por Nilce Azevedo, depois Ana Nogueira e por último Márcia Basseto.

²¹ BIANCHI, Alvaro. *Do ponto de partida à fundação da Liga Operária (1970-1974)*, página 5.

Nilce Azevedo: “Mônica”, “Regina”, “Vera” e “Cida”

Em uma perfeita análise feita por Susel Rosa no livro *Mulheres, Ditaduras e Memórias* a autora concilia sua habilidade e capacidade de historiadora com os relatos de Nilce para rememorar a participação política desta militante. A narrativa desta é de grande importância para este trabalho no sentido de tratar de aspectos conceituais valiosos para o entendimento do texto²².

O primeiro aspecto necessário para esta análise é a questão da construção da invisibilidade feminina a fim de se inserir um modelo de “militante ideal”. O movimento de esquerda brasileiro por muito tempo centrou-se na problemática das questões econômicas como consequência do sistema capitalista, abrindo mão de tratar e discutir outros aspectos sociais que mantinham e reafirmaram as condições de desigualdade, ou seja, o olhar sobre a classe suprimiu as questões pessoais, como de gênero.

As desigualdades de gênero existentes na sociedade eram reproduzidas para dentro de diversas organizações de esquerda. Podemos perceber isso através de diversos relatos que apontam para uma subjugação das tarefas das mulheres em relação as dos homens. Papéis de secretarias, de ajudantes, de transportadoras de documentações importantes são alguns dos exemplos de cargos assumidos por estas mulheres durante a sua militância.

No entanto, a forma mais significativamente violenta no aspecto simbólico era a construção de dois tipos de invisibilidade: a clandestinidade imposta pelo regime e, conseqüentemente, a da necessidade de se apagar ou se esquecer de quem se é para se tornar um militante imperceptível pela repressão. Esse militante, no entanto, era caracterizado por aspectos comportamentais masculinos. Susel Rosa atribui a esse processo o nome de

²² Vale ressaltar que a análise inicial que será feita através da experiência de Nilce Cardoso contempla as experiências de Ana Nogueira e Márcia Basseto.

“dessexualização” na qual *uma* militante tem que se transformar *em* militante.

No caso de Nilce, a justificativa de seus companheiros para a transformação da mulher era a necessidade de se aproximar das classes populares, importante para o trabalho na fábrica e no meio rural. É a ideia de “proletarização” dos militantes, comum entre a esquerda na época, que não excluía a dessexualização das mulheres²³.

A situação citada acima não pode ser generalizada à todas as mulheres organizadas politicamente no período de 1964 até 1985, no entanto, no caso de Nilce, Ana e Márcia essa prática foi comum às três. Portanto, ao se falar em violência simbólica há de se repensar essas práticas e a invisibilidade, ou até mesmo, a naturalização nas narrativas históricas acerca da Ditadura Militar.

Assim que Nilce Cardoso migra para a fábrica no ABC, o primeiro processo que se é feito, com o aconselhamento de seus amigos militante é o processo de “enfeamento”, no qual demonstra dois fatores importantes: a invisibilização do “ser mulher” para não ser notada e o preconceito dos militantes acerca das operárias fabris.

A postura exigida de Nilce e de diversas outras mulheres fazia com que sua militância fosse disciplinada assim como o treinamento dos agentes e policiais do Estado. Entrar em certos espaços sem ser percebida, moldar sua forma de se portar para transparecer uma neutralidade e uma casualidade são aspectos que foram incorporados por diversas pessoas que optaram por lutar contra o regime opressor brasileiro.

Portanto, a crítica feita aqui não diz respeito ao processo de se tornar um militante ativo contra um sistema de reprodução de violência que extingue direitos individuais. Esse processo cabia tanto para homens quanto para mulheres, no entanto, o processo

²³ ROSA, Susel. *Mulheres, ditaduras e memórias*. São Paulo, FAPESP, 2013, página 43.

de transformação física, visual, masculinizada era específico à militância feminina.

Por mais que os modelos machistas e patriarcais fossem reproduzidos sem muitos cuidados e atenção pelas organizações de esquerda, era ainda, dentro delas que havia grande participação feminina na política, o que era raro no Estado brasileiro, como diz a militante Albertina Costa:

Sim, fazia cafezinho, é verdade, mas viajava, ia falar, aprendeu a discutir, aprendeu a falar em público. Era secretária, fazia ata, mas aprendeu a fazer conchavo. Ah, aprendemos a fazer política. E tanto aprendemos e essas pessoas aprenderam que não existiu nesse trajeto que eu relatei de um feminismo que não fosse de esquerda. Ou seja, o feminismo situa-se no campo da esquerda²⁴.

Ou seja, a invisibilização feminina, muito comum nas organizações políticas contra a Ditadura, era uma prática que reproduzia uma forma de se fazer política ligada diretamente ao mundo masculino, no entanto, a participação em reuniões, em sindicatos e em eventos que reunia diversas pessoas envolvidas com a militância proporcionou experiência política a essas mulheres que antes tinham sua atuação limitada ao campo privado da família.

Quando Nilce é escalada para se mudar para Porto Alegre pela Ação Popular, em 1969, pois seu marido havia assumido o cargo de um dos dirigentes, a insatisfação contra a AP foi enorme, fazendo com que Nilce escrevesse uma carta na qual discorria sobre a sua história na organização e a vinculação que fizeram, nesta decisão de mudança, diretamente com a figura do marido.

No entanto, mesmo insatisfeita Nilce Cardoso mudou-se para o sul do país. Chegando lá, ela e seu marido Toninho percebem que o aparato repressivo já havia terminado com o que restara da Ação Popular, fazendo com que Nilce decidisse se

²⁴ COSTA, Albertina de Oliveira, 2009 apud ROSA, Susel. 2013, São Paulo. Página 48.

organizar diretamente com os trabalhadores, enquanto seu marido estabelecia conexões com intelectuais e estudantes da região.

O cenário político da época já se acirrava para os militantes após a instauração do AI-5, aumentando o número de presos e desaparecidos políticos, o que culminou com a entrada de Nilce na ilegalidade, pelo trabalho que estava realizando de reestruturação da Ação Popular,

Além de tornar-se invisível socialmente e morrer para o mundo, habitar o espaço liminar da clandestinidade significa furtar-se à estrutura jurídica e política, transgredir os códigos e as fronteiras demarcatórias, usar mensagens codificadas, mudar de nome, de roupa trocar a cor do cabelo, passar por privações emocionais e físicas²⁵.

É pela clandestinidade que Nilce Cardoso torna-se “Mônica”, “Regina”, “Vera” e “Cida”, codinomes encontrados na sua ficha policial do DEOPS de São Paulo. A clandestinidade, como cita Susel Rosa não faz com que Nilce tenha apenas que mudar seu nome, mas também de cidade, de casa, afasta-se de seus amigos e se tornar, mais uma vez, invisível.

Em 1970 Nilce muda-se para São Paulo a fim de estabelecer conexões mais diretas com trabalhadores do interior. Diferente de diversos relatos acerca da clandestinidade, Nilce não se sentiu solitária, por mais que se sentisse invisível. Ela usou esse momento para repensar seu papel na luta contra o sistema repressivo, para lembrar seus sonhos e seus anseios por uma sociedade mais justa e é ao encontro do movimento operário que ela pensa conseguir chegar ao seu objetivo.

A ideia de se aventurar nesse novo mundo fruto da sua condição de clandestinidade, foi utilizada como meio de renovação de sua luta, pode-se perceber isso na fala abaixo:

²⁵ ROSA, Susel. *Mulheres, ditaduras e memórias: “não imagine que precise ser triste para ser militante”*. 2013, São Paulo. Página 49.

Não haveria em todos nós um tanto de aventura que nos impulsiona a vencer os medos, a nos aventurar pelo desconhecido? Pois penso que sair pela noite panfletando numa vila, correndo dos cachorros, e contra o tempo, sabendo que colocar esses panfletos era sim uma questão de vida ou morte. (...) Era necessário que a população soubesse o que estava acontecendo e lutasse contra a ditadura²⁶.

Assim como Márcia Basseto, seu primeiro emprego foi na Rhodia, mas logo quando descobriu que seu nome havia sido descoberto pelo sistema, Nilce voltou para Rio Grande do Sul e continuou a dar aulas de matemática sem deixar, no entanto, de frequentar as reuniões de sua organização. Foi em meados de 1972, mais precisamente 11 de abril, que ao se encontrar com um companheiro em um “ponto”, Nilce se depara com policiais enviados pelo delegado Pedro Seelig, sendo levada ao DOPS/RS.

A experiência de Nilce Cardoso como proletarizada foi por um breve período e o acesso ao seu relato não foi possível ser realizado, tendo apenas seus inquéritos policiais e fragmentos de sua entrevista concedida para Susel Rosa em 2009. No entanto, Ana Nogueira e Márcia Basseto, puderam, através de entrevistas, relatar de forma mais profunda suas experiências individuais.

Ana Nogueira: “Lia”

Em relação a experiência fabril de Ana Nogueira, ela pontua desde o início de seu relato que a necessidade de se ir para as fábricas surgiu dentro da Liga Operária de forma imposta, como citado no depoimento cedido para a autora deste trabalho, “não era uma opção ir para a fábrica, foi uma situação”. Influenciada pelo grupo paulista de Márcia Basseto e Bambrilla que haviam ido ao Rio de Janeiro de forma ilegal, Ana e mais uma amiga, foram para o interior paulista se proletarizar.

²⁶ CARDOSO, Nilce. 2009, apud ROSA, Susel. 2013, São Paulo. Página 56.

Ana Nogueira interpreta a sua ida para São Paulo através de uma divisão que se estabeleceu na Liga Operária, na qual o grupo paulista buscava formas de atuação, na perspectiva de Ana, mais tradicionais, chegando-os a serem intitulados pela militante como “caretas”, enquanto o grupo do Rio de Janeiro possuía uma linha mais aberta e liberal para a época. Pautas como legalização da maconha, igualdade de gênero, discussões acerca da homossexualidade era comum nesse segundo grupo.

O movimento de ascensão dos metalúrgicos liderado por Luís Inácio Lula da Silva foi um dos motores motivadores para a ida de Ana, já que era enorme o interesse de participar desse momento e contribuir para a ascensão do movimento operário. Seu principal local de atuação foi na fábrica da Volkswagen, já separada de sua amiga. Ana relata que a primeira coisa que se foi feita nessa sua nova condição de vida, foi formar grupo de mulheres, através do intermédio do Congresso da Mulher Metalúrgica, estabelecendo dois importantes fatores: a associação solidária e redes de conexão e a entrada de Ana e suas amigas no mundo fabril.

A solidão que Ana relata diversas vezes pela sua nova condição de vida se transforma em vontade de se associar e conhecer mais os movimentos do interior paulista. Frequentar as diversas reuniões de sindicatos, participar de coletivos femininos e das reuniões da sua organização foram maneiras de se construir uma nova militante, não mais do movimento estudantil, mas agora do movimento operário.

O processo de abdicar de uma Ana estudante da UFF foi dificultoso. Entender que viver no mundo do trabalho era algo experimentado de forma diferente para as mulheres foi essencial para a sua vivência, como cita “No começo eu queria ir beber cachaça com eles, mas mulher não faz isso, então eu vi logo que

não era bom. Tive que aprender o que se podia fazer e o que não se podia fazer. A gente vai com a mentalidade daqui, né?”²⁷.

Além disso, Ana teve que lidar com situações comuns de assédio dos seus companheiros de fábrica, um dos motivos que os trabalhadores ofereciam carona e faziam cantadas a Ana era por que esta não possuía um namorado ou marido, diferente das outras operárias que quase sempre já faziam parte de um núcleo familiar.

Apesar das diferenças de costumes, hábitos, de pensamento político entre estudantes e operários, e especificamente com Ana Nogueira, ela ainda sim se sentia muito confortável entre eles, chega a relatar que a aceitação dos diversos universitários nos sindicatos e nas fábricas era algo muito comum e muito incentivado entre os próprios operários.

Ana Maria Nogueira foi detida pelas forças do DOPS em dois momentos de sua vida, no primeiro, em 1972 ficou presa por oito dias por “atividade subversiva” e “associação a organização criminosa”, sendo esta associação a organização política PCdoB. Após sair da prisão, Ana continuou a sua militância se deslocando para São Bernardo dos Campos e trabalhando, inicialmente, na ARTEB, uma fábrica metalúrgica, indo depois para a Volkswagen, como dito anteriormente.

Em 1978, Ana é presa pela segunda vez já em São Bernardo e afirma em entrevista que foi denunciada por pessoas de dentro da fábrica. O movimento dos metalúrgicos estava a cada ano mais forte e o ano de 1978 foi central para o ressurgimento de diversas greves no interior paulista. Sua militância ao longo deste período antes de ser presa limitou-se a vida externa da fábrica quando foi demitida por participar de uma das greves, já que internamente, Ana relata que era quase impossível fazer política em um ambiente totalmente hostil:

²⁷ Entrevista concedida à autora via Skype em 09/09/2017.

O negócio estava tão quente em termos de mobilização que, pra mim não fez muita diferença não, por que dentro da fábrica eu não conseguia conversar com muita gente não. O negócio foi quando eu saí mesmo, porque lá dentro eu conversava com poucas pessoas, era uma coisa meio massacrante o trabalho de fábrica, não tem muito tempo livre, né? E durante o trabalho não dá pra conversar por causa do barulho e por causa da sua intensidade. Então não dava pra bater muito papo, era só na hora do almoço ou depois quando saía.

No período dos anos de 1977 a Liga Operária sofreu uma divisão e grande parte de seus militantes a transformam em Convergência Socialista. Com a sua principal divulgação a partir do jornal *Versus*, Ana passa a ser responsável pela distribuição e arrecadação de fundos para a organização no núcleo de Santo André. Em seu inquérito policial, Ana afirma que o objetivo da Convergência Socialista era “redemocratização do Brasil, Anistia ampla e restrita para todos, liberdade de organização partidária e eleições diretas para todos os cargos do país”²⁸.

Em sua primeira prisão em 1972, no Rio de Janeiro, Ana relata o horror que se deu a detenção, comum da época do início dos anos setenta, nos quais incluía diversas formas de torturas físicas, psicológicas e momentos de humilhação gratuita, fruto do governo Médici, no qual a política de caça aos militantes encontrava-se em seu auge. Já a segunda prisão em 1978, no governo de Geisel, inserido já no processo de abertura política, sua experiência foi menos aterrorizante no sentido das violências físicas, todos que estavam envolvidos com as greves²⁹ ficaram juntos em uma cela, mas as suas condições não eram tão deploráveis quanto na prisão do início dos anos setenta.

A breve participação de Ana Nogueira no movimento operário demonstra, porém, a construção de uma rede de

²⁸ Arquivo do DOPS – Polícia civil de São Paulo.

²⁹ No inquérito produzido pelo DOPS de São Paulo, foram presos, junto com Ana Nogueira vinte e duas pessoas.

solidariedade entre militantes universitários e militantes operários. Os finais dos anos setenta foram marcados pelo crescimento e reafirmação da vontade popular de lutar pela redemocratização. O fluxo de universitários para as fábricas demonstra não só um fortalecimento do movimento operário, mas, principalmente o crescimento do apoio popular para o fim da Ditadura Militar.

Márcia Basseto: “Vitória”, “Sandra”

Em relação a participação de Márcia Basseto no mundo operário, que configura um momento contemporâneo a narrativa de Ana Nogueira no qual pode-se perceber diversas experiências em comum, muitas vezes entrelaçadas, como já foi apresentado aqui. Seu primeiro emprego no mundo operário foi na Rhodia, na qual Márcia ainda morava em São Paulo e fazia o trajeto São Paulo e Santo André diversas vezes.

Ainda se acostumando com o trabalho de fábrica, muitas vezes Márcia dormia nas linhas de montagens, chegava constantemente atrasada e não conseguia agir politicamente pela falta de tempo e de abertura social com as outras operárias. Por estes fatores, foi demitida com pouquíssimo tempo de experiência e aproveitou para ir trabalhar na Autometal, em São Bernardo, motivada pelo desejo de fazer parte do crescente movimento dos metalúrgicos.

Durante o seu período de trabalho na Autometal, Márcia conta que inicialmente entraram com ela cinco meninas, nas quais quatro eram negras e apenas ela branca. O preconceito racial se mostrou presente na seleção das sessões que as mulheres negras iriam trabalhar, sendo empregados no setor mais cheio e mais perigoso, pois deveriam manusear máquinas parecidas com grandes prensas.

Márcia Basseto foi enviada a um setor muito menor do que das suas colegas, composta de cinco a seis pessoas, responsável por fabricar tampas metálicas de latas de refrigerantes. A ex militante

conta que esta sessão era totalmente a parte de toda a rotina industrial da fábrica, fazendo com que ela ficasse extremamente isolada. Com este emprego, Márcia mudou-se para São Bernardo com seu marido Ronaldo e seu amigo, companheiro de militância, Halley Margon, também proletarizado e dirigente da célula operária da organização.

Com a mudança para o interior paulista, Márcia aluga um apartamento com seus dois companheiros de militância e de vida. Enquanto seu marido era dirigente de todas as células estudantis, mantinha-se ocupado se mobilizando com os estudantes universitários de São Paulo. O apartamento alugado se mostra um importante local de troca e convivência. No entanto, Márcia, em sua entrevista, relata a impossibilidade de levar colegas operárias “comuns” para a sua casa, dificultando a construção de relações.

A minha casa era uma casa de estudante, colchão no chão, pôster do Che Guevara, então eu não podia chamar ninguém pra ir na minha casa, eu não conseguia fazer laços afetivos, mas eu atuava junto com os sindicatos, a gente participava das reuniões, tentava discutir alguma coisa, mas era muito difícil, esses sindicatos estavam na ilegalidade, ele tinha uma direção que era legal mas não podiam se reunir então era uma coisa paradoxal, uma semi clandestinidade.³⁰

Os modos de vida dos militantes se diferenciavam em quase todos os aspectos culturais, Márcia não conseguia se relacionar com outras operárias por que estas saíam dos seus trabalhos e iam para casa desempenhar a função de dona de casa, enquanto Márcia ia se encontrar com membros da sua organização e frequentar reuniões de sindicatos. Sua experiência como proletarizada foi muito rápida. Em uma noite, onde foi panfletar nas saídas de fábricas Márcia foi surpreendida pelos policiais do DOPS e levada à prisão.

³⁰ Entrevista concedida para a autora no dia 12/07/2017, em São Paulo.

Conclusão

A trajetória de Nilce Cardoso, Márcia Basseto e Ana Nogueira buscaram ilustrar o que era ser mulher, militante, universitária e operária nos anos em que se sucederam a Ditadura Militar brasileira. Cada papel incorporado ou atribuído a elas pela sociedade contemporânea dessas mulheres representa uma forma de luta, tanto lutas internas sobre seus problemas e experiências individuais, quanto lutas externas relacionadas às organizações de esquerda, ao movimento operário, aos policiais da repressão e aos seus amigos e familiares.

Portanto, suas narrativas buscam ser interpretadas com um olhar cuidadoso sobre cada esfera da vida delas. No entanto, sem serem indissociáveis, mas pelo contrário, a análise aqui busca ser de forma fluida e interseccionada mostrando a influência de cada um desses papéis sociais inseridos dentro deles mesmos.

A questão do olhar de gênero é o fio condutor da narrativa. Nilce, Márcia e Ana tem suas experiências da forma que são dadas principalmente por serem mulheres. É através do ser mulher que todos seus outros papéis são remodelados. É de grande importância frisar aqui que assim como elas, diversas outras mulheres tiveram suas vidas afetadas pela experiência de ser militante mulher em uma sociedade patriarcal e conservadora.

O estudo de relações de gênero durante a Ditadura Militar ainda tem muito a se ampliar, mas no que diz respeito às trajetórias de Nilce, Márcia e Ana pode-se perceber que a luta pelas liberdades democráticas para estas mulheres era um caminho para inserção destas na vida política, social e econômica. O processo de proletarianização pôde transferir essas militantes do universo universitário para o mundo do trabalho, possibilitando o descobrimento de novas formas de se expressar, lutar e resistir.

Referências

- ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Rio de Janeiro, EDUSC, 1984.
- GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere -vol.2*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere -vol.3*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- ROSA, Susel. *Mulheres, ditaduras e memórias: "não imagine que precise ser triste para ser militante"*. 2013, São Paulo.
- SÁ, Karolina Kneip. *Ação Popular do Brasil: da JUC ao racha de 1968*. Recife, 2015.
- THOMPSON, E.P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001
- WOLFF, Cristina. *Gênero, feminismo e ditaduras no Cone Sul*. Santa Catarina, 2010.

Entre a estabilidade e o FGTS: experiências de trabalhadores/as no setor calçadista (Novo Hamburgo, 1968 - 1979)

Micaele Irene Scheer¹

Nos últimos anos é possível perceber um aumento no número de pesquisas que usam como fonte os processos da Justiça do Trabalho. Entre essas, poucas compreendem o período da Ditadura Civil-Militar e mais raras são aquelas que refletem sobre a interferência desses governos nos direitos do trabalhador². Para Maya Valeriano³ a proposta de reestruturação da legislação trabalhista foi a base para promover o projeto expansão econômica elaborado pela Ditadura, que visava dar condições para a continuidade do processo de acumulação capitalista iniciado nos anos 1950. Por sua vez, Claudiane da Silva⁴ acredita que os

¹ Doutoranda em História na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bolsista CAPES. E-mail: scheermica@gmail.com.

² Uma avaliação da produção historiográfica referente ao estudo dos trabalhadores e do movimento sindical durante a Ditadura foi feito por CORRÊA, Larissa Rosa; FONTES, Paulo Roberto Ribeiro. As falas de Jerônimo: trabalhadores, sindicatos e a historiografia da ditadura militar brasileira, *Anos 90*, v. 23, n. 43, p. 129-151, 2016.

³ VALERIANO, Maya Damasceno. *O processo de precarização das relações de trabalho e a legislação trabalhista: o fim da estabilidade no emprego e o FGTS*. Dissertação (Mestrado em História Social), UFF, 2008, p.44.

⁴ SILVA, Claudiane Torres da. *Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória*. Dissertação (Mestrado em História Social), UFF, 2010. *Idem*. *O Tribunal Regional do Trabalho na cidade do Rio de Janeiro durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1979)*. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais), FGV, 2015.

decretos e leis aprovados, que eram de interesse do Executivo, foram instaurados em clima de instabilidade, causado pela manutenção, mesmo que precária, do Legislativo, do Judiciário e do MDB. Ainda no ano de 1964, a “articulação dos militares com a elite empresarial nacional e estrangeira, apoiada pelos latifundiários e políticos conservadores”⁵ entrevistou em 433 entidades sindicais e aprovou a Lei n° 4.330, de 1° de junho de 1964⁶ e a Lei n° 4.589, de 11 de dezembro de 1964⁷. Essas foram apenas as primeiras leis de um conjunto de medidas que pautaram a relação entre a Justiça do Trabalho e o governo ditatorial, a primeira versava sobre as greves e a outra sobre a política salarial.

Esse artigo, entretanto, pretende centrar-se no debate sobre o “fim” da estabilidade e a criação Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O espaço e o tempo privilegiados por essa análise correspondem a cidade de Novo Hamburgo (Rio Grande do Sul) entre os anos 1968 e 1979. A cidade denominada como a “Capital do Calçado”, ampliou significativamente a produção de calçados durante o período, voltando-se para o mercado exterior, principalmente norte americano; resultando em alterações nos processos de trabalho e de produção, logo, também o cotidiano fabril nessa cidade⁸. A fonte usada são os processos trabalhistas das JCs de Novo Hamburgo, preservados no Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região. Entre os anos 1969 e 1972, o acervo está incompleto, mas as ações instauradas entre anos 1973 e 1979 foram todas preservadas. O artigo, primeiramente, apresentará

⁵ *Ibidem*, p. 69

⁶ Brasil. Lei n° 4.330, 1° de junho de 1964.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4330.htm. Acessado em 18 ago 2017.

⁷ Brasil. Lei n° 4.589, 11 de dezembro de 1964.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4589.htm. Acessado em 18 ago 2017.

⁸ MARTINS, Rodrigo Perla. *A produção calçadista em Novo Hamburgo e no Vale do Rio dos Sinos na industrialização brasileira: exportação, inserção comercial e política externa (1969-1979)*. Tese (Doutorado em História), PUCRS, 2011.

alguns dos debates e interpretações sobre as leis citadas e, posteriormente, serão analisadas algumas reclamationárias pelas quais é possível vislumbrar experiências de trabalhadores em relação a estabilidade e o FGTS.

Notas sobre a Estabilidade e o FGTS

Maria Inês Rosa⁹ recupera a historicidade da legalização da estabilidade articulando-a com as lutas operárias por melhores condições de trabalho, que tinham como objetivo conter os impactos da expropriação do saber do operário pelo capital. A primeira medida nesse sentido foi a Lei n° 4.682, de 24 janeiro de 1923¹⁰, que dirimia as demissões de funcionários com mais de dez anos de serviços efetivos nas empresas ferroviárias. Em 1927 esse direito foi conquistado pelos portuários e em 1930 pelos trabalhadores das empresas de transportes urbanos, luz, força, telefone, telégrafos, portos, águas e esgotos. Com o passar dos anos outras categorias foram abarcadas gradualmente pela estabilidade. Com a Lei n° 62, de 5 de junho de 1935¹¹ a estabilidade foi estendida a todos os trabalhadores urbanos, exceto os domésticos. A partir de então a estabilidade foi desvinculada das Caixas de Aposentadoria e Pensão, garantiu a irredutibilidade dos salários dos trabalhadores estáveis e o pagamento de uma indenização em caso de despedida arbitrária antes da conquista da estabilidade.

⁹ ROSA, Maria Inês. *A indústria brasileira na década de 60: as transformações nas relações de trabalho e a estabilidade*. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Unicamp, 1982. Cf. SOUZA, Samuel Fernando de. *“Coagidos ou Subornados”*: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Unicamp, 2007.

¹⁰ Cf. Brasil. *Lei n° 4.682*, de 24 janeiro de 1923.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm. Acessado em: 8 ago 2017. Também conhecida como Lei Eloi Chaves.

¹¹ Cf. Brasil. *Lei n° 62*, de 5 de junho de 1935. A estabilidade dos funcionários públicos seguiu a mesma legislação dos demais trabalhadores até a Constituição de 1946. Nessa Constituição o período de trabalho necessário para o funcionário público adquirir a estabilidade passou de 10 para 5 anos e com a Constituição de 1967 esse prazo passou para 2 anos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0062.htm. Acessado em: 8 ago 2017.

Para Maya Damasceno Valeriano¹² as leis referentes a estabilidade passaram sem maiores oposições durante os anos, pois sua inserção foi gradual. Além do mais, Rosa¹³ argumenta que, nas décadas de 1920 e 1930, o Brasil vivia uma fase do capitalismo em que era de interesse da burguesia fixar a mão de obra qualificada em suas fábricas, garantindo os níveis de produção. Contudo, nas décadas seguintes, avanços no desenvolvimento de maquinário e o empregado da racionalização do trabalho reduziram a exigência de operários qualificados. Assim, parte do patronado passou a se manifestar contrário a Lei nº 62, o que resultou em tensões, muitas mediadas pela Justiça do Trabalho¹⁴.

As leis e decretos que versavam sobre as relações de trabalho foram reunidas e ampliadas com a Consolidação das Leis do Trabalho em 1943. Nessa houve a manutenção da estabilidade nos artigos 492 a 500, no capítulo VII do título IV¹⁵. A estabilidade foi revogada em 1989¹⁶, mas pode-se considerar que o “início do seu fim” se deu em 1967, com a criação do FGTS. Para a melhor compreensão do impacto dessa alteração na legislação brasileira, deve-se analisar os argumentos que o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) utilizou ao identificar na estabilidade um dos elementos prejudiciais ao desenvolvimento da política econômica defendida pelo regime e que deveria ser

¹² VALERIANO, *op. cit.*, 2008, p. 59

¹³ ROSA, *op. cit.*, 1982, p. 149.

¹⁴ Pode-se observar disputas relacionadas a estabilidade em: CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964*. Dissertação (Mestrado em História) Unicamp, 2007; SILVA, Maria Sângela de Sousa Santos. *A Justiça do Trabalho e os trabalhadores em Fortaleza (1946-1964)*. Tese (Doutorado em História), Unicamp, 2012.

¹⁵ BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452*, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acessado em: 8 ago 2017. Grifos meus. Destaca-se ainda que em 1946 essa lei foi estendida aos trabalhadores rurais, mas nunca contemplou os domésticos.

¹⁶ BRASIL. *Lei nº 7.839*, de 12 de outubro de 1989.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7839.htm. Acessado em: 17 ago 2017.

revisada. Nesse sentido, o pronunciamento do Presidente Marechal Humberto de A. Castello Branco é bastante ilustrativo.

Burlado pelos patrões e deformado pela escassa minoria dos trabalhadores que o alcançam, o instituto da estabilidade tornou-se autêntico instituto de inquietação. A situação atual estimula o empregador a usar artifícios e a buscar de qualquer modo a dispensa por justa causa, a fim de se livrar do ônus latente, ou então, a evitar que o empregado atinja 10 anos, indenizando-o antes de completar esse tempo, pelo receio da indisciplina, e descaso pela produtividade que atinge a estabilidade¹⁷.

Deve-se ter em mente que essas proposições questionaram a própria Constituição de 1946 e que ainda estava vigente, que garantia no Art. 157 “XII - estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir”¹⁸. O objeto da insatisfação era então um grupo de trabalhadores, aos quais a lei outorgava estabilidade e que por estarem protegidos do desemprego causado pelas oscilações do mercado eram considerados “proprietários do seu emprego”¹⁹. Um estudo dirigido por Lincoln Gordon²⁰ indicou que a estabilidade se tornou incompatível com os desejos empresariais. Essa pesquisa foi realizada por grupo de pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas²¹ em 1963 e ouviu

¹⁷ Folha de São Paulo, 1º de março de 1966 *apud* FERRANTE, *op. cit.*, 1978, p. 145.

¹⁸ BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acessado em: 9 ago 2017.

¹⁹ VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 272-273

²⁰ Pesquisa realizada quando era professor de Harvard. Também foi embaixador dos Estados Unidos no Brasil entre 1961 e 1966. Sobre a importância de Gordon para o Golpe Civil Militar ver: GREEN, James N., JONES, Abigail. Reinventando a história: Lincoln Gordon e as suas múltiplas versões de 1964. *Revista Brasileira de História*, vol. 29 n. 57, São Paulo, junho 2009.

²¹ VIANNA, *op. cit.*, 1999, p.149 *apud* RICHERS, Raimar, BOUZAN, Ary, MACHLINE, Claude, CARVALHO, Ary Ribeiro de e BARIAN, Haroldo. *O impacto da ação do governo sobre as empresas brasileiras*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1963. A partir de uma correspondência sugere-se que a USAID

empresários americanos e brasileiros. Para esses, era impossível provar as faltas graves na JT, consideravam as indenizações pagas aos trabalhadores em caso de dispensa insuportáveis e os trabalhadores representariam “uma acumulação cada vez maior no chamado ‘passivo trabalhista’ das empresas, diminuindo suas possibilidades de ação”²² no espaço econômico. Esse estudo ainda indicou que para contornar tais situações os empresários realizavam acordos com os trabalhadores, que recebiam em média 50% do valor da indenização.

Esse estudo foi considerado tendencioso por Vera Ferrante²³. A autora acredita que o principal objetivo da pesquisa dirigida por Gordon era influenciar a opinião pública. Na época, “havia um acordo entre o governo brasileiro e o norte-americano a respeito da necessidade de ser abolida a estabilidade”, que representava um entrave na transferência de capitais estrangeiros. Para contrapor esse estudo, ela cita Cesarino Júnior²⁴, que criticou as conclusões dessa investigação por estarem baseadas apenas na opinião dos empresários e não em fontes que comprovem os possíveis efeitos da estabilidade na produtividade. Cesarino, com base em dados sobre a JCJ de Araquara (SP), procurou demonstrar que a Justiça do Trabalho era uma alternativa eficaz para fazer valer os interesses da classe patronal e impor medidas disciplinares aos trabalhadores indisciplinados e desidiosos, podendo na Justiça liberar-se do pagamento ou negociar o valor e a forma de pagamento das indenizações.

comprou e distribuiu 1.500 cópias desse livro. Cf. Articles and publications. Disponível em <https://www.jfklibrary.org/Asset-Viewer/Archives/LGPP-114-010.aspx>. Acessado em 24 ago 2017.

²² VIANNA, *op. cit.*, 1999, p. 277.

²³ FERRANTE, Vera Lúcia B. *FGTS: Ideologia e Repressão*. São Paulo: Ed. Ática, 1978.

²⁴ *Ibidem*, p. 150-151 apud CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. *Estabilidade e Fundo de Garantia*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1968. Destaca-se que Valeriano, Viana e Ferrante citam e refletem a partir dos estudos de Richers *et. al.* e Cesarino Júnior.

Ferrante²⁵ ainda questiona se essas situações negativas eram quantitativamente significativas e tão calamitosas a ponto de justificarem alterações na legislação? Para ela, não eram. Jornais divulgaram que os estáveis representavam 15% da força de trabalho brasileira²⁶. Corrêa afirmou, com base em seu estudo sobre os trabalhadores têxteis e metalúrgicos paulistanos entre os anos de 1953 e 1964, que “o fato do trabalhador conquistar a estabilidade já significava uma vitória”²⁷. Mesmo representando uma parcela reduzida do conjunto de trabalhadores, os estáveis representavam um estorvo para as fábricas, ao tonar onerosa a rotatividade e pela indicação de que eram mais propensos a se organizarem coletivamente, principalmente em sindicatos²⁸. Acordos financeiros eram propostos aos estáveis, o que pode explicar a motivação dos 239 pedidos de homologações de renúncias de estabilidade, identificados por Maria Sangêla de Sousa Santos Silva²⁹ ao pesquisar os trabalhadores que acessaram a Justiça do Trabalho em Fortaleza entre os anos 1946 e 1964. Sugere-se que essas renúncias foram o resultado de tensões prévias entre os trabalhadores e os patrões no espaço fabril.

Para evitar que o empregado alcançasse tal estatuto, o patrão o dispensava antes de completar 10 anos de trabalho. O trabalhador dispensado após um ano de contrato, também tinha direito de receber uma indenização (um mês de salário por cada ano de serviço prestado). O patrão poderia oferecer acordos financeiros para realizar a rescisão de modo amigável ou simplesmente dispensava sem pagar o que devia e aguardava a instauração de um processo. As alegações de indisciplina ou de insubordinação serviam como base para a dispensa com justa

²⁵ FERRANTE, *op. cit.*, 1978, p. 145-146.

²⁶ VALERIANO, *op. cit.*, 2008, p. 58.

²⁷ CORRÊA, *op. cit.*, 2007, p. 195.

²⁸ Cf. LOPES, José Sergio. *A Tecelagem dos Conflitos de Classe: na cidade das chaminés*. Brasília: Ed. Unb, 1988.

²⁹ SILVA, *op. cit.*, 2012, p. 195-196.

causa dos trabalhadores, pois as fábricas estabeleciam regimentos internos e estavam atentas as situações previstas pelo art. 482 da CLT. Percebe-se na amostra, que os empresários e seus advogados exploravam a lei com a finalidade de tentar provar a falta grave de funcionários indesejados, mesmo quando não ocorriam tais faltas. Após um período de tensões cotidianas e de sucessivos comunicados escritos, nos quais as ações do trabalhador eram repreendidas, o empregador dispensava o funcionário, pois havia reunido “provas” do comportamento do ex-funcionário, dificultando as chances de uma vitória total por parte do trabalhador na JT.

O governo ditatorial, com o propósito de defender os interesses econômicos da elite social e política do país, atacou o regime de estabilidade e instaurou o FGTS. O primeiro anteprojeto apresentado previa a eliminação da estabilidade, mas esse foi combatido por juristas, políticos e sindicalistas como pode ser acompanhado pelos jornais da época. Foram realizadas campanhas em defesa da estabilidade, mas ao longo dos meses algumas entidades relativizaram seu discurso, visto a indicação de seus dirigentes para cargos no governo³⁰. O anteprojeto foi alterado, e da nova redação destaca-se o crescimento de dois pontos: a estabilidade dos trabalhadores que ocupavam cargos nos sindicatos; e a possibilidade do trabalho optar pelo regime da estabilidade ou pelo FGTS. Para Valeriano,

as modificações nos projetos de lei refletem a preocupação do Estado em legitimar essa mudança na legislação trabalhista. Ao oferecer a “opção” do regime de trabalho, a aparência democrática é mantida, ainda que na prática o trabalhador

³⁰ Por exemplo, a CNTI manifestou-se contra a extinção da estabilidade, mas quando o projeto estava em vias de se tornar lei, e diferentes confederações mandaram representantes a Brasília para pressionar os parlamentares, ela se ausentou. O motivo foi a indicação do seu presidente, Ari Campista, para o Conselho Consultivo do Planejamento e o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadorias e Pensões. VALERIANO, *op. cit.*, 2008, p. 82.

difícilmente conseguisse optar pela estabilidade, pois as empresas só assinavam contratos com os optantes pelo Fundo³¹.

Em um dos processos instaurados na JCJ de Novo Hamburgo essa situação fica evidente. Trata-se da reclamação de Clair, empregada da E. F. Vasques & Cia Ltda, que em 1971 afirmou na petição inicial “que foi obrigada a optar pelo FGTS”³². Os empregadores poderiam conduzir pela coerção as escolhas de seus empregados e, dessa forma, o governo matinha sua aliança com a classe patronal, sem maiores prejuízos à sua imagem junto a classe operária. A pressão dos patrões junto aos trabalhadores, aliado a propaganda governamental e a pouca intervenção dos sindicatos teria limitado os debates acerca o tema e a resistência por parte dos trabalhadores³³. Ely³⁴ realizou entrevistas com trabalhadores desligados da indústria metalmecânica de Porto Alegre em 1976, constatou que poucos conheciam a possibilidade de optar ou não pelo FGTS, pois “quando lhes foi perguntado se eram optantes ou não, eles não souberam responder”. Ao verificar a informação no contrato rescindido, observou que todos os entrevistados eram optantes. Daqueles que afirmaram ter optado, metade alegou ter tomado essa decisão por imposição do empregador.

Essa medida favoreceu a política econômica e financeira vigente na época e, assim como o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), visava a “captação de recursos internos para posterior investimento em empresas privadas, dissimuladas em políticas sociais”³⁵, além de ser uma poupança forçada que

³¹ VALERIANO, *op. cit.*, 2008, p. 83.

³² Processo Trabalhista nº 125/71, 1971, f.2. Não se sabe se essa afirmação foi objeto de debate, pois nada consta nas fontes. As partes se conciliaram.

³³ FERRANTE, *op. cit.*, 1978,

³⁴ ELY, Sylvia Maria Roesch. *A rotatividade da mão de obra na indústria metalmecânica de Porto Alegre: implicações do sistema do FGTS*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1976, p. 102.

³⁵ VALERIANO, *op. cit.*, 2008, p. 49.

eliminou a estabilidade para os trabalhadores optantes, converteu a indenização por demissão em um fundo financeiro vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH)³⁶, que tinha como objetivo a capitalização dos recursos do Banco Nacional de Habitação (BNH) e não a garantia da política social de habitação. Constituindo-se em uma importante fonte de capital para empresas da construção fabril, bancos e instituições financeiras e de crédito privadas vinculadas ao SFH. Nesse mesmo sentido também foi criada a Sociedade Brasileira de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O Estado centraliza dessa forma o sistema de crédito, adotando uma correção monetária dos saldos devedores através de índices superiores ao reajuste do salário mínimo, aumentando a capacidade aquisitiva da classe operária, ao mesmo tempo que comprimia seu salário. O “milagre” econômico foi diretamente relacionado com essa medida pelo regime militar.

A indenização do trabalhador, agora transformado em *capital portador de juros*, reverte ao governo e, através desse, ao capital privado. Contribui também para aumentar o arrocho salarial, pois o FGTS conferiu ao empregador maior facilidade na instrumentalização da demissão, visto que este não mais precisaria arcar de uma só vez com a indenização, sendo gradualmente depositado no fundo. Cada vez mais utiliza-se do recurso da demissão e rotatividade da força de trabalho para elevar a produtividade e poupar o gasto com salários, contribuindo para o crescimento econômico brasileiro³⁷.

Crescimento que teve um alto preço social, com queda dos salários e da qualidade de vida dos trabalhadores em um período

³⁶ Os programas de habitação eram divididos em três faixas, com base na renda: Companhias Habitacionais (COHAB) para trabalhadores que recebiam de um a três salários mínimos; as Cooperativas Habitacionais (COOPHAB), para quem recebia de três a seis salários mínimos; e o Sistema de Poupança e Crédito para quem recebia até vinte salários. Somente assalariados poderiam usufruir desse programa. Cf. FONTES, Virgínia. *Continuidades e Rupturas na Política Habitacional Brasileira 1920-1979*. Dissertação (Mestrado em História), UFF, 1986.

³⁷ VALERIANO, *op. cit.*, 2008, p. 55.

em que a capacidade de intervenção social dessa classe estava prejudicada. Para um dos idealizadores do FGTS, Roberto de Oliveira Campos, o arrocho salarial era uma necessidade e quando restabelecido o crescimento a divisão ocorreria, em suas palavras “o distributivismo ingênuo e precoce do populismo salarial reduz a capacidade de investimento da economia e, portanto, a taxa de desenvolvimento”³⁸. A ideia repercutida era de que gerações se sacrificariam em nome do desenvolvimento do país e que o governo estaria atento as verdadeiras prioridades da classe trabalhadora. Defendiam que a estabilidade era ilusória e o FGTS era o real patrimônio do trabalhador.

O FGTS configura em um dos objetos mais reivindicados pelos trabalhadores do setor calçadista de Novo Hamburgo. A maior parte dos processos da amostra são de trabalhadores que consideraram injusta sua demissão e assim teriam o direito ao valor depositado no Fundo. Nesses casos o saque do FGTS era pedido juntamente com demais direitos (férias, 13º salário, aviso prévio, etc.). Em outros, o único objeto reclamado; a leitura desses processos indicou que muitos empresários não depositavam os valores referentes ao Fundo, situação que levantou rumores e temor entre os trabalhadores. Boatos que, por vezes, eram confirmados na Justiça. Algumas situações eram contornadas pela regularização dos depósitos ou o pagamento do valor referente diretamente para o trabalhador, para a Junta essas soluções poderiam ser consideradas como acordos ou arquivamentos. Contudo, parte dos processos desencadearam trâmites longos, envolvendo a penhora de bens e nem sempre o reclamante recebeu o valor devido.

As costureiras Inhe, Irma, Cleusa, Ivone e Mareni³⁹ do ateliê de costura de Maria José Petry, entraram sozinhas na Justiça em 1974, pedindo esclarecimentos sobre os depósitos em suas contas.

³⁸ Jornal do Brasil, 30 de abril de 1968 *apud Ibidem*, p. 92.

³⁹ Processo Trabalhista nº 1261-64/74, 1148/74, 1974.

Durante a audiência verificou-se que as parcelas estavam atrasadas, mas a situação foi resolvida através de um acordo, no qual algumas tiveram os depósitos regularizados e outras rescindiram o contrato de trabalho, recebendo o FGTS. A mesma insegurança levou Antenor, Wladimir e Terezinha⁴⁰ a procurar a assistência do Sindicato para reclamar contra a Calçados Flamour Ltda., a rápida conciliação defronte aos juízes não foi cumprida e, por isso, alguns meses depois a JT recuperou alguns bens da fábrica falida e os penhoraram. Nesse momento foi juntado ao processo a reclamatória de Maria⁴¹, que pediu o mesmo em 1972, mas ainda não tinha recebido nenhum valor. Por fim, todos receberam em meados de 1975. Situações que justificaram manifestações dos sindicatos de Novo Hamburgo e das cidades vizinhas. Por exemplo, em 1969, pode-se ler no Jornal NH: “firmas não recolhem, sindicatos apelam para fiscalização do INPS”⁴². Dias depois, a Confederação Nacional Trabalhadores na Indústria (CNTI), através de Rudor Blumm, dirigiu-se ao Ministro do Trabalho para solicitar a ampliação do quadro de funcionários do INPS e a efetiva aplicação das leis trabalhistas. Blumm afirmou ao Jornal NH que no Rio Grande do Sul havia apenas 250 fiscais, o que justificava as “queixas por parte dos sindicatos gaúchos” no que tange fraudes no FGTS e a sonegação da contribuição sindical⁴³.

Edvindo e Ida na luta pela manutenção da estabilidade

Entre os processos observados, pode-se destacar algumas reclamatórias de trabalhadores estáveis, apesar da fonte estar preservada apenas parcialmente, compreendendo poucos

⁴⁰ Processo Trabalhista nº 1072/74, 1974.

⁴¹ Processo Trabalhista nº 1846/72, 1972.

⁴² Jornal NH, 18 de julho de 1969, p. 15.

⁴³ Jornal NH, 6 de agosto de 1969, p. 12.

processos no período que, acredita-se, foi o de maior contestação – logo após a aprovação da lei. Entre as fontes, estão as ações de Edvindo e Ida. Edvindo⁴⁴, trabalhou por 19 anos na Fábrica de Calçados Reluz-Ruskin S/A, mas procurou o advogado trabalhista Elso Rodrigues para representá-lo junto a Justiça do Trabalho em 1974. Na petição inicial alegaram que "quicá pela antiguidade, [Edvindo] vem sofrendo toda sorte de perseguições nos últimos tempos", sendo trocado de função várias vezes durante o dia, com o "intuito nítido de provar o descontentamento de parte do reclamante" e que sua suspensão foi justificada por um suposto desacato as ordens do contramestre, que não ocorreu e foi "apenas mais uma maneira de desgastar o reclamante diante de seus colegas de trabalho". Pediam o valor referente aos dois dias de suspensão e também a equiparação salarial, pois denunciou que inúmeros empregados com menos tempo de serviço recebiam "remunerações bem superiores". Contudo, não apresentou um "paradigma", ou seja, um outro trabalhador que executava a mesma função que a sua, mas que recebia remuneração superior, por isso, desistiu dessa última reivindicação.

A empresa apresentou sua defesa, expondo que não ocorreu perseguição, mas que Edvindo aproveitou-se da sua condição de estável para se tornar "rebelde no desempenho de suas tarefas, sendo desidioso e lento no trabalho", indo ao bebedouro e ao banheiro várias vezes ao dia. Seguiu:

Em fase de inovações tecnológicas necessárias e indispensáveis ao progresso e à produtividade da empresa, foi implantado o sistema de esteiras na seção onde trabalhava o reclamante. Na ocasião o mesmo era "asperador" e sua produtividade era tão baixa, que, além de não acompanhar o ritmo normal de produção da esteira, prejudicava o serviço dos demais empregados. Por este motivo, teve de ser substituído por outro empregado no setor⁴⁵.

⁴⁴ Processo Trabalhista nº 319/74, 1974, f. 2.

⁴⁵ Processo Trabalhista nº 319/74, 1974, f. 4.

Aparentemente o trabalhador, por não se adequar aos “novos tempos”, foi obrigado a deixar seu posto e passou a executar diferentes funções, até que em certo momento negou-se e jogou uma caixa de solados no chão. Por fim, aceitou um acordo, no qual recebeu o valor de um dia de trabalho, Cr\$ 18,00. Para além do valor da sentença, Edvindo teve a oportunidade de reclamar publicamente contra o seu patrão e essa recompensa não pode ser dimensionada. A decisão de levar a público essa situação também pode ter preservado o trabalhador (e sua estabilidade) de ataques futuros. Sobre a defesa apresentada pela reclamada, deve-se considerar que o sistema de trilhos de transporte (esteira) foi inserido na primeira fábrica do Vale do Rio dos Sinos em meados de 1966⁴⁶, mas o maquinário usado no período ainda exigia trabalhadores com conhecimento e habilidades específicas⁴⁷. Apesar dessas ponderações, devem ser consideradas as significativas alterações no processo de trabalho e de produção, que poderiam facilitar a dispensa de funcionários estáveis, especializados e melhor remunerados. Corrêa⁴⁸ aponta em sua pesquisa, que o discurso de inadaptabilidade ou resistência a modernização era usado como argumento na tentativa de despedida com justa causa.

No mesmo ano, pode-se acompanhar os conflitos entre a funcionária Ida e a Calçados Ludwig S/A. Ao todo, foram identificados três processos instaurados por Ida⁴⁹ e um inquérito judicial por parte da fábrica⁵⁰. No primeiro a costureira pediu a revogação da sua suspensão decorrente da negativa em trabalhar

⁴⁶ BREDEMEIER FILHO, Friedrich W. O trilho de transporte na indústria de calçados. *Vale do Rio dos Sinos*, São Leopoldo, n. 1, 1966, p. 18.

⁴⁷ RUAS, Roberto Lima. *Efeitos da modernização sobre o processo de trabalho: condições objetivas de controle na indústria de calçados*. Porto Alegre: FEE, 1985.

⁴⁸ CORRÊA, *op. cit.*, 2007, p. 208.

⁴⁹ Processo Trabalhista nº 1022/74; 2021-2024/74, 2406/74; 1974.

⁵⁰ Processo Trabalhista nº 2284/74, 1974.

em outra filial da empresa. Meses depois, ela e outras três mulheres pediram que fossem considerados seus atestados médicos e pagos os repousos remunerados correspondentes. Em ambos processos Ida foi assistida pelo Sindicato e o litígio foi resolvido através de um acordo, bastante favorável para a trabalhadora. Talvez essas situações tenham motivado o inquérito apresentado na Junta em novembro. Através dos autos sabemos que ela foi admitida em 1950 e que não optou pelo FGTS. Na opinião da contratante ela

vem há anos fazendo o possível para ser despedida, sem justa causa para ela, justa causa para o empregador afim de obter indenização prevista em lei (dobro) e para tanto se transcreve a seguintes anotações e se juntam alguns documentos: em 12.9.72 foi advertida por insubordinação. Em 18.10.72 foi suspensa por 5 dias. Em 4.12.72 foi suspensa por insubordinação - confirma nessa Junta Proc. 1779/72. Em 29.5.73 foi advertida por desobediência e insubordinação. Além de inúmeros atestados médicos, licenças, e demais acontecimentos que vem perturbando ultimamente sua atividade, até chegar ao fato que leva a esta Junta, para depois de apreciado, julgada falta grave seja despedida de acordo com a legislação em vigor da CLT⁵¹.

O fato que foi relatado como motivador do inquérito:

O FATO: Convidada pelo seu superior hierárquico Sr. Elidio de Sousa a trocar de lugar, pois estava em uma passagem (corredor), se negou e o ofendeu com atos e palavras que caracterizam INSUBORDINAÇÃO, DESOBEDIENCIA, INDISCIPLINA – Art. 482 em seus itens específicos. Se negou, se nega e por isso foi SUSPENSA por 3 dias⁵².

A fábrica reuniu várias suspensões e atestados (assinados por médicos particulares, do sindicato e da empresa). Alegaram também, que o comportamento da trabalhadora interferiu na sua

⁵¹ *Ibidem*, f. 2.

⁵² *Idem*.

produtividade, mas para essa afirmação não apresentaram provas. Na primeira audiência, Ida e seu advogado Cerillo Dias Martins, contestaram essas declarações, afirmando que a empresa desejava “se livrar” da empregada sem pagar a indenização e que foram feitas muitas propostas para ela rescindir o contrato, porém sem êxito. E que essas tensões ocorreram depois da mudança de direção da fábrica⁵³. Em relação ao fato que motivou o inquérito, o local em que ela tinha colocada a mesa de trabalho, foi justificado pelas inúmeras goteiras no teto da fábrica. Pelas condições de trabalho, a *Ludwig* foi inspecionada pelo Ministério do Trabalho a pedido do Sindicato.

O relatório dessa inspeção foi solicitado pela JCJ. Pelo qual, sabe-se que Ida trabalhava no segundo andar do prédio e que o piso era de madeira. No andar térreo estavam as estufas de secagem do couro. A fábrica desistiu do inquérito na audiência em que o relatório foi exposto. Contudo, ao mesmo tempo que desenrolava tal inquérito, Ida reclamou em outro processo o valor referente aos dias que foi suspensa, devido a situação relatava acima. Nessa ação, a fábrica alegou que a trabalhadora agiu de modo contrário ao Regulamento Interno da Empresa, ao responder de modo inadequado o seu superior. A Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo decidiu, por maioria dos votos, pela improcedência da reclamatória. Sugere-se que o vogal dos empregados não concordou com a sentença, que se baseou nos relatos das testemunhas. Os juízes comunicaram essa sentença quatro dias depois do arquivamento do inquérito.

A menção de estufas remete a outra referência. Em *A Tecelagem dos Conflitos de Classe*, José Sergio Leite Lopes⁵⁴ escreve sobre o que chamou “guerra contra os estabilizados” após o Golpe Civil-Militar e destacou em sua análise as diferentes estratégias que

⁵³ O Grupo Industria Lange de Pelotas adquiriu 51% das ações da fábrica de calçados e do curtume da Guilherme Ludwig Indústria de Couro S.A. em agosto de 1972. *Jornal NH*, 23 de agosto de 1972, p. 3.

⁵⁴ LOPES, *op. cit.*, 1988.

as fábricas usavam para forçar acordos financeiros com os estáveis ou funcionários que estavam prestes a conquistar tal estatuto, medidas que foram facilitadas pela instauração do FGTS e pela modernização dos processos produtivos. Muitos trabalhadores na indústria têxtil paulista resistiram ao máximo os ataques patronais, aguentando as condições degradantes aos quais eram expostas e lutando através da JT, na qual conquistaram importantes vitórias. No documentário *Tecido Memória*⁵⁵, que faz parte da pesquisa desenvolvida por Lopes, João Francisco descreveu os “salões de reserva”, nos quais os trabalhadores ficavam em salas úmidas e quentes, no piso acima da engomadeira, uma ideia que teria vindo “do sul”, em suas palavras: “colocaram cem operários com mais 50... 60 anos de idade e botaram numa sala grande em cima da engomadeira, aquela seção quente, num salão muito quente, o dia... O horário todinho, das 7 às 5, sem fazer nada. [...] O trabalhador antigo não se sujeitava”.

Os trabalhadores estáveis poderiam reclamar das condições de trabalho e dos baixos salários sem arriscar seu emprego, usando essa condição como uma ferramenta de luta defronte à Justiça, mas também no cotiando fabril. Os sindicatos também encontravam nos estáveis importantes aliados para contestar as medidas impostas pelos patrões. Para se “livrar” desses trabalhadores, as fábricas poderiam sugerir ou forçar acordos financeiros em troca das rescisões dos contratos, mas também poderiam simular falências, abrir filiais em outras cidades e exigir a transferência de trabalhadores, manipular provas e testemunhas para alegar que os trabalhadores estáveis eram responsáveis por prejudicar a produção da empresa, ou que eram resistentes as modernizações. Por fim, a geração dos estáveis foi gradualmente reduzida com a aposentadoria ou morte dos trabalhadores que ainda preservavam tal estatuto. Os trabalhadores mais jovens e que foram contratados

⁵⁵ *Idem*; ALVIM, Rosilene Alvim e BRANDÃO, Celso. *Tecido Memória*. 55 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3yki-hUp6LE>. Acessado em: 29 ago 2017.

depois de 1967 não optaram. Se optar ou não pelo FGTS estava previsto na lei, ao procurar por trabalho a única alternativa apresentada pelo patrão era filiar-se ao Fundo.

O FGTS, uma estratégia em tempos de arrocho salarial

Osvino⁵⁶ era empregado da Fábrica Jacob S.A. desde 1949. No ano de 1969 optou pelo FGTS e em 1975 concordou em transacionar o seu tempo de serviço anterior a opção por 60% do valor referente aos 20 anos de estabilidade⁵⁷. Para isso, o contrato de trabalho foi rompido e restabelecido 34 dias depois, porém passado quatro meses ele pediu demissão por se sentir perseguido. Nesse momento, procurou o advogado Sati Seno Leindecker, afirmando que recebeu apenas uma pequena parcela referente a sua antiga estabilidade. Na petição inicial a JCJ, Leindecker alegou que “a reclamada, como se vê, além de induzir o reclamante a renunciar a estabilidade mediante falsas promessas de indenização e continuidade no emprego ainda fraudou o pagamento de quantia exigida por lei”⁵⁸. O que a empresa negou, argumentando que o trabalhador recebeu e que teve assistência do Sindicato.

O juiz ao ver as provas materiais apresentadas pela fábrica questionou Osvino sobre o seu nível de instrução, que respondeu não saber ler e escrever. Contudo, reconheceu sua assinatura nos documentos e que, apesar da assistência do Sindicato, recebeu uma pequena parte do valor. O funcionário do Sindicato informou sobre a existência do registro da assistência prestadas, mas que não se recordava se viu o trabalhador receber algum cheque ou dinheiro. O depoente relatou que era costureiro durante a assistência,

⁵⁶ Processo Trabalhista nº 2191/76, 1976.

⁵⁷ Cf. BRASIL. *Decreto nº 73.423*, de 7 de janeiro de 1974.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D73423.htm#arti.
Acessado em: 25 ago 2017.

⁵⁸ Processo Trabalhista nº 2191/76, 1976, f. 2.

perguntar ao trabalhador se concordava com o valor e se já havia recebido ou quando receberia o pagamento, porém não consta no registro essa resposta. Em seu depoimento, Osvino apresentou as circunstâncias desse acordo.

Que a empresa prometia um bom aumento para o reclamante, se ele fizesse o acordo pelo tempo de serviço. Que essa insistência da reclamada para que o reclamante fizesse o acordo era apenas com palavras de promessa de melhoria de salário e terminar com as encrencas que havia entre eles. Que a encrenca que existia era no setor do reclamante, que era o da esteira, cujo trabalho era difícil de aguentar e por isso o reclamante trabalhava dentro do razoável possível, mas que sempre que havia erros, culpavam o reclamante, responsabilizando pelas falhas enquanto que os outros também tinham responsabilidade⁵⁹.

O mérito dessas alegações não foi debatido nas audiências. Por fim, os juízes entenderam que não havia provas para comprovar que o pagamento não foi feito, considerando improcedente a causa. Osvino e seu advogado recorreram à 2ª instância e em seu argumento citam um processo similar que foi julgado como procedente, porém o TRT concordou com a improcedência. Não são conhecidas as motivações para que o trabalhador aceitasse valores menores ao que tinha direito, visto que abriu mão de 40% da indenização; entretanto, sabe-se que as dificuldades decorrentes da inflação atingiam os mais pobres, é provável que esse valor foi destinado as necessidades da família, ou na aquisição de algum bem. As reclamatórias acima citadas, também demonstram as pressões que os trabalhadores estáveis eram submetidos pelos patrões, aceitar um acordo poderia significar um cotidiano mais amistoso; expectativa, por vezes, frustrada.

Apesar das críticas ao FGTS, ele poderia significar ao trabalhador ganhos concretos. Por lei, poderiam sacar os

⁵⁹ Processo Trabalhista nº 2191/76, 1976, f. 10.

empregados que desejassem adquirir a casa própria, em casos de doença e de casamento, no rompido do contrato de trabalho sem justa causa e na aposentadoria. Recorda-se que o valor da indenização vinculada a estabilidade só chegaria as mãos dos trabalhadores em caso de dispensa assistida pela Justiça. Ferrante⁶⁰ explica a grande adesão ao FGTS através de uma suposta inconsciência e conformismo por parte dos trabalhadores, que em troca de um ganho material circunstancial menosprezaram “um direito conquistado pelas lutas operárias”. Assume a possibilidade do FGTS representar um “projeto alternativo para o futuro”, ao mesmo tempo que entende que

essa concepção não aparece bem caracterizada e o imediatismo e a possibilidade de lançar artificialmente mão de recursos (como, por exemplo, ser demitido, e admitido depois de um certo tempo como empregado novo) para utilizar o FGTS periodicamente, no orçamento doméstico, parecem se afirmar tendencialmente como dispositivos prioritários no comportamento do empregado⁶¹.

A interpretação da autora pode ser contestada. A ideia da manutenção da estabilidade ou de uma poupança para ser usada no futuro parece ser incompatível com as necessidades diárias e urgentes da classe operária, ainda mais em períodos de arrocho salarial. A permissão para negociar as indenizações e a possibilidade de sacar um valor junto ao Fundo foram usadas de diversas formas pelos trabalhadores. Erni usou o que recebeu para dar entrada em sua casa própria. Roberto⁶², funcionário da Fábrica de Calçados Vilanova Ltda, procurou a Justiça do Trabalho quando considerou sua despedida injusta. Na audiência o empregador apresentou Roberto como um dos “empregados-chave” da empresa e de “alto gabarito profissional”. Contudo, a fábrica não

⁶⁰ FERRANTE, *op. cit.*, 1978, p. 226.

⁶¹ *Ibidem*, p. 227-228.

⁶² Processo Trabalhista nº 945/77, 1977.

concordou com a proposta de acordo que o empregado propôs visando receber o FGTS. Com a negativa, ameaçou trancar a produção, o que teria feito e por isso ocorreu a demissão; o que o trabalhador negou, mas confirmou que pediu o acordo. A JCJ e o TRT concordaram com a improcedência do pedido, pois teria ficado evidente a intensão de prejudicar o andamento da produção. Da mesma forma, os representantes da Engel S/A alegaram em audiência que

o empregado vem há tempo forçando a despedida, para receber indenizações decorrentes e levantar o Fundo de Garantia. Para atingir seu fim, tornou-se desidioso e indisciplinado. Além disso, passou a ser useiro e vezeiro na utilização de atestados médicos para faltar ao serviço [...] começou a ficar “misteriosamente” doente⁶³.

E continuou afirmando que o empregador não pode se “sujeitar [...] aos caprichos dos seus empregados, especialmente quando estes - movidos pela vontade de lançar mão de seu FGTS - forcem a retirada”. O funcionário em questão era Evandro, que confirmou o desejo de firmar um acordo no qual incluía a rescisão do seu contrato de trabalho ou a readmissão de sua esposa. A empresa não respondeu ao seu pedido de acordo e o suspendeu com alegação de que estava realizando suas tarefas com lentidão, o que nega: “não fez cera porque não é abelha”⁶⁴. Foram ouvidas testemunhas que deram versões diferentes, enquanto que o colega que trabalhava ao lado do requerente na esteira disse que trabalhavam “parelho”, o contramestre confirmou a versão da fábrica. Por fim, as partes chegaram em um acordo.

Situação similar foi relatada pela Calçados Catito Ltda quando Nair⁶⁵ reclamou por salário, aviso prévio, férias, 13º salário e o

⁶³ Processo Trabalhista nº 142/77, 1977, f. 11.

⁶⁴ *Ibidem*, f.15.

⁶⁵ Processo Trabalhista nº 1421/77, 1977, f. 5.

FGTS. O advogado da empresa, Adalberto Snel, declarou que Nair era uma “empregada capacitada”, mas “quando decidiu mudar-se desta cidade, começou a pressionar a empresa a efetuar o levantamento do FGTS”. Com esse objetivo teria passado a ser desidiosa e indisciplinada, que no dia que foi despedida “estragou um talão inteiro, isto é, 16 pares de sapatos”, confrontando seu superior ao falar algo como: “se não está bem assim, me ponha na rua”. Junto ao processo consta em anexo o avido de suspensão apresentada pela fábrica, no qual mencionam as constantes conversas, brincadeiras e contestações contra os superiores. O desfecho foi registrado como um acordo, mas Nair recebeu tudo o que pediu.

“Entre 1964 e 1969 foram encaminhados 141 projetos de lei ao Congresso Nacional envolvendo os direitos dos assegurados pela CLT, sendo que 8 deles transformaram-se em lei”⁶⁶. A bibliografia consultada concorda que a criação do FGTS (e o “fim” da estabilidade), ao lado do arrocho salarial, foi a medida que mais atingiu negativamente a classe trabalhadora. Essa mudança no conjunto de leis relacionadas ao trabalho era de interesse dos empresários e do programa político econômico da Ditadura, que estavam alinhados aos projetos norte-americanos para o Brasil⁶⁷. O FGTS resolveria a situação referente ao “passivo trabalhista”, que dificultava os financiamentos bancários, assim como as fusões e vendas das empresas, elemento fundamental para o desenvolvimento nacional e para a internacionalização dos capitais. A rotatividade, outra consequência do FGTS, era vantajosa para a classe patronal, composta por empresários brasileiros e

⁶⁶ DROPPA, *op. cit.*, 2015, p. 184.

⁶⁷ Cf. CORRÊA, Larissa Rosa. “*Disseram que voltei americanizado*”: relações sindicais Brasil-Estados Unidos na Ditadura Civil-Militar (1964-1978). Tese (Doutorado em História), Unicamp, 2013.

estrangeiros. A proposta de “reestruturação” da legislação trabalhista fazia parte do plano de “reestruturação” da economia promovida principalmente pelo primeiro governo militar. As medidas contra os trabalhadores durante a Ditadura foram muitas, mas não alienou os homens e mulheres que viviam da sua força de trabalho. Não ficaram estáticos defronte o regime político instaurado em 1964, estavam pressionando e resistindo às pressões patronais nas fábricas, estavam negociando com os patrões e também lutavam por seus direitos na Justiça. A cultura operária abarcou em sua identidade a perspectiva jurídica, sem abandonar outros campos e armas de luta.

Referências

- ALVIM, Rosilene Alvim e BRANDÃO, Celso. *Tecido Memória*. 55 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3yki-hUp6LE>. Acessado em: 29 ago 2017.
- BREDEMEIER FILHO, Friedrich W. O trilho de transporte na indústria de calçados. *Vale do Rio dos Sinos*, São Leopoldo, n. 1, 1966.
- CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. *Estabilidade e Fundo de Garantia*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1968.
- CORRÊA, Larissa Rosa. “Disseram que voltei americanizado”: relações sindicais Brasil-Estados Unidos na Ditadura Civil-Militar (1964-1978). Tese (Doutorado em História), Unicamp, 2013.
- CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964*. Dissertação (Mestrado em História) Unicamp, 2007
- CORRÊA, Larissa Rosa; FONTES, Paulo Roberto Ribeiro. As falas de Jerônimo: trabalhadores, sindicatos e a historiografia da ditadura militar brasileira, *Anos 90*, v. 23, n. 43, p. 129-151, 2016.

- ELY, Sylvia Maria Roesch. *A rotatividade da mão de obra na indústria metalmeccânica de Porto Alegre*: implicações do sistema do FGTS. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1976.
- FERRANTE, Vera Lúcia B. *FGTS: Ideologia e Repressão*. São Paulo: Ed. Ática, 1978.
- FONTES, Virgínia. *Continuidades e Rupturas na Política Habitacional Brasileira 1920-1979*. Dissertação (Mestrado em História), UFF, 1986.
- GREEN, James N., JONES, Abigail. Reinventando a história: Lincoln Gordon e as suas múltiplas versões de 1964. *Revista Brasileira de História*, vol. 29 n. 57, São Paulo, junho 2009.
- LOPES, José Sergio. *A Tecelagem dos Conflitos de Classe: na cidade das chaminés*. Brasília: Ed. Unb, 1988.
- MARTINS, Rodrigo Perla. *A produção calçadista em Novo Hamburgo e no Vale do Rio dos Sinos na industrialização brasileira: exportação, inserção comercial e política externa (1969-1979)*. Tese (Doutorado em História), PUCRS, 2011.
- RICHERS, Raimar, BOUZAN, Ary, MACHLINE, Claude, CARVALHO, Ary Ribeiro de e BARIAN, Haroldo. *O impacto da ação do governo sobre as empresas brasileiras*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1963.
- ROSA, Maria Inês. *A indústria brasileira na década de 60: as transformações nas relações de trabalho e a estabilidade*. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Unicamp, 1982.
- RUAS, Roberto Lima. *Efeitos da modernização sobre o processo de trabalho: condições objetivas de controle na indústria de calçados*. Porto Alegre: FEE, 1985.
- SILVA, Claudiane Torres da. *Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória*. Dissertação (Mestrado em História Social), UFF, 2010.
- SILVA, Maria Sângela de Sousa Santos. *A Justiça do Trabalho e os trabalhadores em Fortaleza (1946-1964)*. Tese (Doutorado em História), Unicamp, 2012.

SOUZA, Samuel Fernando de. *“Coagidos ou Subornados”*: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História), Unicamp, 2007.

VALERIANO, Maya Damasceno. *O processo de precarização das relações de trabalho e a legislação trabalhista: o fim da estabilidade no emprego e o FGTS*. Dissertação (Mestrado em História Social), UFF, 2008.

VALERIANO, Maya Damasceno. *O Tribunal Regional do Trabalho na cidade do Rio de Janeiro durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1979)*. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais), FGV, 2015.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

A lei e a luta por direitos

Caixa postal 106, Fábrica Boa Viagem, Salvador (BA): lugar de fala de um operário

Lucas Porto Marchesini Torres¹

O título deste artigo – urge esclarecer – possui intenção literal e provocativa: recorro à expressão “lugar de fala” buscando o estrito significado daquilo que se pode extrair da combinação destas palavras. O lugar de fala aqui mencionado remete precisamente a referências espaciais: [1] trata-se do local escolhido por um trabalhador anônimo para depositar um bilhete com sua opinião sobre um furto na fábrica em que ele trabalhava, revelando seu olhar sobre aquele cotidiano fabril e valores que ele partilhava; [2] refere-se também ao setor da fábrica em que trabalhava o anônimo, que, ao contrário do zelo com sua identidade, foi afirmado peremptoriamente. Portanto, contorno – mas não ignoro – os polissêmicos e polêmicos usos desta expressão.

* * *

Em setembro de 1957, uma grande soma de dinheiro foi furtada do Departamento de Pessoal da fábrica Boa Viagem em Salvador (BA). A quantia foi retirada de uma gaveta trancada à chave sem qualquer sinal de arrombamento entre um sábado e um domingo, período em que poucos trabalhadores cruzavam seus

¹ Doutorando em História Social pela Unicamp, bolsista Fapesp. E-mail: lucaspmpt@hotmail.com.

portões e quase nenhum tinha acesso ao escritório. Durante dez dias, o furto foi investigado pela diretoria da Boa Viagem, especialmente pelo chefe do setor de pessoal, e só depois o crime se tornou um caso de polícia – quando lances dessa história compuseram um processo crime, aqui utilizado como fonte de pesquisa histórica.²

As investigações decorrentes do furto e o tanto que elas revelam sobre aquele cotidiano fabril ilustram conflitos, afinidades e distinções entre trabalhadores e patrões em seus entrosamentos verticais e horizontais. A análise dessas fontes contribui para a compreensão da complexa trama de intersecções que se forma nos mundos do trabalho, ora ampliando, ora amenizando, diferenças etárias, étnicas, de gênero, de qualificação profissional, entre outras. Apesar de flagrar uma amostra estatisticamente reduzida dos têxteis de Salvador, calculados em mais de oito mil pelo IBGE no período,³ essas fontes apresentam detalhes ricos e qualitativamente expressivos do operariado urbano daquela cidade.

As informações presentes nos autos do processo indicam que o escritório da Boa Viagem era um espaço ocupado majoritariamente por homens, com instrução, de meia idade e brancos, destoando do restante da fábrica, composto por um operariado negro e onde as mulheres eram maioria – apenas dois pardos e um negro, além de uma única mulher, trabalhavam no escritório da Boa Viagem. Outra peculiaridade dessa pequena amostra é que quase todos residiam na vila operária mantida pela fábrica ou muito próximo e ela – numa década em que a cidade enfrentava grave problema habitacional. Esse olhar em escala reduzida para os têxteis de Salvador nos apresenta uma elite em termos diversos: salário, condições de trabalho, local de residência, cor da pele, gênero, níveis de instrução e qualificação, etc. Porém,

² Tratam-se dos Autos Criminais 205-167-2, Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Seção Judiciária. Doravante citado como “Autos”, mais a referência da numeração das folhas.

³ De acordo com dados do IBGE, nessa época a indústria têxtil empregava 8.653 pessoas. IBGE, Censo Demográfico de 1960 (Bahia), VII Recenseamento Geral do Brasil, Série Regional, vol. I, tomo VIII, p. 38.

na mesma amostra, encontramos a presença residual de trabalhadores menos qualificados, menos instruídos, residindo fora e bastante afastados da vila, de cor da pele preta e parda. A interação entre esses sujeitos desiguais e os conflitos e distinções decorrentes dela extrapolam os limites dessa amostra, alcançando decerto os demais trabalhadores de Salvador.

* * *

As investigações feitas pelo gerente Luiz Carlos Drumond (casado, quatro filhos, 47 anos, com instrução, cor branca) devassaram apenas dois trabalhadores do escritório: o servente João Gomes (amasiado, três filhos, 26 anos, com instrução, cor parda) e o auxiliar de contabilidade Everaldo Cardim (solteiro, sem prole, 21 anos, com instrução, cor preta) – eram os mais jovens e de pele mais escura no setor. Everaldo morava na vila operária, João na distante Dias D’ávila, fora do perímetro de Salvador. Suas casas foram devassadas pelo gerente Luiz Carlos, que se fez acompanhar por um agente de polícia que não levou ao processo qualquer registro efetivo – por isso devia atender apenas ao chamado patronal. Ambos remexeram gavetas, interrogaram vizinhos, intimidaram familiares e nada encontraram de incriminador.

Adiante as investigações chegaram à polícia e tomaram novos rumos. As primeiras testemunhas foram enfáticas e não se inibiram em confirmar boatos que circulavam pela fábrica: o crime só poderia ter sido cometido por “gente grande”, chamados “ratos de gravatas” e tratados como “os de cima” – termo usado por operários do chão da fábrica para designar sujeitos que não eram estrangeiros à classe trabalhadora. Enquanto o operariado circulava apenas pelo primeiro pavimento da Boa Viagem, os funcionários tinham trânsito no segundo andar, sendo, também por isso, identificados como “os de cima” – o processo aponta para inúmeras distinções entre funcionários e operários, muitas delas estabelecidas pelo próprio operariado. E as testemunhas indicavam que entre operários e

funcionários da fábrica havia um principal suspeito: o próprio gerente Luiz Carlos, conforme boatos correntes.

O delegado não se esforçou para investigar os dois trabalhadores devassados e pareceu suspeitar do gerente. Induzido por alguns depoimentos, desconfiou de eventuais aproximações entre Luiz Carlos e a funcionária Eunice Souza (solteira, sem filhos, 26 anos, com instrução, cor branca), em cuja mesa estava a quantia furtada. O policial ouviu de testemunhas que “corre a fama que [Luiz Carlos] é namorador e conquistador”, que era “pessoa intimamente ligada à dona Eunice”, que “como chefe de repartição, trata dona Eunice (...) com a maior distinção” e entre ambos “existe muita camaradagem”. Se Luiz Carlos foi chamado “namorador” e “conquistador”, mais de uma vez as testemunhas precisaram responder se sabiam de algo que “desabonasse a conduta” de Eunice. Ainda que o policial tivesse ouvido de uma testemunha que entre os dois “existe apenas relações de camaradagem, de chefe para com funcionário” e que Luiz Carlos “mostra-se muito camarada com os funcionários”, ele não quis saber de eventuais aproximações de Luiz Carlos com qualquer homem do escritório: somente aproximações entre o gerente e Eunice chamavam atenção dos colegas. Aos olhos do policial e de colegas apenas ela poderia ser “desabonada” pela aproximação com o chefe, mas não despertou maiores suspeitas no policial.

Por sua vez, o gerente se tornou o maior suspeito e não foi fácil investigá-lo. A maior autoridade da fábrica, seu presidente, parecia bastante desinteressado em contribuir com o trabalho da polícia. Convidado a depor, João Tarquínio, presidente da Empório Industrial do Norte, deixou de comparecer à Delegacia em duas ocasiões e seu depoimento, tomado quase três meses depois do furto, é bastante informativo:

- **Delegado:** A Companhia abriu algum inquérito administrativo para apuração do furto?
- **Tarquínio:** Fizeram um inquérito muito superficialmente.

- **Delegado:** Nesse inquérito foi apurado [sic] alguma coisa contra o funcionário Everaldo e, no caso negativo, qual o motivo da sua demissão?
- **Tarquínio:** Nada fora apurado contra ele, tendo se verificado a sua demissão porque os seus serviços muito deixavam a desejar.
- **Delegado:** Durante o tempo em que o referido funcionário servira à Companhia foi por ele cometida alguma falta grave?
- **Tarquínio:** Falta grave, não, porém seus serviços não eram perfeitos, eram deficientes.⁴

A intromissão do delegado em assuntos internos da fábrica nos informa a demissão de Everaldo – talvez o único penalizado nessa história, antes mesmo de se concluírem as investigações – e não esconde o incômodo do delegado com a discricionariedade patronal. Da mesma forma, sugere indiferença do presidente quanto ao trabalho policial: para ele talvez a questão já estivesse encerrada. O depoimento ocorreu quando o delegado já suspeitava do gerente da fábrica e ele quis saber se Tarquínio reconhecia os boatos que circulavam na Boa Viagem – estes sim, desabonavam o gerente –, mas o patrão disse que “não teve oportunidade de ouvir comentários, entretanto recebeu duas cartas anônimas denunciando os funcionários Luiz Carlos Drumond e Everaldo Cardim”. Tentando se distanciar dos boatos que circulavam por toda a fábrica, o patrão não negou que recebera bilhetes contendo denúncias.

Um deles merece atenção porque ao denunciar o furto, seu autor ilustra valores que eram filtrados e reproduzidos pelo olhar de um trabalhador. Por fora da investigação policial e ao largo de suspeitas patronais, um operário registrou sua denúncia anonimamente na caixa postal da fábrica, uma fonte que tem a peculiaridade de ser manifestação espontânea em processo crime no qual seu autor não figurava como parte – trata-se, portanto, de uma explícita e valiosa fala subalterna.

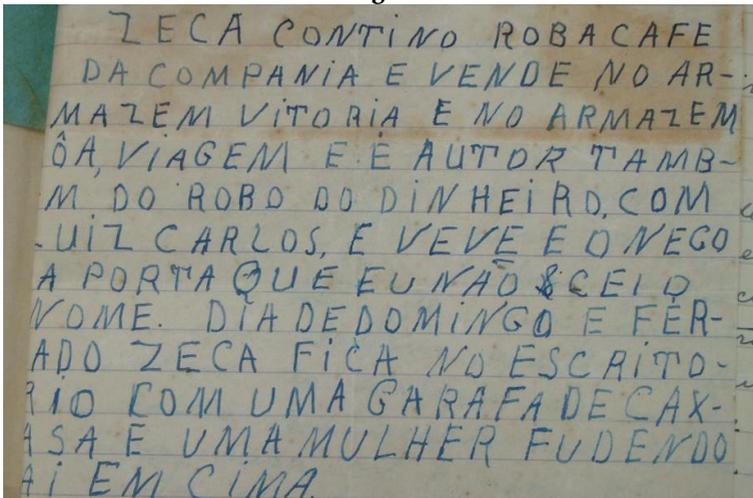
Dispensando intermediários (gerentes, funcionários, etc.), o missivista dirigiu-se numa linha reta, vertical e quase frontal à maior

⁴ Depoimento de João Tarquínio, 8/1/58. Autos, fls. 65.

autoridade que demonstrava reconhecer: João Tarquínio. No curto bilhete o trabalhador revelou novos suspeitos e dilatou os termos da acusação, apontando para gente de cima e também de baixo da fábrica: “Zeca contino roba café (...) e vende no armazém Vitoria (...) e é autor tambem do robo do dinheiro. Com o Luiz Carlos, e Veve e o nego da porta que eu não cei o nome”. Em seu afã acusatório, ele apontava para uma aliança de gente dos mais diversos setores da fábrica em torno do furto: um gerente (Luiz Carlos), um funcionário da contabilidade (Vevê), um contínuo (Zeca) e o porteiro (“nego da porta”) – uma aliança que parecia improvável, diga-se.⁵

O trabalhador foi além e suas palavras vão aqui transcritas com cuidadosas aspas a fim de respeitar suscetibilidades: “Dia de domingo e feriado Zeca fica no escritorio com uma garrafa de caxasa e uma mulher fudendo ai em cima”. E explicou-se: “Não asino meu nome porqe não quero me meter em bolo mais estou trabalho na ofisina”.

Imagem 1



Detalhe do bilhete escrito anonimamente por um operário da Boa Viagem em 2/10/57.

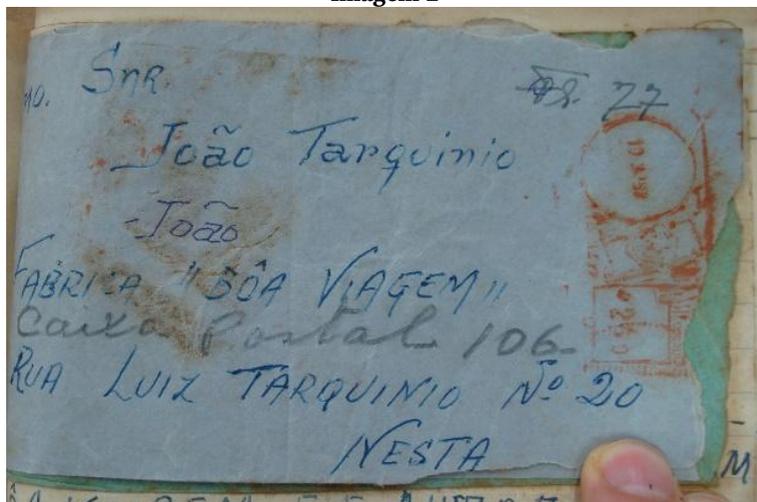
⁵ Bilhete, 2/10/57. Autos, fls. 77-79. Usada nos parágrafos seguintes.

O cabeçalho do bilhete informa que ele foi escrito em 2 de outubro de 1957, uma quarta-feira, dia de trabalho na Boa Viagem. Portanto, tratava-se de uma prioridade inadiável para seu autor, que pode tê-lo escrito com a pressa de quem não podia se atrasar para o serviço ou com o cansaço de quem encerrava longa jornada fabril. Ele, que não dominava o português escrito, não recorreu a nenhum camarada letrado – talvez alguém do sindicato, por exemplo, ou do Partido – nem fugiu do próprio palavreado no trato com o patrão. Protegeu-se no anonimato, mas firmou com veemência o local de onde escrevia: a oficina, um setor que José Sérgio Leite Lopes identificou como de grande valor na fábrica.⁶ Afastado dos de cima por razões diversas – talvez pela cor de sua pele? –, garantiu-se no respaldo que a oficina lhe oferecia, um expressivo lugar de fala.

No bilhete, o anônimo se mostrou incomodado com transgressões de outros trabalhadores que lhe pareciam graves ou que ele reconhecia como graves aos olhos do patrão – e nisso seus valores poderiam, inclusive, convergir. Sintonizado com a boataria da fábrica, acusou o gerente, que foi tratado pelo nome (Luiz Carlos), sem menção a qualquer apelido e sem sobrenome ou vênua. Lembro que João Tarquínio foi tratado por ilustres pronomes, nome e sobrenome: “Ilmo. Sr. João Tarquínio”. Porém, não se dirigiram contra o gerente os maiores incômodos do trabalhador – sendo da oficina, é improvável que fosse mulher.

⁶ LEITE LOPES, José Sérgio. *A tecelagem dos conflitos de classe na “Cidade das Chaminés”*. São Paulo: Editora Marco Zero/Editora da Universidade de Brasília, 1988, pp. 315-316.

Imagem 2



Detalhe do envelope em que foi depositado o bilhete na caixa postal da Boa Viagem.

A diferença no tratamento dado pelo anônimo a sujeitos com distintas colocações naquele ambiente de trabalho é um sintoma sutil das aproximações e dos afastamentos típicos daquele universo laboral. O contínuo José Vasconcelos (casado, sem prole, 38 anos, com instrução, branco) foi chamado de Zeca no bilhete e parecia desafeto do operário da oficina. Em depoimento, Zeca não escondeu que era habituado a trabalhar aos domingos, dias santos e feriados, quando fazia o asseio do escritório sem qualquer pagamento extra, e contou que no final de semana do furto “apanhou um pacote de café de um quilo que havia sobrado” – outro hábito que afirmou possuir e que inspirava o anônimo da oficina a chamá-lo de ladrão. Zeca empregava-se num tipo de trabalho menos qualificado do que aquele realizado na oficina, mas que pelo visto tinha algumas prerrogativas, como o acesso ao escritório da fábrica até nos finais de semana. E o café que ele se acostumara a recolher – talvez sem qualquer culpa, já que não era remunerado por trabalhos extras – não o indispôs com os patrões e gerentes da fábrica, mas parecia assaz desabonador para o anônimo da oficina – lembro que em depoimento Tarquínio

mencionou que recebera bilhetes acusando Everaldo e Luiz Carlos, sem mencionar os outros dois citados pelo anônimo. Quanto à sua frequência com mulheres e bebidas no escritório, Zeca nada comentou e o processo não informa sobre sua demissão ou outra represália.⁷ Pelo visto, esse trabalhador de qualificação relativa, de cor da pele branca e com acesso ao escritório desafiava a ética do desconhecido da oficina e as razões das diferenças entre ambos podem ser muitas e igualmente difíceis de identificar: o conteúdo do bilhete aponta apenas para possibilidades, conjecturas.

Nele também foram incluídos o já apresentado Everaldo, devassado pelo gerente mas tratado como Vevé pelo anônimo, e Waldomiro Reis (solteiro, sem prole, 20 anos, com instrução, cor preta), porteiro da fábrica, chamado “nego da porta”. O funcionário Vevé depôs na polícia e não pareceu intimidado, muito pelo contrário. Dizia ter como provar que o gerente Luiz Carlos se apropriava de frações dos pagamentos de operários e falseava outros gastos para embolsar pagamentos. Também ameaçava procurar a Justiça para provar sua inocência e denunciava os excessos do gerente.⁸ Talvez por seu destemor, Vevé tenha sido o único demitido.

O último acusado foi o jovem porteiro da fábrica, Waldomiro, que aos vinte anos era o sujeito mais novo do processo – apenas ele se apresentou na Delegacia acompanhado pelo pai.⁹ Waldomiro não chegou a levantar suspeitas do delegado e parecia distante do trabalhador da oficina, que o tratava com indiferença: “O nego da porta que eu não cei o nome” – um designativo étnico e também classista. O que mais influenciaria o distanciamento que o anônimo indicava desse sujeito: sua idade? Sua cor? Sua ocupação na fábrica? O cargo de porteiro exigia pouca qualificação, mas oferecia uma contrapartida importante ao jovem: o controle do

⁷ Depoimento de José Vasconcelos, 9/10/57. Autos, fls. 8.

⁸ Depoimento Everaldo Cardim, 24/10/57. Autos, fls. 36-38.

⁹ Depoimento Waldomiro Reis, 16/10/57. Autos, fls. 27.

acesso à fábrica e uma série de relações que isso lhe garantia – também eventuais conflitos. A distância entre a oficina e a portaria da fábrica poderia ser maior do que parecia.

Por isso, quando o anônimo chamou o porteiro de “nego da porta”, estava falando também sobre si. Pena não ser possível precisar o quanto! Esse trabalhador qualificado seria branco? Pardo, mestiço? De cor preta? Seria sindicalizado? É difícil dosar o tanto de discriminação que há no tratamento dispensado pelo anônimo ao porteiro Waldomiro, mas é inegável que a cor de sua pele era um marcador de diferenciação social entre os próprios trabalhadores da Boa Viagem e usual no trato com o presidente Tarquínio, talvez sensível a essas diferenciações – ele foi classificado como branco no processo. Tantas diferenças (idade, cor da pele, ocupação, local de residência...) não bastaram para impedir que, aos olhos desse acusador, se formasse em torno do furto uma aliança entre Luiz Carlos, Zeca, Vevé e o “nego da porta” Waldomiro – todos juntos no bolo em que o anônimo não pretendia se meter. O processo é farto em demonstrar o quanto essa era uma combinação nada harmônica e bastante improvável (vide, nos limites do que é possível narrar aqui, as diferenças que afastavam o funcionário Vevé do gerente Luiz Carlos – principais antagonistas revelados pelo enredo do processo).

Apesar de acusar a todos, o anônimo parecia mesmo contrariado com as subversões do contínuo Zeca, principal alvo de sua denúncia: além de roubar café do escritório, aproveitava-se do acesso que tinha ao local para levar mulheres e bebidas alcoólicas. Porém, a chefia parecia mais incomodada com a conduta de Vevé: aparentemente apenas ele foi despedido – ele que era o único de cor preta do escritório. A direção da fábrica transigia com o café recolhido por Zeca – classificado como branco – e talvez não endossasse a sua história com mulheres e bebidas no escritório, mas não com Vevé, que além de negro, era ousado e não cedeu às suspeitas do gerente. Ao contrário disso, seu depoimento apresentou exigências e ameaças, “para que possa agir

criminalmente contra os autores delas [acusações], quando ficar provado neste inquérito que ele [Everaldo] não foi o autor do furto e nem cúmplice”.¹⁰ Fosse por sua cor, por sua ousadia ou por outros marcadores sociais que escapam ao processo, Vevé pagou o maior preço que poderia pagar: perdeu o emprego em uma das maiores fábricas da cidade.

As fontes em tela apontam para diversos critérios de opressão que pesavam sobre os trabalhadores e que não deixavam de ser reproduzidos também por eles. E é possível ampliar ainda mais o alcance histórico dessas fontes.

A ousadia do trabalhador anônimo da oficina não revela apenas as diferenças que tinha com seus pares. Toda a sua denúncia se pautava em um comportamento que não era incomum na Boa Viagem: era antigo o esforço de seus dirigentes para controlar comportamentos do operariado, com especial destaque para boatos que corriam ao rés da fábrica, vez por outras registrados em bilhetinhos que chegavam às mãos dos superiores. Em 1901, influenciado por denúncias que vinha recebendo através do que chamou de “papéis vis”, o pai de João Tarquínio e fundador da Empório, Luiz Tarquínio, publicou seus *Preceitos Morais e Cívicos*, nos quais combatia a embriaguez, os mexericos, a maledicência – substantivos seus. Os *Preceitos* de Tarquínio condenavam com veemência também o anonimato: quem identificasse “em algum companheiro falhas que possam prejudicar a comunidade e perturbar a geral harmonia” deveria comunicar aos chefes, pois não haveria “necessidade de esconder-se (...) os chefes têm bastante critério para chamar ao bom caminho os transviados sem comprometer a quem lhe dá uteis avisos”.¹¹ Tentando impedir a boataria, bem como o anonimato,

¹⁰ Depoimento Everaldo Cardim, 24/10/57. Autos, fls. 36-38.

¹¹ Apud SANTOS, Marilécia Oliveira. *O viver na “Cidade do Bem”: tensões, conflitos e acomodações na Vila Operária de Luiz Tarquínio na Boa Viagem/BA*. Tese, Programa de Pós-graduação em História (UFMG), 2010, pp. 128-132.

Tarquínio, o pai, pregava a comunicação franca em nome da geral harmonia, sem prescindir de uma hierarquia firme.

Com o próprio punho – que não estava erguido em posição de luta –, o trabalhador anônimo rompia uma cadeia de comunicação que os donos da Empório tentavam impor ao seu operariado havia muitas décadas. Para rompê-la, o operário da oficina não deixou de anunciar de onde escrevia a fim reforçar os termos da sua denúncia – que reproduzia em boa medida valores apreçados pelos Tarquínio, contrários ao alcoolismo e aos mexericos, por exemplo. Ao esconder sua identidade por não querer se meter em bolo com os seus, nem com os de cima, o anônimo demonstrava reconhecer as regras daquele jogo.

Seu bilhete não traz reivindicações de sua categoria, não ergue nenhum símbolo que possa ser atribuído a sua classe ou categoria e não prometia qualquer ganho real para o anônimo. Sequer se enquadra em algum processo de mobilização de massas: parecia ser algo contínuo no tempo, mas uma ferramenta de uso individual e até desagregador da classe. Ainda assim o bilhete evidencia o complexo bolo em que estava metido o seu autor, por mais que ele preferisse evitar: o bolo da classe operária de Salvador. Uma classe bastante diferente do sentido clássico do termo – sem chapéus e macacões característicos – mas que possuía linguagem e valores próprios, embora não exclusivos – algo que o bilhete deixa claro. Quando entendido dentro do contexto em que foi escrito, o bilhete ilustra profundos fracionamentos de classe.

* * *

Sem provas contundentes, o delegado encerrou seu inquérito incomodado por não poder indicar qualquer culpado – indício de que o valor histórico dessa fonte é sem dúvida maior que sua importância criminal. Ele concluiu: “Não nos achamos em condições (...) para estabelecermos uma autoria certa do delito, o que achamos difícil de

se provar, se não impossível”, o que encerrou o processo.¹² Mas, para fortuna do historiador afeito a essas fontes, Sidney Chalhoub já norteou que o fundamental em cada história descrita em processos crime não é descobrir “o que realmente se passou”, mas o esforço de “tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso”.¹³ E nisso o processo em tela é pródigo em oferecer possibilidades de interpretação.

A fonte aqui analisada, no limite do que foi possível demonstrar, apresenta com riqueza de detalhes valiosos componentes dos mundos do trabalho de Salvador e sua análise permite algumas inferências sobre componentes gerais dessas relações sociais influenciadas por critérios diversos: de classe, de gênero, de etnia ou cor da pele, de local de residência, de capacitação profissional, dentre outros não percebidos nessa fonte, como religião. Acredito na sua contundência, mas reconheço que, partindo dela, não são novas as conclusões que posso indicar: [1] classes sociais existem em constantes interações verticais e horizontais; [2] apresenta, simultaneamente, coesões e conflitos; [3] não pode ser compreendida a partir de dicotomias apriorísticas (opressor x oprimido; patrões x empregados); [4] seus sujeitos compartilham visões de mundo que não são necessariamente opostas às das classes dominantes; [5] eles são a parte fraca da relação e por isso estão sempre calculando riscos de confronto; [6] as classes subalternas têm voz e dispensam intermediações para manifestar suas expressões, ainda que nem sempre consigam ser compreendidas pelos de cima, por seus pares e, conforme os propósitos que regem essa pesquisa, destacadamente por quem se dedica a entendê-las e explicá-las.

¹² Relatório, 26/4/58. Autos, fls. 84-86.

¹³ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2ª edição, Campinas: Editora da Unicamp, 2001, pp. 40-41.

Bastante inquietado por essa fonte, que considero muito auspiciosa, apresento breves reflexões do que consigo extrair dela a partir de sua conexão com o restante que o processo em que ela se encontra. E indico também possíveis horizontes da pesquisa que venho desenvolvendo. Se as conclusões a que chego não são novas, mas acredito que, quando encaradas de maneira assim, tão frontal e clara, ganham destaque que só podem valorizar a empiria da História Social. E se eu pudesse apontar as lições não apreendidas por aquilo que ensina o bilhete anônimo não me ocuparia dos muitos que tentariam silenciar este trabalhador, tal qual tentaram fazer os patrões Luiz e João Tarquínio, mas citaria apenas uma, deste próprio pesquisador, que a despeito do alerta dado pelo operário, dá a sua cara à tapa e incorre no grave risco de se meter em bolo.

Referências

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2ª edição, Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

Depoimento Everaldo Cardim, 24/10/57. Autos, fls. 36-38.

Depoimento de João Tarquínio, 8/1/58. Autos, fls. 65.

Depoimento de José Vasconcelos, 9/10/57. Autos, fls. 8.

Depoimento Waldomiro Reis, 16/10/57. Autos, fls. 27.

IBGE, Censo Demográfico de 1960 (Bahia), VII Recenseamento Geral do Brasil, Série Regional, vol. I, tomo VIII.

LEITE LOPES, José Sérgio. *A tecelagem dos conflitos de classe na “Cidade das Chaminés”*. São Paulo: Editora Marco Zero/Editora da Universidade de Brasília, 1988.

SANTOS, Marilécia Oliveira. *O viver na “Cidade do Bem”*: tensões, conflitos e acomodações na Vila Operária de Luiz Tarquínio na Boa Viagem/BA. Tese, Programa de Pós-graduação em História (UFMG), 2010

**Acidentes de trabalho e doenças profissionais
dos mineiros em Criciúma/SC:
a opinião médica e os processos judiciais
(1944-1950)**

Bruno Mandelli¹

A formação de uma legislação social de proteção aos direitos trabalhistas no Brasil (e de reparação aos acidentes de trabalho por consequência) pode-se dizer que teve início no século XX a partir do processo de industrialização do país, impulsionado pelo Estado a partir de 1930, aliada à emergência de uma crescente classe trabalhadora urbana que começava a se organizar e a reivindicar seus direitos. A primeira legislação que regulamentou os acidentes de trabalho no Brasil foi criada no ano de 1918, quando surgiu o Decreto n. ° 3.724 de 15 de janeiro de 1919, regulamentado posteriormente pelo Decreto n° 13.498 de 12 de março de 1919, constituindo-se, portanto, a primeira lei brasileira que adotou a “teoria do risco profissional”, que teve como criador Félix Faure em 1883.²

Elencamos os principais pontos deste Decreto-Lei: primeira lei brasileira que tratou de acidentes do trabalho; reparava

¹Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista CNPq. E-mail: bruno.o.mandelli@gmail.com.

²ARAVANIS, Evangelia. Um olhar sobre os Processos de Acidentes de Trabalho no Rio Grande do Sul (1934-1950). *Porto Alegre: Aedos, n° 8, vol. 2, 2009*, p. 31.

somente as moléstias contraídas no ambiente laboral, em função do exercício da atividade laborativa (art. 1); aplicável aos empregados das indústrias (art. 3); adotou a teoria do risco profissional (art. 2); intervenção da autoridade policial nos processos (art. 19); tratou da incapacidade permanente e da indenização em caso do evento morte (art. 5” e 7”); abordou a perícia médica (art. 20) e da celeridade do processo judicial que deveria ser encerrado no máximo em 12 dias; A competência era da Justiça comum, tramitando pelo rito sumário e a prescrição era de 02 anos (art. 21).³

Com o fim da República Velha, e as transformações sociais geradas pela revolução de 1930, novas mudanças foram incorporadas na legislação de acidentes de trabalho no Brasil. Em 10 de julho de 1934, durante o governo provisório de Getúlio Vargas e da constituição de 1934, foi promulgado o Decreto nº 24.637, que também adotou a teoria do risco profissional, e, além disso, obrigou aos empregadores, artigo 36, a garantia de seguro contra acidentes de trabalho em instituição particular, ou depósito nos bancos públicos. O artigo 36 representou um aprimoramento na legislação social trabalhista, pois a partir de então os trabalhadores passaram a contar com seguro em caso de acidente de trabalho. Surgiu assim o que a doutrina denominou de auto-seguro.

A teoria do risco profissional mantinha-se como fundamento do Decreto-lei (Art. 2º, § 2º), além disso, foi ampliado a definição de doença profissional, uma vez que “estabelecia que enfermidades inerentes ou peculiares a certas atividades também estavam encampadas na denominação ‘doenças profissionais’”⁴

A Consolidação das Leis do Trabalho, promulgada em 01 de maio de 1943 durante os conturbados anos da ditadura do Estado

³Acesso:<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>

⁴ANDRIETTA, Simone A. de Oliveira. *Acidente do Trabalho: histórico legislativo e a evolução da proteção dos direitos do cidadão*. São Paulo (Dissertação), UNIMEP, 2009, p. 69.

novo, representou a sistematização de uma série de medidas legais que vinham sendo gestadas desde a década de 1930. Essa lei possui um espectro abrangente que tratou dos mais variados assuntos do mundo do trabalho, como, por exemplo: estabelecimento de horas de trabalho, salários e remunerações (incluindo salário mínimo, horas-extras e pagamentos extraordinários); disciplina, admissões, demissões, pedidos de demissão; carteira de trabalho e pensões; trabalho feminino, de menores e de estrangeiros; saúde e segurança do trabalho; garantia de estabilidade de emprego e assim por diante.⁵

Em relação ao trabalho nas minas especificamente, a CLT introduziu um capítulo que causou muita “indignação” dos proprietários. Tratam-se dos artigos 293 e 294 que reproduzimos para melhor compreensão:

Art. 293. A duração normal do trabalho efetivo para os empregados em minas no subsolo não excederá de seis horas diárias ou de trinta e seis semanais.

Art. 294. O tempo despendido pelo empregado da boca da mina ao local do trabalho e vice-versa será computado para o efeito do pagamento do salário.⁶

Essas duas medidas de proteção social e trabalhista que limitava a jornada de trabalho no subsolo sofreram grande resistência por parte das companhias mineradoras, pois estas não aceitavam reduzir suas taxas de lucratividade em detrimento da diminuição da jornada de trabalho. Destaca-se o discurso do Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão:

Em fins de 1939 inicia-se a Segunda Grande Guerra, e as dificuldades por ela desde logo criadas incentivaram a nossa produção, que em 1943 alcançava o recorde de 2.078.256

⁵FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 14.

⁶Acesso: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>

toneladas. Porém, em novembro desse ano, a nossa florescente indústria carvoeira recebe o inesperado golpe com a Consolidação das Leis Trabalhistas, que reduziu o trabalho no subsolo de 8 para 6 horas, inclusive o tempo gasto no percurso de ida e vinda da frente de trabalho.⁷

No caso dos acidentes de trabalho, o grande marco legal foi criado após a promulgação da CLT, durante o Estado Novo, através do Decreto nº 7.036 de 10 de novembro de 1944, que se denominava a “Reforma da lei de Acidentes de Trabalho” que vigorou por trinta e um anos, regulamentado pelo Decreto nº 18.809 de 1945, que também adotou a teoria do risco profissional.

Dentre os destaques importantes desse Decreto, está a ampliação em seu 1º artigo do conceito de infortúnio laboral, que equipara o acidente à doença resultante das condições de trabalho; a admissão da teoria “concausa”, que retirou do conceito de acidente de trabalho a causa única e exclusiva existente na legislação anterior. Além dessa relação, o estabelecimento da distinção entre doenças profissionais inerentes a determinadas categorias profissionais, além de doenças resultantes das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho é realizado; e a introdução de um sistema de manutenção do salário para os casos de incapacidade permanente ou morte do trabalhador.⁸

O Decreto 18.809 de 1945 buscava claramente reparar e prevenir os infortúnios de forma mais ampla possível, fato que abrigava várias reivindicações dos trabalhadores do final dos anos 1930 e início dos de 1940. Uma mudança substancial desse Decreto foi a transitoriedade do seguro privado contra os riscos de acidentes do trabalho para as instituições de previdência social (art. 112); e a proibição de concessão de autorização para funcionamento de novas seguradoras que operam em seguro

⁷Apud CAROLA, Carlos Renato. *Dos subterrâneos da história: as trabalhadoras das minas de carvão de Santa Catarina (1937-1964)*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2002, p. 76.

⁸ANDRIETTA, Op. Cit., p. 70.

contra risco do acidente do trabalho (art.111). A partir deste dispositivo, as seguradoras privadas de acidentes de trabalho, que respondiam pela indenização ao trabalhador, foram sendo gradativamente extintas (operaram até 31 de dezembro de 1953) e passou a ser obrigatório de instituições públicas de previdência social responder pelo acidente de trabalho.⁹

Quadro de Leis sobre Segurança no Trabalho no Brasil (1919-1967)	
Decreto-legislativo nº 3.724 (15/01/1919)	Primeira Lei sobre Acidentes de Trabalho
Decreto nº 24.637 (10/07/1934)	Segunda Lei sobre Acidentes de Trabalho
Constituição de 1937	Art. 137 - institui: Preceitos da legislação do trabalho: 1) higiene do trabalho e do trabalhador; 2) assistência ao trabalhador; 3) segurança do trabalho; 4) previdência econômica.
Decreto-Lei nº 5.452 - CLT (01/05/1943)	Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sistematiza a legislação trabalhista e inclui no seu texto um capítulo sobre Higiene do Trabalho e sobre Segurança no Trabalho.
Decreto-Lei nº 7.036 (10/11/1944)	Terceira Lei sobre Acidentes de Trabalho, vigente até 1967.
Constituição de 1946	Art. 157 - Institui: Preceitos da legislação do trabalho e da previdência social: 1) higiene do trabalho e do trabalhador; 2) assistência ao trabalhador; 3) segurança do trabalho; 4) previdência econômica.

Fonte: CAROLA, Carlos R. *Assistência médica, saúde pública e o processo modernizador da região carbonífera de Santa Catarina (1930-1964)*. São Paulo: Tese, FFLCH – USP, 2004, p. 202.

A nova legislação representou uma sistematização de amplos aspectos de temas relacionados ao mundo do trabalho e os inscreveu de forma normativa. Em nossa análise, concordamos com Mattos¹⁰ de que é preciso relativizar a importância da legislação trabalhista durante o período do Estado Novo, como um “ganho” para os trabalhadores. Não temos dúvida de que a legislação social trabalhista elaborada desde a década de 1930 representou uma novidade em termos de proteção social, pois

⁹Acesso:<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-7036-10-novembro-1944-389493-norma-pe.html>

¹⁰MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e Sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 213.

antes não existia praticamente legislação que regia o assunto, ou era muito limitada. Porém, essa afirmação desconsidera as lutas sociais travadas através dos sindicatos e partidos políticos engajados na conquista de direitos e melhores salários.

Essa interpretação também desconsidera o contexto das restrições impostas aos trabalhadores durante o período da Segunda Guerra, tais como suspensão de direitos às férias, aumento autorizado da jornada de trabalho, além de um arrocho salarial altíssimo causado pela inflação do período de guerra.¹¹ Se por um lado é preciso relativizar a legislação trabalhista em termos de um “ganho” para os trabalhadores, por outro, discordamos das teses que a consideram como uma “fraude burguesa”. Aproximamo-nos de uma interpretação questionadora dessa legislação como manipuladora dos trabalhadores e de suas práticas:

A CLT se opunha à organização autônoma da classe, mas não era “em essência”, ou necessariamente, antioperária. O “significado” da intervenção do Estado corporativista, que respondeu a impulsos contraditórios, variou sistematicamente de acordo com a correlação de forças entre as classes, regiões e facções em cada nível da estrutura de poder. E a ação do Estado – contra o desejo dos corporativistas – de fato contribuiu para a criação de um espaço que poderia ser e foi usado para a auto-organização e a mobilização dos trabalhadores.¹²

Nesse âmago da legislação de acidentes de trabalho e dos processos, encontram-se a riqueza documental no contexto histórico temporal analisado, em que os riscos presentes no processo de trabalho, e que se materializam em acidentes, em danos na maioria das vezes, eram irreversíveis à saúde dos mineiros. A partir dessa documentação foi possível adentrar e aproximar-se das condições de vida e de trabalho dos mineiros,

¹¹Ibidem, p. 74.

¹²FRENCH. John, Op. Cit., p. 32-33.

bem como no campo jurídico representado pelos embates entre trabalhadores, patrões, autoridades do judiciário, peritos médicos, seguradoras e sindicato, que serão assunto a seguir.

O processo de Acidente de Trabalho: o caso do operário Lúcio Marcílio Alexandre

Em uma quinta-feira dia 16 de setembro de 1943 no município de Criciúma, na Sociedade Carbonífera Próspera S.A, houve um acidente em uma galeria envolvendo o operário Lúcio Marcílio Alexandre. Este operário era ajudante de mineiro de 38 anos de idade e havia começado a trabalhar na companhia doze dias antes, no dia 04 de setembro de 1943, recebendo salário diário de 18 cruzeiros, o qual era todo utilizado para o sustento de sua família, composta por sua esposa Minervina Luiza e seus filhos Luiza, Carlos, Licia, Livia, Antônia e João.¹³

Em carta ao Delegado Regional de Polícia, Sr. David Camargo Amaral, o promotor público Francisco José Rodrigues solicitou abertura de inquérito policial, tal como determinava o art. 45¹⁴ da Lei de Acidentes de Trabalho, tendo como testemunhas arroladas os operários Idio Acácio de Oliveira e Jacob Camisk. Após abertura do inquérito, as partes foram chamadas a depor.

Em depoimento prestado pelo operário Lúcio Marcílio Alexandre ao Delegado Regional de Polícia, David Amaral Camargo, no dia 10/11/1943, o ajudante de mineiro, analfabeto, relatou que no dia 16/09/1943 trabalhava debaixo de uma galeria quando escorregou e caiu, batendo o punho da mão esquerda contra um dormente. Informou ainda, que fora submetido a

¹³Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC, Caixa 01, 101A00017.

¹⁴Art. 45 A vítima ou seu representante, se não fôrem satisfeitas as obrigações legais por parte do responsável, poderá reclamar junto ao curador de Acidentes, ou correspondente órgão do Ministério Público, o qual, ouvido o mesmo responsável e parecendo-lhe procedente a reclamação, promoverá a abertura do inquérito policial, cujos autos serão, no prazo de quinze dias, enviados ao juízo competente.

tratamento pelo período de 12 dias pelo enfermeiro da companhia Próspera, e, posteriormente, pelo Dr. Henrique Chenaud, tendo obtido alta em 30/10/1943.

O trabalhador, contudo, reclamou em seu depoimento que não estava curado, pois havia ficado com as “articulação dos dedos da mão esquerda defeituosa e com a região do punho da mesma mão dolorida, impossibilitando-o de fazer com essa mão esforço muscular pesado”. O operário, tendo sofrido o acidente, segundo relata ao escrivão, e não tendo a melhora em sua mão para poder continuar a trabalhar, reclamou ao promotor público, pois solicitava a abertura de inquérito para garantir indenização e assistência médica, farmacêutica e hospitalar, uma vez que a empresa e a companhia seguradora se negavam a reconhecer o fato como acidente de trabalho.

O delegado regional David Amaral Camargo, no dia 30/11/1943, vinte dias após o depoimento do operário acidentado, solicitou o depoimento, como “testemunha”, de Carlos O. Seara, representante legal da Seguradora Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes¹⁵, Companhia com sede social no Rio de Janeiro e filial em Itajaí/SC, seguradora da Companhia Carbonífera Próspera S.A. Carlos O. Seara, comerciário, sabendo ler e escrever, confirma que o operário havia sofrido o acidente no dia 16 de setembro daquele ano, que esteve em tratamento desta data até 30/10/1943. Entretanto, relata que após tratamento de 44 dias:

[...] que, como o acidente que relata ter sofrido não poderia, de forma alguma, produzir o mal que diz sofrer e como o tratamento já estava sendo muito prolongado, mandou syndicar a causa e constatou que, além do tratamento que lhe estava sendo ministrado pelo médico da Companhia, também estava sendo tratado pelo Dr. José Tarquínio Balsini; que, por um exame mais rigoroso feito pelo Dr. Henrique Chenaud, chegou-se à conclusão

¹⁵Nos documentos assim se autodenomina a seguradora: Companhia de Terrestres, Marítimos, Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil, Automóveis e Fidelidade, com sede social no Rio de Janeiro possuía uma filial em Santa Catarina no município de Itajaí.

de que esse operário era portador de sérias moléstias veneras, por isso que o Dr. José Tarquínio Balsini vinha lhe ministrando um tratamento anti-sifilítico; que, conclui então, que esse operário estava tão somente procurando, com **a capa do acidente**, fazer o tratamento das moléstias veneras de que era portador, afastando do serviço, vendendo dois terços de seus salários por lhe ser mais cômodo, pois o acidente que diz ter sofrido não passava de uma “exortose” sifilítica, segundo constatou, depois, o Doutor Chenaud; que, procurou sindicar os seus antecedentes foi informado de que se tratava um **elemento avesso ao trabalho**, tido mesmo como **malandro**; que, por isso providenciou, de acordo com o médico, que fosse dada sua alta, depois de muita tolerância, o que foi feito e com que ele Lúcio Marcílio de Alexandre concordou sem reclamar, tendo recebido a importância de quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros, correspondendo ao período de dezesseis de setembro a trinta de outubro, tudo do ano findo; que, disse mais que não tem nenhuma dúvida de que ele, Lúcio, esteja simulando um acidente para iludir a justiça, pois esse operário ingressou no serviço em 04/09/1943, e já, em dezesseis do mesmo mês, apresenta-se como acidentado para ficar afastado do trabalho durante 44 dias, para fazer um tratamento anti-sifilítico que nada tinha de acidente, pois uma simples pancada no braço, depois de 44 dias, tinha, forçosamente aparecer curado, e não poderia produzir o mal que alega¹⁶

Após o depoimento de Carlos O. Seara¹⁷, o juiz Euclides de Cerqueira Cintra expediu mandado intimando as partes para o

¹⁶Acervo Acidentes de Trabalho, CEDOC, Caixa 01, processo nº 101A00018, grifos nossos.

¹⁷Carlos Octaviano Seara (Itajaí/SC 1911-1970) – Estabeleceu-se em Criciúma em 1941, como representante da empresa de seguros Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. Exerceu cumulativamente, as funções de gerente de escritório da Companhia Carbonífera União Ltda. Na qualidade de funcionário desta última, a representou em todas as reuniões da Comissão Permanente do Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Carvão. Na área política, assumiu interinamente o poder executivo de Criciúma, em 1947, permanecendo até a posse de Adão Caldas Faraco. Pela sigla do Partido Social Democrático, ainda nesse partido, concorreu a deputado estadual, alcançando a segunda suplência. Com o licenciamento, para tratamento de saúde, da deputada Antonieta de Barros, assumiu a cadeira desta no legislativo catarinense e aí permanecendo até 1950. Na mesa redonda do carvão realizada no Rio de Janeiro, em 1949, representou o Governo do Estado de Santa Catarina. Foi um dos membros fundadores do Rotary Club de Criciúma. In BELOLLI, Mário et al. *História do Carvão de Santa Catarina*. Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 2002, p. 290.

juízo no dia 24 de julho de 1944 às 14 horas. Neste dia marcado, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Criciúma, encontraram-se o juiz, o curador de Acidentes, Francisco José Rodrigues de Oliveira, e “devidamente apregoadas deixaram de comparecer a vítima e a empregadora”. Desse modo, o juiz concluiu que “não havendo provas a ser produzidas foi dada a palavra ao Dr. Curador de Acidentes para as alegações finais, o qual disse que tendo em vista o laudo médico de fls. 5 pedia o arquivamento do presente processo”. O processo fora então arquivado. O acontecimento do acidente do dia 16 de setembro de 1943 produziu novas situações que levaram ao registro documental relatado acima. A sua problemática nos leva a rever o contexto histórico que estava inserido os acidentes laborais.

Conforme vimos no histórico da legislação de acidentes de trabalho no Brasil, o acidente do mineiro Lúcio Marcílio Alexandre se insere no interregno das duas das mais importantes leis sobre o assunto: a Lei Decreto nº 24.637 que instituiu a existência das companhias seguradoras, o auto-seguro. E o Decreto nº 7.036 de 10 de novembro de 1944, que se denominava a “Reforma da lei de Acidentes de Trabalho”, que vigorou por trinta e um anos, regulamentado pelo Decreto nº 18.809 de 1945, que também adotou a teoria do risco profissional.

Conforme constatamos com o relato acima, o uso do recurso de acusar o trabalhador de portadora de “sífilis” como doença endêmica para retirar o caráter de doença profissional ou acidente de trabalho era recurso “comum” na época nas empresas de mineração de Criciúma. Entretanto, a reflexão levantada em que articula a história social do trabalho, a particularidade da saúde do trabalhador e os embates no campo jurídico, requer que problematizemos essa visão, uma vez que “refletir sobre o discurso médico e sobre os trabalhadores significou também refletir acerca

das doenças e a maneira como estas se inserem no horizonte da sociedade latino-americana da primeira metade do século XX.”¹⁸

Estudos sobre a medicina do trabalho em perspectiva histórica e global têm demonstrado que muitos médicos na América Latina, como na Europa, preocuparam-se com a situação da classe trabalhadora industrial. Devido ao crescimento populacional, à vertiginosa explosão demográfica e a industrialização tardia dos países latino-americanos, muitos problemas sociais gerados na Europa do século XVIII e XIX, foram experimentados em nosso continente somente no século XX.

A opinião médica sobre a saúde dos trabalhadores das minas de carvão em Santa Catarina

Durante a década de 1940, no contexto da Segunda Guerra Mundial, Criciúma viveu intensa corrente imigratória: populações se deslocaram em direção ao sul de Santa Catarina em busca de trabalho nas minas de carvão. Do ponto de vista demográfico, Goularti Filho informa que entre 1940 e 1950 a população de Criciúma aumentou 83,2%, passando de 27.753 para 50.854 habitantes¹⁹. T tamanha migração transformou a cidade de Criciúma, pois muitos pescadores, agricultores, artesãos dirigiram-se do litoral para o sul, na busca de dias melhores na atividade da mineração.²⁰ Diante desse quadro de rápido crescimento

¹⁸DUARTE, Adriano Luiz. GALLO, Óscar. Dossiê Trabalho, Saúde e medicina na América Latina. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 7, n. 13, jan-jun 2015, p. 6.

¹⁹GOULARTI FILHO, Alcides. *Formação Econômica de Santa Catarina*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007, p. 109.

²⁰Esse período abrange o auge da mineração em Criciúma, quando as empresas mineradoras foram beneficiadas com uma política econômica de compra do carvão mineral por parte do governo de Getúlio Vargas. Em 1931 o governo decretou a obrigatoriedade de consumo de 10% do carvão nacional (decreto 20.089/1931) e em 1937 essa cota é elevada para 20% (decreto 1.828/1937), sendo que em 1942 durante a Segunda Guerra Mundial foi encampada toda a produção, elevando-se de 204.181 t, em 1939, para 815.678 t, em 1945 (GOULARTI FILHO, 2007, p. 87). Na década de 1940 é construída a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN – o que representa um marco no crescimento da demanda pelo carvão catarinense, principalmente a partir da estatização da Companhia Carbonífera Próspera em 1953. Essa conjuntura local de expansão da atividade mineradora,

populacional, muitos médicos de outras regiões do país foram para Criciúma para atender a crescente demanda por atendimento médico.

No contexto dos debates sobre acidentes de trabalho na mineração, a opinião médica possuía peso decisivo tanto no que dizia respeito a formação da opinião pública a respeito das péssimas condições de trabalho quanto na influência das decisões judiciais. Alguns médicos produziram estudos e relatórios sobre as condições de saúde e higiene da população.

O médico sanitarista Francisco de Paula Boa Nova Jr., vindo do Rio de Janeiro em 1944 para trabalhar no Departamento Nacional de Produção Mineral (DPNM) em Criciúma, permaneceu até 1952, período no qual se dedicou a coletar informações sobre as condições de vida dos trabalhadores da mineração. O resultado de suas expedições se deu com a publicação do relatório denominado *Problemas Médicos e sociais da indústria carbonífera sul catarinense* (1953), resultado de oito anos de experiência como médico na região, em que o autor enumerou séries das principais causas de acidentes de trabalho nas minas de carvão de Criciúma, que nos fornece um quadro abrangente

- 1) Explosão de bananas de dinamites, nos chamados “fogos falhados”;
- 2) Desabamento de blocos de pedra ou carvão da capa das minas;
- 3) Ruptura de cabos de tração dos vagonetes nas rampas de acesso à boca de algumas minas;
- 4) Desengate de vagonetes mal engatados ou cujos dispositivos de engate já estejam muito gastos, nas ditas rampas de acesso;
- 5) Manejo imperfeito das máquinas perfuratrizes ou “cortadeiras”;
- 6) Descarrilamentos de vagonetes, mais comuns durante as manobras efetuadas nos entroncamentos das galerias;
- 7) Manejo descuidado e displicente das ferramentas de trabalho: picaretas, pás, marretas, martelos, cunhas, serrotes, plainas, etc.
- 8) Desabamento das traves de madeira ou pilares do escoramento das galerias;

- 9) Quedas devidas: a). À irregularidade do piso; b) Ao estado escorregadio do mesmo devido à grande infiltração d'água; c) Ao apagamento constante dos gasômetros devido à falta de oxigênio (má ventilação), obrigando os operários a caminharem muitas vezes no escuro no interior das galerias; d) À pequena altura das galerias de quase todas as minas, obrigando os operários a caminharem sempre em posição curvada;
- 10) Queimaduras ocasionadas pelas chamas dos gasômetros, em consequência de distração de seus próprios portadores;
- 11) Corpos estranhos na vista; geralmente pequenos fragmentos de carvão.²¹

Todas essas causas dos acidentes de trabalho na mineração podem ser enquadradas dentro da teoria do risco profissional, no qual a legislação de proteção já vinha adotando desde 1919, conforme foi visto. Segundo o relato médico, nesse período, durante a década de 1940, Criciúma teve um crescimento populacional acelerado, resultado da expansão das atividades carboníferas que absorvia rapidamente a migração da força de trabalho da região sul e litoral catarinense.

Os operários das minas de carvão eram, portanto, em sua grande maioria, trabalhadores provenientes de outras ocupações, ligados ao trabalho rural, à pesca, a criação de animais. Essa realidade de trabalho em poucos anos foi transformada em virtude da rápida absorção de mão-de-obra na indústria carbonífera. O contexto da Segunda Guerra Mundial demandou “braços” para mineração em proporção não conhecida na região sul para época, fato relatado por Boa Nova Jr. quando afirma: “Os trabalhos nas minas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, tiveram que ser intensificados para atender às urgentes necessidades do país”.²² Perante a grande demanda por carvão mineral, intensificou-se a exploração da força de trabalho nas companhias carboníferas,

²¹BOA NOVA Jr, Francico de Paula. *Problemas Médico-Sociais da Indústria Carbonífera Sul-Catarinense*. Departamento Nacional de Produção Mineral, Boletim nº 95, 1953, p. 74.

²²Ibidem, p. 9.

como relata o médico: “Todos os mineiros foram mobilizados a fim de que, com o aumento da produção carbonífera, se atenuasse um pouco a fome do combustível às nossas indústrias e transportes”²³.

Também nos deixou esse testemunho o médico paranaense Manif Zacharias, que chegou na cidade de Criciúma em 1º de maio de 1944, mesmo ano de Francisco de Paula Boa Nova Jr. Em seu livro de memórias autobiográfico, *Minha Criciúma de Ontem*, o jovem médico relata que o município de Criciúma era ainda ‘cidadezinha tímida, modesta, acanhada mesmo’²⁴, e que “tudo lhe minguava, a começar pelo saneamento básico. Não possuía água canalizada, nem rede de esgotos”²⁵. Em relação aos efeitos da mineração no ar da cidade, o autor lembra que: “Em dias úmidos, gases sulfurosos, resultantes da combustão espontânea da pirita, pesavam mefíticos, irrespiráveis, na atmosfera de toda a região”²⁶

Em sua obra, o jovem médico considera a cidade, na época em que chegou, como pequena, porém, com características modernas, catalisadas pela indústria do carvão, responsável pelo “progresso”. Manif Zacharias destaca que: “Na Criciúma de ontem, o que contava, o que pesava, o que influía e decidia era a indústria carbonífera.”²⁷

Manif, na época, atendia os mais diversos casos de doenças e acidentes de trabalho dos mineiros da região. Em suas memórias, segundo o que relata, os jovens “abandonavam a propriedade rural paterna e mergulhavam no subsolo, nas galerias intrincadas e abafadas, a dezenas de metros de profundidade, em busca de um ganho aparentemente mais fácil e rápido”. Porém, o autor alertava que: “se tratava de um ‘ganho ilusório’, pois, além do ‘custo do

²³Idem.

²⁴ZACHARIAS, Manif. *Minha Criciúma de Ontem*. Criciúma: Edição do Autor, 1999, p. 11.

²⁵Idem.

²⁶Ibidem, p. 12.

²⁷Idem.

esforço físico desgastante’, pagava-se o tributo ‘irreparável da saúde’”²⁸

As condições de trabalho enfrentadas pelos mineiros e mineiras da região carbonífera de Santa Catarina eram de fato pesadíssimas. O trabalho dos homens e mulheres começava muito cedo, geralmente antes dos 14 anos de idade, quando trabalhavam na parte terrestre das minas de carvão, como na atividade da escolha.²⁹ Após os 18 anos de idade os homens trabalhavam no subsolo, adentrando nas galerias com os mais variados tipos de tarefas: “além dos mineiros, ajudantes de mineiros e vagoneteiros, operários especializados como bombeiros, encanadores, ferreiros, carpinteiros, maquinistas, eletricitistas, etc., e os indispensáveis aguateiros.”³⁰

A opinião médica a respeito das condições de trabalho dos mineiros resultava em um esforço salutar para alertar as autoridades dos males sociais e da saúde públicas ocasionadas pela péssima situação de trabalho, de moradia e de saúde em que estavam sujeitos esses trabalhadores. Nos processos de acidentes de trabalho é possível constatar essa opinião médica pelo encaminhamento dado no Laudo Médico, documento em que consta a doença e/ou acidente que acometeu o trabalhador. Ainda de seu livro de memórias ressaltamos essa passagem do Dr. Manif Zacharias:

Mas, sobretudo, o que eu vivi, desde então, foi a Criciúma dos trabalhadores do subsolo, dos mineiros do carvão, criaturas iguais a nós, tão dignas quanto nós, mas maltratadas, sofridas, desprezadas, espoliadas em seus mais elementares direitos,

²⁸Ibidem, p. 14.

²⁹A escolha do carvão, como já estudado por Carlos Renato Carola no livro *Dos subterrâneos da História: As trabalhadoras das minas de carvão de Santa Catarina (1937-1964)*, consistia na seleção/escolha manual do carvão realizada em uma mesa onde se colocava o carvão a ser separado. O processo da escolha do carvão tinha como objetivo a eliminação do folhelho e da pirita do carvão bruto.

³⁰Boa Nova Jr., Op. Cit., p. 47.

vilmente exploradas, qual bestas de carga, em sua força de trabalho; seres humanos que, jungidos à ignorância que lhes impunham, intencional e cruelmente, a tirania do dinheiro e a prepotência de um fanatismo religioso medievalesco, não se conscientizavam da grandeza e extensão de sua miséria e não reagiam, não protestavam, não se rebelavam, submissos ao jugo que os oprimia (...) Era com essa classe operária, com esses mineiros, que mais me afinava, sentindo no íntimo as agruras, as privações por que passavam, vítimas inermes que eram de um iníquo regime econômico, explorados por nefandos contratos de trabalho que os matavam aos poucos (...) sob a policialesca fiscalização dos Matos e outros prepostos do Ministério do Trabalho.³¹

Diferente de Boa Nova Jr. que escreveu durante sua permanência na cidade nas décadas de 1940 e 1950, Manif escreveu seu livro de memórias quatro décadas após o período vivido. Porém o que nos chama a atenção em seu testemunho é a distinção no seu relato entre “nós” e “eles”: “criaturas iguais a nós, tão dignas quanto nós”. Somente pelo fato de ter que se afirmar uma igualdade “humana” pelo médico marca, em sua leitura, uma distinção que é desigual: apesar da humanidade reconhecida, eram operários “vilmente explorados” iguais a “bestas de carga”.

Essa desigualdade social introduz uma relação de desigualdade de classes em nossa opinião, pois os médicos de Criciúma, tal como já analisamos no texto de Boa Nova Jr., compreendiam-se como parte da elite da sociedade local. Todavia, devido ao pouco número de médicos na região - eram apenas 6 para uma população de mais de 30.000 pessoas -, Boa Nova Jr. reclama dos atritos frequentes entre médicos e operários:

A pouca simpatia de que gozam os médicos de Criciúma no seio da classe mineira da região é decorrente da maneira quase sempre apressada, e por isto mesmo pouco cortês, com que os operários são atendidos nos consultórios médicos. Em

³¹ZACHARIAS, Manif. Op. Cit., p. 20.

consequência, são comuns e frequentes os atritos que ocorrem nos consultórios médicos, entre médicos e operários, incidentes desagradáveis que muitas vezes tomam maior vulto pela publicidade que aos mesmos é dada às vezes até de maneira escandalosa, pela emissora local, fazendo crescer a impopularidade da classe médica no meio mineiro.³²

Os conflitos sociais frutos das relações de trabalho e suas tensões latentes aparecem para além do conflito direto entre patrão e empregado. O afloramento das contradições sociais revela-se nas condições de saúde, nas enfermidades sociais e nos acidentes de trabalho, como podemos ver nos relatos médicos. Encontramos novamente um assunto já levantado pelo processo do operário Lúcio Marcílio Alexandre, embora em outra fonte documental. No relatório escrito para o Departamento Nacional de Produção Mineral, o médico sanitарista Boa Nova Jr. escreve um capítulo específico sobre “Mal Jeitos”. Sobre esse assunto o médico escreve:

Dentre os chamados pequenos acidentes, tão frequentes nas minas de carvão de Criciúma, e que, pelo seu aumento crescente, estão já a exigir estudos acurados de suas causas, de sua prevenção, de um tratamento mais eficiente dos acidentados, de modo a abreviar-se a sua cura e, principalmente, ver os meios que permitam distinguir melhor os verdadeiros acidentados da grande massa de “simuladores de acidentes”, citaremos o chamado “mal jeito”, tão desmoralizado já como acidente nos meios médicos de Criciúma. Afirmamos sem receio de contestação que 70% ou 80% dos chamados “mal jeitos” verificados entre os operários das minas de carvão sul- Catarinense são casos típicos de uma desavergonhada simulação. Tais casos, muito mal classificados como acidentes de trabalho, representam um ônus pesado para as companhias seguradoras e afetam de certo modo à economia das companhias carboníferas que, muito embora não sofram prejuízos imediatos, porquanto o acidentado passa para o seguro, ficando deste modo o seu

³²BOA NOVA Jr., Op. Cit, p. 39, grifos nossos.

tratamento sob a responsabilidade das companhias seguradoras, sofrem contudo uma sensível diminuição de produção, pela redução do número de mineiros, ajudantes de mineiros e vagoneterios.³³

A riqueza de detalhes do contexto escrito por Boa Nova encheria páginas de discussão. Neste capítulo, discutimos principalmente sob o ponto de vista da saúde laboral em perspectiva histórica. A primeira questão que nos chama atenção é a distinção do autor entre “verdadeiros acidentes” e “falsos acidentes”, ou chamados “simuladores de acidentes”. Conforme vimos, este conceito aparece também na fala de Carlos O. Seara, representante da Sul América Seguros Terrestres, Marítimos e Acidentes. A partilha do conceito para expressar essa mesma opinião sobre os chamados “simuladores de acidentes” representa, ao nosso ver, uma ideologia de classe, compartilhada por membros de uma mesma camada social. A questão levantada pelo médico suscita problemas conceituais mais de fundo, afinal como diferenciar situações de acidentes de trabalho como verdadeiros ou falsos? Ou qual o critério social, médico, jurídico utilizado para definir aqueles acidentes que podem ou não ser caracterizados como verdadeiros ou falsos.

O processo do operário Lotério João Marcílio

Adentrando em outro processo de acidente de trabalho, do operário Lotério João Marcílio, novas pistas se apresentam para o nosso debate sobre essa questão. O ajudante de mineiro de 40 anos de idade era empregado da Companhia Carbonífera Boa Vista Ltda, e que se acidentou em 24 de janeiro de 1944, tendo recebido alta no dia 29 de março do mesmo ano; contudo, reclamara ao Ministério Público que não estava “reestabelecido ainda, conforme

³³Ibidem, p. 84, grifos nossos.

o atestado”³⁴, e “pede a V. Excia. Se digne mandar o patrão manter o reclamante no seguro até se encontre em condições de trabalhar”. O acidente do operário, ocorrido em início do ano de 1944, ainda era regido pela legislação de acidentes de 1934, pois a reforma da Lei foi efetuada somente em final de 1944 e regulamentada posteriormente em 1945.

Conforme visto antes, a legislação de acidentes de 1934 institui o denominado auto-seguro e a criação de companhias privadas para garantir o seguro ao operário em caso de acidentes de trabalho. A seguradora responsável pelo caso do operário Lotério era a mesma de Lúcio Marcílio, cujo processo já foi por nós relatado. É perceptível nesses casos, o peso das seguradoras nas relações locais, nas mediações entre trabalhador, empresa e justiça, constituindo mesmo uma instituição que pretendia controlar os casos de acidentes, uma vez que em casos de acidentes cabia a ela reparar o infortúnio ao assumir os riscos pelo acidente de trabalho.

No caso do operário Lotério, após a solicitação ao Ministério Público que foi encaminhada ao Juiz da comarca de Criciúma, este solicita a manifestação da Seguradora Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes sobre o acidente, sendo assim descrito o episódio pelo seu representante legal Carlos O. Seara:

Respondendo a solicitação de V.S. sobre o acidente sofrido em 24 de janeiro do ano corrente, pelo operário da Sociedade Carbonífera Boa Vista Ltda., Lotério João Marcílio, temos a informar o seguinte: Esse operário, apresentou-se ao nosso médico, em 24 de Janeiro, acidentado, conforme comunicação feita a essa Delegacia, dizendo sofrido um “mau jeito”. Esteve sob tratamento médico até 9 de março, portanto 45 dias e o “mau jeito” não desaparecia, o que não deixava de ser estranho. Convencido o médico de que se tratava de um típico caso de simulação, pois havia exgotado todos os recursos, deu alta do acidente, contra a vontade de Loterio, que já sonhava com uma aposentadoria conforme anunciava, retendo em seu poder o

³⁴Acervo Acidentes de Trabalho, Caixa 07, Processo nº 101A000271.

respectivo cartão de alta, não comparecendo mais em nosso Escritório. (...). O que podemos garantir a V.S. Sr. Delegado, é que se trata de um elemento reconhecidamente malandro, péssimo operário, como poderá atestar o seu empregador, sendo essas informações que levaram o nosso médico a se convencer e acreditar na simulação do acidente.³⁵

Os mesmos argumentos utilizados pelo representante da seguradora no processo do operário Lúcio Marcílio são reiterados no caso de Lotério João Marcílio, de que se tratava de um “típico caso de simulação”, um “elemento reconhecidamente malandro”, e demais que o operário estava enganando o médico com sua simulação. Como já vimos, era estratégias utilizadas pela seguradora para se escusar de pagar a indenização pelo acidente de trabalho.

Após esse testemunho da seguradora assinado por Carlos. O. Seara, seu representante legal, o Juiz solicita que o operário seja encaminhado para perícia médica, tal como determinava a legislação. Na perícia médica, que foi concluída pelo Laudo Médico, o médico afirmou que o operário “alega ter-se contundido ao fazer esforço para sustentar um carro carregado de pedra dentro da galeria.” Carro era como chamavam os vagonetes carregados de carvão, que pesavam entre 800kg a 1.000 kg.

O resultado dessa lesão foi descrita pelo médico como “hérnia da fossa heliaca direita”, e conclui que “diante dos resultados do exame procedido concluo que o operário sim foi vítima de um acidente de trabalho apresentando hernia da fossa heliaca”. E conclui que o acidentado poderia recuperar sua capacidade de trabalho “desde que se submeta a operação da hernia da fossa heliaca, podendo trabalhar depois de 30 dias.”³⁶

Após a publicação do Laudo Médico, ainda foram ouvidas quatro (4) testemunhas do operário, no dia 02 de julho de 1945, os

³⁵Idem.

³⁶Idem.

trabalhadores da mina Pedro Pinto, 29 anos de idade, João José Eleuterio, 27 anos de idade, Romoaldo Soares, 23 anos de idade, e Manoel Santana, 24 anos de idade. As testemunhas confirmaram o acidente sofrido pelo mineiro, devido ao esforço feito para segurar o carro cheio de pedra de carvão e que o operário havia sido prensado contra a parede da galeria. Além das testemunhas que depuseram ao seu favor, operários que eram companheiros de trabalho do acidentado, o próprio Lotério presta seu depoimento, afirmou que estava empurrando a “vagoneta cheia de carvão” em companhia de Manoel Santana em uma galeria íngreme, e que “ao virar o carro no cruzamento da galeria, este tombou cumprindo o depoente que estava numa valeta”. Após as testemunhas serem ouvidas e o Laudo Médico em mãos, o Juiz de Direito da comarca de Criciúma, Euclides Cerqueira Cintra, convocou audiência para dar sua decisão sobre o caso:

É irrecusável o fato do paciente sofrer de uma hérnia traumática. Submetido a exame pericial constatou-se a existência da mesma (fl. 19). Um médico em época mais próxima do acidente atestou a mesma coisa. O próprio médico da seguradora com sua própria caligrafia anotou a fls. 24 que o interessado apresentava dores lombares ao esforço. (...). A prova testemunhal, como vimos, atesta o esforço feito pelo acidentado e que bem poderia ter dado causa à hernia apresentada. Nenhuma prova fez a seguradora ou a empregadora que ilidisse a produzida pelo acidentado. Apegam-se apenas a um genérico “Mau jeito”. Assim sendo e tendo em vista que o acidentado exercia a atividade de ajudante de mineiro, percebia CR\$ 16,00 e tinha 38 anos na época do acidente; atendendo que com estes dados obtem-se nas tabelas oficiais a % de 12,45 visto como a lesão tem nº 326 e o índice 3; Julgo procedente a ação e condeno a seguradora a pagar ao acidentado CR\$ 1.344,60 juros da mora e custas.³⁷

A decisão do Juiz Euclides Cerqueira Cintra era para o inegável fato de acidente de trabalho, tal como caracterizado pela

³⁷ Idem.

Lei de Acidente de Trabalho. De fato, a própria lei instituía como fundamento a responsabilização do patrão pelo evento e o pagamento da indenização independentemente da demonstração de culpa, adotando a teoria do risco profissional. Cabia à companhia de mineração e à seguradora (responsável pelo pagamento da indenização) a demonstração de que o operário não havia sofrido o acidente que alegava.

E foi isso que a seguradora Sul América tentou conseguir. Mesmo após decisão do Juiz, a ré seguradora entra com um agravo a ação, isto é, entra com recurso para o não pagamento da indenização argumentando que se tratava de acidente fora do trabalho, e que Lotério “não convinha ao trabalho, achava mais conveniente a percepção de dois terços de sua diária sem fazer força...”

Tal recurso foi rebatido pelo Curador de Acidentes Francisco José Rodrigues de Oliveira, que questionou veemente a acusação de simulação de acidente por parte do operário, conforme descrevemos:

É de se extranhar que, nessa fase processual procure a seguradora não reconhecer o acidente sob a denominação de mau jeito, pois foi o próprio médico da dita Cia. quem o aceitou (...). Mau jeito, bem sabem todos aqueles que vivem nesta zona carbonífera é a denominação vulgar que o operário – esse trabalhador anônimo e honesto, porém, rude e analfabeto – dá ao sofrimento da hérnia. Que o digno representante da seguradora queira desconhecer ainda podemos admitir, visto o mesmo não ser desta região. Mas, o que não nos conformamos é a ingenuidade descabida do ilustre provisionado que defende a Cia.; ele nascido e criado na zona sulista do Estado, convivendo ao lado dos mineiros, conhecendo essa denominação vulgar, quer na vida mundana como na vida forense, pois foi antes de obter a provisão, escrevente de Cartório Civil e Escrivão interino da Comarca de Urussanga, venha para defeza da seguradora em causa, que, ao nosso ver, é injusta para ser ganho a Sul América, negar “algo” que sabemos conhecer de ciência própria. De mais, a seguradora nesse processo procurou por todos os meios de fugir

ao seu dever; as fls. 8 do processo, encontramos uma carta assinada pelo representante e dirigida ao Dr. Delegado Regional de Polícia, onde procura eximir-se da sua responsabilidade, tão desvaidamente, a ponto de chegar a ofender ao operário acidentado com termos que negam qualquer princípio de polidez social, como sejam: “é que se trata de um elemento reconhecidamente malandro, péssimo operário.”³⁸

O relator do Curador de Acidentes, no dia 24 de agosto de 1945, deu um parecer definitivo ao processo, mas posteriormente ao parecer do Curador, a Procuradoria Geral do Estado, com sede em Florianópolis, confirmou a decisão do Juiz de direito ao dar causa ganha ao operário. O que nos chamou atenção no relato acima foi a posição adotada pelo Curador de Acidentes, por ser diametralmente oposta sobre a questão da simulação de acidentes adotada pela Seguradora Sul América, responsável pela cobertura de acidentes dos operários da companhia de mineração Boa Vista. Esta, através da representação de Carlos O. Seara foi taxativa ao chamar os operários Lúcio Marcílio Alexandre e Lotério João Marcílio de “malandros”, “elementos avesso ao trabalho”, e que estavam “simulando acidentes”. Essa posição foi compartilhada, conforme vimos, pelo médico do Departamento Nacional de Produção Mineral, Boa Nova Jr. que escreveu no seu relatório sobre os “mal jeitos”, que se tratavam de “casos típicos de uma desavergonhada simulação”.

A posição do Curador de Acidentes Francisco José Rodrigues de Oliveira é oposta à considerar os “mal jeitos” como simulação de acidentes. Como vimos no relato, ele afirma que esse tipo de acidente de trabalho era o nome que os operários davam para as hérnias, causadas pelo esforço físico do trabalho. E que os “operários” eram “rudes e analfabetos”, porém “honestos e anônimos”.

³⁸ Idem.

Em nossa opinião, as considerações morais que os atores utilizavam para defender ou atacar determinadas posições, identificadas nos rastros do passado (processos judiciais e relatório médico) só podem ser compreendidas dentro de contextos reais, tal como refletiu Thompson: “então, olhemos a história como história – homens situados em contextos reais (que eles não escolheram) e confrontados perante forças incontornáveis com uma urgência esmagadora de relações e deveres”.³⁹

Desse modo, os conflitos localizados no interior das relações laborais/locais e os desdobramentos jurídicos que se davam nos tribunais, só podem ser compreendidos se fizermos a relação com o que estava ocorrendo no país em nível político, econômico e social. Desde 1942, com o alinhamento do governo Vargas aos Aliados na luta contra o nazi-fascismo, repercutiu internamente em um “esforço de guerra”.

No plano econômico, isso gerou uma intensificação na produção de carvão mineral, a fim de se precaver da escassez de combustíveis derivados de petróleo. Por isso, concordamos com Silva e Negro de que no plano interno, as atribuições dos “soldados do trabalho” e dos “sindicatos-quartéis” em um “campo de batalha das fábricas” era a de produzir cada vez mais, colaborando com a mobilização econômica.⁴⁰ Assim, vivia-se um período de aumento da produção econômica e da intensificação da exploração da força de trabalho, consequência dessa reação do período de guerra.

Dentro desse contexto nacional, a preocupação em relação a uma lei de proteção aos acidentes de trabalho surge conforme vimos, com a Reforma da Lei de Acidentes de Trabalho, através do Decreto nº 7.036 de 10 de novembro de 1944, que contou, como

³⁹ THOMPSON, Edward P. *Peculiaridade dos Ingleses e outros artigos*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2002, p. 140.

⁴⁰ NEGRO, Antonio Luigi. SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, DELGADO (org.) *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 52.

vimos, com ampliação da caracterização de acidente de trabalho e instituiu pensão em caso de invalidez permanente ou morte do trabalhador (art. 26).

O Estado Novo representava de um lado o autoritarismo de sua forma de governo e de outro a intervenção no âmbito das relações entre capital e trabalho. Durante esse período “fomentar greves e abandonar o serviço nas indústrias da ‘defesa nacional’ eram atos de deserção, podendo acarretar de dois a seis anos de prisão.”⁴¹ Por outro lado, procurava reparar de forma ampla os infortúnios ocasionados pelo aumento do ritmo de produção, com a Reforma da Lei de Acidentes de Trabalho que procurava reparar os casos a serem indenizados e interferir no arbítrio das relações entre capital e trabalho. É perante esse contexto histórico que a interpretação sobre as indenizações de acidentes de trabalho e doenças profissionais emergem como uma resposta a situação econômica, social e política específica que estava colocada para os trabalhadores.

Fazer valer a lei de acidentes era a forma encontrada para inibir os limites dos desmandos das empresas de mineração. Podemos ver pelo próprio relatório médico de Boa Nova Jr. como o autor se contradiz, pois uma hora afirma que setenta ou oitenta por cento dos chamados “mal jeitos” eram simulação, e que estes representavam “um ônus pesado para as companhias seguradoras”. Entretanto, em outra página, o médico (autor) revela outras implicações sociais desses acidentes:

Somos de opinião que o chamado “mal jeito” seria melhor classificado como doença profissional, pois, na verdade, os casos realmente comprovados de mal jeito, não passam de uma entidade mórbida definida: são distensões musculares ou ligamentos, conseqüentes quase sempre à fadiga muscular e decorrentes, via de regra de esforço físico continuado, ou mesmo súbito e violento.⁴²

⁴¹ Idem.

⁴²BOA NOVA Jr., Op. Cit., p. 85.

O próprio médico reconhece que grande parte dos acidentes classificados como mal feitos, na verdade, são doenças profissionais, pois são típicas de um esforço físico realizado de forma contínua, ou súbita e violenta. Na maioria das companhias mineradoras, naquele período, o desmonte do carvão era feito por “processos primitivos, à picareta, e os vagonetes de carvão empurrados pelos vagoneteiros para a boca das minas”.⁴³

Esse processo de extração do carvão de forma rudimentar demandava grande esforço físico por parte dos operários, uma vez que a força humana era o principal fator produtivo dentro das minas de carvão. Em quase todas as companhias, os trilhos que levavam os vagonetes eram de madeira, conforme descreve Boa Nova Jr. “estando trilhos e vagonetes, de um modo geral, em péssimas condições de conservação, exigindo por isso um maior esforço dos operários”⁴⁴. No relato do médico pode-se ter uma melhor noção das condições das minas de carvão:

(...) o que se observa, todavia, na maioria das minas de carvão de Criciúma, é uma mineração desordenada, - galerias estreitas, mal traçadas, com altura média de 1,30 a 1,40 metros - com pisos irregulares, lamacentos, e por isto mesmo escorregadios; trilhos de madeira já muito gastos; esgotamento da água de infiltração muito deficiente, feito por gravidade, pelo sistema de valhetas ou calhas, ou por meio de latas d'água transportadas em vagonetes poucas empregando bombas; sem qualquer sistema de ventilação (...). Galerias há, em muitas das minas visitadas, em que os operários são obrigados a empurrar os vagonetes cheios de carvão, pesando algumas vezes de 800 a 1.000 quilos, sobre trilhos de madeira assentados em galerias que o declive é bastante acentuado, exigindo extraordinário esforço físico, principalmente quando ocorre algum descarrilhamento, o que é

⁴³Ibidem, p. 46.

⁴⁴Ibidem, p. 47.

frequente, quando então 2 ou 3 operários têm que repor sobre os trilhos os vagonetes pesadíssimos.⁴⁵

Esse panorama sobre as condições de trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores e trabalhadoras das minas de carvão oferece a dimensão de como e porquê os acidentes de trabalho eram tão frequentes e cotidianos. A intensidade do trabalho nas galerias e os riscos de desabamentos de pedras, quedas, explosões de dinamites, corpos estranhos nos olhos de pedaços de carvão, entre outros motivos já elencados antes, expõe diretamente o corpo do trabalhador em situação de constante perigo.

O rápido crescimento da industrialização do carvão mineral – impulsionado pelo período de guerra – que demandou um contingente de homens e mulheres, os “soldados das minas” para extrair de forma quase artesanal o minério do subsolo condicionou o trabalhador a uma forma de trabalho de extensa e intensa exploração. O resultado dessas condições sociais foi o elevado número de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Como bem alertou Marx: “O capital não tem [...] a mínima consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador, a menos que seja forçado pela sociedade a ter essa consideração”.⁴⁶ Todavia, esse processo de adoecimento causado pelo trabalho também produziu novas experiências nos trabalhadores das minas de carvão do sul de Santa Catarina. Os trabalhadores e trabalhadoras aprendiam aos poucos a importância da luta pelos direitos sociais, pois entre a letra da lei e a realidade existia um longo caminho a ser percorrido.

⁴⁵Idem.

⁴⁶MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 342.

Referências

- ANDRIETTA, Simone A. de Oliveira. *Acidente do Trabalho: histórico legislativo e a evolução da proteção dos direitos do cidadão*. São Paulo (Dissertação), UNIMEP, 2009.
- ARAVANIS, Evangelia. Um olhar sobre os Processos de Acidentes de Trabalho no Rio Grande do Sul (1934-1950). *Porto Alegre: Aedus, n° 8, vol. 2, 2009, p. 31*.
- _____. Os processos de acidentes de trabalho na capital do Rio Grande do Sul no início da Era Vargas: embates entre a Justiça, o patronato e o trabalhador. *Revista Latino-Americana da História do Trabalho*, vol. 1, n. 3, março de 2012, pp. 300-310.
- BELLOLLI, Mário. *História do Carvão em Santa Catarina*. Florianópolis: IOESC, 2002.
- BOA NOVA Jr., Francisco de Paula. *Problemas médico-sociais da indústria carbonífera catarinense*. Rio de Janeiro: Departamento de Fomento da Produção Mineral, 1953.
- CAROLA, Carlos Renato. *Dos subterrâneos da história: as trabalhadoras das minas de carvão de Santa Catarina (1937-1964)*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2002, 262 p.
- FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- GALLO, Óscar. CASTAÑO, Eugenio (org.). *La salud laboral el siglo XX y el XXI – De la negación al derecho a la salud y la enfermedad*. Colômbia: Escuela Nacional Sindical, 2016.
- GOULARTI FILHO, Alcides. *Formação Econômica de Santa Catarina*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007, 473 p.
- _____. (org.) *Memória e cultura do carvão em Santa Catarina*. Florianópolis: cidade futura, 2004.
- LEMONS, Gustavo Perez. *Mineiros e Sindicalistas na cidade do carvão, 1952-1964*. Florianópolis: UFSC/CFH, 2008.

MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e Sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

NEGRO, Antonio Luigi. SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, DELGADO (org.) *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 52.

SILVA, Fernando T. Da. *Trabalhadores nos Tribunais: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no Contexto do Golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016, p. 57.

THOMPSON, E. P. *A Miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

_____. *Peculiaridade dos Ingleses e outros artigos*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2002.

ZACHARIAS, Manif. *Minha Criciúma de ontem*. Criciúma: Edição do Autor, 1999.

O trabalho infantojuvenil e suas demandas: análise de processos dos jovens trabalhadores em Pelotas (1945-1950)

Sílvia Bandeira da Silva¹

Este artigo é resultado um recorte da dissertação de mestrado que visa contribuir com as pesquisas sobre o trabalho infantojuvenil. O foco são os trabalhadores com menos de 18 anos dos processos trabalhistas da década de 1940, na região de Pelotas, que fazem parte do acervo do NDH da UFPel. Na historiografia recente os direitos conquistados pelos trabalhadores e a sua aplicação no judiciário compõem um dos temas relevantes dentro do campo de estudo da história social do trabalho. Em especial, quando se trata de uma minoria, como a dos jovens trabalhadores, que cada vez mais ganham visibilidade histórica dessa forma. Os processos trabalhistas são uma das expressões do descumprimento de alguns direitos e da ação desses jovens em busca das soluções.

A análise dos processos propiciou o entendimento da teorização sobre a imposição, na prática, da disciplina aos jovens trabalhadores e das reações a isso. A identificação do envolvimento familiar, dos pais dos trabalhadores, com alguns empregadores e a sujeição dos trabalhadores pela necessidade econômica. O quadro legislativo e os princípios do Direito do Trabalho, que amparou as

¹ Mestra em História- PPGH- UFPel. E-mail: silviabandeira.advogada@gmail.com

decisões judiciais e os seus limites, também pode ser apreciado pelos resultados e depoimentos dos processos.

Através da História Social do Trabalho busquei o entrelaçamento das fontes (processos) e da bibliografia sobre as relações trabalhistas envolvendo trabalho precoce os seus empregadores e a Justiça do Trabalho. As análises dos autores sobre o tema permitiram a compreensão da atividade jurisdicional e de que forma os processos trabalhistas e a Justiça do Trabalho contribuíram para resolver as demandas propostas. Também foi possível identificar e compreender, através da bibliografia, as origens e a existência de um sentimento de “nobreza”, que se tornou senso comum, atribuído ao trabalho.

Um dos objetivos era analisar, através dos processos, essa vertente de pensamento, assim como perceber o reconhecimento ou não do sentimento de injustiça pelos trabalhadores nos atos patronais. E fazer a relação dos princípios legais de proteção aos trabalhadores menores de 18 anos com os dados obtidos na pesquisa através das fontes empíricas: os processos trabalhistas selecionados.

A fonte prioritária da pesquisa são os processos trabalhistas do acervo, assim descritos por Loner e Gill conforme publicação na *Revista Patrimônio e Memória*:

O segundo grande acervo incorporado ao NDH é aquele com os processos trabalhistas da cidade de Pelotas e região, documentação da 4^o Região da Justiça do Trabalho, num total de mais de 100 mil processos, os quais iniciam no ano de 1936, seguindo até o ano de 2000. Os anos mais recentes também estariam à disposição do NDH, mas não há mais espaço útil para armazenamento. Estes processos, que expõem conflitos entre empregados e seus patrões, são de grande importância para o estudo do trabalhador comum e suas relações com os poderes constituídos, além das alterações no mundo do trabalho.²

² LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida. *O trabalho de um Centro de Documentação*: O Núcleo de Documentação Histórica da UFPEL, Patrimônio e Memória, 2013. Disponível em: <<http://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/viewFile/369/691>> Acessado em 02/07/2016.

O trabalho se situa na categoria infância e juventude, por isso fiz a escolha pelos termos infantojuvenil, jovem trabalhador e trabalho precoce por ser pertinente aos objetivos e ao tema em análise. Isso facilitará o entendimento dos leitores e também não denota um caráter de inferioridade como o termo menor, que evocava a questão da delinquência dos jovens e crianças com o Código de Menores³ de 1927 e as sanções por ele impostas. Mas, em algumas citações, processos ou legislações constam o termo “menor”, por ser usual no período em questão. O conceito jurídico de menoridade representa a incapacidade do exercício pleno das obrigações e responsabilidades. E no Direito do Trabalho denota a incapacidade do jovem, com menos de 18 anos, em praticar atos jurídicos válidos nas relações de trabalho, dependendo da assistência de um responsável que o represente.⁴ Destaco a necessidade e a relevância da pesquisa para a preservação dos dados analisados e a contribuição do estudo que levará à maior compreensão do trabalho dos menores de 18 anos na década de 1940. Em especial para analisar o surgimento e a aplicação das reclamações nos primórdios da Justiça do Trabalho e as principais razões dos conflitos entre empregados e empregadores. Também indicará se houve a percepção das injustiças ou descumprimento dos direitos quando, mesmo sem o conhecimento jurídico, os jovens trabalhadores se mostraram inconformados e agiram pela via judicial em busca de respostas às suas demandas.

Foram, especialmente, os *Annales* da 3^a geração que motivaram o registro das histórias das mulheres e crianças. Partiu desse mote ao registrar a história das crianças e adolescentes e abordar a história social do trabalho priorizando o agir dos

³ Ver mais em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html>

⁴ SOSA, Derocina Alves Campos. *A história política do Brasil (1930- 1946) sob a ótica da imprensa gaúcha*. Tese (História das sociedades Ibéricas e Americanas) - Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2005.

trabalhadores menores de 18 anos. Lembrando que embora a produção sobre o tema seja recente o uso da mão de obra não é. Uma das razões de ser um debate recente é que durante muito tempo crianças e adolescentes trabalharam e se integraram às sociedades das mais diversas formas, sem que a expressão da sua relevância histórica e individualidade fossem objetos de estudos. Até as próprias denominações criança, menor e adolescente sofreram variações em diferentes períodos, alterando as classificações e análises dos grupos de crianças e jovens.

Existem variadas discussões sobre a temática infância e juventude. Philippe Ariès, autor medievalista, é considerado um dos pioneiros na abordagem sobre criança, escolarização e família em face do século XVIII. Ariès⁵ escreveu indicando ser do seu entendimento que havia uma duração reduzida da infância na Idade Média. As pessoas passavam de criancinhas a homens jovens, sem que houvesse um tempo demarcado à juventude. A criança, logo afastada dos seus pais, aprendia com a convivência. Sendo feita a transmissão de valores e a socialização. Devido aos baixos recursos da medicina e saneamento era comum a morte prematura das crianças, e também que vivessem afastadas das famílias. Conforme a análise do autor, no século XVII, iniciou um processo de respeito pelas crianças. Já que antes até mesmo a morte delas era pouco relevante. Na terminologia da idade média apareceram os termos: infância e puerilidade, juventude e adolescência, velhice e senilidade.

Para Ariès foi a partir da 1ª Guerra Mundial que a “consciência da juventude tornou-se um fenômeno geral e banal”⁶. Alguns elementos constituintes das sociedades compuseram as características e delimitações das faixas etárias tais como: roupas como túnicas, calças curtas ou compridas, imagens nas pinturas, fitas, etc. O próprio cristianismo, aqui considerado como expressão

⁵ ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

⁶ Idem.

cultural, elege as crianças como merecedoras de proteção especial. Há em todos esses indícios a elaboração do mundo infantil e dos seus significados.

E sobre esse tratamento dado às crianças e sua relação com o trabalho é que Thompson ⁷, em seu livro *Costumes em Comum*, disserta sobre a cultura dos trabalhadores nos séculos XVIII e XIX, e aponta ter sido o trabalho precoce incentivado, nas classes mais pobres, até mesmo na tenra idade dos quatro anos, e justificado como benéfico na formação das crianças, para que desenvolvessem o hábito do trabalho. A escola era considerada um instrumento disciplinador para o mesmo fim.

Dentre os pesquisadores brasileiros, Mary Del Priore tem reunido vários autores em livros organizados por ela. Conforme a autora, sobre os objetivos da escrita, na apresentação do livro *História das Crianças no Brasil*:

Nossa tarefa neste livro é então, a de resgatar a história da criança brasileira não apenas enfrentando um passado e um presente cheio de tragédias anônimas – como a venda de crianças escravas, a sobrevida nas instituições, as violências sexuais, a exploração de sua mão de obra – mas tentando também perceber para além do lado escuro.⁸

Priore organizou nessa publicação vários pesquisadores do país, com diferentes abordagens da mesma temática, resultando numa reunião profícua de trabalhos.

Na busca sobre o tema encontrei alguns trabalhos acadêmicos, entre eles a dissertação de mestrado *Meninos e Meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infantojuvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972)*, de José Pacheco

⁷ THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, S.A., 2013.

⁸ PRIORE, Mary Del. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015.

dos Santos Júnior⁹. Esse trabalho, embora em recorte temporal e geográfico diverso (Vitória da Conquista, Bahia, de 1964 a 1972), e uma abordagem no viés da História Econômica, foi impulsionador da minha pesquisa. O autor utilizou os processos trabalhistas para analisar os embates na região e explicitou, através das diversas referências, a crescente abordagem do tema trabalho infantojuvenil. Abordando sobre a presença do tema, na historiografia, José Pacheco dos Santos Júnior registra que “jovens eram personagens corriqueiros em trabalhos de antropologia, psicologia, sociologia e demografia nas décadas de 1970 e 1980”. Mas a importância na pesquisa histórica ocorreu mais tarde com Giovani Levi e Jean-Claude Schmidt , em 1995, autores na publicação de *Histoire des jeunes* .¹⁰

Repensar a questão da historiografia sobre infância e juventude é também analisar a importância e a definição desses segmentos na sociedade. Durante muito tempo as crianças e adolescentes trabalharam e se integraram às sociedades, sem que fosse dada a sua relevância histórica e destacada a individualidade das suas atuações. Inicialmente, a pouca produção historiográfica dificultou esta pesquisa. Os materiais encontrados eram recentes, com enfoques diferentes e não relacionados ao trabalho na década de 1940¹¹.

⁹ SANTOS JUNIOR, José P. *Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infantojuvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972)* Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

¹⁰ Idem.

¹¹ O GEHPAI procedeu, entre julho de 2001 e dezembro de 2002, à elaboração do levantamento bibliográfico ora apresentado, resultado do mapeamento de 175 títulos da produção acadêmica referente à história da infância no Brasil, disponíveis nos acervos das bibliotecas da USP-SP e da PUC/SP. A presente publicação, além de subsidiar os futuros trabalhos do GEHPAI, quer ser instrumento para outros pesquisadores da área. Ver RAMOS, Conrado; LIMA, Luis Antônio Gomes; PAPARELLI, Renata; KALMUS, Jaqueline. *Levantamento Bibliográfico: História da Infância no Brasil*. Grupo de Estudos de História da Psicologia Aplicada à Infância (GEHPAI), IP-USP. Disponível em www.abrapee.psc.br <Acesso em 10 de Nov. de 2017>.

Entre eles o da historiadora Esmeralda Moura¹² com a dissertação de mestrado - *O trabalho da mulher e do menor na indústria paulistana (1890/1920)*. O de Eduardo Nunes¹³, em sua tese *A infância como portadora do futuro: América Latina, 1916-1948*, pela Universidade de São Paulo, escreveu sobre a construção da infância enquanto preocupação política, social e econômica. E o mais recente que encontrei na mesma linha foi *Trabalho infantojuvenil, impactos e dilemas do ECA: a luta por direitos na Justiça do Trabalho* de Antero Reis¹⁴, também da USP.

Considerarei importante a compreensão do contexto socioeconômico, político e cultural do período pesquisado que foi analisado no primeiro capítulo. Conforme preceitua Cellard “o exame do contexto social global, no qual foi produzido o documento e no qual mergulhava o seu autor e aqueles a quem ele foi destinado, é primordial, em todas as etapas de uma análise documental”¹⁵.

Para um maior entendimento desses aspectos e da sociedade pelotense, além da análise dos processos também pesquisei, na Biblioteca Pública Pelotense, algumas referências sobre o que era publicado, em Pelotas, em dois jornais: *A Alvorada (1946-1948)*¹⁶ e

¹² MOURA, Esmeralda B. de. *O trabalho da mulher e do menor na indústria paulista*. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1977.

¹³ NUNES, Eduardo Silveira Netto. *A infância como portadora do futuro: América Latina, 1916-1948*. 2011. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

¹⁴ REIS, Antero Maximiliano Dias dos. *Trabalho infantojuvenil, impactos e dilemas do ECA: a luta por direito na justiça do trabalho* – Tese (doutorado em História Econômica)- Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

¹⁵ CELLARD, Andre. *A análise documental*. In: Poupart Jean et al *A pesquisa qualitativa enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 295-316.

¹⁶ O jornal *A Alvorada* circulou na cidade de Pelotas e região de 5 de maio de 1907 a 13 de março de 1965, o que o torna hoje o mais longevo periódico da imprensa negra brasileira. Foi fundado por trabalhadores, na sua maioria de origem afro-brasileira, para ser um veículo de informação, defesa e protesto da comunidade negra e da classe operária pelotense. Por meio de suas páginas podemos resgatar boa parte das trajetórias de vida de alguns dos principais intelectuais negros pelotenses e líderes operários, bem como acompanhar as discussões e demandas dos trabalhadores brasileiros daquele período (LONER, GILL, MAGALHÃES, 2017, p.13).

A Opinião Pública¹⁷ (1943). Esclareço que não utilizei apenas editoriais ou notícias, mas opiniões expressadas em textos por contribuições dos leitores.

A utilização do jornal como fonte histórica teve como objetivo a melhor compreensão do período histórico porque “novas abordagens modificam, enriquecem, subvertem os setores tradicionais da história”¹⁸. Percebi a necessidade de não me ater apenas aos discursos filtrados dos processos para melhor interpretar as ações desses jovens trabalhadores e de seus empregadores. Sem maiores pretensões metodológicas, explorei dia por dia das publicações escolhidas em busca de informações sobre infância, juventude e direitos dos trabalhadores. Como referido por Mônica Karaweejczyk sobre o uso do jornal para os estudos históricos:

Assim parece ser correto compreender o material encontrado nos periódicos não como um conjunto de informações válidas por si mesmas, mas como representações possíveis acerca do assunto pesquisado. Acredito que os periódicos são fontes através das quais podemos observar e remontar o dia-a-dia da época pesquisada, sendo uma das formas de se ter acesso às opiniões da intelectualidade sobre as mais variadas questões e também uma das maneiras de se ter acesso ao cotidiano de uma época e de sua visão de mundo¹⁹.

Nesses periódicos pude encontrar o discurso de valorização do trabalho, mas com a concomitância de outro indicando a importância da escolarização das crianças. Ao pesquisar nos jornais *A Alvorada* e *A Opinião Pública*, da década de 1940, obtive indícios

¹⁷ *A Opinião Pública* – jornal pelotense fundado em maio de 1896. Apresenta-se também como jornal independente, acusando a possibilidade por parte do governo federal de implantar a ditadura em meados de 1937, no entanto, precisou também se submeter ao crivo do DIP. Em dezembro de 1937 apresentava matéria jurídica, justificando o Estado Novo com a chamada “Ditadura Constitucional Corporativa” (SOSA, 2005, p. 58).

¹⁸ LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas – SP: Editora da UNICAMP, 1976.

¹⁹ KARAWEEJCZYK, Mônica. O jornal como documento histórico breves considerações. *Revista Historiae*, Rio Grande, v.1, n3, p. 131-147, 2010.

que a educação escolar ganhara importância nas discussões da sociedade. Nessas publicações encontrei diversas referências e divulgações sobre os programas de alfabetização para adultos, textos incentivando a educação e até mesmo a chamada para reunião do sindicato tendo como uma das pautas a alfabetização.

A pesquisa no acervo trabalhista, em análise conjunta com a fundamentação teórica e legislativa que motivou a regulamentação do trabalho do menor, preservará esses registros para futuros estudos que justifiquem a sua proibição e a priorização da escolaridade. Atualmente, vários debates²⁰ em torno da questão vêm acontecendo no Brasil e no MERCOSUL,²¹ temática pela qual nutro firme interesse.

Este artigo está organizado da seguinte forma: primeiramente algumas considerações sobre o emprego da mão de obra infantojuvenil e a relação da condição socioeconômica das famílias com o trabalho precoce. Depois a relação da política pós revolução de 1930 e a criação da Justiça do Trabalho. No segundo momento faço uma análise de três processos trabalhistas de Pelotas dos anos: 1945 a 1948 e as imposições disciplinares pelos empregadores aos jovens trabalhadores.

Os jovens trabalhadores e a história social do trabalho

Apesar das discussões sobre a validade ou não da mão de obra precoce, ela esteve presente em diversos registros na história

²⁰ Ver sobre isso nos textos disponibilizados no site do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Disponível em < <http://fnpeti.org.br/12dejunho> > Acesso em 10 de maio de 2017.

²¹ Este plano é fruto do empenho da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI). Ele constitui-se num instrumento fundamental na busca pelas metas de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, assumidas pelo Brasil e pelos demais países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”, apresentado na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrida em 2006 Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/plano-nacional-de-preven-o-e-erradica-o-do-trabalho-infantil-e-prote-o-ao-adolescente-trab-o->> Acesso em 10 de set. de 2017.

do trabalho e foi justificada de várias maneiras. Como comprova Ramos sobre o período de expansão marítima portuguesa com a colonização no Brasil:

A expectativa de vida das crianças portuguesas, entre os séculos XIV e XVIII, rondava os 14 anos, enquanto “cerca da metade dos nascidos morria antes de completar sete anos”, Isto fazia com que, principalmente entre os estamentos mais baixos, as crianças fossem consideradas como pouco mais que animais, cuja força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo enquanto durassem suas curtas vidas²².

Na citação acima há uma comparação das crianças pobres com os animais. Indicando que as vidas das crianças não significavam muito. E pela brevidade temporal, mais ainda justificaria serem aproveitadas ao máximo como trabalhadores. Os mesmos elementos descritos para caracterizar a situação na sociedade portuguesa dos séculos XIX, XVIII podem ser comparados com os da sociedade brasileira a partir do final do século XIX. Conforme Rizzini em uma síntese da utilização deste tipo de mão de obra:

O Brasil tem uma longa história de exploração da mão de obra infantil. As crianças pobres sempre trabalharam. Para quem? Para seus donos, no caso das crianças escravas da Colônia e do Império; para os “capitalistas” do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX, para os grandes proprietários de terras como boias-frias, nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola, nas casas de família, e finalmente nas ruas, para manterem a si e as suas famílias. ²³

²² RAMOS, Fábio. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI, p. 20. In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças do Brasil*, São Paulo, Contexto, 2015.

²³ RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil, p. 376-377. In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças do Brasil*, São Paulo, Contexto, 2015.

Rizzini descreveu a exploração do trabalho infantil em atividades com baixa remuneração movida pela necessidade de sustento das famílias.

Existe uma aparente ligação entre a pobreza e o trabalho precoce, nesse mesmo sentido afirma Paoli²⁴ que os industriais paulistas resistiam fortemente a qualquer regulação que causasse impeditivos ao uso de mão de obra infantojuvenil. Inclusive ela observa que “as fábricas proletarizavam toda a família através da vila operária”. Conforme a autora são essas as características das origens do trabalho operário no Brasil: vínculo familiar de mão de obra que abarcava as mulheres e crianças, e abuso das jornadas de trabalho mesmo quando havia leis para fazer esse controle. Mas esses trabalhadores, mesmo diante das dificuldades econômicas, buscaram compensar esses abusos se utilizando dos subterfúgios legais ou outras vias de luta.

Alguns autores como Fernando Teixeira da Silva e Hélio da Costa²⁵ escreveram sobre a maioria dos julgados serem favoráveis aos empresários. Tornando a justiça um instrumento de favorecimento dos patrões. Segundo French²⁶ os “direitos garantidos categoricamente em lei eram rotineiramente desrespeitados na prática daqueles que gerenciavam a expansão do setor industrial”. A justiça cumpriu seu papel de forma duvidosa e nisto o autor se refere ao emprego de menores ou mulheres com a finalidade de descumprimento, aproveitando-se da proibição legal e pagando menos. Uma vez ajuizado o processo ao término havia uma grande quantidade de acordos. Ou pior ainda a negativa das petições sob a alegação de ser trabalho ilícito.

²⁴ PAOLI, Maria Célia. *Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: tempo, espaço e classe na história operária*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1987.

²⁵ COSTA, Hélio. SILVA, Fernando Teixeira. *Trabalhadores Urbanos e populismo*. Um balanço dos estudos recentes. In: Ferreira, Jorge (Org) *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p.205-272

²⁶ FRENCH, John. D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

O caminho traçado pelas fontes - os processos trabalhistas em Pelotas (1945-1950)

O levantamento inicial que fiz nos primeiros dez processos, através de uma análise qualitativa na busca de denominadores em comum, já indicou a diferenciação nas partes envolvidas. Os jovens eram assistidos pelo pai, mãe ou irmãos, o que era permitido e exigido pela lei por serem menores de 18 anos, e raramente por advogados. Varussa²⁷ é um dos autores que analisa sobre a representação técnica, só que em outras regiões. Em *Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil*, ele relata a pouca expressão numérica dos advogados nos processos trabalhistas até 1950.²⁸ É de se pressupor que a ausência do profissional faça diferença em desfavor do trabalhador, já que este não domina os recursos de atuação jurídica.

Perante a lei constitui-se mão de obra precoce a relativa ao grupo de trabalhadores dos 12 aos 17 anos. Juridicamente, considera-se a menoridade como a incapacidade de exercer todos os atos jurídicos plenos, nas relações do trabalho, em razão da idade. Assim, por exemplo, os jovens com menos de 18 anos, presentes nos processos trabalhistas, não estavam aptos ao comparecimento em audiência trabalhista sem a presença de um responsável, mesmo que acompanhados de advogado.

A delimitação de pesquisa não foi fácil. Quando comecei a análise dos materiais encontrei pesquisas nas mais diversas áreas sobre alguma faceta do tema, embora pouquíssimos trabalhos de história do Brasil. O mergulhar nestas leituras causou um turbilhão de informações e vontades. Tornou-se necessário voltar o olhar às fontes e alinhar o que elas me ofertavam com o que já

²⁷ VARUSSA, Rinaldo J. *Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil (Décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo : LTR, 2012.

²⁸ O autor extraiu esta informação I Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiáí, com base nos quadros mensais de janeiro a dezembro de 1951.

havia sido questionado ou comprovado. Iniciei fazendo uma análise da amostragem e depois identificando os conteúdos que se relacionavam com os objetivos da pesquisa: disciplinamento e ingresso da ação por percepção de injustiça.

Entre os objetivos destaco que esta dissertação também procurou analisar se houve a percepção pelos trabalhadores pesquisados das injustiças por eles sofridas. Refletindo sobre o fato, além do óbvio, por terem procurado o Judiciário, optei por questionar se haveriam indícios de que eles, mesmo sem ter o conhecimento ou a definição dos atos como ilegalidades, buscaram a Justiça do Trabalho como forma de resistência ao sentimento de injustiça. Essa percepção poderia ou não ter ocorrido nas relações entre empregados e empregadores na solução dos conflitos e as fontes poderiam comprovar isso.

Para a análise e compreensão, de forma empírica, passo à abordagem dos processos selecionados. A reclamatória do trabalhador José Carlos Costa através do processo 94/48, que se iniciou em 5 de abril do mesmo ano e teve como Juiz/presidente o Dr. Mozart Victor Russomano.

José Carlos tinha 17 anos e trabalhou na demolição de um prédio. Como considerava que havia direitos não recebidos entrou com um processo trabalhista contra o empregador Ayres. José Carlos compareceu em audiência assistido (acompanhado) por seu pai João Arino. Em suas alegações de defesa o empregador disse que o empregado não foi propriamente despedido, mas sim dispensado quando terminou o serviço de demolição do prédio, que também havia sido apanhado “brincando no serviço” e que a obra estava paralisada. Nas suas declarações, o empregado afirmou que foi admitido para o serviço de desmanche do prédio, que o encarregado das obras lhe disse que, depois de terminada a demolição, o empregador talvez lhe desse outro serviço na construção do edifício, o que pode indicar que havia uma espécie de relação de confiança entre as partes. Ou seja, o empregado tinha

expectativa de continuidade no trabalho e afirmou que não estava “brincando” no serviço.

A acusação contra o empregado despertou a minha atenção. O empregador não falou em falta de habilidade, ausências ou ineficiência, mas declarou que o jovem trabalhador brincava com os outros empregados. Essa teria sido a causa do desacerto entre as partes. Não houve conciliação. Foi alegado que o trabalhador não assinara nenhum documento que caracterizasse a sua função e as suas tarefas. No entanto, a justa causa para a despedida do jovem não foi provada. Segundo a Justiça a razão do empregador deveria ter sido comprovada por quem alegava, ou seja, pelo empregador. Mas, apesar das alegações, ele não comprovou o comportamento inadequado do empregado e não pode justificar a demissão.

Além disso, o reclamante não tinha a carteira profissional. A ausência da carteira profissional desrespeitou a legislação que exigia à admissão do menor, em qualquer emprego, com uso obrigatório conforme art. 416 (Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943). O resultado do processo foi que, por unanimidade, julgaram procedente ao jovem, e foi determinado a ele o direito ao pagamento do aviso prévio.

Pelo pouco tempo de trabalho do jovem poderia ser um processo inexpressivo para esta pesquisa. No entanto, foi à caracterização do comportamento do rapaz como infantilizado que destacou este processo dos outros. O relato corrobora o argumento da imaturidade e despreparo à atividade laboral. E nem era uma criança, já era um rapaz de 17 anos que parece não ter correspondido às exigências patronais de maturidade.

Os relatos a seguir reúnem três elementos de análise: disciplinamento, hierarquia e resistência:

No processo 487/48 José Francisco, estofador, menor de idade, compareceu à audiência, acompanhado de sua mãe, disse que trabalhava para Alzemiro (empregador), desde outubro de 1947. O fato motivador da demissão ocorreu quando foi iniciar o dia de serviço as 13h15. Segundo o texto dos autos: “que na referida

hora o declarante estava no interior do estabelecimento, aguardando a hora da sua pegada, pois apesar de presentemente trabalhar por peça, na última semana de trabalho o empregador, por falta de serviço da especialidade do declarante o tornou diarista”. O trabalhador considerou que foi ofendido, que o empregador disse que ele estava trabalhando de “má vontade”.

Carlos, que também trabalhava para o empregador, testemunhou em defesa do jovem e confirmou a versão de José Francisco, por sua vez, a testemunha do empregador nada esclareceu. Foi decidido pelos julgadores que importou em ofensa à honra e boa fama do trabalhador o rigor excessivo usado pelo superior hierárquico. Determinaram o pagamento de aviso prévio e indenização com base no valor da carteira no total de C\$ 384,00 o pedido era de C\$ 576,00, mas desconsideraram o valor por hora afirmado pelo empregado.

Na situação em foco foi possível registrar o ato de resistência dos jovens trabalhadores diante de uma situação de ofensa. Não é possível saber se havia ou não o conhecimento da lei que o abrigava, ele agiu ingressando com o processo e sem advogado ou apoio do sindicato, e recebeu a colaboração do colega que testemunhou a seu favor.

Entre os autores que tratam da questão disciplinar no trabalho está E.P.Thompson²⁹ que escreveu sobre as imposições da sociedade, dos patrões e o valor do trabalho no início da industrialização inglesa. O autor descreve como os diretores, supervisores e secretários das fábricas exigiam o cumprimento das normas, utilizavam folhas de controles dos horários e a influência da cultura religiosa nos costumes de consumo e labor.

Negro e Souza³⁰, ao pesquisarem sobre alguns processos da década de 1940, na Bahia, destacaram o autoritarismo e, ao mesmo

²⁹ THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, S.A., 2013.

³⁰ NEGRO, Antonio; Souza, Edinaldo. Que “fosse procurar os seus direitos”- Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-

tempo, o aumento das demandas trabalhistas judiciais. Os autores também relacionaram este aumento com a própria divulgação feita pelo governo getulista. Conclusões a que também pude chegar analisando os processos e outras fontes da época como: notícias de jornais com divulgações sobre a publicação da CLT, o valor do salário mínimo, chamadas para reuniões dos sindicatos que destacavam a importância da formação escolar e as músicas que falavam do trabalho ou dos trabalhadores.

Verifiquei que a disciplina e os limites dela são embates recorrentes. O processo que ora analiso vai demonstrar um desses embates no qual as questões disciplinares de uma loja foram estabelecidas por um regramento interno pelo empregador.

A jovem trabalhadora, chamada Iolanda, demandou contra a Casa das Meias (casa comercial) através do processo 352 de 25/02/1945 onde ela era reclamante (empregada) e Abud, o reclamado (empregador). Iolanda, brasileira, solteira, caixeira, 17 anos, moradora da Vila Castilhos procurou a Justiça do Trabalho de Pelotas acompanhada de seu irmão Ariovaldo, sapateiro. Ela trabalhou de novembro de 1942 a março de 1945, ou seja, desde os 14 anos de idade.

No dia 2 de maio de 1945, na audiência, os fatos alegados pelo empregador foram que a reclamante (Iolanda) descumpriu o regulamento interno da loja, ao faltar o serviço e não apresentar o atestado ou assinar o documento declarando que descumpria o regimento interno. Foi incluído no processo um documento que servia de regramento da loja, uma única folha datilografada, e assinada pelas trabalhadoras, com as seguintes determinações (adaptado do documento original do processo 352/ 1945, NDH-UFPel):

Item 1- Proibido andar sem meias

Item 2- Estar mais de um empregado dentro do vestiário

Item 3- Conversar durante o serviço
Suspensão de 3 dias

Atraso: 1ª vez suspensão de 3 dias
2ª vez suspensão de 5 dias
3ª vez demissão

Todo empregado que faltar sem motivo justificado ou sem apresentação do atestado médico, incorrerá nas penalidades:

1ª vez – suspensão por 5 dias
2ª vez – demissão do estabelecimento

Iolanda já havia faltado ao serviço em novembro de 1944. Ao faltar em março de 1945 foi exigido que apresentasse o atestado ou assinasse um documento declarando que descumprira o regimento interno. Ela recusou a assinatura e ingressou com a reclamatória. Iolanda juntou o atestado médico no processo. Os vogais da Junta de Conciliação e Julgamento (que são os representantes dos empregadores e dos empregados) julgaram procedentes os seus pedidos, dando razão à Iolanda, mas o presidente da Junta acatou a tese da defesa de abandono de emprego, o que era alegado pelo empregador. O resultado final foi que os dois vogais votaram pela procedência da reclamação, condenando o empregador ao pagamento dos CR\$455,00 (cruzeiros).

Não sei as razões de fundo que levaram Iolanda a buscar o arbítrio da Justiça, se por motivação pessoal ou alertada do fundamento jurídico de seu pedido, mas ela demonstrou a resistência aos arbítrios do patrão e atingiu seus objetivos ao conseguir a indenização através do processo trabalhista.

Cabe destacar algumas dificuldades sobre os dados contidos nos processos. Além da falta de informação da idade exata dos jovens não encontrei dados sobre a escolaridade, nem sobre a jornada de trabalho. Por essa razão ficou impossibilitada a avaliação se eles recebiam os salários em menor valor do que era devido, exceto nos casos em que isso era um dos pedidos. Os depoimentos das testemunhas nem sempre estão dispostos de

forma integral, muitas vezes era incluso nos autos apenas o resumo do que foi dito pelos termos da sentença. Essas ausências dificultaram a plena compreensão e análise dos fatos.

Considerações finais

Os resultados deste estudo mostraram, claramente, que a questão disciplinar era um dos pontos relevantes nas demandas e bastante utilizada como justificativa ao rigor dos empregadores com os empregados. Além disso, os empregadores salientam as atitudes infantis e a pouca dedicação dos jovens ao trabalho. Por sua vez, os reclamantes demandaram na Justiça do Trabalho em busca do pagamento de férias vencidas, saldo de salários e, principalmente, de aviso prévio não recebido, demonstrando que havia descumprimento das obrigações legais pelos empregadores. Nos processos analisados a presença de advogados foi exceção.

As atividades desempenhadas pelos reclamantes eram de baixa remuneração, valor igual ou inferior ao salário mínimo. Dois pontos foram limitadores da pesquisa: não há registro da idade exata dos reclamantes na quase totalidade dos processos, e alguns depoimentos não constam na sua integralidade, possivelmente por que naquele período era usado o registro datilografado, as partes se davam por cientes dos relatos, mas era dispensada a escrita no processo, dos quais era apresentada uma versão resumida na sentença.

A divulgação dos direitos e da existência da Justiça do Trabalho, como meio de luta, ocorreu de várias formas. Também pude concluir que as próprias discussões dos processos levaram o conhecimento dos direitos às famílias, aos colegas de trabalho e aos vizinhos. É possível ter indícios que os eventos ligados aos ritos processuais como audiências, depoimentos e sentenças passaram a ser comentados entre eles, inclusive por alguns serem testemunhas nos processos.

Em alguns processos os colegas de trabalho são testemunhas favoráveis aos reclamantes. É sobre essa propagação, além das próprias decisões sobre os direitos, que a atividade judiciária colaborou. Oportunizar o acesso, não só à parte requerente dos processos, mas levar esse conhecimento aos integrantes das relações pessoais dos trabalhadores, o que acabava por divulgar a dinâmica do funcionamento judiciário para reivindicar seus direitos.

O destaque da cidade de Pelotas, na economia da região, possibilitou a existência de 64 processos com trabalhadores, entre 1945-1950, menores de 18 anos, que foram as fontes dessa análise. Tal fato também foi uma consequência da criação da Justiça do Trabalho no governo de Getúlio Vargas.

Apesar do tema infância e juventude ter uma abordagem recente na historiografia esta pesquisa de dissertação uniu os processos judiciais como fontes e o trabalho infantojuvenil. Por conta disso, tornou-se um estudo empírico relevante, capaz de agregar alguns indícios importantes sobre a temática, que podem ser considerados além do recorte geográfico estabelecido. O disciplinamento e o senso comum do trabalho como o melhor caminho para a “boa formação” dos futuros cidadãos foram alguns desses indícios. A cultura de enobrecimento do trabalho foi perceptível nas publicações dos jornais locais e nos depoimentos de alguns processos.

Em alguns desses depoimentos encontrei a marca do paternalismo do empregador com o empregado como justificativa para certos comportamentos ou cobranças de fidelidade.

Por meio da leitura das fontes foi possível analisar os relatos dos jovens trabalhadores em oposição aos relatos dos empregadores e com os depoimentos das testemunhas. Sendo perceptível a relevância dessas informações para traçar um perfil das relações laborais. Também foi possível perceber as estratégias de defesa dos trabalhadores, mesmo que com desconhecimento

jurídico, a colaboração dos seus colegas e a atuação do judiciário na intermediação dessas demandas.

Referências

Acervo Biblioteca Pública Pelotense.

Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas/NDH-UFPel processo 352, ano 1945.

Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas/NDH-UFPel processo 94, ano 1948.

Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas/NDH-UFPel processo 487, ano 1948.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

CELLARD, Andre. A análise documental. In: Poupart Jean et al *A pesquisa qualitativa enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 295-316.

COSTA, Hélio. SILVA, Fernando Teixeira. Trabalhadores Urbanos e populismo. Um balanço dos estudos recentes. In: Ferreira, Jorge (Org) *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p.205-272.

FRENCH, John. D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

Jornal *A Alvorada* (1946-1948)

Jornal *A Opinião Pública* (1943)

KARAWEEJCZYK, Mônica. O jornal como documento histórico breves considerações. *Revista Historiae*, Rio Grande, v.1, n3, p. 131-147, 2010.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas – SP: Editora da UNICAMP, 1976.

- LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida. O trabalho de um Centro de Documentação: O Núcleo de Documentação Histórica da UFPEL, *Patrimônio e Memória*, 2013.
- MOURA, Esmeralda B. de. *O trabalho da mulher e do menor na indústria paulista*. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1977.
- NEGRO, Antonio; Souza, Edinaldo. Que “fosse procurar os seus direitos”- Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, A.C.; SILVA, F.T. (Org.) *A Justiça do Trabalho e sua História*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.
- NUNES, Eduardo Silveira Netto. *A infância como portadora do futuro: América Latina, 1916-1948*. 2011. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.8.2011.tde-26102011-005044. Acesso em: 2017-12-20
- PAOLI, Maria Célia. *Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: tempo, espaço e classe na história operária*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1987.
- PRIORE, Mary Del. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015.
- RAMOS, Fábio. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI, p. 20. In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças do Brasil*, São Paulo, Contexto, 2015.
- RAMOS, Conrado; LIMA, Luis Antônio Gomes; PAPARELLI, Renata; KALMUS, Jaqueline. *Levantamento Bibliográfico: História da Infância no Brasil*. Grupo de Estudos de História da Psicologia Aplicada à Infância (GEHPAI), IP-USP. Disponível em www.abrapee.psc.br <Acesso em 10 de Nov. de 2017>.
- REIS, Antero Maximiliano Dias dos. *Trabalho infantojuvenil, impactos e dilemas do ECA: a luta por direito na justiça do trabalho* – Tese (doutorado em História Econômica)- Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil, p. 376-377 . In: PRIORE, Mary Del. *História das crianças do Brasil*, São Paulo, Contexto, 2015.

SANTOS JUNIOR, José P. *Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infantojuvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972)* Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SOSA, Derocina Alves Campos. *A história política do Brasil (1930- 1946) sob a ótica da imprensa gaúcha*. Tese (História das sociedades Ibéricas e Americanas) - Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2005.

THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, S.A., 2013

VARUSSA, Rinaldo J. *Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil (Décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo : LTR, 2012.

História e Direito

Processos trabalhistas individuais como fontes para a história social do trabalho no Brasil

Patrícia Costa de Alcântara¹

O V Seminário Internacional Mundos do Trabalho, promovido em conjunto com a IX Jornada Nacional de História de Trabalho e as IX Jornadas Regionais do GT Mundos do Trabalho/RS acontece num contexto de implantação de reformas trabalhistas no país, tema que inclusive foi tratado na mesa redonda 4: “Leis, direitos e reformas trabalhistas no contexto do mundo do trabalho”.

Uma das justificativas para a implantação de tal reforma tem sido a alegação de que o sistema da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assim como toda a estrutura da Justiça do Trabalho, seriam um conjunto arcaico que, por permanecer quase que inalterado desde sua criação, traria prejuízos para o desenvolvimento econômico e das relações de trabalho no Brasil². Travestidas de “modernidade”, as transformações propostas acarretam a aniquilação de um conjunto de regulações e práticas que fizeram parte das experiências e estratégias de luta por direitos

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Bolsista Capes. E-mail: historiapca@gmail.com

² Para mais detalhes sobre as justificativas da reforma trabalhista e principalmente sobre a inadequação de suas propostas frente aos problemas que pretende enfrentar, ver: GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos. Desenvolvimento econômico, mercado de trabalho e reforma trabalhista no Brasil. *Carta Social e do Trabalho*, Campinas, n 35, p. 71-107, jan./jun. 2017.

da classe trabalhadora brasileira desde a organização das instituições de regulação das relações entre capital e trabalho no início dos anos de 1930 e a implantação da Justiça do Trabalho no Brasil nos anos de 1940. As lutas travadas dentro do campo institucional, aliadas a outras estratégias e ações extrajudiciais, fizeram parte da formação política dos trabalhadores enquanto classe e passarão por profundas alterações.

Acontece que outros fortes argumentos de legitimação da reforma trabalhista seriam a celeridade do julgamento dos autos judiciais e o enxugamento dos gastos de recursos públicos com este ramo específico do direito³. Este corte orçamentário incide diretamente sobre os centros de memória do judiciário trabalhista espalhados por todo o território nacional e que desde suas criações contam com poucos recursos para o recolhimento, tratamento, catalogação e disponibilização de documentos para pesquisa⁴.

Dentro da perspectiva enfatizada por este trabalho, podemos afirmar que existem dois desdobramentos especialmente preocupantes derivados de tal reforma. O primeiro deles é que, do ponto de vista prático, a medida fornece subsídios para formas mais precárias de vínculos empregatícios a partir da ideologia liberal de flexibilização de trabalho, tais como: a ampliação da terceirização, contratos temporários e contratos de trabalho intermitente, que afetam diretamente as experiências tradicionais de criação de vínculos entre os próprios trabalhadores e trabalhadores e empresas, acarretando uma desintegração das relações de trabalho e de relações formadoras de laços identitários.

³ Considerações sobre a redução do orçamento da União para o custeio e investimento na Instituição, assim como sobre outros desafios que colocam em xeque o seu funcionamento e existência podem ser encontrados em: GAIA, Fausto Siqueira; SIQUEIRA, Natércia Sampaio. *A quem interessa a extinção da Justiça do Trabalho?. Holos*, [S.l.], v. 1, p. 66-75, jul. 2017.

⁴ O incêndio do Museu Nacional, ocorrido no dia 02 de maio de 2018, atesta o quanto recursos limitados podem incorrer em riscos para manutenção de acervos. Foi um episódio lamentável e até agora não se pôde mensurar o tamanho dessa perda. O que podemos fazer é um esforço para exigir que nossos governantes tratem com seriedade os artefatos de nossa memória e história, para que situações desastrosas como esta não se repitam.

O segundo, do ponto de vista sócio-histórico, ocasiona a fragilização dos centros de memória do judiciário trabalhista que, somando-se ao processo anterior, contribui sobremaneira para precarização da construção e preservação da memória, da identidade e da história dos trabalhadores nacionais.

Dada esta conjuntura e os objetivos deste evento, que se propõe a congregar estudiosos preocupados com temas relacionados à produção acadêmica no campo da história social do trabalho, consideramos ser oportuno fazer uso deste espaço para ressaltar a importância dos processos trabalhistas como fontes para a história social do trabalho no Brasil, assim como advogar em prol da importância de reivindicarmos a preservação deste tipo documental⁵.

Para tanto, este trabalho visa demonstrar a partir de uma experiência particular enquanto pesquisadora do arquivo do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região⁶, localizado em Belo Horizonte, o potencial de seu acervo para pesquisas na área de história do trabalho, com ênfase no conjunto de fontes referentes ao período de 1938 a 1975 e na potencialidade dos dissídios trabalhistas individuais.

Essa documentação passou a ser utilizada em pesquisas históricas recentemente e, dentre o conjunto de fontes produzidas pelo judiciário trabalhista, os processos individuais ainda

⁵ Já existem neste sentido lutas que envolvem centros de memória, historiadores, juristas, órgãos como o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e entidades da sociedade civil, como a Associação Nacional dos Professores de História (ANPUH), como bem demonstrou SCHMIDT, Benito Bisso; SPERANZA, Clarice Gontarski. Processos trabalhistas: de papel velho à patrimônio histórico. In: CASAGRANDE DE PAULA, Zueleide *et al* (orgs.). *Polifonia do patrimônio*. Londrina: Eduel, 2012. E SILVA, Fernando Teixeira da. “Capítulo-bônus”. Da urgência do passado: entre a destruição e a preservação dos autos judiciais. In: _____. *Trabalhadores no Tribunal: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016. No entanto, compreendemos que os impactos da reforma trabalhista e a desvalorização monetária e social empreendida de forma inédita sobre a Justiça do Trabalho após o golpe de 2016 devem ser fatores a serem considerados para fortalecimento de ações nesse sentido.

⁶ O arquivo está situado à Rua Curitiba, nº 835, Belo Horizonte, Minas Gerais. Junto com o Núcleo de Documentação Histórica da UFPel provavelmente é um dos acervos da Justiça do Trabalho mais completos do país no que se refere ao período histórico abordado.

permanecem menos explorados que os coletivos. Pretendemos problematizar os motivos da opção pelos dissídios coletivos em detrimento do uso dos dissídios individuais ao mesmo tempo em que buscamos evidenciar a potencialidade destes últimos para a análise das estratégias e ações individuais de trabalhadores frente à Justiça do Trabalho durante o Estado Novo. Acreditamos que essa documentação seja extremamente relevante para o estudo do lapso existente entre os projetos oficiais de regulação das relações de produção e o uso real que os sujeitos fazem na prática das instituições.

II. O espaço da Justiça do Trabalho e suas fontes na historiografia

De acordo com Angela de Castro Gomes, a Justiça do Trabalho vivenciou um “desprestígio” dentro do próprio campo jurídico, onde muitas vezes era (e talvez ainda seja) caracterizada como um ramo menos importante do Direito pela simplicidade e objetividade dos seus próprios fundamentos. Segundo a autora, esse ramo específico do direito era visto como inferior por causa, dentre outros fatores, da frugalidade de seus ritos, da presença de juízes não togados com poder de voto, do público a quem servia e do princípio de gratuidade como um de seus fundamentos, além, é claro, do fato de ter sido originada no seio do Poder Executivo e não do judiciário, ao qual passou a integrar apenas após as determinações da Constituição de 1946⁷.

Por ter sido a Justiça do Trabalho planejada e instalada num período caracterizado por muitos pesquisadores como o de estruturação do *populismo* ou de intensificação do *trabalhismo*, dentro da historiografia a instituição também sofreu certo “desprestígio”. Em meados da década de 1960, principalmente

⁷ GOMES, Angela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 1, n° 37, p. 55-79, jan./jun. 2006.

após a deposição de João Goulart pelas tropas militares em 31 de março de 1964, muitos sociólogos e cientistas políticos, em sua maioria marxistas, dedicaram-se a estudos sobre os papéis desempenhados pela classe trabalhadora com o objetivo de compreender os motivos que teriam levado ao golpe militar.⁸ Parte significativa destas investigações chegaram à conclusão de que o golpe seria consequência do esgotamento da experiência populista⁹. O populismo iniciado desde o primeiro governo Vargas teria tido o seu ápice no início da década de 1940, para o qual instituições como a Justiça do Trabalho teriam contribuído substancialmente.

O recurso dos trabalhadores, dos sindicatos e dos partidos políticos à esfera institucional como forma de conquista ou garantia de direitos teria dado forças às estratégias de dominação elaboradas pelo Estado ao mesmo tempo em que enfraqueceria a construção de formas mais autênticas de concepções coletivas de classe, que poderiam ter sido experimentadas através da negociação direta com os empregadores. Uma das consequências deste viés interpretativo é que “esta memória [da Justiça do trabalho como “Justiça de Classe”] foi, quase que sem mediações, transformada em explicação histórica”¹⁰.

Considerada por muito tempo uma justiça fundamentalmente classista à favor da ordem burguesa e uma das principais responsáveis pela desarticulação da classe trabalhadora brasileira, os acervos dos centros de memória da Justiça do Trabalho quase nunca eram explorados pelos historiadores que, na busca pela reconstrução da história dos trabalhadores, preferiam

⁸ DEMIER, Felipe. Populismo e historiografia na atualidade: lutas operárias, cidadania e nostalgia do varguismo. *Mundos do Trabalho*, vol. 4, nº 8, p. 204-229. 2012.

⁹ GOMES, Angela Maria de Castro. O populismo e as Ciências Sociais no Brasil: Notas sobre as trajetórias de um conceito. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 1, nº. 2, 1996, p. 31-58, p. 33.

¹⁰ SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no Tribunal: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016, p. 23.

recorrer à documentos sindicais, jornais (operários ou não), panfletos, entrevistas e outros gêneros.

Embora existam estudos que recentemente se opõem a essa forma de compreensão da Justiça do trabalho e que visam demonstrar as ambiguidades e complexidades presentes nos conflitos entre capital, trabalho e poder estatal, as revisões do chamado “período populista” não encontram consenso na historiografia e alguns historiadores alegam que estas produções “acabaram por reificar algumas formas *rebaixadas* de subjetividade apresentadas pelo proletariado brasileiro de então”¹¹, ou ainda que são

alguns dos próprios instrumentos da dominação estatal, como o Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho, que passam a ter sua natureza política relativizada, a partir da constatação de que, enquanto campo de negociações, conflitos e disputas, teriam sido utilizados pelos trabalhadores em suas lutas *cidadãs*, nas quais eram ressignificadas noções como “justiça” e “direitos”¹².

De todo modo, se a atuação do movimento operário, de suas associações e corporações através da instrumentalização dos canais oficiais disponíveis para a luta por seus direitos foram compreendidas como equivocadas, como “peleguismo” ou, na melhor das hipóteses, como ações de lideranças ludibriadas pelas possibilidades apresentadas pelo corporativismo populista, esse estigma pesa de forma ainda mais intensa sobre as ações individuais dos trabalhadores. Permanece ainda resquícios da ideia de que a parcela organizada dos trabalhadores talvez não seja de todo manipulada pelo Estado, enquanto a que não se organiza coletivamente permanece como massa inerte, facilmente enganada pela demagogia e pelo carisma dos líderes populistas. Sem consciência dos próprios direitos ou desprovida de um arcabouço

¹¹ DEMIER, Felipe. Populismo e historiografia na atualidade: lutas operárias, cidadania e nostalgia do varguismo. *Mundos do Trabalho*, v.4, n.8, p. 204-229, jul./dez. 2012, p.225.

¹² *Ibidem*, p. 214.

técnico e teórico jurídico seria esta última a maior vítima da engrenagem estatal.

Partindo desses pressupostos, ainda que cientes das especificidades da historiografia brasileira, poderíamos identificar entre nós traços semelhantes aos apontados por Eric Hobsbawm como características da história operária europeia (“de dentro do movimento”) e afirmar que durante muito tempo a história do trabalho no Brasil, assim como a história operária italiana, “negligenciou a história das próprias classes trabalhadoras, na medida em que estas não puderam ser subsumidas às das organizações, o mesmo acontecendo com relação às bases, enquanto distintas dos seus líderes”¹³. Desta forma, reivindicamos que ainda existe muito a ser explorado sobre a experiência de trabalhadores dentro da Justiça do Trabalho e, claro, fora dela e que os dissídios trabalhistas individuais podem fornecer importantes alicerces para este investimento.

III. O corpo documental do Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 3ª Região

A história do acervo de processos trabalhistas constituído por documentos produzidos no âmbito da 3ª Região entre os anos de 1938 e 1975 atesta o fato de que apenas recentemente tais documentos atingiram posição de prestígio dentre o rol de fontes históricas habituais.

Em de 10 de novembro de 1987, a Lei n. 7.627, que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, facultou aos Tribunais do Trabalho “determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo.”¹⁴. Frente a esta

¹³ HOBBSAWM, Eric. História operária e ideologia. In: _____. *Mundos do Trabalho: novos estudos sobre história operária*. 4.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 17.

¹⁴ Decreto-Lei n° 7.627, de 10 de novembro de 1987, art. 1º.

deliberação, no ano de 1989 o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região optou pela eliminação de tais documentos. Não fosse o Arquivo Nacional recolhê-los em 1990 e mantê-los sob a sua guarda até 2008, momento em que retornaram ao estado de origem sob os cuidados do Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, todos esses processos teriam se tornado cinzas ou papel picotado. É importante ainda salientar que o Centro de Memória foi criado em 1997 e somente após 11 anos de sua criação resgatou esta documentação. Infelizmente, nem todos os acervos do Judiciário Trabalhista tiveram a mesma oportunidade de aguardar à salvo a tomada de consciência do valor histórico que representam.

No caso dos documentos em questão, trata-se de um conjunto de aproximadamente 220.000 (duzentos e vinte mil) processos tramitados entre os anos de 1938 a 1975. O acervo possui, portanto, processos que tiveram origem nas Comissões Mistas de Conciliação ou nas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) antes mesmo da instalação da Justiça do Trabalho em 1941¹⁵. Durante entrevistas concedidas à Magda Barros Biavashi para conclusão de sua tese de doutorado, Arnaldo Sussekind, um dos redatores da CLT, asseverou que os pareceres e debates desenvolvidos nos processos anteriores à instalação da Justiça do Trabalho e nos seus anos iniciais teriam sido uma das fontes materiais para a redação da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943¹⁶.

A maior parte do acervo é constituída por processos individuais, no entanto, já foram catalogados mais de 2.637 (dois mil seiscentos e trinta e sete) dissídios coletivos. É importante

¹⁵ As Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento foram criadas em 1932 para cumprirem a função, respectivamente, de órgãos conciliadores em caso de ações coletivas trabalhistas (Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932) e órgãos responsáveis pela solução das causas individuais (Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932).

¹⁶ BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil - 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. (Tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2005).

também destacar que os processos impetrados entre os anos de 1938 e 1975 estão preservados em sua totalidade e integridade. O que significa que todos os processos foram preservados, assim como todas as partes/páginas de cada um deles. É relevante falar sobre isso, afinal, devido às alegadas dificuldades de gestão dos processos findos para meio de preservação e disponibilização para pesquisas, vários centros de memória da Justiça do Trabalho espalhados pelo país não reúnem em seus acervos todos processos impetrados durante determinado período e nem os preservam em sua integridade, guardando apenas partes consideradas de “maior relevância”, como os acórdãos, ou selecionando por amostragem aquilo que julgam ser um conjunto “representativo” da atividade processual¹⁷.

Assim, se por um lado têm crescido o número de pesquisas que se utilizam dessas fontes, muitas delas se baseiam apenas em acórdãos ou em documentos esparsos. Já o acervo do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região guarda todos os processos ajuizados entre 1938 à 1975 em suas formas originais, ou seja, preserva nas atas de audiências discursos importantíssimos que possibilitam uma enorme variedade de pesquisa, sob temas diversos. Esse aspecto também é de grande importância, afinal, nem sempre as informações procuradas pelos pesquisadores estão concentradas nas petições iniciais ou nos acórdãos, que são respectivamente as “sínteses” das motivações e das decisões processuais. Muitas pesquisas têm se debruçado justamente nos detalhes e nas discussões que se desenvolveram ao longo dos conflitos trabalhistas e que se encontram no “miolo” dos processos.

Cabe então apresentarmos as partes que compõe um dissídio trabalhista individual para que possamos evidenciar tanto o valor dessa documentação para a história social do trabalho quanto a

¹⁷ Sobre limites e propostas de gestão documental, ver: SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: Biavashi, Magda Barros et al (orgs.). *Memória e preservação de documentos*: direitos do cidadão. São Paulo: LTr, 2007.

relevância de reivindicarmos sua preservação responsável e duradoura.

IV. Os processos trabalhistas como fontes históricas: características e experiências de pesquisas

Nós historiadores sabemos que as memórias são frágeis, e sabemos também que a memória sobre determinados grupos sociais são ainda mais vulneráveis que as de outros. Grupos proeminentes, grupos da elite ou grupos de governantes têm sua memória preservada em diversos tipos de fonte. Essas pessoas aparecem na mídia televisiva, estão nas páginas dos jornais e das revistas e podem até mesmo produzir documentos oficiais que serão preservados durante muitos anos. Geralmente, são pessoas com maiores privilégios e oportunidades intelectuais, ocupam maior espaço na academia, produzem livros, textos e congêneres. Mas e os trabalhadores e as pessoas comuns? Onde estão suas fontes?

Algumas grandes greves são noticiadas nos jornais, ou podemos encontrar também notícias sobre alguma rebelião ou manifestação, mas, na maioria dos casos, os trabalhadores aparecem como uma massa sem nome. Quem são esses trabalhadores, como eles têm vivido ao longo do tempo? O que eles têm a dizer? É por isso que nesse texto destacamos a importância do processo trabalhista como fonte para a história do trabalho e do trabalhador. Neste tipo documental os trabalhadores têm nome, voz e endereço.

No caso específico dessa comunicação, estão sendo privilegiados os dissídios enviados aos órgãos de primeira instância da Justiça do Trabalho, que em seus anos iniciais (e antes mesmo de sua instalação) eram as Juntas de Conciliação e Julgamento. Diferente dos dissídios coletivos, que são ações remetidas diretamente aos órgãos de segunda instância (os antigos Conselhos Regionais do Trabalho), e que são propostos via sindicato de

empregadores ou empregados, a documentação enviada à primeira instância consiste em dissídios individuais¹⁸.

Apesar da nomenclatura, tais dissídios podem apresentar um ou mais reclamantes. Quando as ações são compostas por mais de um reclamante, são denominadas ações trabalhistas plúrimas. O que diferencia os dissídios individuais dos dissídios coletivos, portanto, não é apenas o número de reclamantes e sim a natureza do processo. Desta forma, mesmo que possam representar o interesse de um coletivo de empregados, as ações trabalhistas plúrimas não tratam de questões de interesse de toda uma categoria de trabalhadores, como é o caso dos dissídios coletivos. Outra peculiaridade da documentação de primeira instância é que as ações podem ser propostas diretamente pelas partes, sem necessariamente serem intermediadas por advogados ou por sindicatos – pré-requisitos para a autuação de dissídios coletivos em segunda instância.

Destinados à solução dos dissídios individuais, os processos tramitados nas extintas Juntas de Conciliação e Julgamento representam o cotidiano político-social do mundo do trabalho em suas manifestações cotidianas, reproduzindo num único documento a fala do trabalhador, que é quem geralmente faz a reclamação¹⁹, do patrão que a contra-argumenta ou aceita e do Estado que, na figura dos seus magistrados, profere as sentenças.

Geralmente estavam presentes durante as audiências o Juiz presidente da sessão; um vogal do reclamante e um vogal do

¹⁸ Este parágrafo e parte dos assuntos tratados na presente subseção são uma versão adaptada de ALCÂNTARA, Patrícia Costa de. “Processos trabalhistas como fonte histórica: uma ferramenta para a compreensão das relações entre trabalhadores e Estado durante a II Guerra” em: Anais do IV Seminário Fluminense de Pós-Graduandos em História. Seminário Fluminense de Pós-Graduandos em História, 4, 19 a 22 de julho de 2016, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ANPUH-RIO, 2016.

¹⁹ Vezes ou outra encontramos processos em que as reclamações são feitas pelos empregadores (como autores da causa), porém, o mais habitual é que ocupem as páginas dos processos na figura de “reclamados”, contra quem se impetra a ação judicial.

reclamado²⁰; as partes do processo, ou seja, o reclamante que instaura o dissídio e o reclamado que responde às acusações, e o secretário responsável por datilografar as atas das audiências; sendo comum haver também testemunhas.

Comumente os processos são formados pelas petições iniciais e as atas de audiências. Nas petições iniciais são apresentadas as reclamações e as atas de audiências são compostas pelas instruções, defesa e conclusão. As petições iniciais trazem informações acerca da parte reclamante e da parte reclamada, tais como: nome completo; sexo; endereço; início e término do contrato; salário; função; valor da causa; nacionalidade das partes e motivo da reclamação. Essas informações tornam possível a classificação dos processos de acordo com: autores, leis referenciadas, motivação, etc.

Nas instruções, além de formalizada a reclamação, fica exposto qual o presidente e quais os vogais serão responsáveis pelo andamento do processo e quem serão, caso houverem, os advogados das partes. A defesa explicita as razões dos reclamantes e a defesa dos reclamados, possíveis provas testemunhais ou periciais, seguidas de pedidos de conciliação. A conclusão expõe, caso não haja conciliação entre as partes, a decisão arbitrada entre o presidente e os vogais.

São 7 (sete) os tipos de resultados possíveis: a) conciliação ou acordo, quando as partes decidem aceitar a proposta de acordo efetuada pela Junta e elaboram entre si e durante a audiência uma solução para o dissídio; b) conciliação extrajudicial, quando as partes entram em acordo fora dos tribunais e levam a proposta para ser homologada pela Junta; c) precedente, quando todas as reivindicações do reclamante são reconhecidas pela Junta em sua integralidade; d) precedente em parte, quando alguns direitos pleiteados são reconhecidos e outros ou parte deles não; e) revelia

²⁰ Também chamados Juízes classistas, defendiam um aos patrões e o outro aos empregados. Não eram togados. Eram indicados pelos sindicatos patronais e de trabalhadores através de uma lista que servia de base para o sorteio dos ocupantes dos cargos, que os exerciam em caráter temporário.

ou procedente por revelia, quando o reclamado é condenado por confissão da matéria de fato por não comparecer à audiência embora tenha sido devidamente notificado; f) improcedente, quando a Junta não reconhece nenhuma demanda reclamada como legítima e g) arquivado, geralmente quando existe desistência da reclamação ou o reclamante não comparece à audiência.

As partes podem apelar contra as decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento e prover recursos ordinários e extraordinários, à época respectivamente dirigidos ao Conselho Regional do Trabalho e ao Conselho Nacional do Trabalho, variando, assim, de acordo com o andamento, o número de páginas e a complexidade dos processos - que podem conter de 3 a 400 páginas. Além dos documentos formais, nos processos ajuizados nos anos iniciais das instituições que dariam origem à Justiça do Trabalho e nos primeiros anos após a instalação dessa justiça, podemos encontrar apensada às reclamações uma documentação variada, composta por bilhetes, fotos, cartas, notícias de jornais, boletins, relatórios periciais, etc.

Devido ao seu volume, seu caráter polifônico e democrático, no sentido de trazer vozes de todas as classes, sobretudo a dos trabalhadores, os processos trabalhistas são fontes privilegiadas para a investigação das identidades de classe, inclusive a dos grupos sociais menos privilegiados. Como vimos, as atas de audiências, compostas pelas instruções, defesa e conclusão, possuem discursos importantíssimos, cuja análise permite a elaboração de vários enfoques para o trabalho científico, podendo prestar-se a diferentes métodos e domínios da história. São eles as justificativas dos votos dos juizes, os argumentos das partes e de seus advogados, os depoimentos das testemunhas.

Ao menos àquela época, todas as argumentações e depoimentos das partes eram datilografados pelo secretário da sessão. Afinal, como era possível instaurar recursos às instâncias superiores, caso alguma das partes não concordasse com a decisão das Juntas, era fundamental que todo o andamento processual,

incluindo os depoimentos das testemunhas, chegasse ao conhecimento da segunda (Conselho Regional do Trabalho) ou terceira (Conselho Nacional do Trabalho) instâncias a partir dos registros do secretário. Desta forma, por ser um dos poucos tipos documentais em que os trabalhadores não são completamente apresentados pela fala dos outros²¹, as demandas, as situações vividas e as estratégias elaboradas por eles saem do anonimato a partir dos seus próprios depoimentos.

O método qualitativo, por exemplo, é extremamente importante para uma análise coerente com as propostas da História Social e da História Cultural, quando estas visam capturar padrões e alternativas de comportamento interiorizadas pelos indivíduos a partir de seus discursos. Sob esta perspectiva, as atas de audiências, compostas pelas instruções, defesa e conclusão, podem ser particularmente úteis, por fazerem menção às leis, às demandas dos trabalhadores, às situações cotidianas vividas pelos reclamantes e pelos reclamados. Desta forma, tais discursos podem ser lidos e interpretados, minuciosamente, a fim de extrair muito mais do que se encontra aparentemente exposto nos seus textos.

A abordagem serial também pode ser aplicada na análise dos processos, visto que se trata de fontes com algum nível de homogeneidade, que permitem quantificar ou serializar as informações encontradas, a fim de identificar as regularidades nos andamentos processuais que, de alguma forma, auxiliem na solução de problemas que possam vir a ser levantados pelos pesquisadores.

Um viés comparativo muito interessante pode ser explorado, por exemplo, correlacionando as informações acerca do sexo dos reclamantes às conclusões, a fim de compreender o tratamento concedido pela Justiça do Trabalho a reclamantes do sexo feminino

²¹ Mesmo quando havia a presença de advogados, existia um momento de ouvir as partes pessoalmente, assim como suas testemunhas. Na verdade, pudemos constatar que, pelo menos nos anos iniciais da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte, muitas vezes os magistrados preferiram ouvir as partes interessadas que seus prepostos.

e masculino atuantes em determinada categoria funcional, época ou situação distinta.

Estudos de caso podem ser empreendidos pela busca do nome de empresas ou personalidades, o que vale também para o estudo de biografias e afins. Por sua vez, a análise quantitativa pode ser aplicada, por exemplo, para conhecer quais as leis mais reivindicadas por determinado grupo de trabalhadores numa situação específica, o número de acidentes de trabalho que afetaram determinada categoria, entre outras possibilidades.

Como demonstram as descrições e considerações acima, os processos trabalhistas abrangem uma complexidade das relações de trabalho que dificilmente é encontrada em outro tipo documental. Seguem abaixo alguns exemplos de trabalhos que vêm sendo desenvolvidos recentemente com base no acervo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Não entraremos em detalhes sobre cada um deles. O intuito é que através dos títulos e da formação de cada um dos pesquisadores possamos perceber o leque de possibilidades fornecidas por esta documentação.

Daiana Maria da Silva (Mestranda em Educação Tecnológica – CEFET-MG), realizou uma monografia de Especialização em História, Historiografia e Culturas Políticas na UFMG: *“Entre o Uniforme e a toga: as apropriações das mulheres do aparato judicial trabalhista em Belo Horizonte (1941-1943).”*

Alessandra Belo Assis Silva (Doutoranda em História Social – UFJF), tem realizado sua tese de doutorado: *“Conflitos de classes nos processos decisórios do Tribunal Superior do Trabalho (1946-1968).”*

Rodrigo Horta (Historiador - PUC-Minas e especialista e gênero e diversidade e em História e culturas políticas - UFMG), consultou o arquivo com objetivo de obter informações sobre o acesso aos dissídios coletivos para estudo.

Jôse Augusta Barbosa dos Santos (Mestre em História – UNIMONTES), concluiu sua dissertação de mestrado: *“Diante do*

Tribunal: Trabalhadores do Brasil e a Justiça do Trabalho (1941-1946).”

Jonathan Coulis (pesquisador canadense, Doutorando em História -Emory College ,Atlanta, E.U.A), tem desenvolvido a sua tese de doutorado: *“Revolucionários inesperados: economistas, agrônomos e agricultores cultivando a modernidade nos cafezais do Brasil 1954-1989.*”

Janaína Cesar (jornalista), escreve para diversos veículos italianos e esteve presente no arquivo para buscar informações sobre processos trabalhistas existentes contra a Fiat entre os anos 1976 e 1985.

Carolina Dellamore Batista Scarpelli (Doutoranda em História – UFMG), tem realizado sua tese de doutorado: *“Retirando o pó da memória: resistência operária e ditadura militar na Cidade Industrial”*.

Karina Letícia Faria (Mestranda em Ciências Sociais – PUC-Minas), tem desenvolvido a sua dissertação de mestrado: *“Norma e conflito: a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as mulheres prestadoras de serviço em Belo Horizonte de 1941 a 1946”*.

Bruno Gomes da Silveira (Doutorando em Ciências da Informação - UFMG), concluiu sua dissertação de mestrado: *“Preservação digital dos processos judiciais eletrônicos: políticas arquivísticas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região.”* E hoje realiza a sua tese de doutorado: *“Ministério público e a proteção dos direitos fundamentais: a implantação das políticas públicas de arquivo e a defesa do patrimônio documental.”*

Patrícia Costa de Alcântara (Doutoranda em História –UFRRJ): Concluiu sua dissertação de mestrado: *“Os Conflitos de um conflito: processos trabalhistas ajuizados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945)”*. E hoje realiza a sua tese de doutorado: *“De mão de obra cobiçada a súditos do Eixo: o processo de ressignificação do status dos trabalhadores*

imigrantes em Belo Horizonte e da representação da mão de obra nacional durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).”.

Paulo Henrique Silveira Damião (Mestrando em História – UFJF), tem realizado a sua dissertação de mestrado: *“Reflexos do autoritarismo nas relações de trabalho: disputas trabalhistas em Juiz de Fora frente à repressão do Governo Costa e Silva (1967-1969)”*.

Revista Piauí: Entrou em contato com o arquivo para verificar a possibilidade de pesquisa em processos trabalhistas das décadas de 1960 e 1970.

V. Um exemplo de conclusão de pesquisa com base nessas fontes: o estudo das relações de trabalho durante a Segunda Guerra Mundial

O último tópico desse texto tem o objetivo de demonstrar como o trabalho empírico com as fontes do judiciário trabalhista brasileiro forneceu bases para que algumas assertivas (durante algum tempo consagradas pela historiografia) sobre o impacto da Segunda Guerra Mundial na vida dos trabalhadores e sobre a “natureza” da Justiça do Trabalho pudessem ser relativizadas. Trata-se da transcrição das considerações finais mais gerais de nossa dissertação de mestrado concluída com o apoio da Capes pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro no início deste ano. Essas conclusões não dizem respeito apenas às relações entre patrões, empregados e Justiça do Trabalho no Brasil ou em Belo Horizonte (Minas Gerais) durante a Segunda Guerra Mundial e é justamente por não se limitarem ao tema específico da mencionada pesquisa que a transcrição é coerente com os propósitos desse trabalho. O “extrapolar” dessas inferências é uma demonstração da

potencialidade desse acervo e da quantidade de informações que esse tipo documental traz à tona²².

Não é fácil precisar os resultados efetivos e o grau do impacto das políticas de mobilização civil para o esforço de guerra entre os trabalhadores, porém, a pesquisa nos acervos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região demonstrou que existe uma distância entre os projetos governamentais de controle das relações produção e os resultados reais do uso que faziam delas, na prática, os trabalhadores.

Assim, mesmo que o governo autoritário de Getúlio Vargas tenha elaborado mecanismos de controle das tensões sociais que pudessem dificultar seu projeto de desenvolvimento econômico e industrial, muitas vezes os empregados souberam articular direitos trabalhistas e o discurso estatal de mobilização nacional propagado durante Segunda Guerra Mundial a fim de lutar por seus direitos no campo da Justiça do Trabalho. Tenham sido eles proferidos pela rádio ou pelos jornais impressos, não foram raras as vezes em que os pronunciamentos do presidente Getúlio Vargas ou do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Alexandre Marcondes Machado Filho, foram citados ou até mesmo apensados pelos trabalhadores às suas causas a fim de que suas argumentações ganhassem legitimidade.

Quando nos referimos às aspirações e expectativas governamentais sobre os efeitos da regulação e das instituições reguladoras do trabalho, o fazemos com muito cuidado. Afinal, a própria pesquisa demonstrou que não é fácil dimensionar as reais intenções por trás da implantação destas instituições. Este intento demandaria um trabalho de pesquisa árduo e bastante específico.

²² Considerações mais especificamente ligadas à dinâmica do mundo do trabalho belo-horizontino durante os anos da Segunda Guerra Mundial e sobre os impactos desse evento nas relações estabelecidas entre as partes processuais e as recém criadas instituições reguladoras do trabalho no Brasil podem ser conferidas no texto completo da dissertação. ALCÂNTARA, Patrícia Costa de. “Os conflitos de um conflito: processos trabalhistas ajuizados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1954)”. (Dissertação de mestrado, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2018).

Talvez a real intenção não esteja sequer implícita nos documentos oficiais dos seus idealizadores, que se esforçaram em caracterizar o intento como uma medida necessária para a proteção da parte “hipossuficiente” das relações de trabalho – o trabalhador.

Embora seja consenso dentro da historiografia que um dos principais intuitos da ordenação jurídica das relações laborais tenha sido trazer para a esfera do Estado a resolução dos conflitos entre capital e trabalho que dificultavam a implementação da modernização brasileira, seria imprudente fazer qualquer tipo de definição que buscasse traçar um o caráter geral para a Justiça do Trabalho.

Analisar as relações de trabalho num período em que um conflito mundial trouxe alterações significativas ao cotidiano de patrões e empregados, tais como racionamentos, desemprego, reduções salariais e uma crescente xenofobia (ainda que possa ter sido momentânea), nos levou a constatar que, caso os tribunais da Justiça do Trabalho forem pensados como instituições estáticas, com posicionamentos e princípios invariáveis, corremos o risco de negar a sua historicidade, de ignorar o peso de acontecimentos políticos, econômicos, sociais e ideológicos capazes de transformar as relações de produção e, conseqüentemente, de apresentar à Justiça novos problemas frente aos quais ela precisa se repositionar.

Além do mais, as diferenças entre os resultados apresentados pelas conclusões processuais da 1ª e da 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento para casos semelhantes indicam que a subjetividade não pode ser negligenciada como parte constituinte das dinâmicas processuais. Assim como os textos legais, a composição das juntas, ou seja, quem seriam ou não o presidente e os vogais, suas orientações políticas, suas concepções sobre a justiça e sobre as próprias atribuições da Justiça do Trabalho, poderiam influir significativamente nos resultados das sentenças, tornando variáveis os papéis dos tribunais nas experiências de

lutas por direitos dos trabalhadores dentro de uma mesma região - quicá em outras localidades do país.

Desta forma, embora a pesquisa tenha confirmado algumas assertivas bastante difundidas sobre a Justiça do Trabalho, também demonstrou que algumas certezas podem ser colocadas à prova caso as investigações em acervos do judiciário trabalhista tenham como foco diferentes temporalidades ou regiões. Certamente a dinâmica observada nos autos processuais tramitados entre os anos de 1939 e 1945 não é idêntica à do período democrático compreendido no intervalo de 1945 à 1964 e muito menos semelhante àquela ocorrida nos tribunais que estiveram sob a vigília dos militares após a deposição de João Goulart em 31 de março daquele ano. Isso não apenas porque os governos e suas orientações não eram as mesmas, mas porque a composição dos magistrados também era outra e o próprio público que recorreu às audiências, fossem patrões ou empregados, tiveram como motivações experiências diversas.

Foram verificadas, assim, algumas características mais gerais que já foram apontadas por outras pesquisas. Percebeu-se, por exemplo, que era habitual alguns patrões desprezarem a legislação trabalhista e, a fim de fazer com que seus empregados desacreditassem na Justiça do Trabalho, dizer-lhes que, se quisessem direitos, que fossem “procurar a Justiça”. Foi assim por exemplo, que o superior hierárquico do jornalista José Geraldo Brandão Alvim Carneiro disse a ele para “que fosse tratar de seu caso na Justiça do Trabalho”²³, quando este decidiu questioná-lo sobre seus direitos. O que poderia ser dito ainda de forma mais depreciativa, como no caso em que o patrão de Jurandir Pereira Sodré afirmou-lhe “que podia vir dar parte nesta bagunça do ‘Ministério da injustiça.’”²⁴

²³ Proc.: 02/569/1943, p.10.

²⁴ Proc.: 02/815/1944, p. 4.

Como outros historiadores também o fizeram, vimos que era comum dentre os empregadores utilizar subterfúgios legais que pudessem atrasar as decisões processuais. Benesch & Cia., por exemplo, atrasou ao máximo que pôde a perícia que a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento determinou fosse feita nos seus estabelecimentos; tanto que o advogado do reclamante afirmou que todos os obstáculos impostos tinham como único fim a procrastinação do feito²⁵. Ao verem a sentença favorável dada pela 2ª JCJ ser objeto de recurso pela reclamada, os empregados da Padaria Pérola alegaram que o mesmo “foi lançado nos autos com o fim exclusivo de procrastinar a lide”²⁶. O advogado dos trabalhadores da construção civil demitidos por Romeo de Paoli alegou igualmente que a empresa teria ameaçado retardar, tanto quanto possível, a solução de qualquer reclamação na Justiça do Trabalho. Sobre este aspecto é preciso dizer, no entanto, que ao perceberem protelação proposital ou excessiva, as próprias Juntas poderiam penalizar os empregadores pelo excesso. Como no caso em que a 2ª JCJ decidiu que, além da reintegração, a firma deveria pagar ao empregado todos os salários vencidos desde a data de sua dispensa, pagamento das custas, multas e juros decorrentes do atraso do andamento do processo.²⁷

Uma outra estratégia utilizada por patrões e que costumeiramente é mencionada por aqueles que apontam, não sem razão, os limites da Justiça do Trabalho é o fato de que tanto os empregados que procuravam a justiça durante a vigência do contrato de trabalho quanto os que conseguiam a reintegração ao emprego estavam sob o risco de perseguição após a reclamação. Isso também pudemos testemunhar. Em junho de 1944, Jurandir Pereira Sodré moveu uma ação contra o Hotel Imperador e, por determinação da 2ª JCJ, foi readmitido ao emprego por ser

²⁵ Proc.: 01/1191/1941.

²⁶ Proc.: 02/620/1942, p.15.

²⁷ Proc.: 02/958/1942.

reservista em idade de convocação militar. No mês seguinte Sodré retornou àquela Junta e relatou que, desde aquele acordo, vinha sofrendo perseguições²⁸. Porém, a ocorrência dessa estratégia patronal também poderia ser instrumentalizada pelos empregados para defender seus direitos. No caso da disputa entre Raymundo Adelino de Almeida contra Golçalves, Quina & Cia., como em vários outros, a suposta perseguição foi alegada pelo reclamante em benefício próprio, a fim de que fosse imputada à reclamada dispensa sem justa causa.²⁹

Outras estratégias dos trabalhadores já bastante conhecidas pelos historiadores que fazem uso dos acervos do judiciário trabalhista também puderam ser verificadas. Recorrentemente os reclamantes e seus advogados teciam elogios à Justiça do Trabalho e à sua proteção, pelo que costumavam recorrer à noção de tutela do hipossuficiente. A partir de uma única frase, o advogado do vendedor Francisco Otávio buscou ao mesmo tempo negatizar a imagem da empresa e positivar a proteção dos tribunais ao trabalhador quando insinuou que a reclamada julgava ser possível infringir as leis mesmo num contexto em que já existia a Justiça do Trabalho.³⁰ Também não foram poucas as vezes em que a honestidade, a família numerosa ou a ignorância dos empregados foram apresentadas como algo que deveria ser levado em conta por uma justiça que se dizia protetora dos trabalhadores e que, por isso mesmo, deveria “defender os direitos desses últimos contra os desmandos daqueles [os patrões].”³¹

Muitos também foram os processos que atestaram que procurar os tribunais era muitas vezes um artifício utilizado pelos trabalhadores a fim de forçar conciliações extrajudiciais que já haviam sido tentadas anteriormente. Vários reclamantes

²⁸ Proc.: 02/815/1944.

²⁹ Proc.: 02/958/1942.

³⁰ Proc.: 02/68/1943.

³¹ Proc.: 01/63/1943.

afirmaram que só procuraram a Justiça do Trabalho “em virtude de fracasso das tentativas de conciliação amigável.”.³²

Porém, para além destes traços mais gerais, outras constatações dizem respeito à peculiaridades das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte. Tratam-se de práticas que poderiam até ter feito parte da dinâmica de outros tribunais, mas isso não poderíamos afirmar com certeza sem que novas pesquisas fossem realizadas em novos espaços. Uma outra crítica recorrente feita à Justiça do Trabalho é que ela teria beneficiado apenas uma parcela ínfima de trabalhadores urbanos sindicalizados e possuidores de carteira de trabalho. Sem dúvidas, pesquisas pautadas em documentos oficiais do governo chegariam, como chegaram, a esta conclusão. No entanto, pelo menos no que diz respeito às práticas dos tribunais de primeira instância de Belo Horizonte, a afirmação não pôde ser confirmada. Os autos trabalhistas estudados atestam que havia uma distância entre o legislado e a prática das Juntas. A despeito de o Decreto-Lei nº 22.132 de 25 de novembro de 1932 (que institui as Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções) determinar que aqueles tribunais devessem resolver litígios em que sejam partes empregados sindicalizados, as Juntas receberam e julgaram várias reclamações de trabalhadores que não possuíam esses requisitos.

Outro fato que chamou bastante atenção foi as Juntas terem sido favoráveis aos trabalhadores apesar dos crimes de depredação e/ou roubo praticados durante os episódios de ataque às propriedades de patrões tidos como “súditos do Eixo” em agosto de 1942. Por esta última conduta é possível refletir sobre como os eventos patrióticos e xenófobos que movimentaram o país afetaram de alguma forma as decisões dos magistrados da Justiça do Trabalho, fazendo com que levassem em conta além dos elementos legais aspectos morais e cívicos.

³² Proc.: 02/596/1943.

Já outras características identificadas não seriam jamais encontradas em quaisquer outros tribunais trabalhistas após a década de 1940, afinal, dizem respeito a especificidades dos anos iniciais da Justiça do Trabalho no Brasil. Dentre os processos analisados foram encontradas propostas e sugestões feitas pelas partes processuais ou seus advogados à Comissão Redatora da Consolidação das Leis do Trabalho ou reivindicações acerca de como deveria se dar o andamento das audiências. O advogado de Alaor Gonçalves Martins, por exemplo, aproveita o recurso extraordinário interposto pelo reclamante para aconselhar aos redatores da CLT que solucionassem as “disparidades” existentes em torno da lei do aviso prévio. Ele ocupou duas páginas do recurso com sua “modesta colaboração à confecção da Consolidação.”.³³ Já o advogado dos empregadores, José Cabral, sugeriu que antes que as empresas reclamadas fossem arguidas, deveria ser dada a palavra aos seus advogados, a fim de que o andamento das audiências não beneficiasse de forma unilateral aos trabalhadores.

Foi possível extrair dos autos também discussões que demonstram que os próprios magistrados e outros profissionais do direito ainda estavam aprendendo o que seria e como deveria se comportar esta justiça - vide as divergências de sentenças proferidas sob pena de revelia e os debates em torno do que deveria ser caracterizado ou não como “força maior”. Além do exposto, é claro, só naquela época uma guerra mundial foi causa de dissídios trabalhistas em território nacional e pôde ter suas várias nuances instrumentalizadas pelas partes processuais como argumento de defesa de seus interesses.

Por tudo isso, esperamos que o referido estudo possa trazer algumas contribuições para o debate travado em torno das características do populismo no Brasil, principalmente no sentido de evidenciar a importância da pesquisa nos autos trabalhistas

³³ Proc.: 01/627/1942.

para que se possa evitar um tipo de interpretação sobre as relações entre Estado e classe trabalhadora que, a exemplo dos estudos formulados até as décadas de 1960 e 1970, pauta-se mais em conceitos e aportes teóricos que em trabalhos empíricos para dar suporte às afirmações sobre o caráter ou “natureza” das instituições estatais. Afinal, embora as produções que apresentam as organizações do Estado invariavelmente como aparelhos de dominação de classe tenham passando por inúmeras revisões, resquícios desta concepção ainda se fazem presente.

Sobre este aspecto, a pesquisa demonstrou que, se a partir de algumas categorias teóricas de análise a asserção de que o Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho são fundamentalmente instrumentos da dominação estatal é inquestionável, por outro lado, fontes históricas têm evidenciado os limites de determinadas premissas. A dinâmica expressa pelos processos trabalhistas assevera que é mais prudente encarar a Justiça do Trabalho menos como uma abstração desvinculada das relações sociais e criada por um Estado que tem como um único intuito implantá-la para a dominação das classes subalternas, do que como uma construção social, legitimada pelo Estado que, mesmo que possa ter como objetivo a manutenção do status quo, só existe a partir das interações sociais entre grupos diversos que, inevitavelmente, imprimem mudanças ou limites ao projeto inicial. Em outras palavras, a justiça só existe efetivamente - para além de formulações teóricas jurídicas e magistrais - em seu efetivo exercício, onde não está ilesa à pressão exercida pelos sujeitos históricos. Portanto, seria demasiado arriscado afirmar à priori o que seria a “natureza” de instituições como a Justiça do Trabalho, afinal, seria mais coerente relacionar tal “natureza” ao projeto que à instituição em si, que só existe a partir de relações que não se reduzem ao Estado.

Não se trata, porém, de ignorar o peso da repressão aos movimentos políticos e operários independentes, nem as limitações que as regulamentações e instituições de controle das

relações de trabalho trouxeram para a luta autônoma por direitos. Ao contrário, o que a pesquisa empreendida apontou é que, *apesar* do empenho da ditadura do Estado Novo em cercear direitos e participação política, os trabalhadores souberam articular direitos trabalhistas e o discurso estatal de mobilização nacional propagado durante Segunda Guerra Mundial como estratégia argumentativa dentro da Justiça do Trabalho, transformando as Juntas de Conciliação e Julgamento, para além de órgãos estatais de contenção dos conflitos de classe, em canais institucionais de luta efetiva por direitos.

Afinal, pudemos perceber que apesar de muitos patrões terem reduzido salários e comissões ou até mesmo demitido empregados sob a alegação de “força maior” derivada das situações inóspitas causadas pela guerra, os trabalhadores não aceitaram passivamente suas justificativas e procuraram a justiça a fim de garantir os seus direitos que, na maioria dos casos, foram ao menos parcialmente reconhecidos. Os “soldados da produção” também questionaram a argumentação de escassez de matéria-prima e fizeram com que seus patrões precisassem comprová-las diante dos tribunais. Até mesmo quando a guerra não tinha qualquer relação direta com o objeto do dissídio a ser apreciado, nacionalismo, patriotismo e apoio ao esforço de guerra fizeram parte do rol de argumentação daqueles que foram conclamados a participar da batalha por dentro das fábricas.

Num período ditatorial em que as restrições à participação política já tão precárias em Belo Horizonte se acentuaram, os trabalhadores precisaram travar lutas compatíveis com suas possibilidades. Foi preciso inventar novos recursos, mesmo que isso significasse, devido à repressão, recorrer ao instituído. Desta forma, assim como as lutas, disputas e formas de organização experimentadas pelos trabalhadores belo-horizontinos desde a construção da cidade até a década de 1930 fizeram parte da construção de sua identidade, as experiências nas Juntas de

Conciliação e Julgamento a partir de 1932 também fizeram parte desse processo.

Por todas essas colocações, esperamos ter conseguido demonstrar, mesmo que parcialmente, a potencialidade dos processos trabalhistas como fontes para a história social do trabalho no Brasil, assim como fundamentar a preocupação com a preservação dos acervos do judiciário trabalhista frente às “reformas” pelas quais tem passado esse ramo específico do direito e num contexto da história do nosso país em que o descaso com a história, a cultura, a memória e a pesquisa é capaz de permitir que se acabe em cinzas um museu com 200 (duzentos) anos de existência e que possuía itens insubstituíveis de milhares de anos e de diversas partes do mundo.

Fontes

Coleção de Leis da República (1889-2000). Coleção publicada pela Imprensa Nacional. Inclui as Leis, Decretos e Decisões desde o início do governo republicano. A publicação digitalizada compreende o período de 1890 a 2000. A coleção completa está disponível para download em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/republica>

Foram consultados:

Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932;

Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Decreto-Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Processos Trabalhistas Tramitados nas J CJ de BH. 1939 a 1945. Arquivo Geral do Tribunal regional do trabalho da 3ª região. Consulta interna.

Foram consultados:

Proc.: 02/569/1943.

Proc.: 02/815/1944.

Proc.: 01/1191/1941.

Proc.: 02/620/1942.

Proc.: 02/958/1942.

Proc.: 02/815/1944.

Proc.: 02/958/1942.

Proc.: 02/68/1943.

Proc.: 01/63/1943.

Proc.: 02/596/1943.

Proc.: 01/627/1942.

Referências

ALCÂNTARA, Patrícia Costa de. *Os conflitos de um conflito: processos trabalhistas ajuizados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945)*. (Dissertação de mestrado, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2018).

ALCÂNTARA, Patrícia Costa de. *Processos trabalhistas como fonte histórica: uma ferramenta para a compreensão das relações entre trabalhadores e Estado durante a II Guerra*. In: IV SEMINÁRIO FLUMINENSE DE PÓS-GRADUANDOS EM HISTÓRIA, 2016, Rio de Janeiro/RJ. *Anais...* Rio de Janeiro: ANPUH-RIO, 2016, p. 1967-1980 (Anais eletrônicos).

BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil - 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. (Tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 2005).

DEMIER, Felipe. “Populismo e historiografia na atualidade: lutas operárias, cidadania e nostalgia do varguismo”. *Mundos do Trabalho*, vol. 4, nº 8, p. 204-229. 2012.

GAIA, Fausto Siqueira; SIQUEIRA, Natércia Sampaio. A quem interessa a extinção da Justiça do Trabalho?. *HOLOS*, [S.l.], v. 1, p. 66-75, jul. 2017. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/5602>>. Acesso em: 20 out. 2018.

GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos. Desenvolvimento econômico, mercado de trabalho e reforma trabalhista no Brasil. *Carta Social e do Trabalho*, Campinas, n 35, p. 71-107, jan./jun. 2017.

GOMES, Angela Maria de Castro. “O populismo e as Ciências Sociais no Brasil: Notas sobre as trajetórias de um conceito”. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 1, nº 2, p. 31-58. 1996.

- GOMES, Angela de Castro. “Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 1, nº 37, p. 55-79, jan./jun. 2006.
- HOBSBAWM, Eric. “História operária e ideologia”. In: _____. *Mundos do Trabalho: novos estudos sobre história operária*. 4.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- SCHMIDT, Benito Bisso; SPERANZA, Clarice Gontarski. “Processos trabalhistas: de papel velho à patrimônio histórico”. In: CASAGRANDE DE PAULA, Zueleide *et al* (orgs.). *Polifonia do patrimônio*. Londrina: Eduel, 2012.
- SILVA, Fernando Teixeira da. “Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho”. In: Biavashi, Magda Barros *et al* (orgs.). *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.
- SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no Tribunal: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016.

A reforma trabalhista (lei nº 13.467/2017) como propulsora da assimetria no âmbito do direito coletivo do trabalho¹

Gustavo Teiga²

Desde o momento em que restou aprovado pelo Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 38, o qual originou a Lei 13.467/2017, tem sido objeto de uma série de discussões, críticas e estudos, os quais, em sua grande maioria, não chegam perto de alcançar a exaustão das muitas dúvidas que pairam em torno dos novos dispositivos celetistas, os quais se encontram em vigor há menos de um ano.

O presente trabalho não difere da citada lógica presente dentro do contexto acadêmico, ou seja, não objetivamos realizar um estudo pormenorizado e exaustivo acerca de cada uma das alterações, bem como dos prováveis efeitos das mesmas. O que se pretende é apresentar um panorama geral acerca das alterações da reforma trabalhista no âmbito do Direito Coletivo do Trabalho, abrindo, portanto, espaço para que novos estudos e discussões possam surgir acerca das significativas mudanças realizadas pela

¹ Este artigo científico é resultado das atividades desenvolvidas pelo grupo de pesquisa *O Direito do Trabalho e o Mundo Contemporâneo* coordenado pelo Professor Doutor Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles e vinculado a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Advogado. E-mail: teigaadvogados@gmail.com

reforma trabalhista no contexto sindical brasileiro e os consequentes impactos.

Limitamo-nos à análise daqueles dispositivos que podem ter maiores condições de contribuir com o enfraquecimento das entidades sindicais obreiras, acentuando o desequilíbrio já existente entre os Sindicatos dos Trabalhadores e Patronais. Dentre as previsões trazidas pelo legislador reformista pretende-se explorar: o fim da obrigatoriedade de recolhimento da contribuição sindical; a regulamentação das comissões de representantes de empregados; a vedação da ultratividade das previsões contidas nos mesmos; a autonomia negocial privada e preponderância sobre os instrumentos coletivos em relação aos empregados considerados hipovulneráveis; o paradoxo da atenuação da capacidade negocial das entidades sindicais e a valorização do princípio da Autodeterminação da Vontade Coletiva; a crise negocial sindical também é vivida pelos sindicatos na maioria dos países europeus desde o último quarto do século XX.

Assim, pretende-se, de forma não minuciosa, demonstrar como a Reforma Trabalhista ampliou a crise anteriormente já vivida pelos sindicatos dos trabalhadores, a qual reflete no enfraquecimento destes e na assimetria negocial para com os sindicatos patronais, através da análise das alterações sofridas pela CLT no plano do Direito Coletivo do Trabalho.

Desequilíbrio já existente entre os sindicatos dos trabalhadores e patronais

Através do princípio da Equivalência dos Contratantes Coletivos, entende-se que os trabalhadores, no plano coletivo, ao contrário da relação individual, não se encontram em situação de desequilíbrio para com os Empregadores, haja vista a maior capacidade de mobilização e engajamento no âmbito coletivo, bem como pelos instrumentos postos à disposição dos sindicatos

obreiros, tais como garantia de emprego e prerrogativas de atuação sindical³.

Pelo menos de uma maneira geral, entendemos que, na prática, a maioria das entidades sindicais dos trabalhadores não possui a capacidade, nem mesmo a instrumentalidade, necessária para alcançar uma equivalência com as Empresas ou os Sindicatos patronais. Neste mesmo sentido, Delgado afirma que no âmbito pátrio ainda não há um direito coletivo “pleno, equânime e eficaz – assecuratório de real equivalência entre os contratantes coletivo trabalhistas.”⁴ O citado autor aponta os principais aspectos que atuam contra a efetividade do princípio jurídico da equivalência: a adoção do critério da especialidade, para fins de enquadramento das entidades sindicais legítimas, ocasionando uma pulverização e enfraquecimento das entidades sindicais; o reduzido número de dirigentes sindicais albergados pela garantia de emprego nos sindicatos com expressiva representação; ausência de fórmulas eficazes de representação obreira no âmbito das empresas; ausência de adoção do critério da ultratividade das cláusulas negociais coletivas.⁵

Para Delgado, muito embora a Constituição Federal de 1988 tenha adotado os princípios fundamentais de Direito Coletivo de forma transparente, não houve por parte do legislador pátrio uma subsequente Carta de Direitos Sindicais⁶, através da qual seria possível alcançar os fins almejados pelo Constituinte.

³ Neste sentido lecionado Delgado: “Os instrumentos colocados à disposição do sujeito coletivo dos trabalhadores (garantias de emprego, prerrogativas de atuação sindical, possibilidades de mobilização e pressão sobre a sociedade civil e Estado, greve, etc) reduziram, no plano juscoletivo, a disparidade lancinante que separa o trabalhador, como indivíduo, do empresário. Isto possibilitaria ao Direito Coletivo conferir tratamento jurídico mais equilibrado às partes nele envolvidas.”(DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16. ed. São Paulo: LT, 2017, pp. 1489)

⁴ DELGADO, Maurício Godinho. *Op.cit.*2017, pp. 1489

⁵ *Ibidem*.

⁶ “É que, embora tenha a Constituição afirmado, pela primeira vez desde a década de 1930, de modo transparente, alguns dos princípios fundamentais do Direito Coletivo no País, ela não foi seguida, ainda, de uma Carta de Direitos Sindicais, que adequasse a legislação sindical às necessidades da real

Em sentido oposto, o legislador, especialmente através da alterações trazidas pela Lei 13.467/2017, parte da premissa de que há igualdade entre os entes sindicais, representantes dos trabalhadores e patronais e que tal equivalência permite que tais entidades possam, em igual condições e sem uma heterointerveniência, firmar instrumentos coletivos, capazes, inclusive, de sobrepor a quase totalidade dos direitos mínimos previstos em Lei.

A ideia de equilíbrio, acima referida, assemelha-se em muito à igualdade formal defendida pelo Estado Liberal e pela qual o Direito Privado pautava-se, quando regulava inicialmente as relações de trabalho. Atingida sua autonomia dogmática, o Direito do Trabalho, inspirado principalmente em seu princípio basilar da proteção, acabou desvinculando-se da antiga lógica civilista, buscando a promoção de uma igualdade material e não meramente formal, através de um reequilíbrio contratual, o qual não tinha espaço na antiga racionalidade privatista.

Defende-se que através da reforma trabalhista houve uma reaproximação do Direito do Trabalho com o Direito Privado, privilegiando-se uma menor intervenção estatal e uma maior autonomia negocial entre as partes, de forma menos acentuada do âmbito individual, mas com uma feição quase absoluta do Direito Coletivo. Ocorre que esta reconciliação enxerga, na verdade, o antigo Direito Privado, fruto do pretérito Estado Liberal. Há muito, especialmente após a promulgação da Constituição Federal 1988 e com advento do Estado Social, fala-se em um novo Direito Privado, o qual percebeu não ser suficiente a existência de uma igualdade formal, sendo necessária uma equivalência substancial entre as partes.

Esta evolução do Direito Privado resta marcada, por exemplo, no Código de Defesa do Consumidor de 1990 e no Código

democratização desse subsistema da sociedade civil, com o amplo fortalecimento e representatividade das entidades sindicais e, por consequência, sua melhor equivalência de poder no contexto da negociação coletiva trabalhista.”(DELGADO, Maurício Godinho. *Op.cit.*2017, pp. 1490).

Civil de 2002, diplomas estes que trouxeram importantes contributos ao reequilíbrio contratual⁷, os quais, de uma maneira geral, parecem inaplicáveis ao Direito do Trabalho até o presente momento, especialmente pela dificuldade que o Direito do Trabalho tem de dialogar com os demais ramos do Direito.

Reforma trabalhista e enfraquecimento das entidades sindicais

O fim da obrigatoriedade de recolhimento da contribuição sindical

A Lei 13.467/2017 alterou os Artigos 545, 578, 579 e 582 da CLT, os quais disciplinam as contribuições sindicais, principais fontes de custeio das entidades sindicais brasileiras, exigindo a prévia autorização dos empregados para a realização do desconto e posterior repasse às instituições beneficiadas. Até o advento da reforma trabalhista, a cobrança da contribuição sindical era realizada de forma compulsória, não podendo sequer haver oposição por parte do empregado em relação à mesma.

Observa-se que poucos meses antes da aprovação da reforma trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral⁸, já havia declarado ilegal a cobrança de contribuições assistenciais, negociais e confederativas daqueles que não sejam sócios dos sindicatos. Os valores referentes a tais contribuições, em complemento às contribuições sindicais, representavam a quase totalidade da fonte de custeio das entidades sindicais.

⁷ Dentre estes podemos mencionar os chamados princípios contemporâneos de direito privado, presentes no Código de Civil de 2002, tais como Função Social (Artigo 421), Boa-fé (Artigo 422) e Equilíbrio Contratual (Artigo 157).

⁸ Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. 2. Acordos e convenções coletivas de trabalho. Imposição de contribuições assistenciais compulsórias descontadas de empregados não filiados ao sindicato respectivo. Impossibilidade. Natureza não tributária da contribuição. Violação ao princípio da legalidade tributária. Precedentes. 3. Recurso extraordinário não provido. Reafirmação de jurisprudência da Corte (ARE 1018459 RG/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJE 10/03/2017).

As alterações dos referidos dispositivos celetistas foram objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5794, bem como da Ação Declaratória de constitucionalidade (ADC) 55. Em 29/06/2018, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das referidas ações, declarou a constitucionalidade das modificações, ratificando o requisito de prévia autorização do empregado para incidência dos descontos a título de contribuição sindical.

Através do fim da contribuição sindical de forma compulsória, os sindicatos dos trabalhadores ficarão sem a sua principal fonte de custeio, sobre a qual, em que pese não desconhecemos as críticas a respeito das mesmas, não podemos desprezar o fato de que sem as mesmas resta prejudicada a capacidade operacional, bem como sobre a própria sobrevivência dos sindicatos.

Regulamentação das comissões de representantes de empregados

Previsto no Artigo 11 da Constituição Federal⁹, o direito à eleição de um representante dos trabalhadores, nas empresas com mais de 200 empregados, não havia sido objeto de regulamentação por parte do legislador pátrio, a exceção do Decreto Presidencial nº 131/1991, o qual ratificou a Convenção nº135 da OIT. Com o advento da Lei 13.467/2017, tal instituto jurídico passou a ter regramento específico, ao longo dos novéis Artigos 510-A a 510-D da CLT. O *caput* do Artigo 510-A¹⁰ da CLT determina que a comissão representará os empregados perante o respectivo empregador com a finalidade de promover o entendimento direto dos trabalhadores para com o contratante.

⁹ Artigo 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

¹⁰ Artigo 510-A. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Já o Artigo 510-B CLT¹¹, ao longo dos seus sete incisos, prevê quais são as atribuições da comissão dos representantes dos empregados, as quais, em uma primeira análise, não parecem confundir-se com as competências exclusivas das entidades sindicais, previstas no incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal. O que se percebe, porém, é uma tentativa de esvaziar a representação sindical, a qual, em que pese não seja singular da entidade, normalmente é feita por esta, especialmente em relação às funções previstas nos incisos IV (buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais) e VII (acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho) do Artigo 510-B.

As destacadas atribuições em relação aos conflitos, os quais possuem como fato gerador o descumprimento das normas estatais, trabalhistas e previdenciárias, das normas coletivas, provenientes dos acordos e convenções coletivas de trabalho e das normas contratuais estabelecidas pelas partes no âmbito do contrato individual, são aqueles que o legislador reformista pretendeu retirar das funções sindicais, senão pontualmente¹², o fez de forma indireta, através das atribuições elencadas pelo Artigo 510-B. Inclusive, expressamente o relatório da comissão Especial do projeto de Lei da Reforma Trabalhista na Câmara dos

¹¹ Art. 510-B. A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições: I - representar os empregados perante a administração da empresa; II - aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo; III - promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos; IV - buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais; V - assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical; VI - encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação; VII - acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

¹² Observa-se que legislador assim não o fez, haja vista a expressa previsão do inciso III do Artigo 8º da Constituição Federal.

Deputados afirma que a comissão é criada com o intuito de firmar acordos, quando da ocorrência de conflitos, conforme se transcreve:

(...) diante da importância que esse instituto pode vir a ter na conciliação prévia de conflitos, estamos propondo que seja formada uma comissão, que será composta nos termos do art. 510-A. As chances de se compor um acordo podem aumentar, na medida em que mais empregados participem do entendimento.¹³

Outrossim, muitas dúvidas pairam acerca de qual é a extensão interpretativa que se pode dar ao termo “entendimento direto com os empregadores” contido no *caput* do Artigo 510-A. Conforme o citado argumento extraído do relatório da Comissão Especial do projeto de Lei da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados, o legislador reformista parece ter ampliado a intenção original do constituinte expressada através do Artigo 11 da Lei Maior.

O legislador constituinte não tentou que houvesse uma comissão de empregados, a qual poderia fazer as vezes de representante de trabalhadores com atribuições que se confundiriam com àquelas reservadas às entidades sindicais. Neste sentido, não é a toa que o Artigo 11 não emprega o termo *comissão*, assim como não por acaso prevê a eleição de apenas um representante dos empregados.

Neste sentido, ante a polêmica de que a comissão de empregados poderia substituir ou concorrer com a competência exclusiva das entidades sindicais, prevista no incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal¹⁴, restou acrescido à CLT pela

¹³Relatório câmara Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961. Acesso em 12/07/2018, pp. 59

¹⁴ Neste sentido, restou manifestado na exposição de motivos da Medida Provisória 808/2017 “<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2017/medidaprovisoria-808-14-novembro-2017-785757-exposicaoemotivos-154248-pe.html>” acessado em 15/07/2018: “Com a inclusão do art. 510-E no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, a proposta visa explicitar o disposto nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal no que se refere à atuação do sindicato na defesa dos direitos e interesses

Medida Provisória 808/2017¹⁵ o Artigo 510-E¹⁶ no qual, para que não pairassem dúvidas acerca da não substituição dos sindicatos, quase que de forma literal repetiu as prerrogativas privativas sindicais, previstas nos referidos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal, no caso a negociação coletiva e defesa dos interesses da categoria no âmbito judicial e administrativo.

Mesmo com o fim da vigência da Medida Provisória 808/2017 não nos parece plausível argumentar que o encerramento da vigência do Artigo 510-E, por si só, possa ser capaz de autorizar que as funções da comissão de empregados sobreponham-se às competências sindicais na defesa dos interesses da sua categoria respectiva, por expressa previsão constitucional, a qual o citado Artigo celetista apenas se limitou a reproduzir.

Além, não se pode deixar de observar que a excessiva regulamentação, contida nos Artigos 510-C e 510-D sobre a comissão de representantes dos trabalhadores, em especial no que diz respeito ao seu procedimento eleitoral, tempo de mandato, bem como limitação ao máximo de duas candidaturas consecutivas por parte do mesmo empregado, violam diretamente a liberdade destes grupos. Este mesmo tipo de intervenção ocorria junto às entidades sindicais, desde o momento em que o Estado autorizou o funcionamento e criação destas. Ressalta-se que tais ingerências Estatais, após o advento da Constituição Federal de 1988, restaram vedados, conforme prevê o inciso I do Artigo 8º da Constituição Federal¹⁷.

coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas e da sua participação obrigatória nas negociações coletivas de trabalho.”

¹⁵ A Medida Provisória 808/2017 vigorou apenas de 14/11/2017 a 23/04/2018, não tendo sido convertida em Lei pelo Congresso Nacional.

¹⁶ Artigo 510-E. A comissão de representantes dos empregados não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos do incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição.

¹⁷ I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.

O que se percebe da intenção do legislador é o enfraquecimento dos sindicatos, através da representação dos trabalhadores por meio de comissões, a quais se limitam ao espaço da empresa, perdendo-se ainda mais a identidade de classe já tão apagada e sob as quais, *a priori*, não há proteção constitucional em face da intervenção estatal, a qual inclusive já ocorre, conforme anteriormente explicitado. Observa-se que a Convenção nº 135 da OIT, em seus Artigos 3º, item “B” e 5º¹⁸, prevê que os representantes eleitos pelos empregados não poderão exercer as atividades exclusivas das associações sindicais, assim como não poderão atuar de maneira que venha a enfraquecer os sindicatos. Através de tais dispositivos, a OIT almeja cooperação entre ambos os grupos e não a concorrência entre os mesmos, disputa esta que acabaria de uma forma ou de outra enfraquecendo os sindicatos.

Esta tendência de rivalidade e até mesmo conflitualidade entre a comissão de trabalhadores e os sindicatos pode ser percebida nos países em que já há a simultaneidade de representação. Neste sentido afirma Ramalho:

(...) a importância das comissões de trabalhadores, como instância de representação dos trabalhadores alternativa às associações sindicais, tem aumentado noutros países, sobretudo em resultado de alguma atenuação da tradicional cultura conflitual dos entes laborais colectivos no âmbito dessas entidades. Essa tendência tem sido aproveitada para desenvolver formas de colaboração dessas comissões com os órgãos de gestão das empresas, não só nas áreas tradicionais de intervenção (como

¹⁸ Artigo 3º: Para os fins da presente Convenção, os termos "representantes dos trabalhadores" designam pessoas reconhecidas como tais pela legislação ou a prática nacionais, quer sejam: [...]b) ou representantes eleitos, a saber representantes livremente eleitos pelos trabalhadores da empresa, conforme as disposições da legislação nacional ou de convenções coletivas, e cujas funções não se estendam a atividades que sejam reconhecidas, nos países interessados, como dependendo das prerrogativas exclusivas dos sindicatos. Artigo 5º: Quando uma empresa contar ao mesmo tempo com representantes sindicais e representantes eleitos, medidas adequadas deverão ser tomadas, cada vez que for necessário, para garantir que a presença de representantes eleitos não venha a ser utilizada para o enfraquecimento da situação dos sindicatos interessados ou de seus representantes e para incentivar a cooperação, relativa a todas as questões pertinentes, entre os representantes eleitos, por uma Parte, e os sindicatos interessados e seus representantes, por outra Parte.

a gestão de obras sociais da empresa ou a formatação profissional), mas também em domínios típicos de intervenção das associações sindicais, como a contratação coletiva - são estas tendências que explicam, por exemplo, o surgimento da *negociação colectiva atípica* e dos *acordos colectivos atípicos*¹⁹ fenômeno com uma dimensão crescente e que é, quase sempre, protagonizado pelas comissões de trabalhadores. Mas, naturalmente, estas tendências contribuem para criar alguma conflitualidade entre as comissões de trabalhadores e as associações sindicais.²⁰

Assim, pela experiência do direito comparado, onde há muito já se desenvolveram as comissões de empregados, percebe-se que as mesmas acabam atuando como concorrentes dos sindicatos, deixando estes ainda mais enfraquecidos.

Prazo máximo de dois anos de duração dos instrumentos coletivos e vedação da ultratividade das previsões contidas nos mesmos

Primeiramente, faz-se necessário explicar a forma como as regras dos instrumentos coletivos aderem ao contrato de trabalho, após o término do seu prazo vigência. Nestes casos, existem três correntes distintas: Aderência Irrestrita (ultratividade plena); Aderência Limitada pelo Prazo (sem ultratividade); Aderência Limitada por Revogação (ultratividade relativa).

A primeira corrente, a qual defende a Aderência Irrestrita, afirma que por força do princípio juslaboral da manutenção da condição mais favorável ao trabalho e da disposição do Artigo 468

¹⁹ Acordos Coletivos Atípicos são aqueles realizados diretamente entre o Empregador e a comissão de representantes dos Empregados, ou seja, sem a participação das entidades sindicais. Observa-se que a possibilidade de realização de acordo coletivo atípico é rechaçada pelo sistema jurídico pátrio, por força das previsões contidas nos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal.

²⁰ RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Tratado de Direito do Trabalho*. 3º v.: Situações laborais colectivas. Coimbra: Almedina, 2012., pp. 101.

da CLT²¹ as vantagens advindos das normas coletivas possuem o mesmo efeito geral de cláusula contratual²², devendo, portanto, respeitar o regramento celetista referente à alteração contratual do contrato individual de trabalho, o qual, além do mútuo acordo, exige que não haja prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. Tal corrente há muito vem sendo sido rechaçada pela jurisprudência e por grande parte da doutrina pátria, especialmente ante a constante e incentivada necessidade de negociação coletiva, com vista a adaptar os contratos de trabalho às necessidades da categoria no momento da pactuação da norma.

No extremo oposto da ultratividade plena, encontra-se a Aderência Limitada pelo prazo, na qual as condições laborais entabuladas pela via coletiva conservam-se estritamente no prazo de vigência da norma coletiva, vedando, portanto, qualquer tipo de ultratividade. Cessada a vigência temporal da cláusula, a mesma produz efeitos tão somente até a data final pré-estabelecida pelas partes no âmbito coletivo. Esta modalidade de aderência contratual ganhou muito espaço ao longo dos anos, merecendo, em 1988, antes mesmo da aprovação da Constituição Federal promulgada naquele mesmo ano a edição da Súmula n^o 277 do Tribunal Superior do Trabalho²³, na qual restou assentado o entendimento da instância máxima trabalhista em relação à Aderência Limitada pelo prazo de vigência da sentença normativa.

Como teoria intermediária, apresenta-se a corrente da Aderência Limitada por Revogação (ultratividade relativa), na qual incidência dos preceitos contidos no instrumento coletivo vigoram no tempo, independentemente do término do prazo da norma, até

²¹ Artigo 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

²² DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 17. ed. São Paulo: LTr, 2018. pp. 1663

²³ Súmula n^o 277 *Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho*.

As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos.

que outro regramento passe a vigorar e revogue, expressa ou tacitamente a mesma.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, a qual deu nova redação ao §2º do Artigo 114 da Constituição Federal²⁴, a partir de 2004, passou-se a exigir o mútuo acordo entre as partes para o ajuizamento de Dissídio Coletivo. Tal requisito acarretou no esvaziamento dos Dissídios Coletivos, ante o fato do pólo patronal na maioria dos casos não concordar com o ajuizamento da ação. Diante desta alteração de cenário, o Tribunal Superior do Trabalho no ano de 2012 alterou a Súmula nº 277²⁵, passando a adotar a ultratividade e a aplicar Aderência Limitada por Revogação, em detrimento da Aderência Limitada pelo Prazo.

A aplicação da Súmula nº 277 vigorou apenas até 2016, quando na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, o Supremo Tribunal Federal, através de decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, liminarmente, determinou a suspensão dos efeitos da Súmula.

Menos de um ano após a decisão do Supremo Tribunal Federal, a Lei nº 13.467/2017 alterou a redação do §3º do Artigo 614 da CLT²⁶, vedando expressamente a ultratividade em relação à duração da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, em consonância com a decisão liminar que suspendeu a aplicação da Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

Segundo o relatório da Comissão Especial do projeto de Lei da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados, além da

²⁴ § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

²⁵ Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho. Eficácia. Ultratividade (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

²⁶ § 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade.

ultratividade contrariar a previsão expressa do texto legal, também desestimularia a negociação coletiva, ante a incorporação das condições de trabalho junto ao contrato de trabalho, prejudicando, conseqüentemente, os empregados “que se veem impedidos de ter melhoras temporárias em suas condições de trabalho, levando-se em conta aspectos conjunturais da economia”²⁷.

Não podemos concordar com os argumentos finais expostos pelo citado relatório. Conforme já referido, na ultratividade relativa à qual vinha sendo aplicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando da vigência de novo instrumento coletivo, restariam tacitamente revogados aqueles direitos presentes na norma anterior, quando ausentes ou parcialmente modificada pelo novel regramento da categoria. Desta forma nenhuma das partes no âmbito coletivo era obrigada a manter as cláusulas anteriormente vigentes, mas tão somente não ficariam despojadas dos regramentos anteriormente entabulados quando do término da vigência de um instrumento coletivo até que posteriormente chegassem a um consenso e estabelecessem novo acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O que se percebe é que a ultratividade era aplicada como um instrumento de reequilíbrio contratual, no momento em que não deixava o sindicato dos trabalhadores subordinado à vontade de negociar por parte do pólo patronal. Tal situação evidencia-se de forma mais acentuada no momento em que o poder judiciário, através das Sentenças Normativas, somente pode passar a atuar quando houver mútuo acordo entre as partes.

No momento em que o Direito do Trabalho avança para uma redução dos direitos mínimos laborais²⁸ e estimula que cada

²⁷Relatório Câmara (“http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961”, acessado em 12/07/2018), pp. 63

²⁸ Neste sentido relatório câmara (“http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961”, acessado em 12/07/2018, pp. 20-21): “Muito se especulou de que este Projeto de Lei e esta Comissão teriam como objetivo principal retirar direitos dos trabalhadores. Eu afirmo com convicção de que este não é e nunca foi o nosso objetivo e, mesmo que fosse, não poderíamos, em hipótese alguma, contrariar

categoria construa suas normas de acordo com a própria realidade e necessidade (tanto no lado obreiro como patronal), valorizando mais do que nunca a criação de normas no âmbito coletivo, não se pode imaginar que enquanto não houver novo instrumento tenham os trabalhadores apenas a custódia básica estatal de uma legislação laboral cada vez menos protetiva.

Em relação aos acréscimos salariais decorrentes dos reajustes salariais previstos nas normas coletivas, não se pode idealizar a inaplicabilidade da ultratividade, com a ausência de incidência dos acréscimos salariais já aplicados aos salários, ou seja, a redução nominal do provento base. Entendimento em contrário fere diretamente o princípio da irredutibilidade salarial. Neste sentido, Delgado:

(...) caso se retornasse ao nível salarial anterior ao correspondente diploma (um ou dois anos antes), em situações de falta de nova negociação, poder-se-ia assistir a uma brutal redução salarial dos trabalhadores envolvidos. Não há tese jurídica qualquer que justifique violência social; assim, além do princípio específico da irredutibilidade, os princípios constitucionais da proporcionalidade, da segurança, da justiça social e da dignidade da pessoa humana inviabilizariam tal efeito social desagregador.²⁹.

Em relação aos impactos da vedação da ultratividade como propulsora da assimetria no âmbito do Direito Coletivo do Trabalho, Delgado, criticando a então decisão liminar proferida

o que está colocado no artigo 7º da Constituição Federal. O Substitutivo apresentado não está focado na supressão de direitos, mas sim em proporcionar uma legislação mais moderna, que busque soluções inteligentes para novas modalidades de contratação, que aumente a segurança jurídica de todas as partes da relação de emprego, enfim, que adapte a CLT às modernizações verificadas no mundo nesses mais de 70 anos que separam o nascimento da CLT deste momento. (...) Em nosso país, além do excesso de normas trabalhistas, elas são muito rígidas. E essa rigidez, por sua vez, provoca um alto grau de insegurança jurídica na contratação do trabalhador, fazendo com que, primeiro, o empregador tenha receio de contratar a mão de obra e, depois, que investimentos importantíssimos para o crescimento do País sejam direcionados a outros países.”

²⁹ DELGADO, Maurício Godinho. *Op.cit.* 2018., pp. 1667

pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, afirma:

Com tal decisão monocrática, inseriu-se obstáculo significativo à busca da real efetividade para o princípio jurídico fundamental da equivalência entre os contratantes coletivos e para a equilibrada evolução da negociação coletiva trabalhista no País. De fato, tendo o poder econômico a incomensurável vantagem jurídica de ver suprimidas em uma data prefixada, todas as dezenas de cláusulas normativas do ACT ou CCT respectivo - sem que haja o antigo espaço institucional para o sindicato de trabalhadores protocolar a sua ação judicial de dissídio coletivo de natureza econômica perante a Justiça do Trabalho -, torna-se simplesmente irracional que o(os) empregador(es) se voltem, espontaneamente, para a negociação coletiva trabalhista.³⁰

Não é forçoso imaginar o incremento do desequilíbrio negocial, quando o sindicato dos trabalhadores, sabendo que perderão todos os direitos conquistados nas negociações anteriores, obrigar-se-á a firmar um instrumento que, mesmo não sendo vantajoso para a categoria, será mais benéfico do que a já tão esvaziada proteção básica da legislação.

Autonomia negocial privada e preponderância sobre os instrumentos coletivos em relação aos empregados portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social

A Lei 13.467/2017 acresceu o parágrafo único³¹ ao Artigo 444 da CLT³². O referido artigo em seu *caput* disciplina de forma geral

³⁰ DELGADO, Maurício Godinho. *Op.cit.* 2018., pp. 1666

³¹ Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

as estipulações contratuais. Já o novel parágrafo único traz uma exceção à regra, tendo como destinatários os trabalhadores hipovulneráveis, ou seja, aqueles que gozam, presumidamente, de uma menor vulnerabilidade negocial.

Seguindo a orientação da reforma trabalhista, a qual valorizou a autonomia privada da vontade, trazendo preceitos típicos do direito privado clássico³³, o novo dispositivo celetista ampliou a liberdade de pactuação dos trabalhadores hipovulneráveis, permitindo que estes possam estipular diretamente com seus empregadores as cláusulas contratuais, as quais, via de regra, devem limitar-se à lista de direitos prevista no Artigo 611-A da CLT³⁴.

Utilizamos a expressão “via de regra”, pois, pelo menos através de uma análise literal do parágrafo único, entendemos que podem ser objeto de negociação pelo empregado apenas as hipóteses elencadas no Artigo 611-A, ou seja, apenas uma lista fechada de direitos pode ser transacionada diretamente pelo

³² Artigo 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

³³ Neste sentido DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles D. *Reforma trabalhista: desafio nacional*. Porto Alegre: LexMagister, 2018, pp. 82) Parece-nos inegável que está sendo proposta pelo legislador reformista uma *reorganização esquemática dos princípios* regentes do direito do trabalho e, nesta reorganização, o *princípio protetivo é objeto de um redimensionamento em prol de uma abertura a princípios privatistas* como aqueles que circundam o instituto da autonomia da vontade (individual e coletiva).

³⁴ Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; II - banco de horas anual; III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015; V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; VI - regulamento empresarial; VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho; VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente; IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; X - modalidade de registro de jornada de trabalho; XI - troca do dia de feriado; XII - enquadramento do grau de insalubridade; XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

trabalhador. Não nos parece plausível que a ideia de lista aberta contida no caput do Artigo 611-A possa, por extensão, ser aplicável ao ajuste privado do empregado hipovulnerável, aplicando-se o princípio hermenêutico juslaboral do *in dubio pro operario*³⁵.

Para fins de aferição da autonomia negocial do empregado, o legislador valeu-se de dois critérios: o primeiro de ordem econômica determina que o trabalhador deva perceber o salário mensal de pelo menos duas vezes o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social³⁶. Já o segundo parâmetro diz respeito ao requisito técnico, ou seja, o trabalhador deverá possuir diploma de nível superior. Acerca do tema, Dorneles afirma:

A partir destas presumidas hipovulnerabilidades econômica e técnica, concluiu o legislador que tais trabalhadores apresentam maior poder negocial em comparação ao empregado “típico” ou, em outras palavras, menor (ou nenhuma) *vulnerabilidade negocial*. Com base nisso, temos aquele que, possivelmente, seja o grau mais intenso de modulação do princípio da indisponibilidade, dotando tais trabalhadores considerados hipovulneráveis de amplo poder negocial sobre as matérias arroladas no art. 611-A da CLT, inclusive, com *prevalência sobre a autonomia coletiva privada*³⁷.

Um dos aspectos mais polêmicos em relação ao recente dispositivo está no fato de que as estipulações realizadas pelos “hipoempregados” preponderarão sobre os instrumentos coletivos (Acordos e Convenções coletivas de trabalho). Pela leitura do regramento, além de abrir mão da força coletiva para negociar com seu empregador, aceitando de forma individual a supressão de um

³⁵ Acerca deste princípio, lecionam Oliveira e Dorneles (2016, pp. 31): “(...) sempre que uma norma aplicável a um fato concreto der margem a mais de uma interpretação, deve-se optar por aquela (interpretação) mais vantajosa ao trabalhador; ainda, decorre deste princípio a máxima juslaboral segundo a qual regras que eventualmente limitem direitos trabalhistas devem ser restritivamente interpretadas.” OLIVEIRA, Cíntia M. De; DORNELES, Leandro do Amaral D. de. *Direito do trabalho*. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.

³⁶ Tal montante mínimo representa no ano de 2018 o quantum de R\$11.291,60.

³⁷ DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles D. *Op.cit.* 2018, pp. 183

direito legalmente previsto, este trabalhador, inclusive, poderá acordar algo que seja menos favorável ao negociado por sua categoria no âmbito coletivo com o mesmo empregador ou sindicato representante deste.

Ressalta-se que a jurisprudência deverá debruçar-se por questões relevantes, especialmente em relação à constitucionalidade do dispositivo, haja vista que o Artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, afirma que o reconhecimento das convenções e acordos coletivos é um direito do trabalhador³⁸, o qual não pode ser afastado pelo legislador, através de norma infraconstitucional.

Conforme se depreende pelo relatório da comissão Especial do projeto de Lei da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados³⁹, o legislador reformista teve como intenção suprimir a proteção estatal, bem como a tutela sindical do empregado, considerado pela Câmara dos Deputados como um trabalhador não vulnerável.

O acréscimo do parágrafo único ao Artigo 444 da CLT, além de consagrar a autonomia dos empregados hipovulneráveis, subvertendo a lógica normativa de proteção trabalhista destinada a todos os empregados⁴⁰ de forma uniforme, também opera a favor

³⁸ Neste sentido DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles D. (Reforma Trabalhista na Visão Acadêmica/coord. Gilberto Stümer, Leandro Amaral Dorneles de Dorneles. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018, pp. 78-79).

³⁹ Relatório câmara ("http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961") (pp. 51) A inclusão de um parágrafo único ao art. 444 visa a permitir que os desiguais sejam tratados desigualmente. De fato, a CLT foi pensada como um instrumento para proteção do empregado hipossuficiente, diante da premissa de que esse se encontra em uma posição de inferioridade ao empregador no momento da contratação e da defesa de seus interesses. Todavia não se pode admitir que um trabalhador com graduação em ensino superior e salário acima da média remuneratória da grande maioria da população seja tratado como alguém vulnerável, que necessite de proteção do Estado ou de tutela sindical para negociar seus direitos trabalhistas.

⁴⁰ Acerca das consequências de operacionalidade normativa trabalhista no plano nacional, Dorneles afirma: (...) a proteção juslaboral típica, a partir de seus postulados teóricos clássicos, aplica-se integralmente mesmo naquelas relações em que a desigualdade, de fato, resta mitigada, desde que a subordinação típica, ainda que em reduzida intensidade, esteja presente. (DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles D. *Op.cit.* 2018, pp. 183)

do esvaziamento da representatividade sindical e consequente incremento da assimetria negocial. Reconhecer-se a prevalência do pactuado no âmbito individual, em detrimento sobre o acordado coletivamente, viola a essência do direito coletivo, haja vista o reconhecimento legal de que através de critérios de ordem econômica e técnica restaria considerada uma equivalência negocial do trabalhador individualmente para com o seu empregador, ainda maior do que detida pelo sindicato.

Uma questão paradoxal: valorização do princípio da autodeterminação das vontades coletivas e enfraquecimento das entidades sindicais

Como paradoxo da atenuação da capacidade negocial das entidades sindicais obreiras, a Reforma Trabalhista incluiu na norma celetista o Artigo 611-A, o qual prevê que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei, depreendendo-se que esta prevalência é em relação a qualquer matéria que não seja objeto de vedação do também novel Artigo 611-B. O que se percebe através do Artigo 611-A, bem como por outros dispositivos trazidos pela reforma, é um engrandecimento do princípio da Autodeterminação das Vontades Coletivas.

Acerca da definição do princípio da Autodeterminação das Vontades Coletivas, anteriormente à reforma trabalhista, Dorneles afirma:

Definíamos o princípio da autodeterminação das vontades coletivas *como aquele em virtude do qual o direito do trabalho, baseado em critérios de solidariedade e justiça social, busca, por intermédio das representações coletivas, o constante estímulo à ampliação dos contornos protetivos que lhe são característicos*. De um lado a liberdade associativa garante o direito de coalizão dos trabalhadores, que isoladamente apresentam-se plenamente vulneráveis, mas coletivamente revelam-se, ao menos pretensamente, em paridade negocial. De outro lado, complementando uma instrumentalidade normativa

(principiológica) protetiva e promotora de melhorias no plano das relações coletivas, tínhamos o princípio da autodeterminação das vontades coletivas, garantindo às organizações constituídas um amplo instrumental de defesa dos interesses de classe e, naturalmente, incentivando o seu uso.⁴¹

Ocorre que, após o advento da reforma trabalhista, restaram dissociados entre si os princípios da melhoria da condição social dos trabalhadores e da Autodeterminação das Vontades Coletivas, haja vista a possibilidade de redução do patamar mínimo legal, através do instrumento coletivo. Neste sentido, Dorneles defende:

Por meio de regramentos pré-ponderativos, o legislador está a propor uma inversão de sobrepesos principiológicos, de um esquema instrumental que antes privilegiava a imperatividade normativa (e, por consequência, o princípio fundamental da proteção do trabalhador), para outro que agora privilegia a autonomia coletiva privada das partes (esta, não mais como um instrumento essencialmente voltado à ampliação de direitos). Por conseguinte, percebemos uma desvinculação entre o princípio da autodeterminação das vontades coletivas e o princípio fundamental da promoção da melhoria da condição social do trabalhador, conforme a esquematização que antes propúnhamos. Manifestamente, a negociação coletiva, tradicionalmente um importante mecanismo de ampliação de direitos, assume com a reforma uma vocação marcadamente adaptativa, em boa parte desvinculada de um lastro legal mínimo, ressalvadas as matérias indicadas no art. 611-B da CLT.⁴²

A Lei 13.467/2017 também incluiu o §3º ao Artigo 8º da CLT⁴³, dispositivo que disciplina as regras de aplicação e interpretação das normas trabalhistas. O novel parágrafo veda ao

⁴¹DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles D. *Op.cit.* 2018, pp. 183.

⁴² DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles D. *Op.cit.* 2018, pp. 190-191

⁴³ §3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

julgador o exame do mérito das cláusulas contidas nos instrumentos coletivos, devendo este se limitar à análise dos elementos essenciais do negócio jurídico contidos do Artigo 104 do Código Civil.

Dentro deste cenário que enaltece a autonomia das partes, o clássico *pacta sunt servanda*, tão próprio do direito privado clássico, não se pode deixar de citar o que se chama de “constitucionalização do direito privado”, fenômeno este no qual o centro valorativo do indivíduo é substituído pela pessoa, o ser humano⁴⁴. Acerca da concepção moderna da constitucionalização do direito privado, Facchini afirma:

Numa segunda acepção, que costuma ser indicada com a expressão constitucionalização do direito civil, o fenômeno vem sendo objeto de pesquisa e discussão apenas em tempos mais recentes, estando ligado às aquisições culturais da hermenêutica contemporânea, tais como a força normativa dos princípios, à distinção entre princípios e regras, à interpretação conforme a constituição, etc. Esse segundo aspecto é mais amplo do que o primeiro, pois implica analisar as conseqüências, no âmbito do direito privado, de determinados princípios constitucionais, especialmente na área dos direitos fundamentais, individuais e sociais. Assim, o fenômeno pode ser compreendido sob determinada ótica hermenêutica, aquela da interpretação conforme a constituição.⁴⁵

Desta forma, especialmente dentro do paradoxal cenário de valorização do Princípio da Autodeterminação das Vontades Coletivas e enfraquecimento das entidades sindicais, faz-se necessária a interpretação conforme a Constituição. Neste sentido,

⁴⁴ Neste sentido Teresa Negreiros afirma (pp. 11): (NEGREIROS, Teresa. **Teoria do Contrato: Novos paradigmas**, 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2006) “O processo de constitucionalização do direito civil implica a substituição do seu centro valorativo - em lugar do indivíduo surge a pessoa. E onde dantes reinava, absoluta, a liberdade individual, ganha significado e força jurídica a solidariedade social.”.

⁴⁵ FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado, 2010, v. 01, pp. 63.

não se pode imaginar que o julgador depare-se com pedidos de nulidade de cláusulas contidas nos instrumentos coletivos, limitando-se aos aspectos formais do Código Civil, sem olvidar dos princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, tais como da Justiça Social (Artigo 170, *caput*), Solidariedade (Artigo 3º, I) e Melhoria da Condição Social dos Trabalhadores (Artigo 7º, *caput*).

Instabilidade sindical: fenômeno não exclusivamente brasileiro

Em relação à instabilidade dos sindicatos, esta não é uma exclusividade brasileira. Ramalho destaca a crise negocial vivida pelos sindicatos, especialmente pelo que chama de crise do associativismo sindical, presente na maioria dos países europeus desde o último quarto do século⁴⁶. A autora portuguesa afirma que, entre os motivos que impulsionam esta crise, está o fato de que os trabalhadores vivenciam uma melhoria de condições laborais, não possuindo o mesmo grau de dependência dos instrumentos coletivos firmados pelos sindicatos, bem como pelo aparecimento de categorias que não se enquadram no conceito de trabalhador tipicamente subordinado, espécie esta que representa verdadeiramente a base sindical.

Esta crise tem duas manifestações essenciais: por um lado, há uma tendência para a diminuição do número de trabalhadores sindicalizados, o que se explica genericamente pela melhoria global das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores ao longo do séc. XX (tornando-se menos dependentes das estruturas de representação colectiva) e também o surgimento de diversas categorias de trabalhadores que, pelas suas características próprias ou pelas dos respectivos vínculos laborais, não são tão ligados às

⁴⁶ RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Tratado de Direito do Trabalho*. 3º v.: Situações laborais colectivas. Coimbra: Almedina, 2012, p. 41.

estruturas sindicais como os trabalhadores típicos (assim, os trabalhadores dirigentes e os trabalhadores altamente especializados, as mulheres, os trabalhadores estudantes, os teletrabalhadores e outros trabalhadores à distância, por exemplo).

Por outro, a rigidez da contratação coletiva tradicional, protagonizada pelas associações sindicais, designadamente em alguns países do sul da Europa, tem levado à estagnação e conduzido ao surgimento de formas atípicas de negociação coletiva, protagonizadas por outras instâncias de representação coletiva dos trabalhadores nas empresas, que ganham assim protagonismo. Naturalmente, um e outro fatores enfraquecem globalmente o associativismo sindical⁴⁷.

No momento em que o trabalhador passa ao estágio de colaborador, cria-se um verdadeiro paradoxo entre o histórico conflito Capital X Trabalho, transfigurado pelo agora colaborador da Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, terminando por acarretar numa crise de representatividade entre ambos. Claro que este não é o único fator causador desta crise existente no sistema sindical vigente, lembrando que a crise de representatividade está presente na sociedade como um todo, a qual tem como fatores preponderantes elementos ligados às transformações sociais e ao consequente processo de individualização das relações, o qual encontra forte influência na ideologia neoliberal⁴⁸.

Outro fator que coloca em xeque uma efetiva atuação sindical encontra-se na excessiva fragmentação da classe trabalhadora. Dentro da mesma organização produtiva, muitas vezes há uma minoria de empregados diretos e uma quantidade

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ Neste sentido Druck: “O conteúdo ideológico do ideário neoliberal contribui para o desmantelamento do movimento social, da solidariedade, da ação coletiva. Enfraquece a identidade de classe dos trabalhadores, reforçando o individualismo e a divisão/concorrência entre os mesmos.” (DRUCK, Graça. Globalização, Reestruturação Produtiva e Movimento Sindical. *Caderno CRH*. Salvador, 1996, p. 32).

cada vez mais expressiva de terceirizados e/ou temporários⁴⁹. Ramalho também afirma que a aplicação das normas coletivas aos trabalhadores, independentemente da associação dos mesmos, contribuiu ao longo dos anos para um desinteresse de associatividade por parte da classe obreira.

No caso português, as regras legais que asseguram a eficácia geral das convenções coletivas (nomeadamente, através da portaria de extensão) foram muito eficazes do ponto de vista da universalização do regime convencional coletivo, mas tiveram, efetivamente, um efeito contraproducente na taxa de sindicalização dos trabalhadores, pelo que acabou por pôr em causa a representatividade das associações sindicais na contratação coletiva⁵⁰.

Já como consequência deste fenômeno social, Ramalho aponta a redução do número de trabalhadores sindicalizados, a exceção dos países do Norte da Europa, assim com uma maior representação coletiva, através dos grupos de trabalhadores das empresas, os quais representam o surgimento de formas atípicas de negociação coletiva⁵¹.

Portanto, constata-se que a crise sindical brasileira, além de não ser uma exclusividade nacional, através da leitura das experiências nos países europeus, tem o potencial de ser incrementada pela reforma celetista, a qual traz elementos até então estranhos a nossa legislação, mas que, demonstrado pelas experiências no Direito Comparado, incrementarão o que se chama

⁴⁹ Assim afirma Druck: "(...) os sindicatos estão associados à representação de classe, enquanto organismos de luta unitária dos trabalhadores. Quando essa classe vai mudando a sua forma de ser, fragmentando-se, diferenciando-se, segmentando-se e individualizando-se, também a sua representação é colocada em questão. Afinal, que tipo de sindicato deve ser representar apenas os empregados "estáveis"? Que sindicatos podem representar os subcontratados ou temporários? Que sindicatos podem representar os trabalhadores autônomos? E a massa de desempregados não tem direito a uma representação sindical?" (DRUCK, Graça. *Op.cit.* 1996, p. 36).

⁵⁰ RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Op.cit.* 2012, p. 41.

⁵¹ *Ibidem.*

de precarização das condições de trabalho, especialmente pelo enfraquecimento dos sindicatos obreiros.

Considerações finais

Conforme já explanado desde as primeiras palavras que compõem este trabalho, em momento algum o mesmo objetiva exaurir os tópicos abordados, especialmente pela profundidade que devem se dedicar à academia, à jurisprudência e aos operadores do direito. Através das linhas tecidas, percebe-se que a assimetria negocial que se encontrava presente no contexto do Direito Coletivo do Trabalho potencialmente se acentuará com os novos regramentos celetistas. Uma representação sindical obreira já há muito fragilizada precisará, no seu momento de maior vulnerabilidade fazer frente ao polo patronal, dentro de uma negociação a qual, *a priori*, apenas parece encontrar limites no Artigo 7º da Constituição Federal.

Dentro de um cenário nada otimista é que, mais do que nunca, faz-se necessária a interpretação dos instrumentos coletivos à luz dos comandos fundamentais contidos na Constituição Federal, sob pena de um verdadeiro esvaziamento dos direitos sociais dos trabalhadores sob o pretexto respeito à norma infraconstitucional e à vontade das partes.

O que se pode concluir, especialmente pelo acentuado desequilíbrio no plano negocial, é a existência de uma mera igualdade formal, devendo, neste sentido, o intérprete buscar a igualdade substancial entre as partes, a qual, muitas das vezes, demandará de uma análise acerca da efetiva melhoria da condição social contida nos instrumentos coletivos.

Referências

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.

- DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 17. ed. São Paulo: LTr, 2018.
- DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles D. *Reforma trabalhista: desafio nacional*. Porto Alegre: LexMagister, 2018.
- DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles D. (Reforma Trabalhista na Visão Acadêmica/coord. Gilberto Stümer, Leandro Amaral Dorneles de Dorneles. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018.
- DRUCK, Graça. *Globalização, Reestruturação Produtiva e Movimento Sindical. Caderno CRH*. Salvador, 1996.
- FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado, 2010.
- NEGREIROS, Teresa. *Teoria do Contrato: Novos paradigmas*, 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2006.
- OLIVEIRA, Cíntia M. De; DORNELES, Leandro do Amaral D. de. *Direito do trabalho*. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.
- RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Tratado de Direito do Trabalho*. 3º v.: Situações laborais colectivas. Coimbra: Almedina, 2012.

Apontamentos sobre natureza jurídica da relação de emprego no Brasil

Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira¹

A adoção de uma teoria sobre a natureza jurídica da relação de emprego influencia a compreensão a respeito de sua gênese e de alguns de seus efeitos para as partes, bem como no que concerne à intervenção estatal na sua regulação e desenvolvimento.

O presente artigo tem por finalidade analisar as diversas correntes doutrinárias existentes sobre a natureza jurídica da relação de emprego, apresentando suas principais características, argumentos favoráveis e objeções teóricas, para, ao final, evidenciar a opção legislativa brasileira atual, em contraponto às alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 – denominada “reforma trabalhista”.

Para tanto, o texto subdivide-se em duas partes, sendo a primeira dedicada à apresentação e análise das teorias anticontratualista, acontratualista ou paracontratualista, contratualista, e, por fim, das teorias ecléticas ou sincréticas. Em seu segundo momento, essa pesquisa apresenta a posição doutrinária da legislação juslaboral brasileira, evidenciando uma forte tendência de retorno da legislação trabalhista às origens civilistas do contrato de prestação de serviços, exemplificando com

¹ Advogado. Doutorando em Direito do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O presente artigo é resultado das pesquisas realizadas no âmbito do Grupo de Pesquisa: Teoria geral da relação de emprego e o mundo do trabalho contemporâneo, sob a Coordenação do Professor Doutor Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles - UFRGS. E-mail: espiuca@yahoo.com

alterações introduzidas pela Lei 13.467/2017, para, ao final, tecer considerações a respeito do tema à luz da atual compreensão dos direitos e garantias fundamentais. A metodologia utilizada é a da análise bibliográfica e legislativa, organizada pelo viés dedutivo.

Natureza jurídica da relação de emprego: teorias

À época da escravatura a relação jurídica do trabalho humano poderia ser considerada como uma relação real, pois, o escravo detinha a condição de propriedade de seu senhor. Naquelas condições de trabalho humano não-livre, a relação era real quanto ao objeto, sendo que o escravo e o seu trabalho eram “confundidos em uma só coisa”, e de caráter patrimonial, “de referência aos interesses protegidos”. Durante os tempos do trabalho servil, a compreensão jurídica do trabalho era a real indireta.²

Apenas quando conceitualmente separou-se o trabalhador (sujeito de direito) do trabalho (o objeto da relação jurídica), que ainda era considerado um bem passível de ser apropriado como verdadeira coisa, é que a relação jurídica passou a ser concebida como de natureza obrigacional, “do tipo locativo”. Quando o trabalho passou a ser entendido como “ato da pessoa humana”, como verdadeira “emanação de sua personalidade”, de tal forma a ser inconcebível a separação entre sujeito (trabalhador) e objeto (trabalho), é que foi “sepultada a coisificação” do trabalho, surgindo, então, a “fase da liberdade protegida”, que tem como corolário a relação de emprego.³

Necessário atualmente perquirir se a relação de emprego tem ou não a natureza contratual. Para tanto, importa primeiramente tecer algumas considerações acerca das diversas concepções de contrato. Para Roppo, o contrato é um conceito

² CATHARINO, José Martins. *Compêndio de Direito do Trabalho*. Vol. 1. 3. ed., rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 1982. p. 181.

³ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 181.

jurídico, mas que também deve ser analisado tendo em conta a existência de uma outra dimensão que o define, a noção de contrato como operação econômica. Para o autor, o contrato, na acepção técnico-jurídica, deve ser entendido como uma alusão:

[...] às implicações e às consequências legais que o sistema das normas dos códigos ou de leis especiais e das regras efetivamente aplicadas pelos juízes, liga à efectivação de uma certa operação económica, ou então, para indicar as elaborações doutrinárias construídas pela ciência jurídica sobre aquelas normas e aquelas regras.⁴

Assim, a compreensão jurídica de contrato alude ao conjunto de regras e consequências aplicáveis a determinadas situações da vida humana cujo resultado seja a concretização de uma operação de conteúdo econômico. Isso não quer dizer, contudo, que o contrato (conceito jurídico) não pode ser concebido e analisado como algo diverso e distinto da sua acepção de operação econômica. Na verdade, o contrato – em sua acepção técnico-jurídica – deve ser compreendido como uma “veste exterior” da acepção de operação econômica, e que não deve ser compreendida como um fim em si mesmo, sob pena de resultar “vazia, abstracta, e, conseqüentemente, incompreensível”. A noção jurídica de contrato deve ter por finalidade, então, a definição prévia das consequências atribuídas às operações econômicas que regula e tutela. O conceito jurídico de contrato é, então, instrumento da sua acepção de operação econômica.⁵

Dessa forma, o contrato gera uma obrigação de natureza obrigacional e conteúdo patrimonial, através do qual, dois (ou mais) sujeitos dão nascimento a um vínculo entre si e entre seus patrimônios. A concepção radical ou tradicional de contrato estipula que só existe um contrato quando dois sujeitos de direito,

⁴ ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Lisboa: Almedina, 2009. p. 8.

⁵ ROPPO. *O contrato*. p. 9.

após deliberação, conjuguem suas vontades, “não só para criarem vínculos entre si, mas também para determinarem o conteúdo de suas obrigações e direitos, e regularem a sua execução”.⁶

Essa concepção absoluta de contrato encontra-se em decadência atualmente, especialmente em decorrência das desigualdades econômicas e sociais e da dinamização da vida urbana (com suas relações uniformizadas e em massa), conduzindo a uma regulamentação estatal mais presente do contrato. A fase pré-contratual vem, gradativamente, desaparecendo e dando lugar aos contratos padronizados e estabelecidos pelo polo mais poderoso (como decorrência da acumulação de poder econômico) da relação. Essa transformação é especialmente verdade naquelas relações onde é verificável uma grande desigualdade entre as partes, como, por exemplo, nas relações de consumo ou de trabalho.

Assim, é possível decompor, na opinião de Catharino, o processo contratual em dois momentos: o primeiro, de formação; e o segundo, o da sua execução. No que concerne às relações de trabalho, alguns doutrinadores passaram a entender o segundo momento como autônomo em relação ao primeiro, negando-lhe, portanto, a natureza contratual. Outros, por sua vez, não chegaram a negar a natureza contratual da relação de trabalho e tentam conciliar a sua acepção contratual com a não-contratual.⁷ Passamos a analisar as diversas teorias a respeito da natureza jurídica da relação de trabalho nos itens a seguir.

Teoria anticontratalista

A teoria anticontratalista subdivide-se em fático (pessoalista antipatrimonial) e institucional pura.

Para a concepção fática e antipatrimonial do anticontratalismo, que tem sua gênese no nacional-socialismo

⁶ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 182.

⁷ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 183.

alemão, a vontade do empregado é reduzida a um mínimo na construção da relação jurídica. Essa quase ausência de vontade operária pode ser resultado da prevalência dada ao fato-trabalho (a prestação de serviços, por si só, já seria capaz de criar a relação jurídica), seja por se considerar a relação jurídica em tela como de natureza exclusivamente pessoal (não obrigacional e nem patrimonial). Catharino considera ambas as concepções como involutivas.⁸ Vicejava, à época, uma intensa intervenção estatal na economia, e, por consequência, nas relações entre capital e trabalho, de tal modo que a empresa era compreendida como verdadeira instituição na qual o empregado era integrado, sem a necessária consideração de seu ato volitivo para tanto.⁹

Para a concepção fática, bastava que o empregado começasse a prestar serviços ao empregador para ter seu ingresso jurídico na “comunidade” empresarial, fato esse que teria o condão de atrelar o empregado aos poderes do empregador que passaria, então, à condição de credor da fidelidade e obediência daquele, em estreita semelhança com as relações familiares da época.

Para Von Gierke, o contrato de prestação de serviços (na acepção germânica) dá lugar a um direito, mas não a um dever, de senhorio, vez que o senhorio¹⁰ na concepção germânica era um relação obrigacional. Para o autor alemão, portanto, a implicação pessoal do empregado estava caracterizada pelo poder atribuído ao empregador sobre o trabalhador.¹¹

⁸ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 184.

⁹ CAMINO, Carmen. *Direito individual do trabalho*. 4ª. Ed. Porto Alegre: Síntese, 2004. p. 201.

¹⁰ VON GIERKE. Otto. *Las raices del contrato de servicios*. Traducido y comentario crítico por Germán Barreiro González. Madrid: Editorial Civitas. 1982. p. 40.

¹¹ O autor vai mais além em sua análise do contrato de prestação de serviços e afirma que o dever de prestar retribuição pelos serviços não esgota a obrigação patronal, e que esta também abarca o dever de cuidar do empregado. Ao poder sobre a pessoa, desta forma, corresponde um dever de cuidado para com a mesma. O empregado, por sua vez, ao ingressar na relação de trabalho, toma sobre si um jugo de natureza jurídico-pessoal. Como resultado de sua promessa de prestação de serviços, o trabalhador entrega parte de sua personalidade, podendo, por conseguinte, exigir do seu empregador não só o pagamento retributivo, mas também o cuidado pessoal que a este incumbe. Ver: VON GIERKE. *Las raices del contrato de servicios*. p. 43-44.

Com o advento do nazismo¹² alemão, a concepção anticontratalista bifurcou-se, dando origem à concepção institucionalista da relação de trabalho. Para o institucionalismo puro (ou imoderado), a prevalência do “bem comum”¹³ (no qual o mais importante é o coletivo), em detrimento dos interesses particulares, nega a contratualidade da relação de trabalho. Tal corrente considerava a empresa como uma “instituição-pessoa”, com exercício normativo interno pelo regulamento empresarial, e o empregado tornava-se parte dessa “comunidade”¹⁴ a partir de seu ingresso nela. Desde então não mais existiriam, portanto, interesses contrapostos entre empregado e empregador, mas sim uma comunhão de interesses coletivamente realizável, contra os quais não poderiam prevalecer os interesses particulares a partir do ingresso do sujeito na empresa.¹⁵

Essa concepção, que vicejava na Alemanha nos anos trinta, chegou a considerar o empregado como uma mera “peça de uma engrenagem (a empresa), simetricamente disposta e sujeita a uma dinâmica perfeita em suas conexões estruturais, de cima para baixo”.¹⁶

Teoria acontratualista ou paracontratualista

Para essa teoria, não é importante negar ou afirmar a contratualidade da relação de trabalho. Segundo essa aceção, o

¹² Nesse caso, a compreensão nazista de regime totalitário, unipessoal, deu mais força à aceção anticontratalista da relação de trabalho eis que o *Führer* era o “condutor do povo alemão”, e todos os cidadãos lhe deviam obediência e honra, da mesma forma que o empregado devia submeter-se ao poder do empregador para que a sua produção pudesse fazer crescer o “pangermanismo”. Dessa forma, natural negar-se a natureza contratual da relação de trabalho. Ver: CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 184.

¹³ CAMINO. *Direito individual do trabalho*. p. 203.

¹⁴ RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Estudos de direito do trabalho*. Vol. 1. Coimbra: Almedina, 2003. p. 133.

¹⁵ CARDOSO, Jair Aparecido. *Contrato realidade no direito do trabalho*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 71.

¹⁶ VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. *Relação de emprego: estrutura legal e supostos*. 2ª. ed. rev., atual. e aum. São Paulo: LTr, 1999. p. 466.

surgimento da relação de trabalho independe da existência de contrato. Ainda que seja resultado de ato jurídico bilateral, bastaria a verificação da vontade de integração na empresa, para configurar-se a relação laboral. Em outras palavras, verificando-se a vontade do empregado em integrar a empresa, e a do empregador em permitir essa integração, estaria perfectibilizada a relação de trabalho, independentemente da celebração de qualquer contrato.¹⁷

Camino assim descreve essa concepção:

O acontratualismo, ou paracontratualismo, não tem posição frontal contra a ideia de contrato. Aceita a voluntariedade dos sujeitos e admite que ela se expresse no ato jurídico bilateral, mas apregoa a desnecessidade do elemento subjetivo específico, do querer a vinculação. Tem-se como bastantes os atos objetivos do empregado de se integrar na empresa e, do empregador, de integrá-lo na empresa, para que se estabeleça a relação jurídica de emprego da qual emergirão todos os direitos previamente estabelecidos na lei.¹⁸

Ainda no âmbito da teoria paracontratualista é possível alocar a concepção do “ato-condição” de Duguit, que quer dizer que a vontade do empregado funciona como condição para a incidência de norma, tal como ocorre com a nomeação de um funcionário público. Nesse caso, se faz necessário que a pessoa expresse sua vontade de submeter-se, e que, como medida necessária à perfectibilização da relação, seja efetivada a investidura ou posse, por “ato de sua vontade”.¹⁹

Catharino, apoiando-se na lição do doutrinador francês, assim transpõe a teoria do “ato-condição” para a relação de emprego privada:

¹⁷ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 186.

¹⁸ CAMINO. *Direito individual do trabalho*. p. 204.

¹⁹ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 186-187.

[...] Sem que o empregador resolva admitir o empregado, e sem a vontade deste, a relação não se perfaz. Como duas vontades paralelas só se encontram no infinito, pode-se afirmar que, no particular, as duas vontades conjugam-se, simultânea ou sucessivamente, mas, sempre, são essenciais à formação do vínculo de emprego, que é contratual. A inexistência de fase pré-contratual e o fato de existir uma regulação legal pré-existente não eliminam a essência ou substância do contrato, como já demonstramos.²⁰

Assim, no paracontratualismo ou acontratualismo, a vontade de iniciar a relação de trabalho tem certa relevância, mas não se configura em elemento indispensável a ponto de definir o surgimento da relação juslaboral como resultado único da conjugação de vontades em verdadeiro processo negociado de construção de regras que definem o comportamento das partes envolvidas. É o elemento objetivo do ingresso do empregado na atividade econômica que assume preponderância.²¹

Teoria contratualista

Segundo a visão contratualista da relação de trabalho, a vontade das partes é elemento essencial à configuração de tal relação. Assim, se não há “a conjunção de vontades, do empregador e do empregado, não há relação de emprego. É a regra.”²²

Aqueles que defendem a corrente contratualista acerca da natureza da relação de trabalho apregoam que que o elemento vontade é essencial e que, sem ele, não é possível a constituição do vínculo de emprego. Sendo, portanto, a relação de emprego “contratual na forma, embora institucional na substância, no que respeita ao elenco básico de direitos do trabalhador” estabelecido

²⁰ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 187.

²¹ CAMINO. *Direito individual do trabalho*. p. 204.

²² CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 187.

pela lei, deixando às partes espaço apenas para “acrescentarem cláusulas ou ampliem aquelas previamente definidas na lei”.²³

A concepção contratualista é, via de regra, uma, com pequenas variações na intensidade com que atribui relevância à vontade das partes. Catharino, contudo, reconhece que o “contratualismo radical está superado”, pois, na constituição da grande maioria das relações de trabalho, falta a fase de discussão do conteúdo do contrato. Isso se deve ao fato de que as normas laborais são imperativas e determinam a maior parte de seu conteúdo. Não há, contudo, contratação “em branco”, isto é, ainda que lhe falte uma “fase preliminar demorada e exaustiva”, a contratação de empregados demanda a negociação a respeito, no mínimo, do valor do salário ou da remuneração, e da quantidade e qualidade do trabalho.²⁴

O contrato de trabalho, portanto, em face da ausência de fase preliminar de debates e definição do seu conteúdo configura-se, a maioria das vezes, em verdadeiro contrato de adesão, através do qual, o empregador estipula as regras e ao empregado cabe, apenas, assentir. Esse fato viola a máxima contratual de ser uma manifestação de duas vontades contrapostas, cuja finalidade é encontrar a convergência mediante a negociação de dois sujeitos iguais em direitos e deveres. A igualdade preconizada pelo contrato, dessa forma, não encontra guarida no contrato de trabalho. Essa característica de prevaquecimento do individualismo de um dos contratantes, de dominação da vontade unilateral, “desencadeia um processo de *descontratualização*. Não há *consentimento*, e sim *assentimento* de um sujeito àquilo ditado pelo outro”.²⁵

Essa prevalência da vontade unilateral de um dos sujeitos, o empregador, conduz à necessidade de regulamentação pelo Estado,

²³ CAMINO. *Direito individual do trabalho*. p. 205.

²⁴ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 187.

²⁵ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 188. (grifos no original)

sob pena de se privilegiar o arbítrio do mais poderoso, o empregador. A “*normatização* do contrato de emprego não deixa de ser uma *normalização*.” A intervenção estatal no conteúdo do contrato laboral serve para impedir excessos por um lado, e, por outro, aproxima essa relação da verdadeira vocação do contrato, a igualdade entre as partes.²⁶ Em outras palavras, ainda que alguns considerem a relação de emprego como de natureza contratual em essência, ela ainda demanda a atuação de terceiro (o Estado), de forma a mitigar os excessos porventura cometidos pelo sujeito com maiores condições de fazer prevalecer a sua vontade, o empregador.

Vecchi, por sua vez, afirma que a teoria contratualista é adequada para definir o contrato de trabalho, desde que não concebida na acepção tradicional, mas “no sentido de valorização das condutas típicas e comportamentos concludentes”, de forma a fazer presentes os princípios da autonomia da vontade privada, da boa-fé objetiva, da confiança e da função social do contrato. Afirma ainda o autor que a relação de emprego é uma relação jurídico-obrigacional, entendida “como um processo”, que nasce de um contrato não tradicional e desenvolve-se de forma concreta na prestação efetiva de serviços de forma subordinada.²⁷

Teorias ecléticas ou sincréticas

Duas são as correntes a respeito da natureza jurídica eclética da relação de trabalho: a do institucionalismo impuro (ou moderado), e a do contratualismo realista.

O institucionalismo moderado, apesar de não negar a contratualidade do início da relação laboral, afirma que a situação é cada vez mais estatutária, prevalecendo o direito institucional

²⁶ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 189. (grifos no original)

²⁷ VECCHI, Ypojuçan Demétrius. *Direito material do trabalho: noções introdutórias, relação de emprego e contrato de trabalho*. Vol. 1. Curitiba: Juruá, 2014. p. 373-375.

sobre o contratual. Compreende o contrato como mero meio de acesso à instituição empresa, e reconhece que a relação de emprego como “contratual na forma”, mas institucional, “na sua substância íntima e fundamental”.²⁸ É possível afirmar que essa corrente aproxima-se conceitualmente, da teoria do “ato-condição” (vide item 1.3) que é paracontratualista. Contudo, o institucionalismo moderado está mais próximo do contratualismo, pela forma como aborda a relevância da vontade das partes na constituição do vínculo de emprego, sendo, assim, melhor analisada como teoria eclética que é.

A corrente que defende o contratualismo realista, por sua vez, afirma a relação de trabalho como relação jurídica decorrente da vontade contratual das partes, mas que também se perfectibiliza pelo fato da prestação concreta de serviços. Esse é o ecletismo do contratualismo realista, o nascimento da relação de trabalho pode se dar de forma contratual, mas os seus efeitos só ocorrem a partir do início da prestação de serviços, sendo inaplicáveis as normas trabalhistas antes do efetivo emprego das forças do trabalhador pelo patrão. Não há subordinação, enquanto a prestação não iniciar.²⁹

Cardoso assim define a corrente que defende o contrato realidade;

Para caracterizar o contrato realidade é imperioso que se estabeleça entre o tomador do serviço – empregador – e o fornecedor dos serviços – empregado – a relação de emprego, que se perfaz com a efetiva prestação de serviços, nos termos definidos pela legislação do trabalho subordinado.³⁰

Dessa forma, para os defensores do contrato realidade, em que pese a relação de trabalho iniciar-se com o acordo entre as

²⁸ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 190.

²⁹ CATHARINO. *Compêndio de Direito do Trabalho*. p. 191.

³⁰ CARDOSO. *Contrato realidade no direito do trabalho*. p. 73.

partes, seus efeitos jurídicos só são perfectibilizados com a efetiva utilização da mão-de-obra do empregado pelo empregador. Genro entende que o contrato de trabalho, como um contrato realidade, é necessário à manutenção do sistema produtivo capitalista, e que, por isso, a consensualidade nele reflete apenas a existência do contrato entre as partes, mas não é um ato consensual tradicional.³¹

Assim, para a corrente do contrato realidade, é a efetiva prestação de serviços que dá existência à relação de trabalho, e é este fato que dá contornos concretos e determina seus efeitos jurídicos, e não o acordo abstrato de vontade. Para Mario de La Cueva, ferrenho defensor do contrato realidade, as condições reais de prestação de serviços não podem diminuir os privilégios estabelecidos pela lei ou pelas normas coletivas atinentes à categoria de trabalhadores. Em outras palavras, o limite do contrato realidade encontra-se no estabelecido no direito cogente e nos diplomas coletivos.³²

Posição doutrinária da Legislação Laboral brasileira

Para Camino, o legislador brasileiro deu preferência à corrente contratualista, embora, com certa concessão ao acontratualismo. A CLT surge em momento histórico quando vigoravam com mais força as correntes acontratualistas (com perspectiva bastante eclética), quando conviviam o institucionalismo e o contratualismo.³³

Cardoso, por sua vez, afirma que a legislação pátria adotou

[...] posição híbrida, ao recepcionar as duas teorias, a contratualista e a acontratualista, na definição legal de contrato de trabalho, estampada nos ensinamentos do art. 442 da

³¹ GENRO, Tarso. *Direito individual do Trabalho*. 2. ed. São Paulo, LTr, 1994. p. 95.

³² DE LA CUEVA, Mario. *Derecho mexicano del trabajo*. México: Porrúa, 1960. p. 479.

³³ CAMINO. *Direito individual do trabalho*. p. 209.

Consolidação das Leis do Trabalho. Para os doutrinadores brasileiros, a definição legal de contrato de trabalho, trazida pelo dispositivo celetista, deveu-se à composição paritária da comissão composta para elaboração do projeto da CLT, em que, dos quatro integrantes da comissão, dois eram contratualista e dois anticontratualistas.³⁴

Oliveira e Dorneles corroboram com a compreensão dualista adotada pela CLT de predominância da corrente contratualista, com nuances de institucionalismo. Afirmam ainda os autores que, na atualidade, a posição mais aceita é a contratual, como “a mais compatível com o atual estágio de compreensão de direitos fundamentais (liberdade) e com a tendência moderna do direito do trabalho de redução de intervenção estatal e fortalecimento da autonomia privada”.³⁵

Camino já alertava para o fato de parte da doutrina se insurgir contra uma excessiva intromissão na autonomia da vontade particular, indicando que a concepção contratualista tem recuperado seu espaço no direito do trabalho:

Hoje, a corrente contratualista se afirma no bojo de uma tendência em favor da autonomia da vontade e do abrandamento da tutela estatal. Não são poucas as vozes que se levantam contra a intromissão, tida como excessiva, do Estado nas relações entre capital e trabalho e clamam por uma ampla reforma da legislação, com espaço nobre à autonomia da vontade.³⁶

A doutrina lusitana também apresenta indícios de um retorno do contrato de trabalho aos moldes preconizados pela legislação civil atinente aos contratos, isto é, com maior privilégio à autonomia da vontade. Ramalho afirma que

³⁴ CARDOSO. *Contrato realidade no direito do trabalho*. p. 71.

³⁵ OLIVEIRA, Cíntia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral D. de. *Direito do trabalho*. 3^a ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016. p. 57.

³⁶ CAMINO. *Direito individual do trabalho*. p. 201.

[...] consoante o grau de autonomia que a figura do contrato de trabalho logrou alcançar ao nível do direito positivo – que o contrato de trabalho se reconduz dogmaticamente a uma modalidade do contrato de prestação de serviço, caracterizada pela indeterminação da prestação laborativa, e, por virtude desta indeterminação, pelos poderes de direcção do credor, que, que permitem proceder em cada momento à respectiva concretização.³⁷

Essa é a posição doutrinária a respeito da natureza jurídica da relação de emprego, impulsionada pela ideologia de mercado, que vem ganhando força na reformulação do direito do trabalho no Brasil, bastando, para tal conclusão, análise dos institutos alterados pela Lei 13.467/2017, denominada “Reforma Trabalhista”. Passemos a analisar dispositivos alterados e/ou inserido pela citada lei, que evidenciam a tendência de retorno da legislação laboral à concepção civilista de prestação de serviços com concessão de maior espaço para a atuação da autonomia da vontade privada, em detrimento da regulação estatal.

Lei 13.467/2017 e a ampliação da autonomia da vontade privada

Em que pese não ter sido introduzida qualquer alteração no art. 442 da CLT, que estabelece que a relação de emprego corresponde ao acordo tácito ou expresso (de claro indicativo contratual), outras modificações legislativas sugerem um favorecimento e ampliação da natureza contratual da relação de trabalho, tais como: o *caput* e o § 3º, do art. 443, para inserir a possibilidade do trabalho intermitente; o parágrafo único do art. 444, para estender ao empregado portador de diploma de ensino superior, e que perceba salário igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência

³⁷ RAMALHO. *Estudos de direito do trabalho*. p. 142.

Social, a possibilidade de negociar diretamente com o empregador as cláusulas do contrato, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre as normas coletivas; o art. 484-A, que estabelece a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador; o art. 507-A, que dispõe sobre a possibilidade de cláusula compromissória de arbitragem para os empregados que recebam salários superiores a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; os arts. 510-A, 510-B, 510-C e 510-D, que criam e definem as atribuições das comissões de representação dos empregados, e; o art. 611-A, que dispõe a prevalência do negociado sobre o legislado, em relação às matérias de que trata.

O art. 443 e seu § 3º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017,³⁸ estabelece uma nova modalidade flexível de execução do trabalho (trabalho intermitente), em que pese subordinado, de tal modo que as partes podem convencionar livremente a respeito da conveniência, oportunidade e quantidade do serviço a ser prestado. A flexibilização das regras relativas à jornada e à carga horária semanal, nesse caso, outorgam às partes uma maior margem de negociação (sendo fato que o empregador obtém mais vantagens nessa negociação, pois, ele não necessita manter a remuneração ao empregado quando este não estiver efetivamente prestando serviços ou aguardando ordens).

³⁸ Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

[...]

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

O parágrafo único do art. 444, da CLT, na redação conferida pela Lei 13.467/2017,³⁹ que permite aos empregados, que sejam portadores de diploma de ensino superior e percebam salário igual ou maior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, negociar livre e diretamente com o empregador suas condições de trabalho, também se configura em evidente exemplo de ampliação da autonomia privada nas relações de trabalho. Digno de nota que essa permissão, de acordo com a lei, suplanta até a autonomia privada coletiva, eis que a negociação individual terá prevalência até mesmo sobre os instrumentos coletivos. De fato, aqui se amplia poderosamente, a autonomia da vontade do particular, afastando até a ferramenta de correção da desigualdade contratual que é a intervenção do sindicato da categoria profissional. Permitir ao empregador e empregado negociar sobre aspectos da prestação de serviços, com a mesma eficácia atribuída à negociação coletiva, é, de fato, “libertar” os empregadores da obrigatoriedade do “contrato mínimo” imposto pela lei e/ou pela negociação coletiva.

O artigo 484-A, da CLT, em conformidade com a redação outorgada pela Lei 13.467/2017,⁴⁰ autoriza às partes celebrar

³⁹ Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

⁴⁰ Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

I - por metade: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

a) o aviso prévio, se indenizado; e (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art.

acordo extrajudicial para extinção do contrato de trabalho. Essa nova modalidade de encerramento da relação laboral também evidencia a tendência de ampliação da autonomia privada, ao autorizar que os interessados, de comum acordo, decidam pelo encerramento da prestação de serviços com diminuição do ônus indenizatório do empregador e concedendo vantagens mínimas ao empregado, quando a manutenção da prestação de serviços não seja mais interessante para ambas as partes. O regime celetista anterior onerava a parte que decidisse encerrar unilateralmente o contrato de trabalho, tendo como corolário o princípio juslaboral da continuidade da relação de emprego.

A redação dada pela Lei 13.467/2017 ao art. 507-A da CLT,⁴¹ permite aos empregados, que recebam remuneração igual ou superior ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, celebrar cláusula compromissória de arbitragem com o seu empregador. A possibilidade de o empregado e o empregador pactuar pelo afastamento do Poder Judiciário nas situações em que precisarem dirimir litígios relativos ao contrato de trabalho, por si só, configura-se em evidência clara do privilégio à autonomia privada trazido pela legislação reformista. O critério utilizado para a ampliação da autonomia individual, contudo, não parece acertado, vez que o valor atribuído como ponto de corte não se configura em patamar remuneratório bastante para equiparar empregado e empregador na negociação das condições de trabalho, e, muito menos, para que o empregado renuncie à utilização do Poder Judiciário para sua proteção.

20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

⁴¹ Art. 507-A. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Já os artigos 510-A e 510-B, incisos I, II, III, IV e IV, da CLT, nos moldes da Lei 13.467/2017,⁴² preconizam a inserção de comissão de representantes dos empregados nas empresas que possuam mais de duzentos empregados, de forma a “promover o entendimento direto com os empregadores”. Essa é mais uma evidência do objetivo da legislação reformista em ampliar a autonomia privada nas relações de trabalho. À comissão de representantes é atribuída a função de dirimir os conflitos oriundos da relação de trabalho, através do aprimoramento da relação entre empresa e empregados e do encaminhamento de reivindicações dos seus representados. Em que pese a comissão de representação não ter o condão de substituir a entidade sindical no papel da negociação coletiva, a autorização concedida para instituir esse grupo representativo e as atribuições a ele conferidas, evidenciam a maior margem concedida à autonomia privada dentro do contrato de trabalho.

Um último exemplo de ampliação da autonomia privada, que aqui vale mencionar, é o art. 611-A, da CLT, de acordo com a Lei

⁴² Art. 510-A. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

[...]

Art. 510-B. A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

I - representar os empregados perante a administração da empresa; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

[...]

VI - encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

13.467/2017⁴³, que estabeleceu a prevalência do negociado sobre o legislado em relação às matérias que dispõe. Nesse caso, o privilégio foi concedido à autonomia privada coletiva atribuindo, aos acordos e convenções coletivas, o poder de prevalecer sobre a legislação estatal quando tratarem das matérias listadas nos incisos de I a XV, do referido dispositivo celetista. Ressalte-se que o *caput* do mencionado artigo deixa claro que o rol é exemplificativo (de fato, a prevalência do negociado sobre o legislado encontra limite no rol do art. 611-B, da CLT), e que, dentre as matérias negociadas que terão prevalência sobre a lei, temos aspectos referentes à remuneração, saúde e medicina do trabalho, jornada de trabalho,

⁴³ Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - banco de horas anual; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VI - regulamento empresarial; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

X - modalidade de registro de jornada de trabalho; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

XI - troca do dia de feriado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

XII - enquadramento do grau de insalubridade; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

XV - participação nos lucros ou resultados da empresa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

intervalos para descanso e alimentação, dentre outros. O que é possível perceber é que a legislação reformista buscou ampliar a autonomia privada nas relações de trabalho de forma a afastar a intervenção estatal ao máximo possível.

Reaproximação do contrato de trabalho e do direito civil: consequências e possibilidades

Por todo o anteriormente exposto, pode-se afirmar que há crescente tendência na legislação laboral recente de reaproximar a relação de emprego com o contrato civil de prestação de serviços, atribuindo às partes uma maior margem de negociação, bem como reconstruindo o poder patronal em sua vertente mais incisiva na pessoa do empregado. Esse retorno às origens do contrato de trabalho, com acentuação da natureza contratual – verdadeira intensificação da autonomia privada – tem por objetivo, o afastamento da intervenção estatal nas relações de trabalho, sob o pretexto de modernização das relações laborais e estímulo à economia.

Não se pode contestar que a legislação laboral brasileira carece de atualização e adequação às novas relações sociais impostas pelo dinamismo da sociedade contemporânea. Contudo, não deve o legislador esquecer que a relação de trabalho está impregnada de um componente inerente que é a desigualdade econômico-social entre os contratantes – se assim se deseja denominá-los. Empregador e empregado padecem de extrema desigualdade fática, e, portanto, não podem ser tratados de forma idêntica. Insistir nesse aspecto é violar o princípio da igualdade material entre as partes. Em que pese a igualdade formal, é na concreta execução do trabalho (nas condições de desenvolvimento, em verdade) que se verifica a implicação direta da pessoa do trabalhador.

Um possível retorno do contrato de trabalho à sua forma arcaica, com maior ênfase ao nexu civilista patrimonial do acerto

entre as partes, só pode prevalecer se conseguirmos diminuir a relevância dos aspectos obrigacionais pessoais, especialmente no tocante ao trabalhador (pessoa física, da qual não se pode separar o trabalho prestado). É a personalidade que dá relevância à necessidade de proteção do empregado, em detrimento dos aspectos econômico-financeiros do contrato de trabalho.

Permitir uma ampla margem de negociação contratual, seria retornar aos primórdios das relações de trabalho quando a crença que a maior liberdade contratual, industrial e comercial, com menor interferência estatal, iria produzir uma harmonia econômica desejada, permitindo o livre desenvolvimento humano ao seu máximo potencial, e apregoava a desnecessidade da regulação das relações de trabalho, relegando às partes a tarefa de construir suas bases. Nesse sentido, manifestam-se Hueck e Nipperdey:

Existia a crença de que o livre jogo de forças, de que o *laissez faire, laissez passer* desenvolvia ao limite máximo as energias e prestações do indivíduo e ao mesmo tempo conduzia por si a uma harmonia da vida econômica. Dali derivava a exigência da maior liberdade possível sem constrição estatal, liberdade industrial, liberdade contratual, e, também liberdade na fixação de salários e demais condições de trabalho. [...] O empregador individual e o trabalhador individual deviam colocar-se frente a frente e pactuar, em livre contratação, a quantia dos salários e demais condições de trabalho.⁴⁴

O resultado dessa ampla liberdade negocial, de acordo com Hueck e Nipperdey era uma ampla desigualdade nas condições de

⁴⁴ No original: Existía la creencia de que el libre juego de las fuerzas, de que el *laissez faire, laissez passer* desarrollaba hasta un límite máximo las energías y prestaciones del individuo y al mismo tiempo conducía de por sí a una armonía de la vida económica. De ahí derivaba la exigencia de la mayor libertad posible sin constricción estatal, libertad industrial, libertad contractual, y, también, libertad en la fijación de salarios y demás condiciones de trabajo. [...] El empleador individual y el trabajador individual se debían colocar frente a frente y pactuar, en libre contratación, la cuantía de los salarios y las demás condiciones de trabajo. HUECK, Alfred; NIPPERDEY, Hans Karl. *Compendio de derecho del trabajo*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1963. p. 27.

pactuação. A igualdade formal não era capaz de trazer efetiva equiparação entre empregado e empregador, sendo resultante dessas condições de desigualdade um contrato de trabalho que servia apenas aos interesses patronais, como decorrência de seu maior poder econômico. Vejamos as palavras dos autores:

[...] A igualdade do trabalhador e empregador ao celebrar o contrato de trabalho era unicamente formal, existindo só na teoria o livre pacto das relações de trabalho, pois a realidade era bem outra: praticamente o empresário, que se achava na posse dos meios de produção, estava em situação muito superior à do obreiro, carente de tais meios. Este havia que submeter-se em ampla medida às exigências daquele se queria obter trabalho; trabalho que necessitava para poder viver [...]⁴⁵

Assim, nessas condições de desigualdade material é que surge o direito do trabalho, como medida de prevenção de abusos cometidos pelo empregador, em nome do poderio econômico. O empregado, despossuído dos meios de produção, detentor apenas de sua força de trabalho, não pode ser concretamente equiparado ao empregador, e, portanto, merece a proteção especial do Estado na estipulação das condições de trabalho. Essa desigualdade econômica entre empregado e empregador “em sua acepção técnica originária”⁴⁶ permite afirmar que o primeiro é hipossuficiente em relação ao segundo.

A desigualdade econômica, contudo, não é o único fundamento utilizado para afirmar a desigualdade existente entre empregado e empregador que impede a negociação em perfeita liberdade. O aspecto da subordinação⁴⁷, tal como hoje conhecemos,

⁴⁵ No original: [...] la igualdad de trabajador y empleador al celebrar el contrato de trabajo era únicamente formal, existiendo sólo en teoría el libre pacto de condiciones de trabajo, pues la realidad era muy otra: prácticamente el empresario, que se hallaba en posesión de los medios de producción, estaba en situación muy superior a la del obrero, carente de ellos. Este había de someterse en amplia medida a las exigencias de aquél si quería obtener trabajo; trabajo que necesitaba para poder vivir [...]. HUECK; NIPPERDEY. *Compendio de derecho del trabajo*. p. 28.

⁴⁶ OLIVEIRA; DORNELES. *Direito do trabalho*. p. 77.

⁴⁷ OLIVEIRA; DORNELES. *Direito do trabalho*. p. 78.

é, também, fruto da compreensão de que alguns grupos sociais (para os fins desta pesquisa, os trabalhadores), padecem de “uma cumulação de fraquezas, agora juridicamente relevantes”.⁴⁸ É para corrigir essas desigualdades e constituir uma igualdade material que o Estado deve intervir nas relações de trabalho e promover condições mínimas garantindo a dignidade da pessoa trabalhadora.

Dessa forma, para que possa prevalecer a crescente tendência atual de reaproximação do contrato de trabalho às suas bases civilistas obrigacionais e, predominantemente, patrimoniais, importaria desconstituir a implicação pessoal do trabalhador na relação de trabalho⁴⁹, o que não é possível na atual conformação do sistema de produção. O trabalhador é pessoa humana, e nessa condição deve ser admitido ao emprego, sendo o empregador responsável pela proteção dos interesses de seus empregados. O empregador deve, então, além de cumprir as suas obrigações contratuais, como decorrência da condição de dependência e vulnerabilidade a que o empregado está submetido, proteger a pessoa deste e o seu bem-estar, prestando-lhe proteção e assistência, bem como suprimindo tudo o que possa causar-lhe prejuízo em seus interesses.⁵⁰

Para Camino, os “direitos sociais adquiriram *status* de direitos e garantias fundamentais. O extenso elenco desses direitos, contemplados no art. 7º, reafirma a prevalência da vontade do Estado sobre a autonomia individual”.⁵¹ Dito de outra forma, para que fosse levada a cabo uma reforma do direito do trabalho que afastasse a intervenção estatal, se faz necessária uma reforma constitucional, sem a qual não seria possível a supressão de tais garantias mediante lei infraconstitucional. A recente tendência de

⁴⁸ MARQUES, Cláudia de Lima; MIRAGEM, Bruno. *O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 184.

⁴⁹ RAMALHO. *Estudos de direito do trabalho*. p. 142.

⁵⁰ HUECK; NIPPERDEY. *Compendio de derecho del trabajo*. p. 156.

⁵¹ CAMINO. *Direito Individual do Trabalho*. p. 210.

favorecimento à autonomia privada merece, portanto, interpretação e aplicação em estrita consonância com os ditames constitucionais atinentes às relações de trabalho.

Conclusão

À luz de todo o exposto, é possível afirmar que a legislação laboral brasileira adotou, à época da Consolidação das Leis do Trabalho, uma posição doutrinária híbrida entre a natureza jurídica contratual e anticontratual da relação de trabalho ao equiparar, no art. 442 da mesma CLT, o contrato de trabalho à relação de emprego. Também é possível afirmar a existência de uma crescente tendência de ampliação do espaço da atuação da autonomia da vontade na estipulação das condições da prestação de trabalho, em conformidade com a legislação laboral reformista.

Essa restauração da importância da autonomia privada na contratação de trabalho evidencia um retorno do direito laboral à sua origem civilista, na qual as partes eram livres para pactuar as cláusulas do contrato de trabalho, privilegiando a igualdade meramente formal. Restou evidenciado que a igualdade formal não é bastante para garantir a proteção ao trabalhador dependente e subordinado ao empregador, vez que este último – detentor de maiores poderes e dos meios de produção – pode, facilmente, fazer prevalecer a sua vontade em detrimento dos interesses do empregado mais vulnerável.

O empregado, dessa forma, necessita da proteção estatal através da regulação das condições mínimas do contrato e, em que pese as alterações introduzidas pela Lei 13.467/2017 apresentarem clara opção pela ampliação da autonomia da vontade no contrato de trabalho, essa autonomia deve ser exercida em conformidade com o regime dos direitos e garantias fundamentais estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Referências

- CAMINO, Carmen. *Direito individual do trabalho*. 4ª. Ed. Porto Alegre: Síntese, 2004.
- CARDOSO, Jair Aparecido. *Contrato realidade no direito do trabalho*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2013.
- CATHARINO, José Martins. *Compêndio de Direito do Trabalho*. Vol. 1. 3. ed., rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 1982.
- DE LA CUEVA, Mario. *Derecho mexicano del trabajo*. México: Porrúa, 1960.
- GENRO, Tarso. *Direito individual do Trabalho*. 2. ed. São Paulo, LTr, 1994.
- HUECK, Alfred; NIPPERDEY, Hans Karl. *Compendio de derecho del trabajo*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1963.
- MARQUES, Cláudia de Lima; MIRAGEM, Bruno. *O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- OLIVEIRA, Cíntia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral D. de. *Direito do trabalho*. 3ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.
- RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Estudos de direito do trabalho*. Vol. 1. Coimbra: Almedina, 2003.
- ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Lisboa: Almedina, 2009.
- VECCHI, Ypojucan Demétrius. *Direito material do trabalho: noções introdutórias, relação de emprego e contrato de trabalho*. Vol. 1. Curitiba: Juruá, 2014.
- VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. *Relação de emprego: estrutura legal e supostos*. 2ª. ed. rev., atual. e aum. São Paulo: LTr, 1999.
- VON GIERKE, Otto. *Las raíces del contrato de servicios*. Traducido y comentario crítico por Germán Barreiro González. Madrid: Editorial Civitas. 1982.

Por uma reconsideração do ordenamento legal sobre a presumida equivalência dos entes coletivos: perspectivas histórica e jurídica

Vitor Rocha Nascimento¹

A reforma trabalhista brasileira levada a cabo pela Lei 13.467/17, e aqui sem incursões sobre seu mérito ou demérito, tampouco considerações ideológicas sobre seu conteúdo, declaradamente teve como um de seus intuitos sobrelevar a magnitude da autonomia privada nas relações trabalhistas, especialmente no que toca às relações coletivas de trabalho e às negociações coletivas.

Aliás, do ponto de vista teórico, no que toca à parcela da reforma legislativa que se deu sobre o que toca ao direito coletivo do trabalho, parece dar-se convergência para o que é propugnado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como o que é considerado como modelagem ideal de sistema sindical, especialmente em relação à negociação coletiva trabalhista, sua voluntariedade e campo de atuação criativa normativa, colocando-a, talvez, como o principal meio de estabelecimento de patamar de direitos trabalhistas, adequados a cada parte da realidade que regulam.

Não obstante, é sabido que processos negociais envolvem exercício sequencial de atos por parte de seus agentes, tanto

¹ Doutorando em Direito (UFRGS). Advogado. E-mail: vitor@rochanascimento.com.br

previamente a eventuais pactos, quanto posteriormente à celebração dos mesmos, em um contínuo exercício de poderes entre os negociantes, ora contrapostos, ora convergentes.

Ainda mais, as negociações coletivas trabalhistas, sob o ponto de vista das normas jurídicas que compõem seu universo e as asseguram no direito, transcorrem sob ordem jurídica que, como toda legislação, é abstração legislativa feita sob uma determinada realidade fática, buscando ordenar-lhe, discipliná-la e fazê-la efetiva em suas finalidades e funções, mas em conformidade com o sistema, com respeito a direitos e princípios, conformando-o, assim, dentro da Estado Democrático de Direito, nos moldes estabelecidos ao longo da história.

E é aqui que se pode afirmar que o sistema jurídico como um todo e suas presunções e abstrações ocorrem tendo como um de seus sustentáculos, no que toca à negociação coletiva trabalhista, o princípio da equivalência dos entes coletivos trabalhistas, fundamental para justificar a própria autonomia privada coletiva e a negociação na qual ela é exercida. Entretanto, a atual realidade subjacente à negociação coletiva trabalhista, em especial no que toca à anemia na qual se encontra o associativismo sindical nos moldes tradicionais, coloca em xeque a efetividade das presunções e abstrações legais sobre o princípio da equivalência dos entes coletivos e, assim, a própria legitimidade da negociação coletiva laboral como forma de regulação precípua das relações de trabalho.

São essas inquietações das quais se ocupará o artigo nos parágrafos abaixo, buscando elucubrar a necessidade de uma adequação do ordenamento jurídico à realidade material que busca ordenar.

O fenômeno social e econômico da coletivização dos trabalhadores e a sua abstração legal

A coletivização de trabalhadores assalariados com o intento de busca de melhorias de condições de trabalho nasce da junção

das revoluções burguesas dos séculos XVI e XVII, marcadamente a Revolução Francesa (França) com a Revolução Industrial (Inglaterra)², das quais surgiu o liberalismo como a ideologia dominante, transitou-se da sociedade de *status* para a sociedade de contratos³ e adentrou-se na massificação das relações de trabalho assalariado.

De fato, o resultado dos ideais liberais nas relações individuais de trabalho é avassalador, uma vez que elas passam a ser entabuladas por contratos, sob a lógica da liberdade e igualdade formais exaltadas pela ideologia burguesa, de exaltação da liberdade individual ainda que sem igualdade material entre os indivíduos⁴, naquele que ficou conhecido como o modelo de Estado Liberal.

Não tardou para que a desigualdade material entre empregadores e empregados se refletisse em relações contratuais absolutamente desvantajosas para os trabalhadores, gerando “*contratos substancialmente injustos*”⁵. Num quadro assim, de superabundância de mão-de-obra e de uma realidade concorrencial que impunha a competitividade e a redução do custo do fator trabalho, gerou-se “*a opressão e a miséria, a exploração do operariado e seu rebaixamento progressivo*”⁶.

Em somatório à filosofia liberal das revoluções burguesas (além da francesa, a Revolução Gloriosa inglesa de 1688), procedeu-se, nos séculos XVIII e XIX, a um tremendo avanço tecnológico de maquinário e de meios de produção nas fábricas, no que posteriormente se denominou Revolução Industrial⁷, que

² BOTIJA, Eugenio Pérez. *Curso de derecho del trabajo*. Madrid: Tecnos, 1948, p. 59.

³ MAINE, Henry Sumner. *Ancient law: its connection with the early history of society and its relation to modern ideas*. 10ª edição. London: Hazel, Watson and Viney, 1908, p. 270-273.

⁴ PIMENTA, Joaquim. *Sociologia econômica e jurídica do trabalho*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957, p. 141-142.

⁵ ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução: Ana Coimbra; M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009, p. 37-39.

⁶ MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de direito operário*. 4ª edição. São Paulo: LTr, 1998, p. 9-10.

⁷ CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. *Direito social*. São Paulo: LTr/USP, 1980, p. 74-75.

significou muito mais do que uma inovação produtiva ou uma alteração econômica, pois se tratou também de *“uma mudança radical nos critérios e padrões do indivíduo, da família e da sociedade”*⁸.

Nessa moldura, a concentração de pobres nas zonas industriais, ou seja, nos centros urbanos, atinge níveis alarmantes, ameaçando fracionar a própria estrutura social do capitalismo liberal, no que se convencionou chamar de “questão social”, que poderia ser entendida como *“o conjunto de imagens biológicas que sustenta e perpassa as teorias orgânicas e sociais da história, que tem em comum o fato de enxergar uma multidão (...) como um único corpo sobrenatural, movido por uma ‘vontade geral’ irresistível e sobre-humana”*⁹.

Com efeito, com o advento do *“motor, fixo e único”* houve inteiramente a passagem da *“fábrica dispersa para a fábrica concentrada, aglomerando-se os operários no mesmo edifício”*, o que, somado ao *“aumento de densidade populacional”*, tornou *“mais frequentes e repetidos os contatos sociais”*, facilitando a *“interação social dos operários”* e sendo *“uma das grandes causas do fenômeno associativo profissional”*¹⁰. Aliás, dessa *“concentração industrial”*, nasce a *“consciência de classe”*, que é *“um dos fenômenos de maior espontaneidade que se produziu na história social”*, exurgida de *“uma necessidade social, coletivamente sentida”*¹¹.

Dessa forma, as condições precárias de vida dos trabalhadores levaram à união dos mesmos a uma verdadeira luta por reconhecimento, na qual os desfavorecidos, reconhecendo-se

⁸ CHIARELLI, Carlos Alberto. *Temas contemporâneos na sociedade do trabalho*. São Paulo: LTr, 2007, p. 50-51.

⁹ ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. Tradução: Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 93.

¹⁰ MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. 2ª edição. São Paulo: Alfa-omega, 1978, p. 102-103.

¹¹ FOLCH, Alejandro Gallart. *Derecho español del trabajo*. Barcelona: Labor, 1936, p. 118-119.

em suas alteridades, percebem que fazem parte de um grupo, o qual, reunindo indivíduos ofendidos e desejosos de um reconhecimento moral e de melhores condições de vida, passam a lutar por um padrão ético futuro no qual não mais sejam desrespeitados e no qual recebam uma satisfação utilitarista mais imediata de interesses¹². Assim, surgiram as coalizações de obreiros, que seriam uma “*associação de fato*”, passageira e efêmera, que se desconstitui quando atinge seu objetivo reivindicatório¹³.

Contudo, a sucessão e continuidade das lutas da classe trabalhadora por meios efêmeros começa a tomar corpo e espírito, com a coletividade obreira passando a perceber um núcleo de interesses ligados às relações contratuais individuais de trabalho dos trabalhadores assalariados para com seus empregadores, podendo se dizer que tais interesses, que se reconduzem à manutenção ou melhora das condições do próprio emprego da coletividade de indivíduos, acaba justifica a própria associação permanente profissional e sua continuidade e perenidade¹⁴.

A luta promovida pelas coletivizações obreiras começa a ser sentida ao longo do século XVIII, com exemplos pronunciados no território inglês, muitas vezes caracterizando-se a “*negociação coletiva pelo tumulto*”, na qual as negociações baseavam-se na violência contra os bens do empregador, constituindo-se em efetivo meio de pressão, com os empregadores requerendo a intervenção estatal para reprimir tais movimentos, havidos ao menos desde 1718 na Inglaterra¹⁵. A resposta estatal era a de

¹² HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 258-263.

¹³ KROTOSCHIN, Ernesto. *Instituciones de derecho del trabajo*. 2ª edição. Buenos Aires: Depalma, 1968, p. 192-193. Livre tradução do original em espanhol.

¹⁴ WEBB, Beatrice; WEBB, Sidney. *The history of trade unionism*. London: Longmans, Green and Co., 1894, p. 1.

¹⁵ HOBBSBAWN, Eric John. *Labouring men: studies in the history of labour*. London: Weindenfeld and Nicolson, 1985, p. 7-16. Livre tradução do original em inglês.

repressão ao movimento dos trabalhadores, na defesa da ideologia liberal prevalecente, que confundia interesse público com interesse de defesa da liberdade individual formal, sendo exemplo disso a Lei Chapelier francesa de 1791, que proibia e criminalizava a associação profissional de trabalhadores, considerando-a incompatível com as liberdades individuais e seu exercício¹⁶.

A proibição estatal quanto a organizações coletivas de trabalhadores tinha como motivação o “*temor de que as associações se transformassem em núcleos revolucionários contra a sociedade constituída*”, o que uniu Estado e classe burguesa diante desse “*risco comum*” revolucionário, de modo a manter o *status quo*¹⁷. Percebeu-se, assim, a vocação das organizações coletivas de trabalhadores não só para buscar melhores condições junto aos empregadores, mas também para combater a opressão excessiva, a injustiça e o descaso do Estado e das leis¹⁸.

Esse poder advindo da união de trabalhadores passou a colocar em risco a própria continuidade do sistema capitalista, com o movimento sindical passando, em parte, a se contrapor ao próprio sistema e ao Estado, mediante uma postura revolucionária, influenciada decisivamente pelas ideias de Karl Marx¹⁹ e de modificação da própria sociedade, característica revolucionária essa que “*foi constante até o século XX e teve o seu apogeu com a revolução bolchevique na Rússia, em 1917*”, realidade essa que levou as “*potências industrializadas perceberem a necessidade de juridificar o conflito*”²⁰.

A situação levou a uma mudança de postura do Estado, que passa a regular aspectos das relações individuais de trabalho e a progressivamente permitir o direito de associação dos

¹⁶ CUEVA, Mario de La. *Derecho mexicano del trabajo*: tomo I. 4ª edição. Ciudad de Mexico: Porrúa, 1959. p. 15-16.

¹⁷ MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil*, p. 99-100.

¹⁸ VIANNA, Segadas. *Direito coletivo do trabalho*. São Paulo: LTR, 1972, p. 28-29.

¹⁹ ARENDT, Hannah. *Sobre a Revolução*, p. 95-96.

²⁰ BARROSO, Fábio Túlio. *Manual de direito coletivo do trabalho*. São Paulo: LTR, 2010, p. 211.

trabalhadores²¹. Trata-se de uma “*fase de tolerância*” para com o movimento dos trabalhadores, com a maioria dos países europeus, no decorrer do século XIX, promulgando leis que previam o direito de associação sindical e reconheciam o direito de negociação coletiva trabalhista, inclusive na França, com a revogação da Lei Chapelier pela Lei Waldeck-Rousseau, de 1884²².

A síntese do pensamento do período pode ser extraída da Encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII, de 1891, no qual o pontífice alerta para o perigo da solução comunista à questão social, propondo que o Estado cuidasse da “*classe operária*” e realizasse justiça “*distributiva*”, alertando que o “*direito natural*” de associação dos operários não deveria ser reprimido, apenas disciplinado, de modo a resolver a questão social em concórdia cristã²³.

A partir daí, é possível identificar três correntes políticas no trato dado aos sindicatos pelos estados nacionais ocidentais, a saber: a “*concepção do tipo liberal*”, a “*concepção do tipo corporativista de Estado*” e a “*do tipo soviético-leninista*”, essa praticada na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e surgida da revolução bolchevique de 1917²⁴. Em suma, a decisão política se dava sobre a liberdade de associação sindical frente ao Estado e permitia soluções que iam desde a proibição total, passando pela liberdade total de associação²⁵, até a absorção pelo Estado das associações no modelo soviético.

²¹ DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 13ª edição. São Paulo: LTr, 2014, p. 95-97.

²² NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Marcelo Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Compêndio de direito sindical*. 8ª edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 63-64.

²³ LEÃO XIII. *Rerum novarum*: carta encíclica de sua santidade o papa Leão XIII sobre a condição dos operários. 18ª edição. Tradução: Manuel Alves da Silva. São Paulo: Paulinas, 2016, p. 11, 15, 33-35 e 48-53.

²⁴ NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Marcelo Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Compêndio de direito sindical*, p. 67-70.

²⁵ CUEVA, Mario de La. *Derecho mexicano del trabajo*: tomo II. 4ª edição. Ciudad de Mexico: Porrúa, 1959, p. 328. Livre tradução do original em espanhol.

Na concepção liberal de relação entre Estado e sindicatos, adotada em países como Estados Unidos e Inglaterra, garante-se o direito de plena liberdade associativa sindical, com a consecução do sentido político da liberdade sindical²⁶, no qual o ente coletivo laboral é ente privado livre. Normalmente, tal regime permite a pluralidade sindical, ou “*sindicalização plural*”, na qual os entes associativos são livremente formados, sem limitações legais, diferentemente dos regimes de “*sindicalização única*”, ou de unicidade sindical²⁷. E, quanto à negociação coletiva, a concepção liberal deságua na ampla receptividade das condições negociadas pelos entes coletivos laborais, com o reconhecimento do conflito de interesses entre trabalhadores e empregadores, em um de modelo de “*normatização autônoma e privatística*”²⁸.

Já no modelo de concepção intervencionista, identificável não só na URSS, mas também nos regimes totalitários surgidos na primeira metade do século XX (como na Alemanha nazista, na Itália fascista, e no Brasil do Estado Novo), o Estado nega a existência de conflitos entre capital e trabalho sob a bandeira do interesse nacional e da produção, absorvendo os sindicatos e negando-lhes autonomia, seja no tocante à fundação de entes sindicais²⁹ - no mais das vezes submetidos a regimes de unicidade sindical³⁰ -, seja no condizente com negociações coletivas de trabalho, que pouco mais são do que a imposição estatal de soluções heterônomas impostas pelo Estado³¹.

²⁶ BATALHA, Sílvia Marina Labate; BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Sindicatos, sindicalismo*. 2ª edição. São Paulo: LTr, 1994, p. 82.

²⁷ CUEVA, Mario de La. *Derecho mexicano del trabajo*: tomo II, p. 404 e 406.

²⁸ DELGADO, Mauricio Godinho. *Direito coletivo do trabalho*. 6ª edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 160-161.

²⁹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Marcelo Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Compêndio de direito sindical*, p. 70-72.

³⁰ BATALHA, Sílvia Marina Labate; BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Sindicatos, sindicalismo*, p. 82-83.

³¹ DELGADO, Mauricio Godinho. *Direito coletivo do trabalho*, p. 163.

No início do século XX, o sistema baseado na liberdade sindical foi o prevalecente (“*fase de verticalização constitucional*” da liberdade sindical), com destaque para a Constituição mexicana de 1917 e para a Constituição alemã de Weimar de 1919. A essa fase sucedeu, no intermeio entre a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais, uma “*fase supressiva*”, com o aparecimento de estados totalitários, com retração da liberdade sindical. Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a derrota dos regimes totalitários na Europa, voltou-se novamente a uma generalização da concepção de liberdade sindical³², no seio dos Estados de Bem-Estar Social.

Nos EUA, a liberdade sindical e a negociação coletiva trabalhista passaram a ter legislação favorável a partir do *National Labor Relations Act* (também conhecido como *Wagner Act*) de 1935, consagrando baluartes do *New Deal* americano da década de trinta do século XX, que, como expressão de um plano político de recuperação da grande crise econômica de 1929 que era, produziu o NLRA para “*encorajar a prática e o procedimento de negociação coletiva e proteger o exercício pelos trabalhadores de total liberdade de associação e organização*”³³.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), fundada em 1919, logo após a Primeira Guerra Mundial, vem a proferir a sua Convenção nº 87, sobre liberdade sindical ampla, no ao de 1948, logo após a Segunda Guerra Mundial. Posteriormente, em 1952, profere a sua Convenção nº 98, que trata sobre a proteção ao direito de sindicalização e a proteção à negociação coletiva.

Diga-se que, nessa concepção liberal reestabelecida, a realidade subjacente dava-se com empresas industriais de sistema fordista de produção, nas quais a produção para o consumo em massa se baseava em grandes empresas concentradoras de atividades e de mão-de-obra, empresas essas que proporcionaram

³² CATHARINO, José Martins. *Tratado elementar de direito sindical*. 2ª edição. São Paulo: LTr, 1982, p. 28-32.

³³ GETMAN, Julius G. *The Supreme Court on unions: why labour law is failing american workers*. Ithaca: Cornell University Press, 2016, p. 6-7 e 43-44.

ganhos de produtividade sem precedentes até meados da década de 60 do século XX³⁴.

Realmente, a grande indústria estava no seu ápice de produção na década de 70 do século passado, concomitantemente ao que se constituiu como o apogeu da sindicalização e de política industrial sindicalista, com alto grau de sindicalização de trabalhadores, sucessivas e bem sucedidas lutas por melhoria de condições no sistema fordista de produção frente aos empregadores, politização e demandas da classe trabalhadora na esfera política, com crescimento de partidos sociais democratas, abertura a esquemas de diálogo tripartite para feitura de legislações que influenciassem a classe trabalhadora, havendo inclusão da classe trabalhadora no cenário político³⁵.

Esse reconhecimento e inclusão dos trabalhadores era, evidentemente, também fruto da acirrada luta por eles promovidas, havendo uma grande quantidade de movimentos grevistas entre a década de 60 e 70 do século XX, nos mais diversos países, com quantidade maciça de participação e enormes repercussões econômicas e sociais³⁶.

O fato concreto é que, nessa quadra histórica, o reconhecimento pelo Estado e pelos empregadores dos interesses dos trabalhadores, representados por suas coletivizações, ou “*movimento operário*”, com vastas garantias legais aos mesmos e concessão de poder para que negociassem com o capital, decorreu de um pacificador “*grande pacto sócio-político econômico (enquanto metáfora político-jurídica) firmado entres os atores*

³⁴ KOLIVER, Andréa. “Toyotismo, uma nova relação entre capital e trabalho?”. In: COTANDA, Fernando Coutinho (ed.); HORN, Carlos Henrique (ed.). *Relações de trabalho no mundo contemporâneo: ensaios multidisciplinares*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011, p. 163-166.

³⁵ VISSER, Jelle. “The rise and fall of industrial unionism”. *Transfer: European Review of Labour and Research*, vol. 18, nº 2, p. 129-141 (maio, 2012), p. 133-134.

³⁶ VIANNA, Segadas. “Antecedentes históricos”. In: _____; MARANHÃO, Délio; SÜSSEKIND, Arnaldo; TEIXEIRA, Lima. *Instituições de direito do trabalho*: volume 1. 19ª edição. São Paulo: LTr, 2000, p. 46-49.

*Capital, Trabalho e Estado*³⁷, que tinha como realidade embasadora precisamente uma força invulgar dos sindicatos de trabalhadores das grandes indústrias concentradoras de mão de obra, num aumento exponencial natural do movimento obreiro que o colocava em patamar de poder factual mais próximo ao do capital, entre a década de 60 e a década de 70 do século XX.

Tratava-se da “modernidade sólida”, do “capitalismo pesado”, de “engajamento entre capital e trabalho fortificado pela mutualidade de sua dependência”, em um momento no qual os “trabalhadores dependiam do emprego para sua sobrevivência” e o “capital dependia de empregá-los para sua reprodução e crescimento”³⁸.

Neste passo, as legislações nacionais, contrariamente ao que depreendiam da relação individual de trabalho (sobre a qual paulatinamente admitiam uma desigualdade entre os contratantes), partiram de uma pressuposição de que na relação coletiva laboral entre sindicatos e empregadores havia “equilíbrio negocial entre os sujeitos”, pressuposto operacional formal baseado em experiências históricas que equilibraria a relação entre capital e trabalho, de modo a originar o “princípio da liberdade associativa profissional e econômica”, balizado na plena liberdade de empregados e empregadores associarem-se para a criação de entes coletivos negociais que poderão entre si mediar seus interesses, de modo a atenuar ou eliminar a disparidade existente no plano individual, ainda que, materialmente e na casuística, a presumida igualdade pudesse se revelar falaciosa³⁹.

A concepção de paridade de forças entre os entes coletivos no plano juslaboral coletivo é sintetizada, jurídica e

³⁷ DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de. *A transformação do direito do trabalho: da lógica da preservação à lógica da flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002, p. 41.

³⁸ BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 166.

³⁹ DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de; OLIVEIRA, Cíntia Machado de. *Direito do trabalho*. 3ª edição. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016, p. 30.

normativamente, como o “*princípio da equivalência dos contratantes coletivos*”, que importa “*tratamento jurídico mais equilibrado às partes*” no direito coletivo do trabalho, e que se justifica em dois aspectos fundamentais dos seres coletivos trabalhistas: (1) sua “*natureza*”, pois os empregados coletivizados e as empresas são seres coletivos, detentores da mesma natureza e submetidos às mesmas regras de regular constituição e funcionamento; (2) seus “*processos característicos*”, pois há concessão de “*instrumentos eficazes de atuação e pressão (e, portanto, negociação)*” para os seres coletivos, tais como as prerrogativas de atuação sindical (direito à greve e vedação de locaute, estabilidade de dirigentes sindicais no emprego *et cetera*), que “*reduziriam, no plano juscoletivo, a disparidade lancinante que separa o trabalhador, como indivíduo, do empresário*”⁴⁰.

A presunção do princípio da equivalência dos contratantes coletivos é instrumental e tem importante papel: legitimar a lisura dos processos negociais coletivos entre o capital e o trabalho, razão pela qual, sob uma ótica dogmática jurídica, justifica-se a ampliação da autonomia privada coletiva como meio de produção de normas trabalhistas aplicáveis nas relações de trabalho, de modo que exige-se legalmente a participação dos entes coletivos laborais institucionalizados conforme as legislações nacionais, os quais são receptáculos dos instrumentos legais de igualação de forças, no que pode ser chamado de “*princípio da interveniência sindical na normatização coletiva*”, para a efetiva existência de negociações coletivas verdadeiras, que permitem a criação privada de normas jurídicas apenas em havendo essa “*garantia de que os interesses sociais mais amplos*” serão resguardados mediante participação do ser coletivo salvaguardado pelo ordenamento estatal⁴¹.

⁴⁰ DELGADO, Mauricio Godinho. *Direito coletivo do trabalho*, p. 64-65.

⁴¹ DELGADO, Mauricio Godinho. *Princípios de direito individual e coletivo do trabalho*. 4ª edição. São Paulo: LTr, 2013, p. 127 e 136-137.

É nessa moldura fática que a normatividade internacional e os ordenamentos jurídicos nacionais exaltam a liberdade sindical e a livre negociação coletiva, comumente entendendo-se que a liberdade sindical deve ser propalada e da qual deriva o “*princípio da negociação livre e voluntária e de nível da negociação*”, que corresponde ao caráter voluntário das negociações, sem imposição estatal coercitiva de um sistema negocial coletivo, com liberdade dos entes coletivos em ditarem a negociação, em que pese haver a possibilidade de imposição de alguns limites a tal liberdade⁴².

Como toda e qualquer lógica contratual, a igualdade material é fundamental para sustentar a juridicidade e a eticidade da ampla autonomia negocial e contratual, sem maiores intervenções equalizadoras por parte do Estado, pois a ampla liberdade somente é possível de ser exercida entre iguais e esse é o pressuposto da abstração jurídica (equivalência dos entes coletivos) criada em torno da liberdade sindical, da autonomia privada coletiva e da negociação coletiva.

A incongruência da abstração jurídica consagrada para com a realidade atual

A partir de meados da década de 70 do século XX, a realidade subjacente das relações entre capital e trabalho sofre mudanças profundas em relação àquela na qual se originou grande parte da modelagem dos sistemas legais sindicais e de negociação coletiva, chegando-se a falar em uma “fase de crise” de todo o direito do trabalho⁴³. Somam-se, na equação que modificou a infraestrutura sobre a qual repousara a superestrutura sindical no Estado de Bem-Estar Social, vários fatores.

⁴² GERNIGON, Bernard; GUIDO, Horacio; ODERO, Alberto. *La negociación colectiva: normas de la OIT y principios de los órganos de control*. Ginebra: OIT, 2000, p. 27-28.

⁴³ DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*, p. 98-99.

As crises econômicas recorrentes iniciadas a partir da década de 70 do século XX, passaram a criar um cenário de esgotamento do sistema fordista de produção, que sofreu com as sucessivas crises econômicas ocorridas a partir da década de 70 do século XX, com progressivo declínio de postos de trabalho na indústria concentradora de mão de obra e, ato contínuo, do nível de sindicalização dos trabalhadores⁴⁴.

Neste contexto de crise, a competitividade entre as empresas do sistema capitalista aflorou, com o surgimento e prevalência do modelo de produção toyotista sobre o modelo de produção fordista, modelo novo esse que pratica a “*dispersão industrial*”, ou seja, o fracionamento da empresa em núcleos descentralizados, com pouca concentração de trabalhadores, flexibilidade de produção e de acumulação de capital, o que enfraquece as condições de formação e manutenção dos sindicatos profissionais ao mesmo tempo em que aumenta o poder empresarial⁴⁵.

Ainda mais, profundas evoluções tecnológicas de meados do século XX em diante revolucionaram os sistemas de produção de bens e de serviços, com a automação de inúmeras tarefas e pela tecnologia da informação, o que traz não só mudanças no sistema produtivo, mas também deságua em mudanças significativas nas relações coletivas e nas bases sindicais de representação⁴⁶. As sucessivas e aceleradas revoluções industriais, com o processo de “*automatização*” e informatização, passam a substituir não só o “*braço humano*” pela máquina, mas também o próprio “*cérebro humano*” pela tecnologia da informatização⁴⁷.

⁴⁴ VISSER, Jelle. “The rise and fall of industrial unionism”, p. 134-136.

⁴⁵ RODRIGUES, Leôncio Martins. *Destino do sindicalismo*. 2ª edição. São Paulo: USP/FAPESP, 2002, p. 179.

⁴⁶ CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. “Sindicatos e automação”. In: ALLOCATI, Amadeo (ed.); CUEVA, Mario de La (ed.); FERRARI, Francisco de (ed.); OLEA, Manuel Alonso (ed.); RUPRECHT, Alfredo (ed.); RUSSOMANO, Mozart Victor (ed.); et al. *Derecho colectivo laboral: asociaciones profesionales y convenios colectivos*. Buenos Aires: Depalma, 1973, p. 271.

⁴⁷ SILVA, Carlos Alberto Barata. *Compêndio de direito do trabalho*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1983, p. 46.

No mundo das relações de trabalho, há, em verdade e em função das crises e progressivas mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais, a quebra dos paradigmas fáticos que originaram grande parte das criações legislativas sobre direito do trabalho na primeira metade do século XX, sendo tais paradigmas: (a) o do trabalhador médio, representado pelo homem de meia-idade, com pouca instrução, prestador de serviços manuais, que se fragmenta com o aumento progressivo de trabalhadores de tipos diversos (mulheres, jovens, qualificados e técnicos), o que dificulta o enfeixamento de interesses comuns aglutinadores de uma classe trabalhadora; (b) o da empresa-ilha, caracterizada pela grande indústria, concentradora de todas as atividades produtivas, típicas do modelo fordista, que é substituído por empresas flexíveis do modelo toyotista, com terceirização de atividades, ascensão de empresas do setor de serviços e desconcentração de trabalhadores, o que embaraça a convivência entre os membros da coletividade obreira e inibe a solidariedade entre os mesmos; c) o da crença de sustentabilidade contínua do modelo econômico e político de melhoria e proteção dos trabalhadores alcançados pelos estados e pelos sindicatos, que é colocada em xeque pelas crises econômicas da década de 70 do século XX em diante, bem como pela globalização e competitividade exacerbada pela sobrevivência de empresas nessa moldura, o que leva a um processo de redução de custos com flexibilização de direitos trabalhistas⁴⁸.

Para além do mundo do trabalho, as grandes mudanças econômicas, sociais e políticas do período histórico em tela, com profunda alteração do cerne do sistema capitalista, levou a um redimensionamento valorativo da liberdade individual e pulverização de conceitos de segurança e continuidade, substituídos por flexibilidade e dinamismo, inclusive nas relações de emprego, numa realidade em que as próprias pessoas se

⁴⁸ RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Tratado de direito do trabalho*: parte I, dogmática geral. 3ª edição. Coimbra: Almedina, 2012, p. 61-70.

percebem como flexíveis e sem conexão para com a sua empresa empregadora⁴⁹.

É a modernidade “liquefeita” e “fluida”, na qual o capital “rompeu sua dependência em relação ao trabalho com uma nova liberdade de movimentos, impensável no passado”, já que a “reprodução e o aumento do capital, dos lucros e dos dividendos e a satisfação dos acionistas se tornaram independentes da duração de qualquer comprometimento local com o trabalho”, o que é possível diante da extraterritorialidade do capital, a tal ponto que a mera ameaça do capital “de cortar laços locais e mudar-se para outro lugar é uma coisa que qualquer governo responsável (...) deve tratar com a maior seriedade”, levando-o a “subordinar suas políticas ao propósito supremo de evitar a ameaça do desinvestimento”⁵⁰.

O resultado da equação trazida por esses fatores é a completa mudança do caldo cultural, especialmente no que tange às relações entre capital e trabalho. Aflora o Estado Neoliberal, em substituição ao Estado de Bem-Estar Social, com uma concepção totalmente diversa acerca do trato jurídico a ser dado às relações entre capital e trabalho, com retração estatal do papel de grande pacificador social e protetor dos trabalhadores, reservando aos sindicatos o papel de expandir os direitos já alcançados pelo Estado para a classe laboral, e a entrega desse papel quase exclusivamente aos entes coletivos laborais, num gradual processo de desregulamentação das relações de trabalho por parte dos estados, dentro do fenômeno que se convencionou denominar flexibilização, na qual se reduzem direitos trabalhistas produzidos pelo Estado e se dá à negociação coletiva trabalhista o

⁴⁹ SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. 17ª edição. Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Record, 2012, p. 24-25.

⁵⁰ BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade líquida*, p. 166.

protagonismo na criação de direitos e deveres, inclusive para níveis inferiores de proteção aos trabalhadores⁵¹.

O Estado e o direito por ele produzido tornam-se incapazes de se adaptarem à complexidade e evolução da sociedade contemporânea, deixando aquele de ser um “*planificador das relações sociais*” e passando a “*guiar a sociedade por um modelo de direito que se coloca entre a direção central da sociedade e sua autoregulação pelo mercado*”, assumindo o papel “*de um ator como qualquer outro no discurso de interesses*” para representar “*os interesses generalizáveis*” e controlar “*a conformidade dos procedimentos de negociação*”, em uma realidade de direito “*reflexivo*”⁵².

O “*direito reflexivo*” é um novo estágio evolutivo do direito, conforme a racionalidade “*reflexiva*” a ele subjacente, originado em uma reavaliação social que põe em crise a legislação propositiva (finalisticamente definida pelo Estado) e a estrutura burocrática criada para defendê-la, sendo fase do Direito posterior ao de racionalidade “*formal*” (que se justifica na perfeição do individualismo e da autonomia, criando premissas estruturais para a alocação de recursos em uma sociedade de mercado, por meio de regras impositivas criadas conceitualmente por dedução) e também ao de racionalidade “*substancial*” (que se fundamenta na regulação coletiva da atividade econômica e social, procedendo à modificação de padrões de comportamento determinados pelo mercado, por orientação de propósitos via programas de ação, regulações, *standards* e princípios finalísticos). A suma da justificação do direito “*reflexivo*” é ser um elemento de controle da auto-regulação e das formas de cooperação entre as forças sociais, estruturando e reestruturando sistemas que permitam

⁵¹ FREYSSINET, Jacques. “As trajetórias nacionais rumo à flexibilidade da relação laboral”. In: HIRATA, Helena (ed.); GUIMARÃES, Nadya Araujo (ed.); SUGITA, Kurumi (ed.). *Trabalho flexível, empregos precários?*. São Paulo, SP: USP, 2009, p. 36-38.

⁵² RÜDIGER, Dorothee Susanne. “Autonomia privada coletiva e crise paradigmática do direito do trabalho”. *Revista do Tribunal Regional da 9ª Região*, vol. 53, nº 2, p. 71-86 (julho/dezembro, 2004), p. 78-79.

coordenação e criação discursiva entre as mesmas, por orientação estatal de procedimentos relacionáveis a estruturas institucionais e processos de decisão, sem maiores incursões na definição dos conteúdos aplicáveis aos membros da sociedade⁵³.

O direito passa tendencialmente a ser instrumental e legitimador dos pactos e acordos articulados pelos entes privados, em detrimento de leis impositivas que definam conteúdos obrigacionais, o que se reflete na criação de normas estatais que preveem procedimentos negociais, em uma “*procedimentalização*” do direito. Essa procedimentalização, enquanto retira do Estado a posição de impositor de normas de conteúdo para torná-lo impositor de normas de procedimentos, também leva a um aumento de conflitos de interesses nas negociações entre os particulares, daí criar-se a necessidade da imposição de normas de condutas éticas nos processos negociais, conforme as realidades concretas dos contratantes⁵⁴.

Diante dessa novel realidade, de retração do Estado como produtor de normas trabalhistas, surge a negociação coletiva, em discurso e em prática legislativa, como uma das ferramentas mais destacadas para exercer a regulação normativa entre o capital e o trabalho, sendo, em geral, estimulada e protegida pelos ordenamentos constitucionais, ainda que, reconhecidamente, os sindicatos profissionais enfrentem um enfraquecimento histórico dos seus níveis de associação e de força negocial, em uma verdadeira “*crise das relações coletivas*”⁵⁵.

A questão que se coloca é: a presunção de equivalência dos entes coletivos laborais realmente continua a se justificar materialmente no estágio atual da sociedade global? E, ato contínuo, a negociação coletiva trabalhista, baseada em uma

⁵³ TEUBNER, Günther. “Substantive and reflexive elements in modern Law”. *Law and society review*, vol. 17, nº 2, p. 239-286 (1983), p. 257. Tradução livre do original em inglês.

⁵⁴ SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: on the antropological function of the law*. Tradução: Saskia Brown. New York: Verso, 2007, p. 69 e 102-103. Tradução livre do original em inglês.

⁵⁵ MARTINEZ, Pedro Romano. *Direito do trabalho*. 15ª edição. Coimbra: Almedina, 2015, p. 121-123.

presunção de equivalência, realmente tem legitimidade e força de pacificação social e de promotora de interesses públicos no desenvolvimento das relações entre capital e trabalho?

Indubitavelmente, se é que há resposta aos questionamentos supra, certamente não se tratam de respostas simples, mas sim de grande complexidade. E não há qualquer pretensão de resolvê-las nesse artigo, mas tão-somente provocar reflexões sobre a temática, o que proceder-se-á a seguir.

A abstração legal referente ao direito coletivo do trabalho, ou seja, a tudo o que envolve a coletivização de trabalhadores e empresas, suas constituições como entes coletivos e suas interrelações (relações coletivas laborais), sempre teve grande carga de incidência de interesses públicos. Realmente, as relações coletivas de trabalho e a disputa de forças entabulada nas negociações entre capital e trabalho comumente são marcadas por comportamentos factuais de pressão, desde medidas extremas como a sabotagem e o boicote, os quais foram repudiados pelos ordenamentos jurídicos por legislação penal⁵⁶, até meios menos violentos, como a greve (enquanto paralisação coletiva da prestação de serviços por parte dos trabalhadores para gerar prejuízo para o empregador, forçando a aceitação de alguma demanda coletiva)⁵⁷ - paulatina e progressivamente reconhecida como um direito dos trabalhadores, ainda que com limitações ao seu exercício, sob pena de transmutarem-se em greves ilícitas ou abusivas⁵⁸.

Todos os meios de pressão negocial, enquanto exteriorizações de conflitos coletivos de trabalho, representam alguma perturbação social e causam prejuízo à sociedade e ao Estado, o que sempre exigiu e continua a exigir, em menor ou

⁵⁶ ANTKOLETZ, Daniel. *Derecho del trabajo y previsión social*: tomo II. 2ª edição. Buenos Aires: Guillermo Kraft, 1953, p. 246-247.

⁵⁷ RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Estudos de direito do trabalho*: Volume I. Coimbra: Almedina, 2003, p. 290.

⁵⁸ CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do trabalho*. 12ª edição. São Paulo: Método, 2016, p.1303-1305.

maior grau, a intervenção desse, especialmente no sentido de impor às partes coletivas sua autoridade para que as mesmas componham suas diferenças⁵⁹, tradicionalmente determinando que meios de autotutela (greve, por exemplo) devam ser precedidos por negociação coletiva para serem licitamente utilizados.

Nesse passo, a negociação coletiva trabalhista envolve interesses públicos e sociais no seu desenvolvimento, já que à sociedade e ao Estado interessam a convivência pacífica e harmoniosa entre o capital e o trabalho, sem conflitos exteriorizados e prejuízos decorrentes desses. Além disso, os produtos das negociações coletivas podem significar reflexos econômicos consideráveis em relação à política econômica estatal planejada⁶⁰, ou projetar outras consequências econômicas e sociais indesejáveis, tais como o aumento de preços e custeio de aumentos salariais por parte dos consumidores, ou o surgimento de discriminações entre espécies de trabalhadores (por gênero, ou idade, por exemplo) que podem implicar regras contrárias à ocupação empregatícia de minorias sociais⁶¹.

Em suma, a negociação relaciona-se intimamente com a “*ordem pública econômica*”, especialmente quando há, em algum grau, dirigismo econômico pelo Estado⁶², como corrente e comumente se dá nos regimes pós-liberalismo clássico, daí se ultrapassarem nas negociações coletivas trabalhistas os interesses dos entes coletivos e dos seus representados.

⁵⁹ CUEVA, Mario de La. *Derecho mexicano del trabajo*: Tomo II, p. 723-724.

⁶⁰ REDER, Melvin W. “The public interest in wage settlements”. In: CHAMBERLAIN, Neil W. (ed.); DUNLOP, John T. (ed.). *Frontiers of collective bargaining*. New York: Harper and Row, 1967, p. 155-156.

⁶¹ DEVEALLI, Mario L. *Lineamientos de derecho del trabajo*. 2ª edição. Buenos Aires: Tipografica Editora Argentina, 1953, p. 479-484.

⁶² KROTOSCHIN, Ernesto. “La importancia del orden publico para la contratación colectiva”. In: AGUIAR, César (ed.); BASELLI, Mario (ed.); GIGENA, Eusebio Rodríguez (ed.); RODRÍGUEZ, Américo Plá (ed.); VARELA, Rafael (ed.). *Estudios sobre la negociación colectiva em memoria de Francisco de Ferrari*. Montevideo: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, 1973, p. 36-38.

E nem poderia ser diferente, já que quanto ao fator trabalho, claramente se trata de *“fato econômico”*, cujo conteúdo, quando figurante de norma, influencia a ordem econômica em todos seus *“institutos”*, comparecendo no aspecto *“tanto econômico como social”*, já que *“entra na formação do custo”* da *“produção”*, serve como *“indicador do preço”* que se pratica na *“circulação”* de bens, passa a *“receber avaliação”* em função do *“ganho (salário)”* na *“repartição”* distributiva de riqueza, e acaba por encerrar o seu ciclo, *“a partir da relação entre as necessidades a serem satisfeitas e os recursos para tanto”*, no *“consumo”*⁶³, daí depreender-se que ações do Estado em matéria laboral encontram-se no âmbito de intervenção estatal na ordem econômica.

O deslocamento moderno dessa intervenção estatal de uma solução normativa produzida pelo Estado quanto ao conteúdo das relações de trabalho para um direito procedimental de criação de regras incidentes sobre as negociações das forças sociais em negociações coletivas não afasta o Estado, apenas modifica o objeto de sua intervenção, pois os interesses públicos relativos ao recorte social e econômico subsistem, mesmo na nova ordem mundial de um direito reflexivo.

Até porque *“nenhuma sociedade pode funcionar”* com base em um contratualismo puro, pois isso evocaria *“a utopia de um mundo inteiramente livre de conflitos e apto a realizar sem a figura da terceira parte”*, relembrando que não *“há regulação sem um regulador”*, inclusive no que toca às negociações coletivas, nas quais a legislação heterônoma vem cedendo espaço à auto-regulação, mas sem que isso signifique a completa retirada do Estado, já que o mesmo se envolve com os sindicatos e empregadores, em defesa de uma política de *“gerenciamento por objetivos”*, que determinará a efetividade da regulação por meio de regras procedimentais ditadas pelo agente estatal, que permitem o

⁶³ SOUZA, Washington Peluso Albino de. “Direito econômico do trabalho”. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, vol. 25, nº 54, p. 121-133 (julho, 1994/junho, 1995), p. 86.

funcionamento do sistema pelo estabelecimento de “*princípios e objetivos a serem atingidos*” e a entrega à negociação coletiva “*para definir esses*” e adaptar “*sua implementação a particulares circunstâncias de setor, companhia ou grupo interessado*”, o que altera radicalmente os objetos, sujeitos e funções da negociação coletiva, porém, sem nenhuma forma representando completa retirada do Estado da regulação da negociação coletiva⁶⁴.

Portanto, parece que as relações entre capital e trabalho, mesmo que substancialmente diferentes do que já foram no momento histórico das abstrações legais sobre as relações de trabalho individuais e coletivas, certamente ainda são matéria que compõem a ordem pública. Entrementes, também é sustentável que a abstração legal de ampla liberdade sindical e negociação coletiva nesse ambiente libertário, feita em época de grande pujança da coletivização dos trabalhadores, deve ser ponderada a uma nova realidade material, muito diferente da que originou o ordenamento jurídico e seus princípios.

Em verdade, a liberdade sindical, enquanto princípio, talvez deva ser encarada diante dessa nova realidade, consubstanciando⁶⁵

não apenas o dever de não interferência no exercício das potencialidades sindicais ou do legítimo exercício do direito de greve, mas, também, deveres prestacionais de proteção com o objetivo de impedir violações por parte de terceiros e deveres promocionais com o desígnio de estimular o diálogo e o entendimento sociais (...).

Em verdade, em “*um estudo evolutivo e comparado dos ordenamentos europeus*”, percebe-se haver dois grandes modelos de postura estatal frente à negociação coletiva: (1) um negativo, que foi dominante nos países europeus até o final da década de 60 do século XX e que impõe a abstenção do Estado de intervir na

⁶⁴ SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: on the antropological function of the law*, p. 129-130. Tradução livre do original em inglês.

⁶⁵ MARTINEZ, Luciano. *Condutas Antissindicais*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 124.

liberdade negocial dos entes coletivos, seja no que toca ao procedimento negocial, seja no que toca à demasiada limitação de disposição de conteúdo no produto negociado, constituindo-se uma “*vertente negativa de mera proteção e respeito*”; (2) outro positivo, que passou a predominar na Europa a partir da década de 70 do século XX e que tornou o Estado um interventor por leis promocionais que buscam garantir proteção às entidades sindicais e “*assegurar de maneira real e efetiva o desenvolvimento e efetividade por elas de seus direitos de atividade, em geral, e do direito de negociação coletiva, mais em particular*”⁶⁶.

Ora, parece ser inegável que uma abstração jurídica de liberdade sindical e de absoluta negociação livre sindical, feita em uma realidade material e histórica de extrema força dos movimentos coletivos trabalhistas, que gerou uma presunção de equivalência dos entes coletivos representativos do capital e do trabalho, deve ser adaptada a uma nova realidade, de modo a dar efetividade e pacificação social ao meio laboral do mundo contemporâneo, com atendimento, inclusive, dos interesses de ordem pública que lhe são inerentes.

É bem verdade que é dúbia a origem e a fundamentação da legislação trabalhista de produção estatal, inclusive quanto ao direito coletivo laboral, já ela já foi atribuída a uma decorrência da ação do movimento obreiro e de sua força revolucionária transformadora, que foi respondida pela reação do Estado por medidas ora repressivas, ora tuitivas, ou à intenção de políticos “*burgueses de intenção reformadora*” e ao “*esforço de sociólogos e juristas reformistas*” no desiderato de buscar “*melhora de condições de vida e de trabalho dos assalariados*”⁶⁷. Ou ainda às “*agitações, a pregação da Igreja, a palavra dos estudiosos*”⁶⁸.

⁶⁶ DAL-RÉ, Fernando Valdés. *La negociación colectiva, entre tradición y renovación*. Granada: Comares, 2012, p. 116-117. Tradução livre do original em espanhol.

⁶⁷ MELGAR, Alfredo Montoya. *Derecho del trabajo*. 36ª edição. Madrid: Tecnos, 2015, p. 34-35.

⁶⁸ VIANNA, Segadas. “Antecedentes históricos”, p. 41.

Ou, em uma visão mais “*pessimista*”, as abstrações legais do Estado Democrático de Direito sobre a liberdade sindical nada mais são do que regras definidas pela classe dominante para um bom funcionamento social através da “*hegemonia pela repressão, econômica, política e ideológica*”, em uma ótica de que o direito é o “*sistema de organização*” de espaços de controle de uma “*hegemonia burguesa*”, domesticando forças sociais sob o signo de direito e liberdades exercidos dentro das estruturas de poder institucionalizados⁶⁹.

Tentando não cair nessa profunda discussão, cabe apenas referir aqui, com base no que procurou-se perfunctoriamente se demonstrar, que os ordenamentos jurídicos e seus princípios, em especial no que toca à liberdade sindical e à negociação coletiva, devem, quiçá, atentar para uma nova realidade fática, significativamente diversa daquela infraestrutura sobre a qual a superestrutura normativa dominante se formou, de modo a evitar inquietações e desordem no seio econômico e social, bem como o atendimento dos interesses públicos contidos no desenvolvimento do mundo contemporâneo do trabalho nesse contexto de direito reflexivo da atualidade.

Consideração final

Parece haver certo consenso de que o sindicalismo profissional passa por uma enorme crise, com índices decrescentes de associativismo, daí ser ato contínuo que a presumível que a equivalência de forças entre os entes coletivos ligados ao capital e os entes coletivos ligados aos trabalhadores, em praticamente qualquer aspecto que se queira considerar, desde o financeiro, passando pelo social e político, é hodiernamente mais uma

⁶⁹ EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Tradução: Flávio Roberto Batista; Jorge Luiz Souto Maior; Marcus Orione Gonçalves Correia; Pablo Biondi. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 147-150.

presunção formal instrumental do ordenamento jurídico do que propriamente uma realidade da vida.

Não à toa, e em claro reflexo da debilidade dos entes coletivos formalmente reconhecidos pelo Estado, cada vez mais surgem movimentos coletivos de trabalhadores não contidos nas formas legais pré-estabelecidas. Porém, tais movimentos atípicos são pontuais e visam a solução específica de problemas peculiares àquela dada situação fática momentânea que gerou a movimentação coletiva. Ousa-se afirmar que tais atipicidades não possuem a potência ou alcance necessários para patrocinar a tutela de trabalhadores de forma geral e ampla, quanto mais salvaguardar o genoma protetivo fundamental do direito do trabalho, como se pretende, ao menos em discurso, com a desregulamentação em sentido amplo, ou seja, flexibilização por meio de produção normativa *juslaboral* pelos entes coletivos laborais.

A discussão proposta nesse artigo adquire maior relevância, no Brasil, com a reforma trabalhista levada a cabo pela Lei 13.467/17, que reduz o nível de proteção dos trabalhadores por normas de produção estatal e amplia consideravelmente o âmbito e o poder das autonomias privadas coletivas e das negociações coletivas trabalhistas, como vetores de produção de normas aplicáveis às relações entre capital e trabalho.

Em outras palavras, a reforma trabalhista recente dá forte vazão à ideia de equivalência dos entes coletivos laborais, de modo a justificar dogmaticamente a negociação coletiva como campo de correção da estrutural assimetria de poder existente no plano das relações individuais de trabalho, colocando-a em destaque e preponderância sobre leis de conteúdo produzidas pelo Estado, em clara adesão a ideia dominante de um direito reflexivo e ao conceito da OIT no que diz respeito às negociações coletivas.

E, diante disso, é fundamental indagar se os pressupostos materiais que justificaram essa abstração legal e principiológica realmente se mantêm incólumes na atualidade, parecendo, em

uma análise preliminar e breve, que, de fato, não há mais condições materiais de equivalência dos entes coletivos do capital e do trabalho, devendo haver a ponderação disso quanto aos princípios da liberdade sindical e da negociação coletiva, de modo a manter a paz social e o respeito aos interesses públicos no atual quadro histórico.

Referências

- ANTOKOLETZ, Daniel. *Derecho del trabajo y previsión social*: tomo II. 2ª edição. Buenos Aires: Guillermo Kraft, 1953.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. Tradução: Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- BATALHA, Sílvia Marina Labate; BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Sindicatos, sindicalismo*. 2ª edição. São Paulo: LTr, 1994.
- BARROSO, Fábio Túlio. *Manual de direito coletivo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.
- BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BOTIJA, Eugenio Pérez. *Curso de derecho del trabajo*. Madrid: Tecnos, 1948.
- CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do trabalho*. 12ª edição. São Paulo: Método, 2016.
- CATHARINO, José Martins. *Tratado elementar de direito sindical*. 2ª edição. São Paulo: LTr, 1982.
- CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. *Direito social*. São Paulo: LTr/USP, 1980.
- CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. “Sindicatos e automação”. In: ALLOCATI, Amadeo (ed.); CUEVA, Mario de La (ed.); FERRARI, Francisco de (ed.); OLEA, Manuel Alonso (ed.); RUPRECHT, Alfredo (ed.); RUSSOMANO, Mozart Víctor (ed.); et al. *Derecho colectivo laboral: asociaciones profesionales y convenios colectivos*. Buenos Aires: Depalma, 1973.

- CHIARELLI, Carlos Alberto. *Temas contemporâneos na sociedade do trabalho*. São Paulo: LTr, 2007.
- CUEVA, Mario de La. *Derecho mexicano del trabajo*: tomo I. 4ª edição. Ciudad de Mexico: Porrúa, 1959.
- CUEVA, Mario de La. *Derecho mexicano del trabajo*: tomo II. 4ª edição. Ciudad de Mexico: Porrúa, 1959.
- DAL-RE, Fernando Valdés. *La negociación colectiva, entre tradición y renovación*. Granada: Comares, 2012.
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 13ª edição. São Paulo: LTr, 2014.
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Direito coletivo do trabalho*. 6ª edição. São Paulo: LTr, 2015.
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Princípios de direito individual e coletivo do trabalho*. 4ª edição. São Paulo: LTr, 2013.
- DEVEALLI, Mario L. *Lineamientos de derecho del trabajo*. 2ª edição. Buenos Aires: Tipografica Editora Argentina, 1953.
- DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de. *A transformação do direito do trabalho*: da lógica da preservação à lógica da flexibilidade. São Paulo: LTr, 2002.
- DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de; OLIVEIRA, Cíntia Machado de. *Direito do trabalho*. 3ª edição. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.
- EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Tradução: Flávio Roberto Batista; Jorge Luiz Souto Maior; Marcus Orione Gonçalves Correia; Pablo Biondi. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FOLCH, Alejandro Gallart. *Derecho español del trabajo*. Barcelona: Labor, 1936.
- FREYSSINET, Jacques. “As trajetórias nacionais rumo à flexibilidade da relação laboral”. In: HIRATA, Helena (ed.); GUIMARÃES, Nadya Araujo (ed.); SUGITA, Kurumi (ed.). *Trabalho flexível, empregos precários?*. São Paulo, SP: USP, 2009.

GERNIGON, Bernard; GUIDO, Horacio; ODERO, Alberto. *La negociación colectiva: normas de la OIT y principios de los órganos de control*. Ginebra: OIT, 2000.

GETMAN, Julius G. *The Supreme Court on unions: why labour law is failing american workers*. Ithaca: Cornell University Press, 2016.

HOBBSAWN, Eric John. *Labouring men: studies in the history of labour*. London: Weindenfeld and Nicolson, 1985.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

KOLIVER, Andréa. “Toyotismo, uma nova relação entre capital e trabalho?”. In: COTANDA, Fernando Coutinho (ed.); HORN, Carlos Henrique (ed.). *Relações de trabalho no mundo contemporâneo: ensaios multidisciplinares*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

KROTOSCHIN, Ernesto. *Instituciones de derecho del trabajo*. 2ª edição. Buenos Aires: Depalma, 1968.

KROTOSCHIN, Ernesto. “La importancia del orden publico para la contratación colectiva”. In: AGUIAR, César (ed.); BASELLI, Mario (ed.); GIGENA, Eusebio Rodríguez (ed.); RODRÍGUEZ, Américo Plá (ed.); VARELA, Rafael (ed.). *Estudios sobre la negociación colectiva em memoria de Francisco de Ferrari*. Montevideo: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, 1973.

LEÃO XIII. *Rerum novarum*: carta encíclica de sua santidade o papa Leão XIII sobre a condição dos operários. 18ª edição. Tradução: Manuel Alves da Silva. São Paulo: Paulinas, 2016.

MAINE, Henry Sumner. *Ancient law: its connection with the early history of society and its relation to modern ideas*. 10ª edição. London: Hazel, Watson and Viney, 1908.

MARTINEZ, Luciano. *Condutas Antissindicais*. São Paulo: Saraiva, 2013

MARTINEZ, Pedro Romano. *Direito do trabalho*. 15ª edição. Coimbra: Almedina, 2015.

- MELGAR, Alfredo Montoya. *Derecho del trabajo*. 36ª edição. Madrid: Tecnos, 2015.
- MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de direito operário*. 4ª edição. São Paulo: LTr, 1998.
- MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. 2ª edição. São Paulo: Alfa-omega, 1978.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Marcelo Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Compêndio de direito sindical*. 8ª edição. São Paulo: LTr, 2015.
- PIMENTA, Joaquim. *Sociologia econômica e jurídica do trabalho*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957.
- RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Estudos de direito do trabalho: Volume I*. Coimbra: Almedina, 2003.
- RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Tratado de direito do trabalho: parte I, dogmática geral*. 3ª edição. Coimbra: Almedina, 2012.
- REDER, Melvin W. “The public interest in wage settlements”. In: CHAMBERLAIN, Neil W. (ed.); DUNLOP, John T. (ed.). *Frontiers of collective bargaining*. New York: Harper and Row, 1967.
- RODRIGUES, Leôncio Martins. *Destino do sindicalismo*. 2ª edição. São Paulo: USP/FAPESP, 2002.
- ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução: Ana Coimbra; M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.
- RÜDIGER, Dorothee Susanne. “Autonomia privada coletiva e crise paradigmática do direito do trabalho”. *Revista do Tribunal Regional da 9ª Região*, vol. 53, nº 2, p. 71-86 (julho/dezembro, 2004).
- SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. 17ª edição. Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SILVA, Carlos Alberto Barata. *Compêndio de direito do trabalho*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 1983.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. “Direito econômico do trabalho”. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, vol. 25, nº 54, p. 121-133 (julho, 1994/junho, 1995).

SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: on the antropological function of the law*. Tradução: Saskia Brown. New York: Verso, 2000.

TEUBNER, Günther. “Substantive and reflexive elements in modern Law”. *Law and society review*, vol. 17, nº 2, p. 239-286 (1983).

VIANNA, Segadas. “Antecedentes históricos”. In: _____; MARANHÃO, Délio; SÜSSEKIND, Arnaldo; TEIXEIRA, Lima. *Instituições de direito do trabalho: volume 1*. 19ª edição. São Paulo: LTr, 2000.

VIANNA, Segadas. *Direito coletivo do trabalho*. São Paulo: LTr, 1972.

VISSER, Jelle. “The rise and fall of industrial unionism”. *Transfer: European Review of Labour and Research*, vol. 18, nº 2, p. 129-141 (maio, 2012).

WEBB, Beatrice; WEBB, Sidney. *The history of trade unionism*. London: Longmans, Green and Co., 1894.

O nascimento dos direitos sociais: um cenário com e pela obra de Franz Kafka exposto neste momento de crise

*Dartagnan Ferrer dos Santos¹
Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles²*

Ao se falar de processo penal, burocracia estatal e outros ramos e temas jurídicos próximos, a referência à obra de Franz Kafka é muito frequente. No entanto, o autor não costuma ser mencionado ao se falar do nascimento dos direitos sociais e de seu modelo de estado característico, ambos ameaçados em nossos dias. Alain Supiot foge à regra e menciona em “Grandeza e Miséria do Estado Social” o trabalho do escritor tcheco em uma companhia de seguros de acidentes laborais, ambiente onde certamente se fez parte do nascimento da responsabilidade civil objetiva marcada pelo dever de indenizar em vista do mero risco da atividade, o que veio a colaborar para o surgimento dos direitos sociais previdenciários e do trabalho no seio do Estado “bem-estar” que os

¹ Doutorando em Direito (UFRGS). Pesquisador no grupo de pesquisa "Teoria geral da relação de emprego e o mundo do trabalho contemporâneo" coordenado por Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles PPGD (UFRGS). Professor do curso de Graduação em Direito no Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha (CESUCA). Advogado. E-mail: dartagnansantos@cesuca.edu.br

² Mestre e Doutor em Direito (UFSC). Professor de direito do trabalho (UFRGS). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD (UFRGS). Membro da Academia Sul-Riograndense de Direito do Trabalho (ASRDT).

fundamenta e caracteriza³. Não por acaso, diz a biógrafa Marthe Robert que o cargo exercido naquela típica e insurgente burocracia moderna empresarial pôs o literato em convívio com o cotidiano dos operários e suas mazelas, inclusive levando-o a redigir no fim da vida um projeto para comunidades de trabalhadores sem posses, assemelhadas àquelas que vieram a existir em Israel. Por consequência, seu ofício desempenhou “um papel capital na visão do mundo social que a sua obra reflete com a mais extrema precisão”⁴.

Portanto, aqui será apresentada uma análise relacional entre esses aspectos sociais do direito que nasciam ao final do século dezenove e aquele ofício então exercido por Kafka e sua obra. Mostrar-se-á assim o surgimento mais ou menos simultâneo: do Estado Social, dos mencionados direitos sociais - com suas principais peculiaridades que os diferenciam do direito civil clássico - e da responsabilidade civil objetiva. Também se buscará sinais da realidade do trabalhador e dessas instituições jurídicas na obra ficcional e na biografia do autor. Tal pesquisa bibliográfica nos campos do direito com aportes da literatura e eventuais notas históricas caracteriza uma metodologia que Stephan Kirste denomina “interdisciplinar ocasional”, com a qual se pretende confrontar termos e questões substanciais de diversos campos do saber visando sua “irritação” e conseqüente estímulo para perspectivas e apreensões diferentes daquelas que se obteria na área restrita, especializada e metodologicamente característica de cada disciplina com suas linguagem e instituição típicas, mas sem a

³ SUPIOT, Alain. *Grandeur et misère de l'État social*. France: Librairie Arthème Fayard et Collège de France, 2013, p. 18-19. “[...] l'État social est né, à la charnière des XIX-XXe siècle, avec l'adoption dans tous les pays occidentaux d'un nouveau régime de responsabilité des accidents du travail, L'un des témoins les plus méconnus et les plus perspicaces de ce tournant juridique a été Franz Kafka, qui consacre toute sa vie professionnelle à la mise en oeuvre de la loi sur les accidents du travail que l'Autriche-Hongrie avait ainsi adoptée dès 1887. [...] Kafka entra en 1908 au service des 'Assurances ouvrières contre les accidents pour le royaume de Bohême’.”

⁴ ROBERT, Marthe. *Franz Kafka*. Trad. José Manuel Simões. Lisboa: Editorial Presença, 1963, p. 24-25.

pretensão de mesclá-las em transdisciplinariedade para construção temporária de outro saber⁵. Cabe lembrar que também Alain Supiot comunga desse apreço pelo encontro e colóquio de disciplinas, visando assim evitar “as armadilhas da autorreferência” e das autocitações restritas às delimitações disciplinares⁶. Por último - mas não menos importante -, o trabalho visa uma aproximação final com o atual momento brasileiro e mundial dos direitos e do Estado Social, os quais estão sob fogo cerrado enfrentando crises, reformas e diminuições que os enfraquecem.

O nascimento dos direitos sociais

Por mais paradoxal que talvez esta afirmação possa parecer nos tempos atuais, o nascimento dos direitos sociais como instituição ético-jurídica básica na instrumentalização das relações humanas correspondeu a uma etapa inerente ao próprio desenvolvimento do sistema capitalista. A afirmação pode soar paradoxal a alguns na medida em que se tem, como postulado recorrente das ciências sociais, os interesses sociais e os interesses econômicos como faces inconciliáveis da condição humana. Seriam, neste sentido, demandas antitéticas, a partir do momento em que a máxima satisfação de uma (a econômica, por exemplo) trouxesse, a reboque, a não satisfação plena da outra (a social, por exemplo). Tempos como os que vivemos no Brasil, em que reformas de direitos sociais (como a reforma trabalhista de 2017 e a supostamente inevitável reforma previdenciária) que mitigam seu conteúdo são anunciadas como mecanismos indispensáveis à superação de crises econômicas. A par deste pensamento corrente, capital e trabalho seriam inimigos, pares contrapostos, que se

⁵ KIRSTE, Stephan. A genuína contribuição da ciência do direito para um discurso interdisciplinar. In *Revista de direitos e garantias fundamentais*. Vitória, n. 12, p. 12-28 jul./dez. 2012.

⁶ SUPIOT, Alain. Introduction. In: *Droit et société: Le travail en perspectives*. Sous la direction de (_____) Paris. LGDJ, n° 22, p. 2-3, 1998.

relacionam em uma dinâmica de luta de classes. Não obstante esse pensamento, quando voltamos no tempo e visualizamos o processo de formação dos direitos sociais, percebemos que os mesmos são conquistas próprias do cenário capitalista, frutos de processos estabelecidos ao longo de seu desenvolvimento.

Precisamos retornar ao processo de transição dos Estados monárquicos aos Estados Modernos. Simbolicamente atribui-se às revoluções burguesas do século XVIII o marco histórico que demarcou o surgimento do Estado Moderno. A burguesia nascente, neste período, passou a encontrar limites ao seu franco desenvolvimento econômico na configuração sociopolítica estabelecida pelos sistemas monárquicos, em especial, em razão das estratificações sociais e da insegurança jurídica aos seus negócios e tratos jurídicos. O poder institucionalizado em Estados absolutistas, outrora, talvez, parceiros ao desenvolvimento burguês, tornaram-se, com o tempo, entraves à sua expansão.

Com os movimentos de ruptura burgueses havidos no século XVIII, puseram-se à prática um conjunto de projetos jurídico-político-institucionais que reconfiguraram a ordem socioeconômica de então. Projetou-se um Estado controlado por funções e poderes fracionados, disciplinados por regramentos jurídicos preestabelecidos, publicizados por meio de codificações escritas e universais (ao menos, dentro de suas fronteiras). Uma sociedade civil atomizada, centrada no culto ao indivíduo e na autonomia privada, garantidos e respeitados por um Estado, agora, “domado”. Indivíduos, portanto, libertos da ação opressiva do Estado e reconhecidos universalmente em sua autonomia de vontade. Liberdade e igualdade, assim, protagonizaram este primeiro momento de reconfiguração sócio-político-econômica pós-revoluções burguesas, coadjuvando o lema da fraternidade. Temos, enfim, o Estado Liberal e a formação da primeira dimensão dos direitos fundamentais: os direitos civis, sintetizados nas ideias de livre locomoção ou circulação, resguardo à propriedade e

autonomia para contratar⁷. Direitos estes que demandam, por parte do Estado, basicamente, duas ações: um *reconhecer* e um *não interferir*.

Nesta reconfiguração a burguesia libertou-se das amarras que o sistema anterior impunha ao seu amplo desenvolvimento. Adentramos, portanto, efetivamente, no sistema capitalista moderno: propriedade privada, livre iniciativa econômica, mão de obra livre para contratar. O amplo desenvolvimento científico e tecnológico também experimentado ao longo deste período, pós-Illuminista, quando aplicado ao setor produtivo, determinou uma expansão sem precedentes da ordem econômica. Ao reboque, temos o crescimento das fábricas e das cidades. De um lado, indivíduos abastados e livres para empreender; de outro, indivíduos hipossuficientes e “livres” para dispor de sua energia laboral pela via contratual – a máxima do trabalho como mercadoria e do “mercado de trabalho”. Do ponto de vista jurídico-formal, ambos iguados em sua autonomia, livres para constituir, entre si, relações de trabalho – ou “contratos de locação de serviços” – nos termos de suas vontades formalmente expressas. Em meio a isso, um Estado (e um direito) cuja atuação limitava-se a reconhecer tais liberdades e não mitigá-las.

Tivemos, em sequência, aquilo que a literatura juslaboral denomina “questão social”. Já adentramos no século XIX. Trata-se do nome dado ao conjunto de perturbações e conflitos sociais advindos em razão desta configuração sócio-político-econômica recém-descrita em síntese. Neste novo trato social capitaneado pelo Estado Liberal, a bradada conquista da igualdade entre os indivíduos revelou-se, na prática, falaciosa e meramente formal. Nas relações jurídicas havidas no espaço produtivo, entre trabalhadores hipossuficientes e empreendedores autossuficientes, os poderes negociais revelaram-se, de fato, amplamente desiguais. De um lado, tínhamos autossuficientes e suas demandas de

⁷ ANDRADE, Vera Regina. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993, p. 63.

maximização de lucros; de outro, hipossuficientes e suas demandas por melhores salários e condições dignas de trabalho. Como se tratava de uma relação social ditada por interesses ou demandas, em boa parte, antagônicos e contrapostos – afinal, a máxima satisfação do ganho econômico implica na não satisfação plena da demanda por melhores salários, e vice-versa – o resultado, em linhas gerais, foi a extrema pauperização da classe proletária.

As condições de vida reservadas aos trabalhadores ao longo deste período estavam muito aquém de qualquer noção básica de dignidade humana. Péssimas condições sanitárias de trabalho, ambientes laborais extremamente inseguros e pródigos em infortúnios, baixos salários, utilização de mão de obra infantil, jornadas de trabalho extenuantes, entre outras, eram as características que se apresentavam no espaço produtivo. Em suma, uma ordem social, acima de tudo, injusta – seja qual for o referencial teórico que se utilize para definir o que se deva entender por justiça. A igualdade entre os indivíduos, de fato, não havia; e onde falta a igualdade, onde o interesse de um se sobrepõe ao do outro, a liberdade, por consequência, também resta comprometida. Ou seja, dois dos principais valores tão festejados pelas revoluções liberais burguesas, enfim, restavam corrompidos em sua instrumentalização. E, com esta conscientização, iniciou-se, lentamente, um novo processo de reconfigurações sócio-político-econômicas, que acabou culminando, no século XIX, na conquista da segunda dimensão de direitos fundamentais – os direitos políticos – e, no século XX, na conquista da terceira dimensão de direitos fundamentais – os direitos sociais⁸. Este é o conturbado período que marca o nascimento e a obra de Franz Kafka.

Sigamos no breve relato histórico. Um novo cenário se estabeleceu nas relações produtivas. A expansão capitalista ditou o surgimento dos grandes ambientes laborais – as fábricas – e, por consequência, a urbanização da vida social. Dentro dos estreitos

⁸ MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 66.

muros fabris, encontrava-se um contingente significativo de trabalhadores, diferentemente da configuração histórica anterior, rural, demarcada por vastos espaços e por relações produtivas essencialmente parentais. Este contingente significativo de pessoas era formado por indivíduos com uma característica comum: a pobreza e a degradação humana, ditadas pelas péssimas condições laborais recorrentes no período. Com o passar do tempo, naturalmente, criaram-se sentimentos de identificação e solidariedade, e percebeu-se o poder negocial ampliado da ação coletiva. Enfim, estamos falando da identidade de classe e da formação do movimento operário (sindicalismo). A ação sindical fez com que a “questão social” se intensificasse em conflituosidade e se expusesse perante as instituições de regulação social situadas para além dos muros fabris.

O desnudamento das condições de vida dos trabalhadores perante a sociedade abriu o caminho para a conquista dos direitos políticos. A representação política da então novel demanda foi uma das consequências naturais da luta de classes. Como bem ilustra Bonavides, a gradativa ampliação do sufrágio eleitoral nas economias capitalistas (liberais) centrais foi fruto de “penosas conquistas revolucionárias processadas no âmago do conflito entre o trabalho e o capital”⁹. Por consequência, temos o que Boaventura Santos sintetiza como a “rematerialização da comunidade através de práticas de classe e da tradução destas em políticas de classe”¹⁰.

Os principais fatores que culminam com a consolidação dos direitos sociais já estavam reunidos. A questão social e a formação do movimento sindical expuseram as falácias de uma arquitetura jurídica pautada pela lógica de uma liberdade meramente formal. As instabilidades e os conflitos sociais gerados pelas assimetrias sociais, a receptividade da sociedade às demandas proletárias e a

⁹ BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972, p. 212.

¹⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996, p. 84.

sua ulterior politização trouxeram uma nova pauta para a qual o Estado não podia mais fechar os olhos: a justiça social¹¹. A solidariedade, enfim, vai aos poucos deixando de ser considerada apenas um valor próprio da moral individual e assumindo a condição de bem juridicamente tutelável.

A matriz básica desta nova pauta pode ser, simplificada, traduzida da seguinte forma: Capital e trabalho – então tidos como sínteses suficientes da totalidade social – unem seus esforços em prol da formação da riqueza – a essência do sistema capitalista. Entretanto, em que pese esse interesse e esta ação comuns, uma vez gerada esta riqueza, a sua distribuição espontânea determinava uma concentração nas mãos do capital, causando desequilíbrios e assimetrias que ameaçavam a estabilidade das relações sociais. Percebeu-se, em essência, tratar-se de um conflito distributivo, e este foi o ponto de referência para que fosse arquitetada uma nova estratégia transformadora da ação do Estado e do direito. Iniciou-se, desde então, um processo gradativo de oneração do capital (autossuficiente) em favor do trabalho (hipossuficiente), visando uma distribuição mais equitativa dos bens ou riquezas oriundos da produção. O Estado – até então Liberal e abstencionista – passa, portanto a intervir.

Arquitetam-se, desta forma, os direitos sociais, tutelados por um Estado – agora Social – que intensifica suas políticas sociais¹². De um lado, gradativamente o Estado foi impondo condições mínimas de trabalho pela via da consagração de direitos trabalhistas. Paralelamente, este mesmo Estado foi gradativamente ampliando sua estrutura burocrática e seu ímpeto tributário com o objetivo de gerar e administrar o capital social em sua forma de

¹¹ Entendida como regra de harmonização das relações humanas e de proporcionalidade nos processos de distribuição de bens. Vide MUÑOZ RAMON, Roberto. *Derecho del trabajo: teoría fundamental*. México: Editorial Porrúa, 1976, p. 10.

¹² “Por política social devem entender-se todas as aspirações que tendem à solução da questão social em sentido mais amplo”. KASKEL, Walter; DERSCH, Hermann. *Derecho del trabajo*. Tradução de Ernesto Krotoschin. 5. ed. Buenos Aires: Depalma, 1961, p. 4.

consumo social, seja para subsidiar o custo da reprodução da forma de trabalho, seja para propiciar condições mínimas de dignidade às pessoas alheias à relação produtiva (sistemas de previdência social, educação, habitação e saúde públicos ou subsidiados publicamente, entre outros)¹³. Esta arquitetura sociopolítica era sustentada por um sistema produtivo – então em seu auge – que prometia uma expansão estável e permanente de consumo, de postos de trabalho, de riqueza e de capital: o fordismo. Ao cabo deste processo, temos, em suma, a consolidação das demandas sociais como bens jurídicos elevados ao status de direitos constitucionais e fundamentais no decorrer das primeiras décadas do século XX.

A construção das teorias reparatórias em acidentes laborais segue, grosso modo, a evolução dos direitos sociais. O crescente número de acidentes laborais, com mortes e mutilações, experimentado com o avanço do “industrialismo capitalístico”, pôs em evidência a pertinência dos postulados próprios do “indifferentismo” baseados nas escolas civilistas romanísticas e napoleônicas¹⁴. Em fins do século XIX as principais economias europeias foram experimentando movimentos jurídicos mais ou menos equivalentes de ampliação das hipóteses reparatórias, em um primeiro momento consagrando teorias de culpa patronal presumida, para logo na sequência migrar para as concepções objetivistas como a da teoria do risco. Na Alemanha datam de 1871 as primeiras manifestações de reparação por culpa patronal presumida (em caso de acidentes graves ou com morte) e de 1884 a consagração normativa da teoria do risco e a estipulação da obrigação patronal do seguro contra risco de acidente¹⁵. É somente a partir de 1919, com a fundação da OIT, entretanto, que se

¹³ SANTOS, Boaventura de Souza. *O Estado e Sociedade em Portugal (1974-1988)*. Porto: Afrontamento, 1990, p. 194.

¹⁴ MORAES, Evaristo de. *Os acidentes no trabalho e a sua reparação*. São Paulo: LTr, 2009, p. 5-9.

¹⁵ Idem. *Apostamentos de direito operário*. 4. ed. São Paulo: LTr, 1998, p. 42-46.

cristaliza uma normatização mais abrangente, detalhada¹⁶ e universalizada.

A questão social e seus direitos emergentes na vida e obra de Franz Kafka

Franz Kafka nasceu em Praga, a 3 de julho de 1883. Foi educado em língua e à maneira alemãs, sendo que apenas posteriormente veio a dominar o idioma tcheco. Em meados de 1906 concluiu na mesma cidade seu curso de direito, indo então estagiar por um ano em tribunais, sem no entanto abraçar uma carreira estritamente jurídica. Após uma vida íntima dedicada à literatura, faleceu nos arredores de Viena no dia 3 de junho de 1924. Consta que o final de sua vida foi feliz até o início da inflação galopante que, em 1923, assolou a Alemanha onde morara. Para seu grande amigo Max Brod, “foi isto que realmente matou o Franz. [...] A miséria dos pobres comove-o profundamente [, enquanto ele próprio suportava] grandes privações”¹⁷.

Percebe-se que essa consciente e empática visão do problema social acompanhou Kafka por toda a vida. E certamente essa nasceu ou se fortaleceu quando de seu trabalho na “Arbeiter-Unfall-Versicherung-Anstalt” a partir de meados de 1908. Nesse “Instituto de Seguros de Acidentes com o Trabalhador” fundado em 1889 era atendido número maior do que 35.000 empresas de portes, estruturas e características variadas; tudo graças à notável legislação social aprovada no Reino da Boêmia entre 1885 e 1887, em resposta à pressão do movimento trabalhista em ascensão. No ano anterior o escritor já trabalhara na filial tcheca da “Assicurazioni Generali”, empresa privada de seguros de transporte, marítimos e de incêndio e, posteriormente, de vida¹⁸;

¹⁶ ARAUJO, Francisco Rossal; RUBIN, Fernando. *Acidentes de trabalho*. SP: LTr, 2013, p. 14.

¹⁷ BROD, Max. *Franz Kafka*. Trad. Susana Schnitzer da Silva. Lisboa: Editora Ulisseia, 1967, p. 1-192.

¹⁸ PAWEL, Ernst. *O pesadelo da razão: uma biografia de Franz Kafka*. Rio de Janeiro: Imago, 1986, p. 172-178.

mas é possível afirmar que sua visão de mundo ficou realmente marcada pelo seu cargo no órgão estatal em prol dos trabalhadores, onde atuava na “prevenção de acidentes, avaliação das contribuições das firmas e sua inclusão nas várias classes de acidentes”¹⁹. É o que parece ficar claro dos reflexos de suas tarefas em sua personalidade e obra literária.

O sistema de proteção do Instituto foi obra de Otto Von Bismarck visando principalmente enfrentar a insurgente questão social e frear a expansão de ideias socialistas definindo um papel ao Estado em prol do trabalhador, com seguros contra acidentes e de saúde. Para isso, tal modelo alemão partiu do paternalismo social visando consolidar uma Alemanha unificada e chegou ao viés democrático “que conduziu Hugo Sinzheimer a lançar desde 1910, em um artigo que se tornaria famoso, as bases do direito do trabalho moderno” ao teorizar pela vez primeira a autodeterminação coletiva. Quando da República de Weimar, o jurista ainda consolidou os fundamentos do Estado garantidor da democracia social, modelo estatal que só veio a consolidar-se realmente no pós-guerra como fator da prosperidade alemã²⁰.

O resultado daquela primeira ação de Bismarck foi positivo em algumas regiões e problemático em outras. Em um primeiro momento, não vingou a ideia de atrelar o privado à previdência social na cidade de Praga, sendo que, quando de uma posterior reformulação do sistema, Kafka inclusive escreveu partes de relatórios para prevenção de acidentes, usando de seu talento para explicar com simplicidade assuntos técnicos de grande

¹⁹ BROD, Max. *Franz Kafka*, p. 71.

²⁰ SUPLOT, Alain. *Grandeur et misère de l'État social*, p. 37. “Le paternalism a présidé à la politique de Bismarck, instaurant les premières assurances sociales pour cimenter l'unité de l'Allemagne. Mais c'est leur interprétation démocratique qui a conduit Hugo Sinzheimer à poser dès 1910, dans un article demeuré fameux, les bases du droit du travail moderne. Premier théoricien de l'autodétermination collective, ce grand juriste [...] a élaboré sous la République de Weimar les bases conceptuelles d'un État garant de la démocratie sociale, État qui n'a véritablement vu le jour qu'après la Seconde Guerre mondiale et demeure aujourd'hui encore le premier facteur de la prospérité économique allemande.”

complexidade. Isso levou o autor a uma posição notável na política de prevenção de acidentes laborais, quando do reconhecimento de sua meticulosa percepção sobre métodos de produção e tarefas dos trabalhadores, tudo favorecido por seu humanismo²¹:

Os seus anseios de justiça e saúde sociais eram profundamente abalados quando via os corpos cerceados de operários devido a insuficientes medidas preventivas. “Como essas pessoas são modestas!” – disse-me uma vez, com os olhos muito abertos. “Vêm ter conosco a pedir. Em vez de assaltarem a Companhia e de rebentarem com tudo, vêm, de chapéu na mão, implorar misericórdia²².”

Para esse entendimento dos modos de produção e da alma trabalhadora, Kafka frequentava cursos que permitiram, por exemplo, sua peculiar percepção criativa para a máquina de “Na colônia penal”²³, novela onde o autor leva ao extremo algumas ideias da modernidade tardia remanescentes na cultura pós-moderna característica das sociedades pós-industriais²⁴. A submissão da pessoa humana à máquina - social ou literal – é um dos aspectos mais marcantes do texto, onde o vórtice da violência do poder não é formado por um ser vivo, mas pelo próprio maquinário, aquele aparelho impessoal que emerge como verdadeiro personagem e, em essência, até mesmo narrador de si mesmo²⁵. Esse relato sobre o condenado à morte cuja execução se faz pela impressão da sentença em suas costas por um sistema de

²¹ PAWEL, Ernst. *O pesadelo da razão*, p. 179-183.

²² BROD, Max. *Franz Kafka*, p. 71.

²³ PAWEL, Ernst. *O pesadelo da razão*, p. 183.

²⁴ LYOTARD, Jean-François. *La condition postmoderne: rapport sur le savoir*. Paris: Les éditions de minuit, 2010, p. 7-12. “l'état [‘postmoderne’ designe] la culture après les transformations qui ont affecté les règles des jeux de la science, de la littérature et des arts à partir de la fin du XIXe siècle [avec une] crise des récits. [...] les sociétés entrent dans l'âge dit post industriel et les cultures dans l'âge dit postmoderne.”

²⁵ SOUZA, Ricardo Timm de. *Kafka: a justiça, o veredicto e a colônia penal, um ensaio*. São Paulo. Ed. Perspectiva, 2011, p. 16.

agulhas²⁶, mesclando assim o dever-ser jurídico e sua ação concreta no mundo fático, para que só no instante de sua morte - quando da tatuagem da derradeira linha da sentença - o condenado tome total ciência dos termos da decisão²⁷, certamente causará choque e debate por ainda muito tempo. E deixando-se momentaneamente de lado a ótica do direito penal, pode-se pensar no quanto os riscos, acidentes e mutilações a empregados atendidos na companhia de seguros inspiraram o escritor na criação de tal narrativa. As gravuras daquela época que alertavam para as lâminas industriais e seus perigos comprovam a necessidade da seguridade social e de direitos trabalhistas aos empregados²⁸, cuja possível perda de capacidade laboral hoje resulta na interrupção e suspensão do contrato de emprego em caso de acidente, com o empregador arcando com até quinze dias de recuperação do empregado e o posterior ingresso deste em benefício previdenciário pelo tempo necessário para sua plena volta ou reabilitação e consequente estabilidade por um ano a contar de sua volta ao trabalho²⁹; além disso, o acidentado pode se ressarcir dos danos materiais e imateriais advindos do infortúnio. Essa gama de direitos é reflexo de criações do início do século XX, momento em que a chamada “responsabilidade civil objetiva” era pensada por Raymond Saleilles, Louis Josserand, René Savatier e

²⁶ KAFKA, Franz. Na colônia penal. In: _____. *O veredicto/ Na colônia penal*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 29-45.

²⁷ SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: essai sur la fonction anthropologique du Droit*. Paris: Seuil, 2005, p. 88. “La machine [...] dans La Colonie pénitentiaire [...] grave le texte abscons de la loi enfreinte dans la chair du supplicé, qui accède par ce moyen seulement, dans l'épéctase du dernier souffle, à la révélation de sa signification.”

²⁸ Vide exemplos dessas gravuras com instruções de segurança em: EINFÜHRUNGEN in die Wirtschafts - und Sozialgeschichte des 19 und 20 Jahrhunderts. In *Der Sozialstaat*. Disponível em < <https://www.uni-muenster.de/Geschichte/SWG-Online/sozialstaat/kafka.htm> > Acesso em 19 mai 2018.

²⁹ BRASIL. *Lei 8.213 de 24 de julho de 1991*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm > Acesso em: 20 mai. 2018. “Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.”

outros, visando com a nova tese jurídica a proteção aos trabalhadores contra acidentes do trabalho moderno, gerando o dever de indenizar-lhes por danos causados independentemente de culpa, bastando para tal o risco do empreendimento, o que era justificado pelo então crescente número de infortúnios laborais de causas combinadas e difusas advindos da vida e tecnologia modernas³⁰. Essas ideias se consagram nas legislações em geral. No caso brasileiro, são visíveis na Constituição da República de 1988³¹ e no Código Civil³².

Dentro do regime de liberdade de trabalho, a subordinação veio resolver o problema da impossibilidade de locar o trabalhador em si, surgindo como substituta para o “desapossamento”. Esse “estar sob as ordens de outrem” pode significar estar submetido a uma organização ou a mando de alguém. No primeiro caso, trata-se de um vínculo de pertencimento, o qual Alain Supiot chama “subordinação funcional”; a segunda hipótese se refere à obediência resultante da submissão pessoal a outrem. Conforme o momento ou a necessidade, o direito do trabalho pode focar mais um ou mais o outro desses dois significados³³. Essa condição

³⁰ SANTOS, Dartagnan Ferrer dos; GOULART, Guilherme Damásio. A responsabilidade civil pelo dano extrapatrimonial na relação de trabalho: análise da nova sistemática da Lei 13.467/17 e seus desdobramentos. In: *A reforma trabalhista na visão acadêmica*. Coord. STÜRMER, Gilberto e DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018, p. 40.

³¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 20 mai. 2018. “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.”

³² Idem. *Código Civil. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm > Acesso em: 20 mai. 2018. “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

³³ SUPIOT, Alain. *Le droit du travail*. 2. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004, p. 67-73: “la subordination s’est affirmée comme le critère du contrat de travail et le droit du travail comme droit du travail subordonné. [...] la subordination du salarié à la volonté de l’employeur vient compenser l’impossibilité pour ce dernier de rentrer directement em possession de la force de travail dont il a conventionnellement acquis la jouissance. Ainsi que l’a observe un auteur, ‘la subordination

do caixeiro-viajante Gregor Samsa, primeiro no sentido da “subordinação pessoal”, é evidente: “teria que se apressar loucamente. Ainda precisava empacotar o mostruário e, [...] mesmo que conseguisse pegar o trem, não evitaria o bronca do chefe” pelo seu atraso³⁴. Por outro lado, a “dependência” como elemento crucial e justificador da condição subordinada transparece em passagens de “O Processo”: “- se soubesse quão mal nos pagam, certamente nos teria julgado melhor. Eu preciso sustentar uma família”, diz Willen³⁵. O mesmo ocorre quando certa lavadeira explica suas inércia e impotência frente a assédios: “Não tenho nenhum recurso para proteger-me contra esse homem; até meu marido teve de convir com isso; se quer conservar o seu emprego tem de o admitir”; e ela o admite, como também aceita o absurdo de morar no mesmo local onde se fazem sessões do tribunal, alterando-se constantemente a estrutura da sala para um ou outro fim³⁶. O reconhecimento dessa condição subordinada e dependente do empregado são uma das razões pelas quais o princípio da irrenunciabilidade - ou indisponibilidade - das normas trabalhistas é um dos principais alicerces do direito do trabalho, enquanto “impossibilidade jurídica de privar-se voluntariamente de uma ou mais vantagens concedidas pelo direito trabalhista em benefício próprio”³⁷. Tal norma impede que trabalhador “abra

apparaît alors comme le substitut de la dépossession’. [...] Est subordonné celui qui se trouve soumis à un ordre [;] ce peut-être la structure qui identifie une organisation et lui permet de perdurer dans son être. Mais l’ordre ce peut être aussi le commandement, l’expression d’une volonté qui s’impose à autrui. Dans le premier sens, la subordination désigne un lien d’appartenance; dans le second, un lien d’obéissance. D’un côté, donc, une subordination fonctionnelle, résultant de l’intégration à une organisation; de l’autre, une subordination personnelle, résultant de la soumission à autrui. Le contrat de travail a toujours été le lieu d’une tension entre ces deux faces de la subordination. [...] Bien que la Cour de cassation réaffirme périodiquement son attachement à cette conception personnelle [,] le droit du travail a cependant fait une large place à l’idée de subordination fonctionnelle”.

³⁴ KAFKA, Franz. *A metamorfose*. Trad. Lourival Hort Albuquerque. São Paulo: Abril, 2010, p. 13.

³⁵ Idem. *O processo*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 94.

³⁶ Ob. cit., p. 58.

³⁷ RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de direito do trabalho*. Trad. Wagner Giglio. São Paulo: LTr, 1978, p. 66-67.

mão” de condições instituídas pela lei para empregar-se a qualquer preço, sendo sua importância evidente. No entanto, exemplo de tal modalidade de renúncia é o que parece ter ocorrido ao personagem título de “um artista da fome”: “O que [ele] podia então fazer? [...] Para adotar outra profissão estava não só muito velho, mas sobretudo entregue demais [ao que sabe fazer, razão pela qual] se empregou no circo [e] nem sequer olhou as condições do contrato”³⁸.

É também ínsita à relação de emprego a “fidúcia” que se espera existir entre suas partes. Assim é porque o trabalhador, como ser humano ético e portador de peculiar capacidade psicofísica e técnica laborativa, move-se na empresa como um feixe de aptidões e de deveres jurídicos. Ele presta os serviços pessoalmente - *intuitu personae*, como afirma a tradição jurídica - o que deve resultar em determinante confiança mútua entre ele e a empresa. Essa confiança é característica do emprego enquanto negócio jurídico de natureza continuativa - estendendo-se longamente no tempo - que por isso supõe diligência, boa-fé e lealdade, no comportamento recíproco das partes³⁹, o que parece inexistir no trabalho de Gregor Samsa: “Por que estaria condenado a trabalhar numa empresa em que uma simples ausência mobiliza suspeitas terríveis? Será que os funcionários, quaisquer que fossem, não passavam de irremediáveis malandros, não havendo entre eles [...] homem honesto?”⁴⁰ De modo semelhante, no conto “Uma visita à mina” é descrita a inspeção e medições de engenheiros nas galerias de escavação sob o olhar grave dos mineiros, o que “leva embora qualquer ideia de trabalhar”⁴¹ pela

³⁸ KAFKA, Franz. Um artista da fome. In: _____. *Essencial Franz Kafka*. Seleção, intr. e trad. Modesto Carone. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011, p. 53-54.

³⁹ VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. *Relação de emprego: estrutura legal e supostos*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1999, p. 350-2.

⁴⁰ KAFKA, Franz. *A metamorfose*, p. 18.

⁴¹ Idem. Uma visita à mina. In: _____. *Um médico rural*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Editora brasiliense, 1990, p. 33-36.

cisão e desconfiança entre as classes no ambiente de trabalho na percepção de que a presença do direito, do Estado ou de classes sociais outras ocorre aos vulneráveis quase que exclusivamente em forma de opressão. E esse mesmo distanciamento na estratificação social testemunha a primeira frase de uma das mais impressionantes narrativas curtas de Kafka: “Nossas leis não são conhecidas por todos, elas são um segredo do pequeno grupo de aristocratas que nos domina. [E] é algo extremamente torturante ser dominado por leis que não se conhece”⁴². Essa condição acaba por levar o povo daquela terra a uma estranha solução: imitar atitudes e gestos da aristocracia em tentativa de agir corretamente e não burlar a lei desconhecida. Aqui se tem mais um exemplo do típico absurdo do autor, tão presente e próximo, de modo a tantas vezes não o vimos frente a nossos olhos. Não por acaso Simone de Beauvoir falava da admiração radical sua e de sua geração por Kafka, para os quais sua obra “dizia respeito pessoalmente” ao falar da realidade latente que os rodeava⁴³.

Sobre sua presença pessoal em ambientes industriais, desabafa Kafka em página de seu diário: “Fiquei na fábrica e, por duas horas, respirei gás na sala das máquinas. A energia do contramestre e do mecânico contra o motor que, por uma causa indecifrável, não desejava trabalhar. Lamentável fábrica⁴⁴!” Essa fala se refere ao trabalho que o autor assumiu desde março de 1912 na “Hermann Kafka”, empresa de sua família⁴⁵. É de se pensar no quanto a contradição entre sua visão social e a atuação nesse empreendimento familiar pode tê-lo perturbado ao colocá-lo em

⁴² KAFKA, Franz. Sobre a questão das leis. In: _____. *Nas galerias*. Seleção, apresentação e trad. Flávio R. Kothe. São Paulo: Estação Liberdade, 1989, p. 93.

⁴³ PAWEL, Ernst. *O pesadelo da razão*, p. 408.

⁴⁴ KAFKA, Franz. *Diário íntimo*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Livraria exposição do livro, 1964, p. 89.

⁴⁵ ROBERT, Marthe. *Franz Kafka*, p. 29. (Cabe mencionar a curiosidade de que o logotipo da “Hermann Kafka” era uma gralha, “aquela conhecida ave, de cabeça grosseira e cauda farta”, tendo em vista ser esse o significado tcheco de tal nome de família. Cf. BROD, Max. *Franz Kafka*, p. 1.)

posição antagônica aos trabalhadores com os quais se identificava. Tanto que naquele seu romance mais autobiográfico, o protagonista sugestivamente chamado apenas “K.” tenta exercer seu ofício e é confrontado com a dura realidade de sua situação: “O Senhor está contratado como agrimensor, como diz, mas desgraçadamente não precisamos de nenhum agrimensor. Não haveria para ele sequer o menor trabalho”⁴⁶. Ao personagem é sempre “negado acesso a um território cuja natureza e limites não admitem mensuração” e, em meio a incontáveis interpretações da obra, que vão desde possibilidades alegóricas à busca do divino até análises freudianas, sociológicas, estruturalistas, etc.⁴⁷, uma das grandes interrogações que dela emergem remete à “alienação” como ausência de controle dos trabalhadores sobre sua atividade ou sobre resultado desta, o que faz com que se sintam eles como meras partes de uma engrenagem, apartados de um trabalho com significado. Nesse cenário, a atividade laboral se torna tão somente um modo de ganhar algum dinheiro, de maneira que o longo tempo despendido no trabalho alienado é um enfadonho meio para um fim; ou até uma provação a se passar no mercado de trabalho, com conseqüente infelicidade psicológica e social do trabalhador⁴⁸, o qual se vê imerso sob um “poder estranho e dominador em proporções cada vez mais poderosas [que recai] sobre o *ser-estranhado*, ser-alienado, ser-venalizado”, o ser-humano-obreiro⁴⁹. No entanto, ao personagem de “O Castelo” é negado até mesmo o ato de agir, de trabalhar, restando a ele vagar em busca das funções do cargo para o qual foi contratado, de modo assemelhado à categoria de assédio moral que se chama hoje “ociosidade forçada” pela retirada de tarefas do empregado, causando-lhe o

⁴⁶ KAFKA, Franz. *O Castelo*. Trad. e prefácio de Torrieri Guimarães. Rio de Janeiro: Ediouro, 1994, p. 58.

⁴⁷ PAWEL, Ernst. *O pesadelo da razão*, p. 406-408.

⁴⁸ JOHNSON, Allan G. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Trad. Ruy Jungmann. Consultoria: Renato Lessa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 6-7.

⁴⁹ MARX, Karl. *Grundrisse*: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 705.

consequente sensação de incapacidade e de inutilidade, desconsiderando-se assim tanto a sua dignidade humana como o valor social do trabalho enquanto fundamentos da República⁵⁰. Em suma, da trama romanesca emerge a necessidade de um sentido para o trabalho como parte da busca para o sentido da vida. Qual questão pode ser maior?

O impacto da reforma trabalhista no direito do trabalho brasileiro

Uma das características mais marcantes do direito do trabalho – agora denominado “clássico”, quiçá “arcaico” – e que demarcou a fronteira que o autonomiza do direito privado “comum” é o seu intuito marcadamente protetivo. De um lado, tínhamos a consagração de condições mínimas de labor, às quais, em regra, as partes, tendo em vista a sua assimetria negocial (hipossuficiência ou vulnerabilidade do trabalhador), não podiam dispor. De outro lado, e intrinsecamente conjugado a este primeiro aspecto, tínhamos uma predisposição para a gradativa ampliação destas condições mínimas de trabalho – aquilo que Palma Ramalho denomina projeção sistemática horizontal do princípio protetor⁵¹. Essa era, em síntese, a instrumentalidade normativa básica do direito do trabalho: estipulação de garantias mínimas de trabalho (princípio fundamental da proteção e princípio derivado da irrenunciabilidade, entre outros) e estímulo constante à sua ampliação (princípio fundamental da promoção da melhoria da condição social do trabalhador e princípios derivados da condição

⁵⁰ BRASIL. *Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região*. EMENTA. ASSÉDIO MORAL. OCIOSIDADE OBRIGATÓRIA. Comprovado o ócio forçado ao reclamante, com retirada de suas funções e ausência de qualquer atribuição, presumível seu sentimento de incapacidade, humilhação e desvalorização, impondo-se à reclamada o pagamento de indenização reparatória, em razão do assédio moral demonstrado. Proc. nº 0020989-51.2015.5.04.0006 RO. 3ª Turma. 07/10/2016. Desembargador Claudio Antonio Cassou Barbosa. Disponível em < <https://www.trt4.jus.br> > Acesso em: 10 jun. 2018.

⁵¹ RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Direito do trabalho: dogmática geral*. Lisboa: Almedina, 2005, p. 48.

mais benéfica, da norma mais favorável e da autodeterminação das vontades coletivas, entre outros).

Neste processo de consolidação de um direito do trabalho protetivo, e considerando a temática deste artigo, justifica-se a lembrança de alguns legados teóricos importantíssimos trazidos pelo sistema germânico contemporâneos à vida e à obra de Franz Kafka. No processo de autonomização do direito laboral em relação ao direito civil, a discussão sobre a natureza jurídica da relação laboral assumiu extrema relevância. Afinal, o contrato de trabalho precisava distanciar-se do clássico contrato de locação de serviços civilista para afirmar sua independência dogmática. Assim posto, de um lado, tínhamos a tradição romanista que ainda insistia em atribuir à relação de emprego uma roupagem contratual, uma espécie de evolução das milenares *locatio operarum* do direito romano – sem negar-lhe, entretanto, excentricidades. De outro lado, tínhamos a tradição alemã que visualizava no contrato de trabalho contemporâneo resquícios de institutos germânicos medievais, tal como o denominado *contrato de serviço fiel* e, mais especificamente, o *contrato de serviços domésticos*. Nestas espécies jurídicas do medievo germânico, tínhamos uma relação jurídico-pessoal de fidelidade recíproca entre o senhor e o vassalo, outorgando, ao primeiro, o poder de ordenar e punir, bem como o dever de representar e proteger; ao segundo, determinava uma limitação à sua liberdade, mediante deveres de obediência, de lealdade e de prestação de serviços⁵².

Neste embate teórico, polarizaram, de um lado, as denominadas vertentes contratualistas da relação de emprego e, de outro lado, as vertentes não contratualistas. As primeiras enfatizavam a vontade como elemento formador da relação de emprego e enalteciam o seu caráter obrigacional-patrimonial com fulcro no binômio “trabalho-salário”. As segundas coadjuvavam a

⁵² GIERKE, Otto Von. *Las raices del contrato de servicios*. Madrid: Editorial Civitas, 1982, p. 11/14-15/22.

vontade na formação da relação jurídica e destacavam o seu caráter “comunitário-jurídico-pessoal”; albergavam ideias um tanto estranhas aos padrões civilistas, tais como a “pertença” ou “incorporação” do trabalhador ao ambiente produtivo, com seu “dever de fidelidade”⁵³, e o “dever de previsão” patronal⁵⁴ - este, inclusive, base para inculcar ao empregador um dever ampliado na reparação por acidentes. Em que pese o atual triunfo das teses contratualistas, entre “idas e vindas”, os legados deixados pela tradição germânica foram incontestáveis, fundamentais para distanciar o contrato de trabalho dos contratos civilistas clássicos e, por tabela, o direito do trabalho do direito civil.

Com a reforma de 2017, entretanto, esta equação principiológica foi impactada e aquela linha divisória antes referida que distanciava o direito laboral do direito privado “comum” restou, por consequência, reduzida. A reforma trabalhista visa, na medida do possível, reinserir no âmbito do emprego institutos próprios do direito civil. Isso inclusive é anunciado pelo legislador reformista, ao propor com a reforma que, na apropriação de dispositivos extra-laborais, as regras de integração jurídica para colmatar lacunas normativas do direito do trabalho passam a prescindir da anteriormente exigida “compatibilidade com os princípios fundamentais” deste ramo jurídico⁵⁵. Mesmo que no exercício jurisdicional juízes do trabalho, albergados pela teoria geral do direito, possam eventualmente permanecer agindo como se nada tivesse sido alterado, o fato é que o contrário também pode acontecer, agora sob o abrigo da literalidade legal.

Por outro lado, no que tange especificamente à mencionada irrenunciabilidade à teia protetora trabalhista, a Lei 13.467 de 11 de

⁵³ KASKEL, Walter; DERSCH, Hermann. *Derecho del trabajo*. Tradução de Ernesto Krotoschin. 5. ed. Buenos Aires: Depalma, 1961, p. 239-241.

⁵⁴ Ob. cit., p. 311-321.

⁵⁵ BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto Lei 5452 de 1º de maio de 1943*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm > Acesso em: 20 mai. 2018. Art. 8º - [...] § 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho.

julho de 2017 fortaleceu sobremaneira a autonomia da vontade para livre negociação entre os polos da relação de emprego, como ao estabelecer a possibilidade de “distrato”, uma rescisão bilateral do contrato através de um acordo em que trabalhador e empresa extinguem o vínculo empregatício, ocorrendo um meio-termo entre a demissão – por iniciativa do primeiro- e a despedida – por ato do empregador -⁵⁶, com uma possibilidade legal até então inexistente. Porém, isso significa esquecer que o direito do trabalho surgiu justamente para contrapor-se à livre vontade das partes. Embasado nas lições de Lacordaire, no sentido de que “entre o forte e o fraco, é a liberdade que oprime e a lei que liberta”⁵⁷, esse direito social estipula marcos legais protetores ao obreiro impossíveis de ultrapassar, característica que resta sensivelmente enfraquecida em razão dessa reinserção de um forte componente voluntarioso em aspectos do vínculo empregatício. No mesmo sentido, também se pode lembrar como a responsabilidade objetiva pelo acidente de trabalho nascente à época de Kafka foi afastada através dos novos artigos 223-A e seguintes inseridos na Consolidação das Leis do Trabalho, os quais pretendem criar um microsistema de responsabilidade civil restrito ao dano extrapatrimonial ocorrido na relação de emprego, com fundamento na culpa, no que se retorna à responsabilidade subjetiva e a uma carga probatória bem difícil ao empregado, afastando-se conquistas típicas do alvorecer do século XX⁵⁸, o que

⁵⁶ Idem, Ibidem. Art. 484-A O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: I - por metade: a) o aviso prévio, se indenizado; e b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas. § 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos. § 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

⁵⁷ RAY, Jean-Emmanuel. *Aborder le droit du travail*. Paris: Seuil, 1998, p. 4.

⁵⁸ BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. “Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título. [...] Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará: [...] VII - o grau de dolo ou culpa”.

ocorre justamente no momento em que o empreendedorismo impregnado de técnica e ciência modernas representa riscos cada vez maiores, momento em que os deveres de prevenção e garantias deveriam ter sua “importância crescente” reconhecida no âmbito das relações de trabalho⁵⁹. E se as agruras do trabalho externo⁶⁰ da profissão do caixeiro-viajante de “A Metamorfose” já eram marcantes - “viajando todo santo dia”, atentando a horários de trens, fazendo más refeições em horários inoportunos; tudo sem nunca se fazer “uma autêntica amizade”⁶¹ -, é preciso lamentavelmente reconhecer que essa precariedade de condições e de vínculos pode agora vir a ser observada com ainda mais intensidade no contrato intermitente acrescido à lei trabalhista também pela reforma⁶². Em tal modalidade de contratação o empregado não sabe quando ou se será chamado ao trabalho; não terá vivência para se aproximar de colegas; e possivelmente não será visto como real integrante de empreendimento algum. Tudo para perceber remuneração por hora, o que pode significar muito minguada renda mensal, em notória precarização das possibilidades e condições de trabalho.

É fato inegável que ocorrem como fenômeno mundial certos desejos de “recivilização” da relação de emprego, re-enquadrando-

⁵⁹ SUPIOT, Alain. *L'esprit de Philadelphie: la justice sociale face au marché total*. France: Editions du Seuil, 2010, p. 146: “Dans le Droit contemporain de la responsabilité, ces devoir de prévention et de garantie ont pris une importance croissante, au fur et à mesure de l'augmentation de risques liés au développement scientifique et technique.”

⁶⁰ Loc. cit. “Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo [sobre “jornada de trabalho”]: I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;”

⁶¹ KAFKA, Franz. *A metamorfose*, p. 12.

⁶² BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. “Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. [...] § 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.”

a no direito privado comum. Isso transparece como parte da também evidente e longa crise do direito do trabalho, cujos principais sintomas remetem à inefetividade das normas trabalhistas, vistas como insuficientes e obstáculos à competitividade empresarial, levando à “flexibilidade de fato” de que fala António Monteiro Fernandes. E isso ocorre justamente no momento em que “o trabalho subordinado é cada vez mais autônomo [e] o trabalho autônomo é cada vez mais subordinado”, inclusive através de plataformas digitais, trazendo dificuldades cada vez maiores para “conjuguar [...] tutela e adaptabilidade”⁶³. E a realidade é que a velocidade de evolução das tecnologias de processos e produção e de configuração empresarial faz admitir que “há algo de obsoleto” em boa parte das admiráveis normas de direito laboral⁶⁴. Porém, tal cenário problemático não torna menos difícil observar o enfraquecimento e a relativização daqueles princípios que mais caracterizavam a autonomia do ramo jurídico, criado com fundamento social em razão da incapacidade de o direito civil resolver os problemas advindos das relações entre desiguais⁶⁵. E a realidade notória demonstra que, mais do que nunca, se faz ainda necessária a boa ação do direito do trabalho.

Considerações finais

A trajetória dos direitos sociais e de seu Estado característico é notável e, em termos históricos, recente. Há cerca de cem anos estavam ambos consolidando-se. No entanto, essas jovens instituições estão sob perigo evidente. Além dos exemplos citados, inúmeros outros retrocessos ou enfraquecimentos sociais de

⁶³ FERNANDES, António Monteiro. Um direito do trabalho sobrevivente. In: MOREIRA, António José. *Estudos jurídicos em homenagem ao prof. doutor António Motta Veiga*. Coimbra: Almedina, 2007, p. 60-71.

⁶⁴ Idem. *Um rumo para as leis laborais*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 14-5.

⁶⁵ RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Da autonomia dogmática do direito do trabalho*. Coimbra. Edições Almedina, 2000, fl. 8-9.

nossos dias poderiam ser aqui apontados. Porém, mesmo nesse cenário difícil, permanece a grandeza do Estado Social em sua capacidade transformadora e redistribuidora de recursos, malgrado sua crise pela ascensão do poder financeiro para além de quaisquer fronteiras ao lado de outros fatores conjunturais ou ideológicos que o ameaçam. E uma vez que a perenidade de um sistema jurídico depende de sua capacidade de satisfazer as necessidades que a sociedade lhe impõe, talvez seja necessária a reinvenção desse modelo estatal para sua permanência e cumprimento de tarefas cada vez maiores, inclusive ultrapassando a estrutura jurídica ocidental que o criou através da abertura a outras possibilidades, “por um projeto de porvir perseguido de modos diversos por todos os grandes países emergentes”⁶⁶. Com essa proposta, Alain Supiot reconhece as fraquezas da realidade presente ao mesmo tempo em que mantém viva a crença no caráter social do Estado e propõe um caminho possível. Outros surgirão e também serão ou não seguidos. Nesses tempos tão instáveis, impõem-se o aprimoramento desse debate e da resistência em prol dos direitos sociais de seu estado característico.

Referências

ANDRADE, Vera Regina. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993, p. 63.

ARAÚJO, Francisco Rossal; RUBIN, Fernando. *Acidentes de trabalho*. SP: LTr, 2013.

BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972.

⁶⁶ SUPIOT, Alain. *Grandeur et misère de l'État social*, p. 41-46. “La pérennité d'un système juridique dépend de sa capacité à relier les conditions concrètes d'existence de la société qu'il régit. [...] L'État social est-il encore en mesure d'assurer cette maîtrise ou bien est-il condamné à céder la place à d'autres montages institutionnelles? [...] Et [se prolonger vers d'autres horizons] est nécessaire pour apercevoir cette autre face de l'État social: non pas celle d'un monument européen en péril, mais celle d'un projet d'avenir poursuivi sous des formes diverses par tous les grands pays émergents.”

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto Lei 5452 de 1º de maio de 1943*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm > Acesso em: 20 mai. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 20 mai. 2018.

BRASIL. *Lei 8.213 de 24 de julho de 1991*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm > Acesso em: 20 mai. 2018.

BROD, Max. *Franz Kafka*. Trad. Susana Schnitzer da Silva. Lisboa: Editora Ulisseia, 1967.

Código Civil. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm > Acesso em: 20 mai. 2018.

GIERKE, Otto Von. *Las raices del contrato de servicios*. Madrid: Editorial Civitas, 1982.

JOHNSON, Allan G. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Trad. Ruy Jungmann. Consultoria: Renato Lessa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

KAFKA, Franz. *A metamorfose*. Trad. Lourival Hort Albuquerque. São Paulo: Abril, 2010.

KAFKA, Franz. *Diário íntimo*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Livraria exposição do livro, 1964.

KAFKA, Franz. Na colônia penal. In: _____. *O veredicto/ Na colônia penal*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 29-45.

KAFKA, Franz. *O Castelo*. Trad. e prefácio de Torrieri Guimarães. Rio de Janeiro: Ediouro, 1994.

KAFKA, Franz. *O processo*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Abril Cultural, 1979

- KAFKA, Franz. Sobre a questão das leis. In: _____. *Nas galerias*. Seleção, apresentação e trad. Flávio R. Kothe. São Paulo: Estação Liberdade, 1989..
- KAFKA, Franz. Um artista da fome. In: _____. *Essencial Franz Kafka*. Seleção, intr. e trad. Modesto Carone. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.
- KAFKA, Franz. Uma visita à mina. In: _____. *Um médico rural*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Editora brasiliense, 1990
- KASKEL, Walter; DERSCH, Hermann. *Derecho del trabajo*. Tradução de Ernesto Krotoschin. 5. ed. Buenos Aires: Depalma, 1961.
- KIRSTE, Stephan. A genuína contribuição da ciência do direito para um discurso interdisciplinar. In *Revista de direitos e garantias fundamentais*. Vitória, n. 12, p. 12-28 jul./dez. 2012.
- LYOTARD, Jean-François. *La condition postmoderne: rapport sur le savoir*. Paris: Les éditions de minuit, 2010.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARX, Karl. *Grundrisse*: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MORAES, Evaristo de. *Os acidentes no trabalho e a sua reparação*. São Paulo: LTr, 2009.
- MUÑOZ RAMON, Roberto. *Derecho del trabajo: teoría fundamental*. México: Editorial Porrúa, 1976.
- RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Direito do trabalho: dogmática geral*. Lisboa: Almedina, 2005.
- RAY, Jean-Emmanuel. *Aborder le droit du travail*. Paris: Seuil, 1998.
- ROBERT, Marthe. *Franz Kafka*. Trad. José Manuel Simões. Lisboa: Editorial Presença, 1963.

RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de direito do trabalho*. Trad. Wagner Giglio. São Paulo: LTr, 1978.

PAWEL, Ernst. *O pesadelo da razão: uma biografia de Franz Kafka*. Rio de Janeiro: Imago, 1986.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SANTOS, Boaventura de Souza. *O Estado e Sociedade em Portugal (1974-1988)*. Porto: Afrontamento, 1990.

SANTOS, Dartagnan Ferrer dos; GOULART, Guilherme Damásio. A responsabilidade civil pelo dano extrapatrimonial na relação de trabalho: análise da nova sistemática da Lei 13.467/17 e seus desdobramentos. In: *A reforma trabalhista na visão acadêmica*. Coord. STÜRMER, Gilberto e DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018.

SUPIOT, Alain. *Grandeur et misère de l'État social*. France: Librairie Arthème Fayard et Collège de France, 2013.

SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: essai sur la fonction anthropologique du Droit*. Paris: Seuil, 2005.

SUPIOT, Alain. Introduction. In: *Droit et société: Le travail en perspectives*. Sous la direction de (_____) Paris.

LGDJ, n° 22, p. 2-3, 1998.

SUPIOT, Alain. *Le droit du travail*. 2. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2004.

SUPIOT, Alain. *L'esprit de Philadelphie: la justice sociale face au marché total*. France: Editions du Seuil, 2010.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. *Relação de emprego: estrutura legal e supostos*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1999, p. 350-2.

Sobre o V Seminário Internacional Mundos do Trabalho

O V Seminário Internacional Mundos do Trabalho foi realizado entre 25 e 28 de setembro de 2018 na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em conjunto com a IX Jornada Nacional de História do Trabalho e a IX Jornada Regional do GT Mundos do Trabalho. O evento foi promovido pelo GT Mundos do Trabalho da Associação Nacional de História (ANPUH) em conjunto com o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) e o Programa de Pós-graduação em História da UFRGS e teve como tema principal “Trabalho, democracia e direitos”. A programação abrangeu conferências, mesas-redondas e 41 sessões de comunicações científicas reunindo 180 pesquisadores de todas as regiões do Brasil, bem como do Exterior.

V Seminário Internacional Mundos do
IX Jornada Nacional de História do
IX Jornada Regionais do GT Mundos do

TRABALHO

25 a 28 de setembro de 2018

Porto Alegre

Brasil

Trabalho,
democracia
e direitos

Promoção:



Financiamento:

